Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0003862-24.1997.4.02.5001

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 0003862-24.1997.4.02.5001
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência Execução Fiscal
Data de autuação: 18/06/1997 00:00:00
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória
Juiz(a): RODRIGO REIFF BOTELHO
account_treeProcessos relacionados: 0008496-77.2008.4.02.5001/TRF2 | Relacionado | Apelação Cível | GAB1

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MAURO TEIXEIRA DA SILVA P1437012	LAUDEMAR CORTES (011.171.577-68) - Pessoa Física (Espólio) Procurador(es): NOEMAR SEYDEL LYRIO ES003666
	LAUDEMAR CORTES - Pessoa Jurídica Procurador(es): NOEMAR SEYDEL LYRIO ES003666

Informações Adicionais

Valor da Causa: R$ 50.055,86	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO___SORTEIO_AUTOMATICO
Data:
19/06/1997 12:28:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
23/06/1997 21:01:00
Usuário:
JESMAB - MOACYR DE ALVARENGA BAPTISTA JUNIOR -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
14/07/1997 21:02:00
Usuário:
JESMAB - MOACYR DE ALVARENGA BAPTISTA JUNIOR -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_CALCULO
Data:
14/07/1997 21:03:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
20/08/1997 21:04:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
09/10/1997 21:05:00
Usuário:
JESCCB - CLAUDIA DA CRUZ BIRAL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
20/11/1997 21:06:00
Usuário:
JESRAS - ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
21/11/1997 21:07:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
21/11/1997 21:08:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_CALCULO
Data:
21/11/1997 21:09:00
Usuário:
JESRAS - ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
07/01/1998 21:10:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
09/02/1998 21:11:00
Usuário:
JESMAB - MOACYR DE ALVARENGA BAPTISTA JUNIOR -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
09/02/1998 21:12:00
Usuário:
JESMAB - MOACYR DE ALVARENGA BAPTISTA JUNIOR -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
09/02/1998 21:13:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
16/04/1998 21:14:00
Usuário:
JESILS - ISAIAS LUIS DE SOUZA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_AGUARDA_TERMINO_DO_PRAZO_DE_SUSPENSAO
Data:
17/04/1998 21:15:00
Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
15/09/1998 21:16:00
Usuário:
JESCCB - CLAUDIA DA CRUZ BIRAL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
15/09/1998 21:17:00
Usuário:
JESCCB - CLAUDIA DA CRUZ BIRAL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
18

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:
JUNTADA
Data:
21/09/1998 17:48:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:
JUNTADA
Data:
16/12/1998 12:52:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
07/01/1999 21:18:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
08/06/1999 21:19:00
Usuário:
JESANA - ALEXSANDRA MARIA DE ALMEIDA RANGEL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO
Data:
13/07/1999 21:20:00
Usuário:
JESANA - ALEXSANDRA MARIA DE ALMEIDA RANGEL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
23

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:
JUNTADA
Data:
02/12/1999 21:20:00
Usuário:
MPS - MPS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
02/12/1999 21:21:00
Usuário:
JESNAE - NEIDY APARECIDA EMERICK TORREZANI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
02/12/1999 21:22:00
Usuário:
JESNAE - NEIDY APARECIDA EMERICK TORREZANI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
02/12/1999 21:23:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
18/02/2000 21:24:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
18/02/2000 21:25:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:
JUNTADA
Data:
03/04/2000 21:25:00
Usuário:
MPS - MPS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
03/04/2000 21:26:00
Usuário:
JESFLB - FABIO LAUFF BARCELLOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
31

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
03/04/2000 21:27:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
16/10/2000 21:28:00
Usuário:
JESIAS - INES AMARAL ZAMPROGNO MALISEK SANTOS BAPTISTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
09/10/2001 21:29:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
09/10/2001 21:30:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
35

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_OFICIO
Data:
09/10/2001 21:31:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
36

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
18/10/2001 21:32:00
Usuário:
JESARV - ADRIANA MARLEN RESENDE VASCONCELOS VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_AGUARDA_RETORNO_DE_A_R_
Data:
18/10/2001 21:33:00
Usuário:
JESARV - ADRIANA MARLEN RESENDE VASCONCELOS VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
14/12/2001 21:34:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
39

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
14/12/2001 21:35:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
14/03/2002 21:36:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
41

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_ANDAMENTO
Data:
15/03/2002 21:37:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
17/06/2002 21:38:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
43

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
17/06/2002 21:39:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
44

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
05/07/2002 21:40:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_MANDADO
Data:
05/07/2002 21:41:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:
JUNTADA
Data:
22/08/2002 18:31:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
47

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:
JUNTADA
Data:
22/10/2002 16:36:00
Usuário:
MPS - MPS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
48

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:
JUNTADA
Data:
20/11/2002 14:37:00
Usuário:
JESALB - ANA LUCIA BEZERRA DE MARTIN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:
JUNTADA
Data:
20/11/2002 18:23:00
Usuário:
JESALB - ANA LUCIA BEZERRA DE MARTIN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
20/11/2002 21:42:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
51

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
20/11/2002 21:43:00
Usuário:
JESRCO - ROBSON CORREA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
52

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
08/04/2003 21:44:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
53

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
06/06/2003 21:45:00
Usuário:
JESCBP - CARLA BIAGIONI PEREIRA PIRES -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
10/06/2003 21:46:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
55

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
10/06/2003 21:47:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
56

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
27/06/2003 21:48:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
57

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
27/06/2003 21:49:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
58

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
07/10/2003 21:50:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/11/2003 03:00:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
60

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_AUTOR_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
11/12/2003 15:32:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
11/12/2003 15:35:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
62

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
15/12/2003 12:26:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
63

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/12/2003 12:27:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
64

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/01/2004 16:37:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
65

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
27/01/2004 18:26:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
66

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/03/2004 13:26:00
Usuário:
JESEZC - ELOISA ZERBONI CORREA MALVA COELHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
67

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/04/2004 15:45:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
68

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
09/08/2004 15:21:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
69

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
12/08/2004 13:39:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
70

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_CALCULO
Data:
19/08/2004 12:17:00
Usuário:
JESMCC - MARIA CONCEIÃ‡AO CARVALHO PIN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
19/08/2004 13:18:00
Usuário:
JESAWC - ALEXANDRE WILIAM CAMARA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
24/08/2004 18:19:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
73

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/08/2004 18:39:00
Usuário:
JESAAB - ADRIANA ALVES BATISTA QUEIROZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
74

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:
JUNTADA
Data:
06/09/2004 16:33:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
75

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:
JUNTADA
Data:
06/09/2004 16:34:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
76

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
06/09/2004 16:35:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANDAMENTO
Data:
01/10/2004 16:29:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
78

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/10/2004 16:30:00
Usuário:
JESPSM - PATRICIA ROCHA HERINGER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
79

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
15/10/2004 19:30:00
Usuário:
MPS - MPS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:
REDISTRIBUICAO
Data:
15/10/2004 20:00:00
Usuário:
MPS - MPS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
81

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 82

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
05/11/2004 12:55:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
82

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
05/04/2005 15:29:00
Usuário:
JESRPB - MIRIAN ROGÃ‰RIA PIZOLATO BILIZAR SCHUNIG -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
27/04/2005 14:31:00
Usuário:
JESJWS - JOSÃ© WILSON DA SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
84

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 85

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/05/2005 13:04:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
85

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
18/05/2005 14:32:00
Usuário:
JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
86

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/05/2005 14:58:00
Usuário:
JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
87

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/05/2005 18:14:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
88

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
31/05/2005 20:41:00
Usuário:
JESFMB - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
89

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
31/05/2005 20:44:00
Usuário:
JESFMB - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
90

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/06/2005 15:45:00
Usuário:
JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
91

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_MODIFICACOES_NA_DISTRIBUICAO
Data:
06/06/2005 14:08:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
92

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
17/06/2005 15:23:00
Usuário:
JESRRC - ROSIMERI ROCHA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
93

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
21/06/2005 14:54:00
Usuário:
JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
94

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/06/2005 16:53:00
Usuário:
JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
95

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
26/07/2005 16:57:00
Usuário:
JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
96

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_MODIFICACOES_NA_DISTRIBUICAO
Data:
04/08/2005 16:42:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
97

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
08/08/2005 15:25:00
Usuário:
JESXFH - SORAYA DE FIGUEIREDO HANDERE -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
98

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/08/2005 13:02:00
Usuário:
JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
99

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/08/2005 15:22:00
Usuário:
JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
100

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
12/08/2005 12:56:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
101

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
22/06/2006 10:00:00
Usuário:
JESIAS - INES AMARAL ZAMPROGNO MALISEK SANTOS BAPTISTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
102

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
23/06/2006 13:17:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
103

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
23/06/2006 13:21:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
104

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
29/06/2006 14:55:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
105

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/06/2006 14:58:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
106

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
05/07/2006 18:11:00
Usuário:
JESRLE - ROBERTA LEITÃ£O EPICHIN COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
107

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
05/07/2006 18:13:00
Usuário:
JESRLE - ROBERTA LEITÃ£O EPICHIN COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
108

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
12/07/2006 13:56:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
109

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
12/07/2006 14:07:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
110

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_REU
Data:
28/11/2006 15:04:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
111

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/11/2006 15:06:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
112

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
19/12/2006 16:08:00
Usuário:
JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
113

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/12/2006 16:09:00
Usuário:
JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
114

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
07/02/2007 13:10:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
115

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
07/02/2007 13:13:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
116

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
12/02/2007 15:34:00
Usuário:
JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
117

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
18/04/2007 16:36:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/04/2007 16:55:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
119

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
25/04/2007 17:07:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
120

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
25/04/2007 17:11:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
121

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:
JUNTADA
Data:
27/04/2007 12:54:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
122

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 123

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
08/05/2007 16:45:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
123

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 124

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/05/2007 17:00:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
124

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 125

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
15/05/2007 17:15:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
125

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 126

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
16/05/2007 14:38:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
126

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 127

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/05/2007 14:39:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
127

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 128

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/05/2007 17:00:00
Usuário:
JESBHB - BERNADETE HOLZMEISTER BECACICI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
128

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 129

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/07/2007 18:12:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
129

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 130

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
27/07/2007 13:38:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
130

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 131

Evento:
JUNTADA
Data:
21/11/2007 13:05:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
131

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 132

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
21/11/2007 13:07:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
132

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 133

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
21/11/2007 14:01:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
133

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
23/11/2007 14:03:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
134

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_REMESSA_AO_EXEQUENTE
Data:
28/11/2007 13:55:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
135

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/11/2007 14:31:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
136

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 137

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
03/12/2007 15:17:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
137

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 138

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
03/12/2007 15:39:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
138

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 139

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
07/01/2008 18:05:00
Usuário:
JESGSC - GISELE SOUZA DA CONCEIÃ§Ã£O REIS SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
139

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 140

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
07/01/2008 18:08:00
Usuário:
JESGSC - GISELE SOUZA DA CONCEIÃ§Ã£O REIS SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
140

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 141

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
15/01/2008 14:01:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
141

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 142

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/01/2008 14:27:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
142

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 143

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
23/01/2008 18:35:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
143

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 144

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_REMESSA_AO_EXEQUENTE
Data:
24/01/2008 13:45:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
144

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 145

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/01/2008 13:54:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
145

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 146

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/02/2008 17:48:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
146

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 147

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
07/07/2008 12:57:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
147

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 148

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
07/07/2008 13:00:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
148

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 149

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
03/09/2008 16:52:00
Usuário:
JESCAN - CAMILA ANCESCHI PISSINALI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
149

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 150

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
03/09/2008 17:06:00
Usuário:
JESCAN - CAMILA ANCESCHI PISSINALI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
150

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 151

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
09/09/2008 16:57:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
151

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 152

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/09/2008 18:26:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
152

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 153

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PARA_PUBLICACAO
Data:
29/09/2008 16:55:00
Usuário:
JESGSC - GISELE SOUZA DA CONCEIÃ§Ã£O REIS SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
153

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 154

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/09/2008 16:56:00
Usuário:
JESGSC - GISELE SOUZA DA CONCEIÃ§Ã£O REIS SILVA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
154

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 155

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
17/10/2008 11:08:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
155

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 156

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/10/2008 11:11:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
156

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 157

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_REU
Data:
20/10/2008 14:04:00
Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
157

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 158

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/10/2008 14:05:00
Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
158

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 159

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
24/10/2008 15:14:00
Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
159

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 160

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
24/10/2008 15:27:00
Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
160

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 161

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/10/2008 15:28:00
Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
161

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 162

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/10/2008 17:49:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
162

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 163

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
29/10/2008 18:04:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
163

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 164

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/10/2008 18:08:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
164

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 165

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
31/10/2008 17:46:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
165

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 166

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
31/10/2008 17:48:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
166

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 167

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE
Data:
12/12/2008 16:07:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
167

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 168

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
12/12/2008 16:14:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
168

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 169

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/12/2008 16:31:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
169

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 170

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/01/2009 13:35:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
170

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 171

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFEST

Data:
13/01/2009 14:37:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
171

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 172

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/01/2009 14:39:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
172

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 173

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
15/01/2009 14:50:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
173

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 174

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/01/2009 15:37:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
174

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 175

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
15/01/2009 15:40:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
175

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 176

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/01/2009 15:39:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
176

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 177

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/01/2009 16:32:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
177

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 178

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/03/2009 16:32:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
178

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 179

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
23/04/2009 13:10:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
179

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 180

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
23/04/2009 13:14:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
180

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 181

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/04/2009 15:15:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
181

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 182

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/05/2009 17:57:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
182

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 183

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/05/2009 17:10:00
Usuário:
JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
183

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 184

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
29/05/2009 15:46:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
184

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 185

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/05/2009 15:48:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
185

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 186

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/06/2009 14:31:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
186

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 187

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/06/2009 18:44:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
187

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 188

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
02/06/2009 18:45:00
Usuário:
JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
188

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 189

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
10/06/2009 17:53:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
189

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 190

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/06/2009 17:54:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
190

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 191

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
26/06/2009 17:51:00
Usuário:
JESMGM - MARCIA LOPES GOMES FANELLI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
191

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 192

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/07/2009 15:20:00
Usuário:
JESWCM - WILMAR CARREGOZI MIRANDA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
192

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 193

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
05/08/2009 18:13:00
Usuário:
JESWCM - WILMAR CARREGOZI MIRANDA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
193

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 194

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
01/09/2009 13:04:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
194

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 195

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/09/2009 13:07:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
195

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 196

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
01/09/2009 13:12:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
196

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 197

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/09/2009 13:13:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
197

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 198

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
16/09/2009 14:40:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
198

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 199

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/09/2009 18:37:00
Usuário:
JESMGM - MARCIA LOPES GOMES FANELLI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
199

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 200

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
25/11/2009 14:53:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
200

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 201

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
25/11/2009 14:56:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
201

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 202

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANDAMENTO
Data:
05/02/2010 18:16:00
Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
202

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 203

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_A_SEDIC
Data:
19/03/2010 10:09:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
203

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 204

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
26/03/2010 13:51:00
Usuário:
JESXFBE - FELIPE BORGES DE ALMEIDA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
204

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 205

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
29/04/2010 18:46:00
Usuário:
JESSMSM - SUELI MARIA DA SILVEIRA MELO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
205

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 206

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN
Data:
11/05/2010 13:36:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
206

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 207

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
17/05/2010 12:23:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
207

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 208

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
20/05/2010 15:46:00
Usuário:
JESCAN - CAMILA ANCESCHI PISSINALI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
208

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 209

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
20/05/2010 15:47:00
Usuário:
JESCAN - CAMILA ANCESCHI PISSINALI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
209

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 210

Evento:
SUSPENSAO_POR_AGUARDA_DECISAO_DE_INSTANCIA_SUPERIOR
Data:
21/06/2010 13:25:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
210

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 211

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
21/06/2010 13:30:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
211

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 212

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
21/06/2010 13:32:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
212

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 213

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PARA_PUBLICACAO
Data:
05/07/2010 15:32:00
Usuário:
JESMGM - MARCIA LOPES GOMES FANELLI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
213

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 214

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_PRAZO_POS_PUBLICACAO
Data:
23/07/2010 10:39:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
214

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 215

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
28/07/2010 17:50:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
215

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 216

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN
Data:
06/08/2010 14:28:00
Usuário:
JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
216

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 217

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
20/08/2010 14:27:00

Usuário:
JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
217

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 218

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
01/09/2010 16:14:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
218

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 219

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES
Data:
01/09/2010 17:09:00
Usuário:
JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
219

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 220

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_DECISAO_EMBARGOS_DE_DECLARACAO
Data:
04/10/2010 15:33:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
220

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 221

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_REMESSA_AO_TRF
Data:
04/10/2010 18:03:00
Usuário:
JESGABD - GEOVANNA APARECIDA BERNARDES DA CRUZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
221

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 222

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/10/2010 14:31:00
Usuário:
JESXENL - ENZA LEONEL -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
222

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 223

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/02/2011 12:38:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
223

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 224

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/05/2011 16:42:00
Usuário:
JESCAN - CAMILA ANCESCHI PISSINALI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
224

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 225

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
14/05/2015 17:55:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
225

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 226

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
14/05/2015 17:56:00
Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
226

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 227

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
31/08/2015 15:35:00
Usuário:
JESDFC - DELACY FEREIRA DA CRUZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
227

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 228

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
27/11/2015 13:23:00
Usuário:
JESMJS - MARIA JOSE SECCO LIBARDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
228

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 229

Evento:
JUNTADA
Data:
27/11/2015 13:23:48
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
229

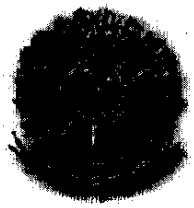

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Règião
Seção Judiciária do ES

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Vitória, 8 de agosto de 2005, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....:	97.0003862-9
Classe do processo.....:	3000 - EXECUCAO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	18/06/1997
2. Número de volumes.....:	1
3. Observações.....:	Anotação conf. despacho de fl. 255
4. Vara.....:	9ª VF - Execução Fiscal II - TIT
5. Tipo de Distribuição.....:	Redistribuição
6. Data/Hora distribuição.....:	15/10/2004 20:00
7. Distr. lançada por.....:	MPS
8. Usuário últ. alteração.....:	Soraya de Figueiredo Handere
9. Data últ. alteração.....:	08/08/2005 13:21
10. Processo Prevento.....:	
11. Objetos.....:	
12. Processo Vinculado.....:	
13. Valor da Causa.....:	50.055,86
14. Valor da Causa.....:	
15. Processo administrativo.:	556031962
16. Natureza do Cálculo.....:	SEM ELEMENTOS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	**CDA**	**Data**	**Moeda**	**Valc**
	556277619			

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		NORMAL
REU	ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES		
REPRESENTANTE	GILSARA MATTOS CORTES	588.128.496-87	

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretária

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do ES

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Vitória, 17 de junho de 2005, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....:	97.0003862-9
Classe do processo.....:	3000 - EXECUCAO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	18/06/1997
2. Número de volumes.....:	1
3. Observações.....:	Anotação conf. despacho de fl.255
4. Vara.....:	9ª VF - Execução Fiscal II - TIT
5. Tipo de Distribuição.....:	Redistribuição
6. Data/Hora distribuição.....:	15/10/2004 20:00
7. Distr. lançada por.....:	MPS
8. Usuário últ. alteração.....:	Rosimeri Rocha Costa
9. Data últ. alteração.....:	17/06/2005 15:17
10. Processo Prevento.....:	
11. Objetos.....:	
12. Processo Vinculado.....:	
13. Valor da Causa.....:	50.055,86
14. Valor da Causa.....:	
15. Processo administrativo.:	556031962
16. Natureza do Cálculo.....:	SEM ELEMENTOS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	**CDA**	**Data**	**Moeda**	**Val**
	556277619			

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	**Nome**	**CPF/CNPJ**	**Tipo Carac.**
AUTOR	**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**		NORMAL
REU	**LAUDEMAR CORTES**		NORMAL
REU	**ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**		

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 02
Rubrica

TERMO DE AUTUACAO

EM VITORIA, 19 de Junho de 1997 , nesta Secretar
da 04.04.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas,
_____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.0003862-9
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 19/06/97

PARTES:

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO LAUDEMAR CORTES

EXCDO LAUDEMAR CORTES

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 4

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 03
Rubrica

97.0003862-9
4ª Vara

18 JUN 16 17 97 003819

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR LAUDEMAR CORTES	CPF/CGC 07.052.04186/65
DOMICÍLIO AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204 ITAPARICA VILA VELHA	CEP 29100-180 ES
E/OU LAUDEMAR CORTES E/OU	
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE	R$ 50.055,86
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO VALOR EXPRESSO EM REAL	
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 55.627.761-9	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, NO ART. 39 SEUS INCISOS, PARAGR. E NO ART. 53-LEI 8212/240/91 E DEC 356/071291.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos horários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Deferimento

VITÓRIA, 17.06.97
LOCALIDADE E DATA

07-601-007

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Maria das Graças C. de S. Gratz
INSC. OAB Nº
Procuradora Autárquica
Mat. 1.512-706 | OAB/ES 8388

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 04
Rubrica

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
07-200	07-601-007	556031962	55.627.761-9	01

DEVEDOR: LAUDEMAR CORTES

ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204 ITAPARICA VILA VELHA ES CEP 29100-180

MATRÍCULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
PERIODO DIVIDA 12/94	/CEI 07.052.04186/65	06/97	16/06/97	12	400

VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS
26.174,37		8.176,87

MULTA	VALOR DA DÍVIDA
15.704,62	50.055,86

CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)
LAUDEMAR CORTES
AV BEIRA MAR 1008 APT 204
ITAPARICA VILA VELHA ES 29100-180 00001117157768

CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

01 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, II, III, V, VI, ART. 6, I, ALINEAS E II, ART. 122, I, ALINEAS E PARAGRAFO 6, ART. 135, I, III E PARAGRAFOS, ART. 139, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 1, ART. 146. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 5, I, III, IV, VI, VII, ART. 7, ART. 33, I, "A" E "B", ART. 41, I, IV E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "A" E "C" E PARAGRAFO 5, ART. 55. DECRETO N. 97.968/89, ARTS. 1, 2 E 4. LEI N. 7.256/84, ART. 19, I. LEI N. 7.787/89, ARTS. 1 E 9. LEI N. 8.212/91, ART. 12, I, II E VI, ART. 20, ART. 28, I E II E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "A" E "B" E V E ART. 95, "D", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 10, I, II E VI, ART. 22, ART. 37, I, II E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 3 E 4, ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

18 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART.139, PARAGRAFOS 2, 3 E 9, ART.141, PARAGRAFOS 2 E 3. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 57, ART. 116, V, VI E VII, PARAGRAFO 2, ART. 117, ART. 118. LEI N. 8.212/91, ART. 30, VI E IX, ART. 31, PARAGRAFO 2, ART. 33, PARAGRAFOS 4 E 6, REGULAMENTADA PELO ROCSS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 42, ART. 45, ART. 46, ART. 52, ART. 53, ART.54, ART. 55.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Vitória, 17 de junho de 1997.

Maria das Graças A. de O. Grotz
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 347/97
Fls. N.º 05
Rubrica

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
07-200	07-601-007	556031962	55.627.761-9	01

DEVEDOR: LAUDEMAR CORTES

ENDEREÇO | CEP

MATRÍCULA(CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS

VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS

MULTA	VALOR DA DÍVIDA

CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)

CO-RESPONSÁVEL(NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUACAO)

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALINEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 6, ART.135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALINEAS. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A" "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART.1. DECRETO-LEI N.2.318/86, ARTS. 2 E 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAGRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Vitória, 17 de junho de 1997.

Maria das Graças L. de S. Gratz
FUNCIONÁRIO - MATRÍCULA

Procuradora Autarquia
Mat. 1.517-706 I OAB/ES 6388

PG - 3024

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 06
Rubrica

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
07-200	07-601-007	556031962	55.627.761-9	01

DEVEDOR: LAUDEMAR CORTES

ENDEREÇO | CEP

MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS

VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS

MULTA	VALOR DA DÍVIDA

CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)

CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUACAO)

03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART.122, VII, "E", PARAGRAFO 6, ART. 135, I, PARAGRAFOS 1 E 2, ART.139, I, "B", ART. 160, PARAGRAFOS 1 E 2 E ART. 174. LEI N. 7.256/84, ART.19, II. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "C". DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9. LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARAGRAFOS. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART.61, PARAGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARAGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARAGRAFOS 1 E 2 E ART. 145. LEI N. 7.787/89, ART. 10, II. LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARAGRAFOS. LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARAGRAFO 1. LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33. LEI N. 8.383/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARAGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARAGRAFO UNICO E ART. 61, II. LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Vitória, 17 de junho de 1997

Maria das Graças L. de S. Grats
Procuradora Autárquica
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 8

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 07
Rubrica

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
07-200	07-601-007	556031962	55.627.761-9	01

DEVEDOR					
LAUDEMAR CORTES					
ENDEREÇO					CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS			
MULTA	VALOR DA DÍVIDA				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUACAO)

06 - DECRETO-LEI N. 1.422/75, DECRETO N. 76.923/75, DECRETO N. 87.043/82, ART. 3 E 14. DECRETO-LEI N.1.861/81 E DECRETO-LEI N. 1.867/81. LEI N. 2.613/55, ART. 6 PARAGRAFO 4. DECRETO-LEI N. 1.146/70, ART. 2 E LEI COMPLEMENTAR N. 11/71, ART. 15, II, LEI N. 8.029/90, ART. 8, PARAGRAFOS 3 E 4 E LEI N. 8.154/90, ART.1. CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, PARAGRAFO 6, ART. 135, ART. 139 E ART. 155. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85,ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, ART. 65, ART. 66 E ART. 67. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 1, I E II. LEI N. 8.212/91, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B" E ART.94, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO ELO DECRETO N. 356/91, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 99. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Vitória, 17 de junho de 1997

Maria das Graças L. de S. Grats

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA
Mat. 1.012.708 - DAC/ES 0388

PG - 3024

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 07-200 — FOLHA: 02

DOC. ORIGEM: 000556031962 — TIPO: 07 — DATA: 12/04/96 — NUMERO DO DEBITO: 55.627.761-9 — VERSAO: A. 00

NOME:LAUDEMAR CORTES — DATA PROCESSAMENTO: 16/06/97 — CONCES

TOTAL GERAL	PRINCIPAL	JUROS	JUROS LEI [illegible]	TR.	MULTA	TOTAL
	26.174,37	8.176,87		0,00	15.704,62	50.055,86

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 2437/97
Fls. N.º 04
Rubrica

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO ---> 0,9108

TABELA DE MOEDAS

ATE 01/67 - CRUZEIROS
02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
03/86 A 12/88 - CRUZADO
01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
A PARTIR DE 07/94 - REAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 9

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC FST/PEG: 07-200 — FOLHA: 02

DOC. ORIGEM: 000556031962 TIPO: 07 DATA: 12/04/96 — NUMERO DO DEBITO: 55.627.761-9 — VERSAO: A. 00

NOME: LAUDEMAR CORTES — DATA PROCESSAMENTO: 16/06/97 — CONCES

TOTAL GERAL	PRINCIPAL	JUROS	JUROS	TR.	MULTA	TOTAL
	26.174,37	8.176,87		0,00	15.704,62	50.055,86

SEG. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 24397
Fls. N.º 04
Rubrica

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO ---> 0,9108

TABELA DE MOEDAS

ATE 01/67 - CRUZEIROS
02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
03/86 A 12/88 - CRUZADO
01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
A PARTIR DE 07/94 - REAL

( )

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 10

*** CONTINUACAO *** DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSCRITO FOLHA: 02

PROC EST/REG: 07-200 NUMERO DO DEBITO: 55.627.761-9 VERSAO: A. 00

DOC. ORIGEM: 000556031962 TIPO: 07 DATA: 12/04/96 DATA PROCESSAMENTO: 16/06/97 CONCES

CPF: 011.171.577-68

NOME:LAUDEMAR CORTES

ENDERECO: AV BEIRA MAR 1008 APT 204

BAIRRO: ITAPARICA MUNICIPIO: VILA VELHA UF: ES CEP: 29100180

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 10
Rubrica COR

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 12

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 11
Rubrica

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de Distribuição

Em, 19 / 06 / 1997

Diretora de Secretaria

REGISTRO

Certifico que o presente foi e foi registrado nesta 4.ª Vara no livro O - III do fls. 030 tendo recebido o número 3472/97 de ordem

Vitória em 20 de 06 de 1997

Funcionário Encarregado

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
4a VARA FEDERAL

(FOLHA: 12)

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
ANTONIO IVAN ATHIE.
VITORIA, 23 de junho de 1997.

DULCINETE BARBOSA A. BARCELOS
Diretor(á) de secretaria
Processo No. 9700038629

Cite-se por Carta com A.R. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.

VITORIA, 14 de julho de 1997.

ANTONIO IVAN ATHIE
Juiz Federal

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Dr. ANTONIO IVAN ATHIÊ com o respeitável despacho de Fls.
Em 16 / 07 / 1997

Diretora de Secretaria

REMESSA
Ao CONTADORIA para os devidos fins. Em 23/07/1997.

Encarregado Serviço

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Em 20 de 08 de 1997, junto aos autos a conta que segue.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 15

Proc. nº 3472/97
Fl. 13
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE CONTADORIA

CUSTAS JUDICIAIS

TABELA	%	R$
I, a	1	556,37
TOTAL DAS CUSTAS		556,37

DÍVIDA

PRINCIPAL		
INSS	R$ 26.174,37	
	R$	R$ 26.174,37
MULTA DE MORA		R$ 15.704,62
JUROS DE MORA		R$ 8.700,36
SUBTOTAL		R$ 50.579,35
DECRETO-LEI 1.025/69 (20%) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
Decreto-Lei 1.025/69	20 %	R$
Honorários advocatícios	10 %	R$ 5.057,94
REEMBOLSO DE DESPESAS		
		R$
TOTAL DA DÍVIDA		R$ 55.637,29
TOTAL DA CONTA		R$ 56.193,66

ELABORADA POR:	DATA	ASSINATURA
Walter	20/08/97	

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Secretaria

Em 20 / 08 / 97

Diretora da Secretaria

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de 08 de 19 97
Junto a estes autos CARTA CITAÇÃO

que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3472/97
Clas. Nº 3000
Fls. Nº 14
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EXECUCAO FISCAL Nº: 97.0003862-9 (3.472/97 - CLASSE 03000)
EXEQUENTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C A R T A D E C I T A Ç Ã O
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Vitoria, 21 de agosto de 1997

Ilmo(a) Sr.(a).
LAUDEMAR CORTES E OUTRO
Av. Beira Mar, 1008, Apto. 204 - ITAPARICA
VILA VELHA - ES
29100-180

De ordem do MM.JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, DR. ANTONIO IVAN ATHIÉ, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do C.P.C., fica V.Sª., através da presente, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Conforme petição inicial em anexo e r. despacho a seguir transcrito.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80.

Fica V. Sª. ciente, ainda, que este Juízo funciona na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, com expediente no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Cite-se por Carta com A.R. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.

VALOR: R$ 56.193,66
DATA DA CONTA: 20/08/97

DULCINETE BARBOSA ALELUIA BARCELOS
DIRETORA DA SECRETARIA DA 4ª VARA

rc. -

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de 09 de 1997

Junto a estes autos A.R.

que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Clas. N.º 3000
Fls. N.º 15
Rubrica

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | Nº DO OBJETO / No. | DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LAUDEMAR CORTES E OUTRO
Av. Beira Mar, 1008, Apto 204 - ITAPARICA
VILA VELHA - ES
C.E.P.: 29100-180 (4ª VARA - INSS)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Seção Judiciária do Espírito Santo
4.ª VARA
Rua São Francisco, 52 - Centro - Vitória-ES
CEP 29015-200

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP/CODE POSTAL | CIDADE/LOCALITÉ | UF | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Laudemar Cortes

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3 A6 = 105 x 148 mm

CERTIFICO que, até a presente data, o Executado não se manifestou nestes autos.

Vitória, 09 / 10 / 1997.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Certifico e dou fé, que nesta data abro vista desta ação ao Dr. Procurador DO INSS *nos termos da Portaria n.º 17/96-4.ª Vara.*

Vitória, 19 / 11 / 97.

Diretora de Secretaria da 4.ª Vara

MM. Juiz Federal: O INSS requer a extinção do mandado de penhora e avaliação.

Em 19-11-97.

Ernesto Otto Fiedler
Procurador Autárquico Federal
Matrícula [illegible]
OAB/ES [illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

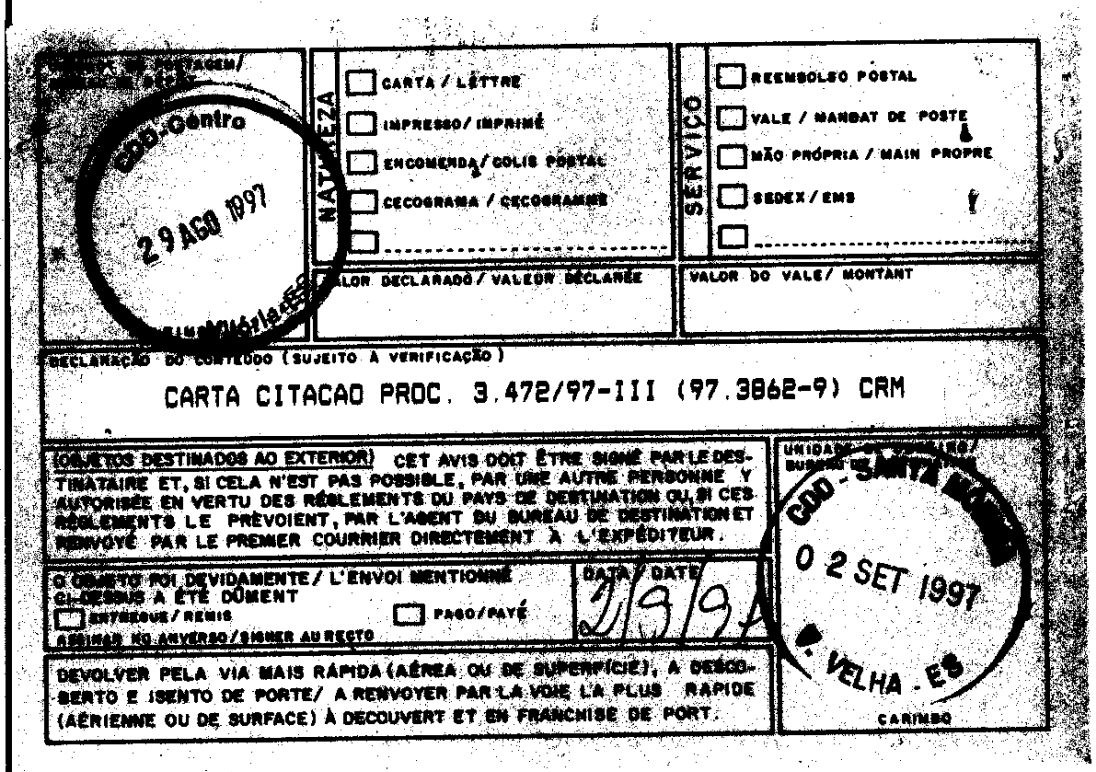

CDD-Centro
29 AGO 1997
Vitória-ES

NATUREZA
- [ ] CARTA / LÉTTRE
- [ ] IMPRESSO / IMPRIMÉ
- [ ] ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- [ ] CECOGRAMA / CECOGRAMME
- [ ] .....

SERVIÇO
- [ ] REEMBOLSO POSTAL
- [ ] VALE / MANDAT DE POSTE
- [ ] MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- [ ] SEDEX / EMS
- [ ] .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

CARTA CITACAO PROC. 3.472/97-III (97.3862-9) CRM

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
- [ ] ENTREGUE / REMIS
- [ ] PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE 2/9/97

UNIDADE DE CONTEÚDO / BUREAU DE DESTINATION

CDD - SANTA MÓNICA
02 SET 1997
V. VELHA - ES
CARIMBO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do INSS

Em 20 / 11 / 97

Diretora de Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 22

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
4a VARA FEDERAL

(FOLHA: 16)

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal.
VITORIA, 21 de novembro de 1997.

DULCINETE BARBOSA A. BARCELOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9700038629

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

VITORIA, 21 de novembro de 1997.

ANTONIO IVAN ATHIE
Juiz Federal

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Dr. ANTONIO IVAN ATHIE com o respeitável despacho de Fls.

Em 01 / 12 / 1997

Diretora de Secretaria

MANDADO expedido em 04 / 12 / 97
para PA e entregue ao encarregado da diligência e/ou Oficial de Justiça, Jackson conforme recibo abaixo

Em ____ / ____ / 19____

Exmo. Servidor — Chefe de Seção

RECEBI O MANDADO SUPRA
Em ____ / ____ / 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Em 07 de 10 de 98

Faço autos a conclusão.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. nº 3472/97-IV
Fl. 17
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE CONTADORIA

CUSTAS JUDICIAIS

TABELA	%	R$
I, a	1	602,30
TOTAL DAS CUSTAS		602,30

DÍVIDA

PRINCIPAL		
	R$	
	R$	R$
MULTA DE MORA		R$
JUROS DE MORA		R$
SUBTOTAL		R$
DECRETO-LEI 1.025/69 (20%) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
Decreto-Lei 1.025/69	20 %	R$
Honorários advocatícios	%	R$
REEMBOLSO DE DESPESAS		
		R$
TOTAL DA DÍVIDA		R$

TOTAL DA CONTA	R$ 602,30

ELABORADA POR:	DATA	ASSINATURA
WALTER	07/01/98	

Protocolado em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ANF

07 01 98

FUNCIONÁRIO

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Contadoria

Em 08 / 01 / 98

Diretora da Secretaria

JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 01 de 1998

Junto a estes autos Petição sob Prot. nº 0368.

que segue (m).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 26

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS
PROCURADORIA ESTADUAL /ES

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 18
Rubrica

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

16 JAN 12 5 9 86 0003368

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.3862-9
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
CDA : 55.627.761-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

A executada firmou acordo para pagamento parcelado de seu débito em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, consoante documentos anexos.

Isto posto, requer o exequente a suspensão do curso desta execução pelo prazo de 90 (noventa) meses para cumprimento da obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória (ES), 15 de janeiro de 1998.

Maria Lúcia Ribeiro Pereira
Procuradora INSS /ES
OAB/ES 3992 - Mat. 1.455.779

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 27

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 19
Rubrica

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

ILMO.SR. PROCURADOR CHEFE DE DIVIDA ATIVA NO EST. DO ESP. SANTO

A EMPRESA » LAUDEMAR CÔRTES

com sede » AV. BEIRA MAR, 1008 ITAPANICA V. VELHA E.S.
CGC/CEI/CPF/MF: » 011171577-68, representa neste ato por seu Sócio (Diretor, Presidente, etc.), o Sr. » LAUDEMAR CÔRTES

nacionalidade, estado civil, domicilio e residência » AV. BEIRA MAR, 1008 Ap. 204 ITAPANICA V. Velha E.S. ,CPF » 011171577-68,
SOLICITA, com base na MP nº 1.571-6, de 25.9.97, PARCELAMENTO de seus débitos abaixo discriminados, em 090 (NOVENTA) prestações mensais, iguais e sucessivas:

Nº DO DÉBITO	PERÍODO DA DIVIDA	VALOR TOTAL (R$)
55.627.761-9	12/94	58.257,33

TOTAL DE DÉBITOS = 001

VALOR TOTAL A SER PARCELADO = 58.257,33

TELEFONE P/CONTATO: » (027) 3229 4389

VITÓRIA (ES), 30.12.97	» Laudemar Côrtes.
LOCALIDADE E DATA	ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 28

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 20
Rubrica

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, criado por autorização da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com sede no Setor da Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", em Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por sua Procuradoria no Estado do Espírito santo daqui por diante denominado simplesmente INSS, representado neste ato por seu (sua) Procurador (a) Dr. (a). NANCI APARECIDA DOMINGUES CARVALHO e a EMPRESA LAUDEMAN CÔNTES, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. LAUDEMAN CÔNTES (qualificação do representante da Devedora), RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A DEVEDORA, renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida Ativa, confessa, em caráter irretratável, e assume integral responsabilidade pela exatidão da Dívida Ativa do INSS a que se referem a(s) CDA (s) nº (s) 55.627.761-9, de valor principal R$ 27.619,88, além dos acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

SEGUNDA: Tendo a DEVEDORA requerido o pagamento parcelado da Dívida Ativa especificada no item anterior, com fundamento na MP nº 1.571-6, de 25.9.97, e comprovado o pagamento da 1ª prestação, o INSS lhe concede este parcelamento, em 090 (NOVENTA) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Laudeman Côntes.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º 3432/97
Fls. N.º 21
Rubrica

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TERCEIRA: A Dívida Ativa objeto deste Termo foi consolidada em 01/12/97, alcançando o montante de R$ 52.360,11, sendo que o valor da primeira prestação do parcelamento concedido e aqui acertado, fica definido conforme o quadro abaixo:

PRINCIPAL	R$	306,89
MULTA	R$	92,06
JUROS DE MORA	R$	129,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R$	52,89
TOTAL	R$	581,78

QUARTA: Sobre o valor de cada prestação, com vencimento para o dia 20 de cada mês, serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

QUINTA: Para efeito de parcelamento, os créditos nele incluídos terão seus valores atualizados monetariamente até a data da consolidação de acordo com a legislação de regência de cada competência.

SEXTA: O DEVEDOR compromete-se a pagar as prestações nos respectivos vencimentos, através da rede bancária, a critério do INSS.

SÉTIMA: O INSS compromete-se suspender a cobrança judicial da dívida objeto deste Termo de Parcelamento, enquanto estiverem sendo cumpridas pelo DEVEDOR todas as obrigações aqui assumidas.

OITAVA: O presente acordo de parcelamento será rescindido de pleno direito, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

a) falta de pagamento de uma parcela;
b) atraso no recolhimento de qualquer contribuição previdenciária;
c) decretação da falência da DEVEDORA.

Landemar Costa.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 22
Rubrica

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NONA: A DEVEDORA declara-se ciente de que a rescisão do presente Termo implicará no restabelecimento integral das multas de mora e demais comunicações legais que tenham sofrido qualquer redução em função do parcelamento aqui pactuado, respondendo como seus fiadores os acionaistas ou sócios controladores com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de sua insolvência.

E, Por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data, VITÓRIA (ES), 30.12.97

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Autárquico Federal do INSS
Matrícula 1.574.442 OAB/ES 4.619

Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador/Chefe do Serviço da Dívida Ativa

Laudemar Cortes.

Devedor LAUDEMAR CORTES

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Anderson ALVES Goulart.
CI: MG-3.751.882 CPF: 714 510 566-72
ENDEREÇO: Av. Beira mar Nº 1008 Aptº 202 B.C
Anderson Goulart.

2) NOME: Robson MAGNO ROSA.
CI: M.6.184.095 CPF: 861.540.286-87
ENDEREÇO: Av. BEIRA MAR Nº 1008 Aptº 202 B.C
Robson Magno Rosa

TELEFONE P/CONTATA: (027) 329-4389

VITÓRIA (ES), 30.12.97	Laudemar Cortes.
LOCALIDADE E DATA	ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 31

)ER JUDICIARIO
VARA FEDERAL

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(3472/97)
(FOLHA: 23)

ROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal.
VITORIA, 09 de fevereiro de 1998.

DULCINETE BARBOSA A. BARCELOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9700038629

PROCESSO 3.472/97-III

Suspender conforme requerido a fls. 18.
Intime-se.

VITORIA, 09 de fevereiro de 1998.

MACARIO RAMOS JUDICE NETO
Juiz Federal

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM Juiz Federal Dr. Macário Ramos Judice Neto com o respeitavel despacho de Fls. Supra
Em 13 / 02 / 1998.

CHEFE DA SEÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, intimei, pessoalmente, o Dr. Procurador do INSS do (a) r. DESPACHO ~~de fls.~~ SUPRA
Vitória, 14 / 04 / 1998.

Diretora de Secretaria da 4.ª Vara

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MM. Juiz:

Ciente do r. despacho de fls.

Vitória,

Ernesto Otto Fiedler
Procurador Autárquico Federal
Matrícula 1[illegible]S/ES 2.535.[illegible]
OAB/ES - Insc. 3.573

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do 1/54

Em 16 / 04 / 98

Diretora da Secretaria

VISTO EM INSPEÇÃO

Vitória, 26/05/1998

Antonio Ivan Athié
Juiz Federal da 4.ª Vara

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de 04 de 1998 junto a estes autos a petição sob nº 6107 que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. ES
Proc. N.º 347/97
Fls N.º 29
Rubrica

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 97-3862-9

ESPÓLIO DE MARLENE VILLELA DE ANDRADE representado por sua inventariante MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 52.817, cadastrada no MF/CPF sob o nº 494.246.536-20, residente à Av. Beira Mar, 1.008 - apto 102 - B - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES, através de sua advogada com escritório na Av. Treze de Maio, 47 - sala 2.004 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, vem perante V. Exª **comunicar e requerer o seguinte:**

1. Que o SRº LAUDEMAR CÔRTES E sua esposa GILSARA MATTOS CÔRTES, portadores dos documentos de identidade nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG, inscritos no CPF sob os nºs 087.500.177-72 e 687.232.617-49, ambos residentes e domiciliados à Av. Beira Mar, 1.008 - Pousada Village da Praia, nesta cidade, deram em garantia bens que não pertencem ao seu patrimônio, apesar de constar no RGI como sendo seus, na verdade o referido

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. Nº 3574/97
Fls Nº 25
Rubrica

documento só faz menção do terreno, quando na verdade à área é totalmente edificada e contendo benfeitorias, com um empreendimento que totalizam aproximadamente 2.323,90m2 de área construída (doc.01 e 02); burlando de certa forma a Justiça.

2. Que para se eximir da execução o Sr. LAUDEMAR CÔRTES deu em garantia os imóveis do espólio , fraudando o fisco , incluindo bens que na verdade não os pertencem.

3. Ressalte-se que a dívida é oriunda da MATRICULA DA OBRA nº 07.052.04186/65, PROCESSO Nº INSS 55.627.761-9 - Confissão da Dívida - PROCURADORIA DO INSS - DÍVIDA ATIVA - VITORIA - ES.
4. Requer, que seja oficiado ao Órgão acima mencionado para desmembramento dos gravames que paira sobre os imóveis pertencentes ao ESPÓLIO DE MARLENE VILLELA ANDRADE, para que a execução fiscal não caia sobre o mesmo.

5. Esclarece, ainda, que o Srº LAUDEMAR CÔRTES, na ocasião de seu divórcio, assumiu a obrigação e o ônus integral da legalização e regularização dos referidos imóveis, localizados à Av. Beira Mar, nº1.008, comprometendo-se a entregar a documentação pertinente e totalmente liberada no prazo máximo de 01 (hum) ano a partir da data do divórcio, conforme homologado, em 27 de setembro de 1.991 (doc. 03), pelo Dr. Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora, o que na verdade não ocorreu e o mesmo vem demostrando através de atitude reprováveis , como anúncio de venda de imóvel que na verdade já está indisponível, descumprindo acordo firmado neste juízo.

6. A requerente descreve os imóveis pertencentes ao espólio para maior esclarecimento do juízo.(constante na certidão detalhada, doc. 01)

BLOCO "C" RESIDENCIAL

TÉRREO

Destinado a garagem, com piso em pavi's, 01 escada que conduz aos demais pavimentos, com piso em mármore;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 397/192
Fls Nº 76
Rubrica

a) 1º PAVIMENTO

Apartamento - 101, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

Apartamento - 102, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

b) 2º PAVIMENTO

Apartamento - 201, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

Apartamento - 202, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

c) 3º PAVIMENTO

Apartamento - 301, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

Apartamento - 302, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto;

BLOCO "D" - RESIDENCIAL

TÉRREO

Apartamento 01 - com 01 quarto, 01 copa/sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro, todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejos até o teto, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Apartamento 02 - com 01 quarto, 01 copa/sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro, todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejos até o teto, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

a) 1º PAVIMENTO

Apartamento - 101, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço, todos com piso em ardósia, sendo que o

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

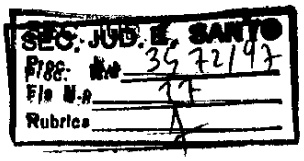

b) 2º PAVIMENTO

Apartamento - 201, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço, todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejos até o teto, 01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;

c) 3º PAVIMENTO

Apartamento - 301, possui: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço, todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejos até o teto, 01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer , ainda, a V.Exa. se digne de conceder-lhe o benefício da gratuidade jurídica, prevista no artº 3º da Lei nº 1.060 de 05.02.1950, pois a Autora, representante do espólio não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo para o seus sustento.

Isto posto, a requerente , representante do espólio de MARLENE VILLELA ANDRADE, pede e espera que seja oficiado a Procuradoria do INSS - PROCESSO nº 55.627.761-9, localizada à Rua Jerônimo Monteiro, 1.000 - 3ª andar - Vitória - ES, para evitar futura execução sobre os imóveis pertencentes ao Espólio.

E. deferimento.

Vila Velha, 04 de setembro de 1.998.

CATARINA DA SILVA OLIVEIRA
OAB/RJ 73.627

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 37

Advs.: LUIZ CARLOS MAZOCOLI SILVA -- ROSEMARY CAMPOS BEQ-
69.

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3432/97
Fls No 78
Rubrica

19 91

Processo n.º 1465

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE: JUIZ DE FORA - MG

Autor: LAUDEMAR CORTES

Réu: MARLENE DE ANDRADE CORTES

Processo n.º

AUTUAÇÃO

Espécie DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aos 24 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM (1991), em minha Secretaria, autuei A PETIÇÃO E DOCUMENTOS

que se segue. Para constar, lavrei este termo. Eu,

IO/MG MOD. 54

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 38

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MMª 3ª Vara de Família

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No. 3471/97
Fls No. 04
Rubrica

Dizem **LAUDEMAR CÔRTES** e **MARLENE DE ANDRA DE CÔRTES**, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, aqui residentes, por si e por seu comum Advogado devidamente constituído no incluso instrumento de mandato, que pretendem o seu

DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO,

conforme lhes faculta a Lei 6.515/77 e atual Carta Magna, artigo 226, § 6º, pelos motivos seguintes:

1º) Que são casados pelo regime de comunhão universal de bens desde 25/maio/1956, conforme Certidão anexa, do Termo nº 11.943, fls. 75 do Livro 39-B, Cartório do Registro Civil desta Comarca, 1º Sub-Distrito;

2º) Que desta união tiveram três filhos, hoje maiores, **LAURILENE CÔRTES FONSECA, MARLA DE ANDRADE CÔRTES** e **LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR**;

3º) Que possuem bens, conforme adiante discriminados na forma de partilha que ajustaram;

4º) Que encontram-se separados "de facto" conforme provarão, há mais de três anos, sendo que o varão constituiu nova família com filho já nascido e outro nascituro, não havendo pois, mais possibilidade de reconciliação do casal;

5º) Que acordaram como cláusulas deste Divórcio Consensual Direto, o seguinte:

a) que a mulher voltará a usar seu nome de solteira, ou seja: **MARLENE VILLELA DE ANDRADE**;

b) que, por receber na partilha adiante ajustada bens imóveis que lhe darão rendimento, a mulher desiste de receber pensão alimentar, o que, de sua parte, também desiste o varão, em reciprocidade;

RUA MAL. DEODORO 566, 701/702 - FONE: 215-2375 - JUIZ DE FORA-MG

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 39

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3771/97
Fls N.º 30 fls. 2
Rubrica

c) quanto à partilha:

- ficarão para a mulher, exclusivamente:

1. 1/5 da núa propriedade do apartamento nº 1001 da rua Domingos Ferreira nº 81, com vaga na garagem e 1/49 do terreno, registrado no 5º Ofício de RI do Rio de Janeiro, RJ, matr. 72.387, Lº 2 Y/7, fls. 44, cota estimada em.....Cr$ 1.000.000,00

2. Telefone TELEMIG e respectivas ações de nº 212-7763, estimado em .....Cr$ 400.000,00

3. Jazigo perpétuo no cemitério "Parque Jardim da Saudade", em JF, estimado em.Cr$ 20.000,00 (sepultura 001, Jardim Rosas, quadra "R", sub-quadra 29)

4. Onze (11) apartamentos nos blocos letras "C" e "D" do empreendimento "Village Sol da Praia", em fase final de acabamento, situado na Praia de Itaparica, em Vila Velha, ES, av. Beira Mar nº 1008, os apartamentos referidos já acabados e prontos, montados e mobiliados para aluguel, todos com vagas na garagem coletiva. Tal empreendimento está construído no terreno de 825 m², lote nº 26, quadra 20, reg. Cartório do 1º Of. RI de Vila Velha, matr. 10375 Lº 2-A-0 fls. 054. Valor estimado.....Cr$ 33.000.000,00

- ficarão para o varão, exclusivamente:

5. Quinze(15) apartamentos nos demais blocos "A" e "B" do mesmo empreendimento acima, com vagas na garagem coletiva, estes ainda não acabados. Mais um salão e uma loja, bem como as demais unidades que possam ser aproveitadas e tudo o mais do empreendimento, excetuando as unidades referidas no ítem 4 acima. Valor estimado..Cr$ 35.000.000,00

6. Todos os demais bens móveis que estão em seu poder, que estima em.....Cr$ 1.000.000,00

d) O varão ficará com a obrigação e o ônus integral da legalização e regularização dos imóveis em Vila Velha, comprometendo-se a entregar a documentação pertinente e totalmente liberada dentro de 1 (hum) ano a partir desta data, mas ajustado que a mulher entrará na posse e administração dos seus apartamentos a partir de 1º/03/92;

e) A mulher já é proprietária de um apartamento em Juiz de Fora, onde reside, à rua Renato Dias 140 , apartamento 2, mas este recebido em doação com cláusula de incomunicabilidade, portanto excluído da partilha. Igualmente ficará com todos os bens móveis em seu poder;

f) O casal concorda desde já em transferir para o nome de seus filhos Laudemar Cortes Junior e Marla de Andrade Cortes as cotas em nome do varão na empresa "LAU'S VEÍCULOS", em número de 10.000 (dez mil), o que será feito por alteração contratual da qual posteriormente se juntará cópia.

- - -

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 40

Isto tudo posto, atendidas as prescrições legais e pretendendo provar a sua separação fática por testemunhas que comparecerão independentemente de intimações, ouvido o MD representante do Ministério Público, pedem e esperam que V.Exa. decrete o seu DIVÓRCIO consensual e direto, consequências legais, determinando a sua averbação nos registros de casamento e imobiliários respectivos, além das demais providências legais.

Esclarecem, por derradeiro, que as despesas de custas judiciais e impostos serão arcadas pelo varão e os honorários advocatícios serão assumidos pela virago.

Dão à causa, efeitos fiscais, o valor legal de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

São os termos em que, com acatamento e lançando suas assinaturas na presença de V.Exa.,

PP. EE. Deferimento.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1991

Varão

Virago

P.p. L.C. Mazocoli Silva, adv.
OAB/MG 12.409

D.V. Consensual

3: V.Fam

21.09.91

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3411/97
Fls. 32
Rubrica

" Vistos, etc.

Considerando que o divórcio foi requerido por ambos os cônjuges, sendo que a inicial preenche os requisitos da lei específica;-

Considerando que há provas nos autos, que o casal se encontra separado há mais de dois anos;-

Considerando que foram partilhados os bens pertencentes ao casal;-

Considerando que a Ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão dos promoventes (fl. 31);-

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie:

Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o convencionado às fls. 02 / 04, decretando, nos termos do art. 226,§6º, da Constituição Federal, o DIVÓRCIO do casal LAUDEMAR CÔRTES e MARLENE DE ANDRADE CÔRTES, a qual voltará a assinar o seu nome de solteira (MARLENE VILLELA DE ANDRADE). Transitada em julgado, averbe-se no Registro Público competente.

Custas, pelo Varão.

P.R.I.

Juiz de Fora, 27 de setembro de 1991.

Israel Carone Rachid
J. Direito

27-09-91

Mod 563 G

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SANTO
Proc. N.º 3572/97
Fls N.º 33
Rubrica

CERTIDÃO

O Bel. José Teotônio Pimentel Gouvêa, Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo livros e papeis sob sua guarda e poder, constatou a existência do autos nº 145930065522, processo de INVENTÁRIO de MARLENE VILLELA DE ANDRADE, sendo a INVENTARIANTE, MARIA DE ANDRADE CORTES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº52.817, CIC nº494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº140, aptº 02, Bairro Bom Pastor.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 20 de março de 1998. Eu, _____ Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara Cível, a digitei e assino. x.x.x.x.x

Juiz de Fora, 20 de março de 1998
José Teotonio Pimentel Gouvêa
Técnico Judiciário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 43

EXMO(A)A SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 347/97
Fls N.o 35
Rubrica

MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG 52.817 e C.I.C. de nº 494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº 140, apt.º 02, bairro Bom Pastor, vem através de sua procuradora "in fine" assinada, "ut" instrumento de mandato anexo, à presença de V. Exa., dizer e ao final requerer:

1- Que na data de 18/05/92, faleceu "ab testato", nesta cidade, na condição de divorciada, sua mãe MARLENE VILLELA DE ANDRADE, como faz prova docs. de casamento e óbito inclusos;

2- Que a falecida deixou bens à inventariar e 03 (três) filhos, como faz prova doc. em anexo.

Face ao exposto, é a presente para requerer à V.Exa., seja a Requerente nomeada a inventariante, tenha esse o rito arrolamento.

Requer, outrossim, que V.Exa., se digne mandar citar o herdeiro LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR e sua esposa ALEXSSANDRA LÍQUER CÔRTES, no endereço comercial deste herdeiro, sito nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, nº 3.896, bairro Alto dos Passos, para fazerem parte integrante do presente feito, uma vez que depois de inúmeros esforços, o mesmo sem qualquer razão, se recusou a dar procuração para que a presente Ação fosse ajuizada em tempo legal.

Valor aproximado do monte Cr$157.200.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 44

Nestes Termos,
P. e E. Deferimento.
J. de Fora, 17 de Junho de 1992.

3

CARLA ALVES GABRIEL
OAB/MG 56.361

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 347/92
Fls N.º 36
Rubrica

DISTRIBUIÇÕES

Petições Recebidas em ___/___/___ Distribuidora: _____
Nº 131 Feito Execução
Justiça Gratuita ( ) Valor Cz$ _____
Distribuído por ( ) Dep. ( ) Prevenção ( ) Sorteio _____
Juiz de Direito da 1ª Vara Cart.º do Ofício
Promotor _____ Avaliador _____ Oficial _____
Juiz de Fora, 17 de Junho de 1992
Juiz Distribuidor: _____
Publicado no Diário do "Judiciário" em 20/06/92
Valor Cz$ 1300 Rubrica

Protocolado em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 341/97
Fls N.º 37
Rubrica

4

RELAÇÃO DE BENS

1 - 01(hum) apartamento de nº 02 (dois), no 2º pavimento do "Edifício Itaipu", na Rua Renato Dias, nº 140, no bairro Bom Pastor e respectiva fração ideal de 1/4 (um quarto) de todo terreno, medindo 12,00m de frente; por 20,00m de profundidade, confrontando por um lado com os lotes 1 e 12; por outro lado com o lote 3 e, pelos fundos, com os lotes 13 e 15, conforme Registro nº 28.188, feito na data de 31/07/75, às fls. 214 do livro 3AE do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, segue documentação;

2 - 1/5 (um quinto) do apartamento de nº 1.001, do Edifício na Rua Domingos Ferreira, nº 81, bairro Copacabana, com direito à uma vaga na garagem e a fração ideal que mede no seu todo 1/49 (um quarenta e nove avos) do terreno, que mede 17,75m de frente e fundos, por 34,50m a direita e 35,40m à esquerda, confrontando à direita com o nº 71, e à esquerda com o nº 91 e nos fundos com o nº 2.544 da Av. Atlântica, na cidade do Rio de Janeiro, conforme matrícula de nº 72.387, livro 2 Y/7, às fls. 44 do 5º Ofício de Registro de Imóveis na cidade do Rio de Janeiro, como demonstra acordo firmado no processo de nº 1.465 da Ação de Divórcio consensual que tramitou junto ao MM Juiz da 3ª Vara de Família desta Comarca, à letra "c", ítem 01, a falecida passou a deter à posse exclusiva da referdi cota deste imóvel, segue documentação;

3, - 01 (hum) lote de terreno, sepultura nº 001, Jardim das Rosas, quadra "R", sub-quadra 29, situado no Cemitério Parque da Saudade, na cidade de Juiz de Fora, segue documentação;

4 - Conforme letra "c", ítem 04, do processo de nº 1.465, da Ação de Divórcio, a falecida possui exclusivamente 11 (onze) apartamentos nos Blocos letras C e D, do empreendimento "Village Sol da Praia" em fase final de acabamento, situado na praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, à Av. Beira Mar, nº 1.008; os apartamentos referidos já acabados e prontos, montados e mobiliados para aluguel, todos com vagas na garagem coletiva. Tal empreendimento está construido no terreno de 825m², lote nº 26, quadra 20, conforme Registro do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Velha, matrícula nº 10.375, L.º 2-A-0, às fls. 057; que no ítem 06, letra "d", dos mesmos autos, ficou acordado que o ex-esposo da falecida, ficou com a obrigação e responsabilidade de regularizar a documentação pertinente à transferência dos ditos apartamentos

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 46

para o nome da falecida, sem qualquer ônus para a mesma no prazo de 12 (doze) meses, prazo este que termina em 20/09 deste corrente ano, segue documentação.

SEG. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls N.º 39
Rubrica

RELAÇÃO DE HERDEIROS

1 - MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG nº 52.817, C.I.C. nº 494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, bairro Bom Pastor;

2 - LAURILENE CÔRTES FONSECA, brasileira, casada com JOÃO PAULO SALES FONSECA, brasileiro, casado, ela do lar, portadora da C.I. nº M.851.490 SSP/MG, ele comerciante, portador da C.I. nº M.187.003 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Batista de Oliveira, nº 1.070, aptº 701, Centro;

3 - LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR, brasileiro, casado com ALEXSSANDRA LÍQUER CÔRTES, brasileira, casada, ela do lar, ele comerciante estabelecido nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, nº 3.896, bairro Alto dos Passos, residentes e domiciliados nesta cidade em endereço desconhecido.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 47

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-A-0 FLS 091

MATRÍCULA N.o 10.375 - DATA Em 21 de agôsto 1979.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 26 da quadra 20, com a area de 825,00m2, situado no lugar denominado Praia de Itaparica, neste Municipio, com as seguintes confrontações : Frente com a rua 02 Beira Mar; fundos com lote 13; de um lado com lote 25 e de outro lado com lote 27, lote este retangular. PROPRIETARIO: CARLOS SATHLER . REGISTRO ANTERIOR: 2-9.043 de ordem do L.º nº 2-A-J deste cartorio . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agosto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Albertins -.*

REGISTRO: 1-10.375 - Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 161/162v do Lº nº 107, em data de 19 de julho de 1979, pelo tabelião substituto do cartorio do 3º Oficio de Notas desta Cidade - - Dihlo Fernandes Teixeira; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por CARLOS SATHLER, brasileiro, casado, médico veterinario , residente em Presidente Soares - M.Gerais, CPF nº 112.730.036-91; por compra feita a JOSE MARIA SONEGHET SILVA, médico e sua mulher MARIA - TERESA BARBOSA SILVA, do lar, brasileiros, residentes à rua Mato Grosso, nº 450, nesta Cidade , CPF nº 035.892.267-49; pelo preço de Cr$ 200.000, 00 (duzentos mil cruzeiros). Talão do impôsto de transmissão nº 351369 - Total Cr$ 3.170,00 ; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agôsto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Albertins - PCM.* Isenta da D.O.I. letra "a" item 2 da Instrução nº 20 de 10/05/78.*

REGISTRO Nº 2-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 165/165v. do Lº nº 01, em data de 20 de janeiro de 1986, pelo escrevente do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Cidade (Sucursal) - Walmir de Oliveira Ricco, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CANAL IMOVEIS LTDA, sediada à Avenida Expedito Garcia, nº - 130, s/201, Campo Grande, Cariacica-ES, CGC nº 20.431.989/0001-17, representada por seu sócio Sebastião Canal, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Gil Veloso, 210, Praia da Costa, nêste Município, - CPF nº 100.901.007-63, por compra feita a CARLOS SATHLER, médico veterinário e s/mulher ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER, engenheira, brasileiros, casados, residentes à rua Henrique Moncorvo, nº 1175, Centro, nesta/ Cidade, pelo preço de CR$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). - Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 011.023 - CR$ 1.000.000. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas Estadual, Municipal, guia e talão do impôsto de transmissão. Da escritura/ constou o carimbo da DOI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila - Velha, 21 de janeiro de 1986. O Oficial: Serina Chiabai Albertins

VILA VELHA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 48

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3471/97
Fls No 40
Rubrica

RO N.o 2 -AO

REGISTRO Nº3-10.375 - Nos termos de Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls.151/152v. do Lº 09, em data de 22 de Abril de 1986; pelo escrevente juramentado do Cartório do Distrito de Duas Barras -Iconha - José Luiz Rodrigues de Freitas Filho;o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por ANTONIO PEDRO NASSAR, brasileiro, casado, construtor, residente em Vila Velha-ES.,CIC/MF sob nº004.541.096-87; por compra feita a - CANAL IMÓVEIS LTDA., sediada à Av. Expedito Garcia, nº130, s/201, Campo - Grande,Cariacica-ES., CGC/MF nº28.431.989/0001-17, representada por seu - sócio Gerente Sebastião Canal, Brasileiro,solteiro, empresário, residente na Av. Gil Veloso, 210, Praia da Costa, Vila Velha-ES., CIC/MF nº189.901. 007-63; pelo preço de CR$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); Talão do Imposto de Transmissão nº157754 - CZ$ 4.000,00; Avaliação CZ$ 200.000,00. / Consta da escritura o carimbo de D.O.I. e as Certidões negativas Municipal, Estadual,IAPAS , Distribuidor e Ônus,estão arquivadas no Cartório de Duas Barras -Iconha,pelo escrevente juramentado José Luiz Rodrigues de / Freitas.Foram apresentados e arquivados o talão e guia do imposto de transmissão.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade da Vila Velha, 05 de Maio de 1986.O OFICIAL Vânia Christina Martins — MCSCL.*

REGISTRO Nº 4-10.375-Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 183/184v do Lº nº 12, em data de 19 de setembro de 1986, pela tabeliã substituta do Cartório Sucursal Dyonizio Ruy-Maria Lucia Resende Dias-Faria, 50%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, com área de 412,50m2, foi adquirido por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, comerciante, residente à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, Juiz de Fora, Minas Gerais, CPF nº 011.171.577-68, casado em regime de comunhão de bens - com MARLENE DE ANDRADE CORTES, por compra feita a ANTONIO PEDRO NASSAR contador e sua esposa YONE NUNES NASSAR, do lar, brasileiros, residentes à - Rua Castelo Branco, nº 590, aptº 302, Praia da Costa, neste Municipio, CPF nº 004.541.096-87, pelo preço de CZ$ 100.000,00(cem mil cruzados), talão de imposto de transmissão nº 330771-CZ$ 2.500,00, base de calculo CZ$ 125.000, 00, não havendo condições. Consta no traslado o carimbo da DOI e que foram apresentadas e arquivadas as Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual, Municipal, Ônus Reais, Feitos Ajuizados. O imóvel constante da presente matrícula fica em comum entre os vendedores e comprador. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 24 de setembro de 1986. O OFICIAL Vânia Christina Martins — RPPC.*

REGISTRO Nº 5-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 255/256 do Lº nº 90, em data de 06 de fevereiro de 1990, pelo escrevente do Cartório Leandro - João Roberto Corcino de Freitas, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula com a área de 412,50 m2 foram adquiridos por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado com - MARLENE DE ANDRADE CORTES, sob o regime de comunhão universal de bens, CI

TRANSPORTADO PARA AS FLS. 021 DO Lº 2-01

Cartório do 1º Ofício
PERINA CHRISTINA MARTINS
OFICIAL
Maria José Libardi
Juiz Leigo
VILA VELHA — ESPÍRITO SANTO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-01 FLS. 021

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 41
Rubrica

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 10.375 DO Lº 2-AO, FLS.054 DATA 09 de fevereiro de 1990.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: CI nº M-644.053-SSP/MG, CPF 011.171.577-68, residente à Avenida - Beira Mar, 1006, Itaparica, n/Município, por compra feita ao ESPOLIO DE ANTÔNIO PEDRO NASSAR, representado pela inventariante Yone Nunes Nassar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Dr. Jairo de Mattos, 300, aptº 302 , Praia da Costa, n/Município, CI nº 227.211-SSP/ES, CPF 004.541.096-87, pelo preço de NCZ$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos). Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 0118573 - NCZ$ 4.702,50. Avaliação : NCZ$ 235.125,00. Constam na escritura as certidões negativas Estadual e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória relativa ao imóvel e ônus reais. Declara o outorgante por sua representante sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real ou pessoal reipersecutória e ônus reais sôbre o presente imóvel. O outorgado comprador declara sob responsabilidade civil e - criminal que assume o ônus dos impostos acaso devidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES com referência ao presente imóvel. Que com esta compra, o mencionado outorgado comprador torna-se proprietário de todo o imóvel desta matrícula - porque já possui 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme registro nº 4-10. 375 de ordem . ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL TRANSCRITO. Consta também na escritura o carimbo da D.O.I. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 09 de fevereiro de 1990. O Oficial: Regina Coeli Dias Martins - VLBG

Certifico [illegible] Certidão,
[illegible] Reipersecutória,

[illegible] o imóvel objeto desta Certidão, em
[illegible] qualquer ônus
O
Vila Velha, 20/11/1997
Regina Coeli Dias Martins - Oficial

[illegible] Ofício
[illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 50

Aos [illegible] de 2º maio de

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 246/94

VISTO

Engª Vanira Belim Gonçalves

DIRETORA

Ana Lucia Sobrinho, Oficial Administrativo do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espirito Santo, ..

.....

Cumprindo o despacho da Srª Diretora do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na / petição protocolada sob o nº 17.984 de 27.07.94, cujo teor vai descrito na CERTIDÃO DETALHADA de 02(dois) imóveis geminados- Edificios com 05(cinco) pavimentos (01), e outro com 04(quatro) pavimentos, situados à Avenida Beira Mar nº 1008 em Itaparica, nêste municipio, sendo os imóveis Comercial e Residencial, constantes do Terreno mencionado no R.G.I. nº 4-10.375 de ordem do Lº 2-AO - matricula 10.375. E, de acôrdo com o pedido formulado pelo Sr. LAUDEMAR CORTES, e com base nas informações / contidas no referido processo. CERTIFICO, que sôbre o terreno constante do R.G.I. acima descrito , foi construido 02(dois) imóveis geminado, sendo um com 05(cinco) pavimentos -Comercial e Residencial, e outro com 04 pavimentos -residencial, com estruturas e lajes em concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura de eternit, com as seguintes caracteristicas: BLOCO "A"- Pousada-PAVIMENTO TERREO: 01 garagem com piso em pavi'e, 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármor e até ao teto, 01 copa, 01 área de serviço com piso em ardósia, / sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada que conduz ao 1º pavimento com piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em ardósia 01 escada que conduz ao girau c/piso em mármore; 1º PAVIMENTO- GIRAU -/ 01 girau, 02 lavabos c/piso em mármor e, 02 WC c/piso em cerâmica e azulejo até ao teto; 2º PAVIMENTO e 3º PAVIMENTO(idênticos entre si)-possui: 01 circulação, 08 quartos, 01 hall todos c/piso em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz ,ao pavimento / superior c/piso em ardósia. 4º PAVIMENTO - 01 terraço com piso em cimento. BLOCO B e C -(idênticos entre si)- TERREO destinado a garagem com

continua.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 51

Proc. Nº 3974/97
Fls. Nº 63
Rubrica

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 02

Continuação da Cert. Det. nº 246/94........

piso em pavi's,01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em - mármore; 1º, 2º e 3º pavimentos: Apartamentos -101-102-201-202-301 e302 (idênticos entre si)-possuem: 01 sala,02 quartos,01 cozinha,01 área de serviço,01 WC social, todos com piso em ardósia,sendo que a area de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;BLOCO "D"-Apartamentos 01 e 02 (idênticos entre si)- com 01 quarto,01 copa/sala, 01 cozinha,01 área de serviço ,01 banho todos com piso em ardósia,sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso / em mármore; Apartamentos 101, 201 e 301 (idênticos entre si)- com 01 sala, [illegible] quartos, 01 banho, 01 cozinha, 01 area de serviço todos com piso [illegible] ardósia,sendo que o WC possui azulejos até ao teto; BLOCO E -Apartamento 01 -Terreo - possui 01 sala em cacos de ardósia,01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejos até ao teto,01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;Apartamento 101 (superior)- 01 sala,01 cozinha,01 banho com piso em ardósia,sendo que o banho possui azulejos até ao teto. Tipo "Bom". Area- 2.322,90m2.Fração ideal e área: BLOCO "A"-pousada- área 911,00m2- fração 0,39218; BLOCO "B"-garagem-área 301,40m2 -fração 0,12975- Apartamentos 101-102-201-202, 301-302 -área 66,30m2 -fração 0,02854 (x6) ;BLOCO "C"-apartamentos 101 e 102-201-202-301 e 302 -área 66,30m2-fração 0,02854 (x6); BLOCO "D"-apartamento - 01-02- 101-201-e 301: apartº 01-área 36,46m2-fração 0,01569;/ apartº 02-área 38,24m2-fração 0,01646;apartº 101-área 63,40m2-fração - 0,02730;apartº 201-área 63,40m2-fração 0,02730;apartº 301-área 63,40m2/ fração 0,02730 ; BLOCO "E"-/Apartº 01-área-25,00m2-fração 0,01077; apartamento 101 -área 25,00m2 -fração 0,01077, Valores: V.V.T. R$2.178,00 - V.V.C. R$33.115,26- V.V.I. R$35.293,26.Tipo "Bom". Talão de pagamento / 151883. E, para constar lavrei a presente certidão aos 08 dias ,do mês / de novembro de 1994.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Ana Lúcia Sobrinho
Oficial Administrativo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 52

...E. SANTO
Proc. N.o 344/97
Fls N.o 44
Rubrica

Prefeitura Municipal de Vila Velha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA M. P'L DE VILA VELHA

HABITE-SE

Nº 265/96

Processo Nº 17.984 /94 Proc. Lic. Constr. Nº = / =

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, concede ao Sr. LAUDEMAR CORTES proprietário do prédio Nº 1008, Quadra =20, Lote =26, da Rua Av. Beira Mar Bairro Itaparica, neste Município, tipo "BOM", com área de = M², area 2.322,90m2 o necessário HABITE-SE DEFINITIVO de 02 predios geminados Comercial por estar (parcial, definitivo, tempo deter.) e Residencial, sendo um c/05 pavtºs e outro 04 pa em boas condições de higiene e segurança, de acordo com o Artigo 46 da Lei Nº 1674/77 Código de Obras Municipais.

Vila Velha, 20 de Setembro de 1996

DIRETOR
Engº Sergio Penna e Rocha

DAM nº 151883

P.M.V.V. - Mod. 108

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 53

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 541/97
Fls. N.º 45
Rubrica

Vila Velha, 22 de junho de 1998.

Of. nº 194/98 - CPJVV

Da Coordenação da Promotoria de Justiça de Vila Velha/ES.

Ao Cartório Distribuidor do Fórum de Vila Velha/ES.

Assunto: Encaminhamento (faz) - Comunicação de Irregularidade nº 1416/97

Sr. Distribuidor,

Através do presente encaminho a Vossa Senhoria a comunicação de irregularidade registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 1416/97, em que são comunicantes Manoel Caetano da Silva e outros e são indigitados Laudemar Cortes e Gilsara Matos Cortes, para que seja distribuída a uma das **Promotorias de Justiça Criminal** deste juízo.

Trata-se de crime de estelionato (art.171) e infrações relativas a Lei 4.591/64 (art.65 e 66).

Atenciosamente,

AIRTON BARBOSA LIMA
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO 24 JUN 1998 130810
JUIZADO DE DIREITO 7ª VELHA
COMARCA DA CAPITAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 367/97
Fls Nº 76
Rubrica

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

(art. 26, inciso I, alínea "a" - Lei Federal nº 8.625/93)

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1416/98

O Doutor Promotor de Justiça, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA ao Oficial de Diligência nomeado nos autos, indo devidamente por ele assinado, que em seu cumprimentos se dirija ao lugar indicado, observado as cautelas de estilo e **NOTIFIQUE o Sr. LAUDEMAR CORTES e sua esposa GILSARA MATOS, residentes à Av. Beira Mar, nº 1008, Ed. Village Sol da Praia, Bloco B, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES**ta Promotoria de Justiça na data de **22 de janeiro de 1998 às 14:00 horas,** para prestar esclarecimentos nos autos acimas referenciados, em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, aos (08) dias do mês de janeiro de 1998. Eu, Secretária que o datilografei e o subscrevi.

GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
Promotor de Justiça

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento de Vossa Senhoria importará em condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, consoante disposto na Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 55

MINISTÉRIO PUBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE ASSENTADA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. **Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO**, Promotor de Justiça, comigo Secretária desta Promotoria de Justiça, adiante assinado, e aí sendo, pelo DD. Promotor de Justiça foi dito que estando presentes nesta Promotoria de Justiça os senhores **LAUDEMAR CÔRTES**, seu advogado Dr. LUIZ FERNANDO FAUSTINI, OAB Nº 6167/ES, MANOEL CAETANO DA SILVA, MARLENE LOUREIRO BASTOS, ALAOR ARRIVABENE, ONÉSIMO LAURO SATLER, estes representados pelo Dr. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA, OAB Nº 8258/ES, **comprometendo-se o Sr. Laudemar Côrtes, a trazer no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei nº 7.347/85, a proposta de regularização dos documentos do empreendimento imobiliário em tela, nos termos do art. 32, da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, compromete-se, ainda, a** envidar todos os esforços no sentido de regularizar, em definitivo, os documentos necessários para a transferência do domínio das unidades residenciais. Nada mais havendo, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Secretária, o digitei e subscrevo.

LAUDEMAR CÔRTES

LUIZ FERNANDO FAUSTINI
OAB Nº 6167/ES

MANOEL CAETANO DA SILVA

MARLENE LOUREIRO BASTOS

ALAOR ARRIVABENE

ONÉSIMO LAURO SATLER

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258/ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

SEC. JUD. E. SANTO
Pres. N.o 3471/97
Fls N.o 41
Rubrica

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. **Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **ALAOR ARRIVABENE,** natural de Colatina/ES, filho de Isaías Arrivabene e Dalila Bravin Arrivabene, R. G. nº 336.596/ES, acompanhado de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: **que** o declarante comprou o apartamento nº 301, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, do Sr. Laudemar Côrtes, em 23/10/95, conforme contrato de compra e venda constante na comunicação de irregularidade, às fls. ; que pagou o valor integral do imóvel na data da assinatura do contrato, dando como pagamento uma sala comercial no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e mais R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dinheiro, mediante a promessa de entrega da escritura em janeiro de 1996; que o declarante procurou pelo indigitado para se informar a respeito da escritura definitiva do imóvel, e este lhe disse que não poderia fornecer em função do débito junto ao INSS; que o declarante não reside no referido imóvel, mantendo-o alugado; que por diversas vezes recebeu reclamações de seus inquilinos, eis que o indigitado dificultava o acesso dos mesmos ao apartamento; que ao vender o referido imóvel ao declarante, o indigitado afirmou que o apartamento era com garagem, não tendo dito que ele estaria vendendo ao declarante apenas o direito ao uso da mesma. Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Secretária, o digitei e o subscrevo.

ALAOR ARRIVABENE
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

547/97

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. **Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **ONÉSIMO LAURO SATLER**, natural de Manhuaçu/MG, filho de Vinordario Satler e Isolina Satler, C. I. nº M-2.328.378/MG, acompanhado de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: que o declarante é proprietário dos apartamentos nº 201 e 202, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, **tendo comprado os mesmos do indigitado em 24/05/1994 e tendo pago o valor do imóvel à vista dando em pagamento uma D-20 Custom nova (zero km), um Monza**, ano 1993, **uma Pick-up Pampa, da qual não se recorda o ano e o restante em dólar, no total** do equivalente a **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**; que o declarante só assinou o contrato de compra e venda do imóvel porque o indigitado garantiu que lhe entregaria a escritura definitiva do imóvel no prazo de sessenta dias à partir daquela data; que no contrato de compra e venda do referido imóvel consta na cláusula primeira que ele é legítimo possuidor dos aptos. 201 e 202 e duas vagas de garagem; que o declarante não reside nos imóveis, estando um deles alugado e, no outro, residindo sua cunhada; que tais pessoas reclamam não poder usar regularmente as vagas de garagem porque hóspedes da Pousada vizinha ao edifício, de propriedade do indigitado, ocupam a área de manobra da garagem; que a cunhada do declarante procurou junto à PMVV quitar o IPTU do apartamento do declarante, não obtendo êxito, visto que na PMVV constava somente o nome do indigitado, como proprietário do terreno em que está construído o edifício e, ainda, que inexistia junto àquele órgão qualquer comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde Pública no edifício em questão, o que impossibilitava também a expedição do "habite-se". Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, [illegible] Secretária, o digitei e o subscrevo.

ONÉSIMO LAURO SATLER
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

21 19
347/97

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. Dr. **CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **MARLENE LOUREIRO BASTOS**, natural deste Estado, filha de José Bastos e Umbelina Loureiro Bastos, C. I. nº 535.344/ES, acompanhada de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: que a declarante é proprietária, junto com seu esposo, Sr. Manoel Caetano da Silva, do apartamento nº 102, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, tendo comprado o mesmo do indigitado em 05/07/1996 e **tendo pago o valor do imóvel à vista; que antes de assinar o contrato de compra e venda a declarante solicitou ao indigitado a escritura definitiva do imóvel, tendo ele informado que a providenciaria no prazo de dois meses, quando quitaria seu débito junto ao INSS; que após os dois meses, a declarante procurou várias vezes pelo indigitado, solicitando a escritura, tendo o indigitado** dito novamente que só poderia providenciá-la após decorridos mais alguns meses, quando estaria com seu débito junto ao INSS quitado; que na última vez em que o esposo da declarante solicitou a escritura do imóvel, o indigitado passou a se comportar de modo agressivo e a proferir ameaças contra o esposo da declarante, chegando a chamá-lo para as vias de fato; que o indigitado disse à declarante que o apartamento a ela vendido seria dotado de garagem e fez constar no contrato que a declarante teria apenas direito ao uso da referida garagem; que o indigitado é o único a possuir as chaves das dependências coletivas do condomínio, não permitindo o livre acesso dos demais moradores a tais dependências; que o indigitado procura obter satisfações sobre a presença de eventuais pessoas que visitam os moradores, inclusive aquelas que procuram a declarante, querendo saber qual a relação existente entre os visitantes e os moradores visitados; que, atualmente, consultando o Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vila Velha, teve conhecimento que não existe na matrícula do imóvel onde se encontra construído o edifício em questão qualquer documento dando publicidade à construção do edifício; que a declarante procurou junto à PMVV quitar o IPTU do seu apartamento, entretanto, não foi possível visto que na PMVV somente constava o nome do indigitado, como proprietário do terreno e, ainda, que junto àquele órgão não constava qualquer comprovante da vistoria do Corpo de Bombeiros e da Secretaria da Saúde Pública, o que impedia também a expedição do "habite-se"; que o indigitado possui em anexo ao edifício uma Pousada, utilizando as garagens dos apartamentos para estacionar os veículos dos hóspedes de sua Pousada; que vários desses carros são estacionados na área de manobra da garagem do edifício, impedindo os moradores de utilizarem regularmente suas vagas. Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Secretária, o digitei e o subscrevo.

MARLENE LOUREIRO BASTOS
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 59

55

SANTO
Proc. N.º 54 11/97
Fls N.º 11
Rubrica

57

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1116/97

Aos 14 dias do mês de abril de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº Sr. Dr. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS, Promotor de Justiça, comigo Secretário, nomeada e adiante assinado, compareceu a Sra. MARLENE LOUREIRO BASTOS, brasileira, solteira, professora, C.I. Nº 535.344 SSP/ES, residente à Av. Bela Mar, nº 1000, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES e as perguntas respondeu: Que a declarante vem até esta Promotoria dizer que o Sr. Laudemar Cortes e a Srª Gilsara Matos Cortes estão levando corretores para venderam a Pousada Village; Que o Sr. Laudemar Cortes em audiência no dia 22 de janeiro de 1998 foi advertido pelo Sr. Promotor de que não deveria vender nenhum imóvel relacionado a Pousada por esta estar toda irregular, sem a devida documentação; Que a declarante informa que o Sr. Laudemar junto com o Corretor que compareceu no dia 13 de abril de 1998, disse que as garagens e todas as outras dependências eram da Pousada; Que a declarante disse ao corretor que as garagens e as outras dependências apresentadas pelo Sr. Laudemar pertenciam ao condomínio, pois a Pousada fica na frente do prédio; Que a declarante informa que a Pousada não tem ligação ao condomínio, e por isso não tem direito as garagens e as outras dependências; Que a declarante diz que os apartamentos do prédio foram vendidos a eles pelo Sr. Laudemar junto com as garagens, e que agora este quer vender a Pousada junto com as garagens e as outras dependências do prédio que já foram vendidas ao condôminos do edifício; Que a declarante informa que o condomínio não tem registro, e o Sr. Laudemar não pode negociar sobre essas garagens e dependências ; Que a pousada não paga o condomínio e quer usar as garagens e as outras dependencias sem pagar, quando confusão.

Dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, , secretário, o digitei e o subscrevo.

Gilberto Fabiano Toscano de Mattos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 229, OUT1, Página 60

04 QTS c/ suíte, 2vgs. Ed. Grand House. Direitos R$ 39.000 + sd. R$ 94.500, prest. atual R$ 1.350. Tel.: 229-5750 972-0945.

STAND IMÓVEIS

ED. MAISON AUGUSTA, andar alto, 04 quartos, 2 suites, 245m2 área útil, lazer na cobertura, alto padrão de acabamento, granito e peroba; entrega prevista Dez/98. Quitado. Aceito imóvel menor valor. Tel: 200-4788 c3269

EPURA®

ITAPOÃ - Aptº 04 qts sendo 02 suites dce varanda 2vg área de lazer na cobertura. Obra em fase de acabamento Tel: 200-4422 / 325-3284

OLIVEIRA IMÓVEIS VDE 4 qtos 2 (suítes) salão 3 amb, varandão piso tábua corrida e granito linda vista mar fachada em granito lazer completo (2 piscinas) 3 garagens vazio R$ 220 mil c3099 3291251

RDJ VENDE 4 Qtos, 2 sts, 160m2, 2 vgs,. entrega. 02/99. Só 95 mil quitado. 349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04 Qts 2 suites frente p/ mar 1 p/ andar 290m2 local nobre finíssimo! Prédio novo. 349-0162 c3303

RDJ VDE - 4Qts 2 stes lazer completo finíssimo entr. 30 dias 175 mil ac. oferta financio 24X c/ constr. 349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04Qtos ste dce 2 vgs varandão, finíssimo, prédio novo vista mar 165 mil ac. aptº menor 349-0162 c3303

4QTS Q. praia 100mil semi novo negócio oport. 2391900 9636426 c1096

STAND IMÓVEIS

ED. GREEN TOWER, 04 quartos c/ 232 m2 de área útil, 2 suites, closed, hidro, 3.100m2 de área de lazer, qdra poliesportiva, tênis, play ground, acabamento em granito e peroba. Oportunidade. Tel: 200-4788 c/3269

4 QTS 2 suite sol da manhã finamente decorado lazer completo 2 vagas 215 m Ed. Renoir. 235-1439 c/3082 2ºf

SALÃO 3 AMB, 4qtos 2 stes, 2 vgs, arms, 240m2 Ed Alpha. Dir. c/prop. Tel.:349-9439 972-9402

VENDO APTO P. Costa 4 quartos suíte garagem 325-4699 325-5467 TR 2ºF

APTº 4qts (st) varandão, salão, deps completas, 2 vagas garagens. Prédio novo. Poupança facilitada c/ financiamento garantido. 200-4800 c2132J

COB. 4 qtos pisc mont ac. apto 2647 - 2291888

arms 2 sts closet hidro varandão 3 vgs. Quitado. 325-0204 c/283

P.COSTA 180m2 2ª qdra/mar 4qts/st coz mont. dce var 2vg preço/cond. pgtº á combinar. Ligue já BA 400/50 c/1874J 329-1919

04 Qts 02 suites sol manhã varandão 2 p/andar. Cob.coletiva c/lazer completo revest granito quitado 130 mil 329-0373/ 961-7497 C/3573

Frente mar 4q/st sl íntima vdº/troco casa PCosta ou Itapoã 229-3969 c3537

04 QTS 02 STS 2 vgs c/a rm esq v/mar var sol manhã vdo ac. apto 03 qtos P.canto J.Penha P.Costa c/ parte pag. 3291123/ 9825714 c/2446J

HÉLIO SANTOS vde apto PCosta 4 qtos decorado área 172m2 lazer completo 225.0511 c/1694

MARILZA MARTINS

04QT/02 sts, 03 gar, luxo, bom gosto, lindo demais! lazer completo na cobertura, 2ª qd, smanhã Mude-se 120 dias R$ 150mil 200-4454 c0880

TALES NEGRI VDE Apto 4 qts 2 ste var pisc. lazer compl granito 337-3315/ 971-7631 C/3623

04 Q (suite) 203m2 área priv. real todos aptos frente sol manhã lazer c/ piscina play ground churrasqueira salão de festas R$ 99.135,00 (adesão + custo prev ref. aptº 201) 200-4004 Creci 2770-J

4QT st sl 2 amb 2vgs pisc sauna vista mar somente 120mil 329-6888 c2294

04Q (suite c/hidro) pronto todo montado vista p/ mar andar alto quitado 2 vg gar 2 churr s.jogos s. festas sauna 2ºqdra mar Ed Plaza 2004004 c2770J

4qts fte mar 2st espaçoso mont./decorado 3vg lazer completo 329-6888 c2294

04Q (3 suites - 1 master) frente mar 350m2 de área útil cober. coletiva 2 pisc. sauna churr. duchas ginásio de esporte c/quadra poli 5vg gar 310mil 200-4004 Creci 2770J

4 Q (2 suites) 2 var dce frente sol manhã cobert. coletiva c/pisc. sauna 2vg gar final obras 130mil 200-4004 Creci 2770-J

4Q P.COSTA fte mar fino acab c/ arms 2 gar pisc parcelo 200-4405 c/2930

4Q P.COSTA c/ arms exec loc pisc etc só R$ 110 mil 200-4405 c/2930

4QTOS P.Costa v.mar 2st armários hidro 2gar R$ 150 mil 200-4405 c/2980

ANDRÉ PIMENTA VD lindo aptº 4qts todo avarandado à 20mts da praia. Armários embutidos, 02 vgs, dir. R$50mil prest R$1.250,00. Mude Logo! 329-1212 c2870

146 (contrato partic.) ou aprox. R$ 11.000 p/ quitar. Tel.: 349-2289. 972-8391 971-6450. Prop.

MILDA PAIVA VD, Em Itapoã, casa c/3qts (ste) + garagem. Excelente localização. Apenas 40mil. Estudo proposta. Tel: 200-4041 c/3449

03 QTS st sla var gar quintal a/comum 1020m2 sdo 17 mil prest 170 fac pagto 3291123/ 9825714 c/2446J

CASA em exec. local com rua tranquila, quintal, 3q/suíte, espaço para 2 carros 200-4100 c/2599-J

SH IMÓVEIS vende casas Itapoã 3qts ste arms quit. 3295660 9817268 C3112

VD. CASA Itapoã 5qts na quadra do mar suite dce piscina arms 4vg 250m2 349-0238 c/2929

CASA P.Costa 2qts sala dce gar. 39 mil prest 140. Tel.: 989-3561 C/2982.

0330

Itaparica Coqueiral

Kitchenettes e Apartamentos 1 quarto

ALVAREZ VD Aptº Qto/ Sala dir 15 mil + pq saldo prest 84, 337-9015 C3398

VDº Resid. Atlanta aptº qt/sala var. gar. um luxo. Frente ao mar 349-0004

AP Itaparica Ed. Caravelas 1 qto sl coz wc garagem varanda 25 mil 3491188 9724595 c2776

KITINET Itaparica qda mar c/ var e gar quit 22 mil ac. carta de crédito e FGTS 3491188 c/2776

1Q SL var fte mar Itaparica 52m2 gar elev sl f. só 45.000 200-4405 c/2930

Apartamentos 2 quartos

MANFER VENDE direitos 02 quartos sala wc social cozinha, área de serviço, vaga, reformado, arms, blindex. 329-3411 c2756J

PRAIA DE ITAPARICA Aptº 2 qtºs copa sala cozinha banheiro. Ed. frente p/ o mar. Ligue, conheça e mude-se já! Oportunidade única em preço e qualidade. Direto c/o proprietário tel. 329-4389.

(Edson & Jeder Vendem) 02 qts Ed. Tamandaré transfiro R$ 15.000 prest. R$ 78, 337-3362 c/2859

MORADA DA PRAIA - apto 2 qts direitos s/ chaves, assemb set/98 aceito carro 223-1060/982-2220

APTO Coq. Itap. 1ºet. 2qt bem local prest R$ 105. passo 13.500 339-1502

0328

APTO BOA VISTA 2qtos 2 and. c/tel bem loc. a 100m UVV R$ 11.500 prest. R$ 37,00 ac. carro moto (-) valor 329-3929

EXAVIER vende direitos aptº 2qts na 1ª etapa em Itaparica. vendo barato. Confiral 239-1339 c3343

APTº ANDORINHAS III Vdo. reform. só 9 mil prest. 290,00 329-9052

APTO GAIVOTAS 2qtos. R$ 9.000 urgente. 349-0824 239-2716 c/3668

APTº Resid. Morada da Praia - Itaparica, 2qtºs, transfiro, já pago R$ 11.000. Passo p/R$ 8.500. Aceito carro. 328-5472.

VDO 2Qtos 3ª Etapa 3º and. reform. c/ arms 3492085 9814276 c/3251

02 Otos Quitado 6ª Etapa 1º and. c/ Tel 349-2085 981-4276 c/3251

VDO 2 Otos Quit. 1ª Etapa 3º and. 349-2085 981-4276 c/3251

VDO 2Qtos c/dep. 3ª Etapa 4ºand. 12.500 c/arms 3492085 9814276 c/3251

APTº 3ª et. 2qts, sala coz quitado 15,000 a combinar. C/3727 349-3413

APTº, 2 qtos, M. da Praia Itaparica. R$ 12.300. + prest 326-1481 226-7716.

APTº PARQUE DAS GAIVOTAS Vendo 2 qtºs. Tel. 329-1529.

APTº PQ. GAIVOTAS 2qtºs. Vendo. Tel: 229-3910.

APTº 2qts Coq Itaparica 6ª etapa, vendo barato, quit, refor. C/proprietário. 223-5712 2ª feira

VENDO APTO- Boa Vista II, 2qts. reformado. Tel.: 329-7217.

APTº 2qts 6ª etapa 2º andar R$ 21mil. Ac Carta e FGTS. 339-7577 c/2953.

APTO Coqueiral 2 qtos + dce, c/tel, reform. + saldo devedor 340-2526 c1901

APTº Parque Gaivotas 2qts, R$ 7mil, prestação R$ 230. 340-2526 C/1901

COQ. ITAPARICA ap 2q + deps. quitado aceito carta de crédito. 961-7488

Apartamentos 3 quartos

EPURA®

3QT s/suite 3ª etapa esq. de alumínio e arms, desocupado dir. 24mil sd 6.470,18 facilito pagtº 200-4422 / 325-3284

APTOS C.ITAP 3 qts c/ ou s/ ste 3º, 4º, 5ª e 6ª etapas dir. e quit. a partir de 14 mil 329-9052 c/1111

APTº H-12 COQ. ITAP. apartir 21 mil reformado 329-9052 c/ 1111

4 quartos ou mais

STAND IMÓVEIS

ED TOSCANELLI Frente p/ mar de Itaparica, 04 qtºs, c/02 suites, 216m2 área útil, todo avarandado, qdra poliesportiva e squasch, lazer completo na cobertura, 02 aptºs p/ andar, 03 vg, obra a preço de custo, obra em andamento. Construção Gerhardt Engenharia. Tel: 200-4788 c3269

APTº Itaparica c/ 4qts, ste, frente p/mar com 3.300m2 de área de lazer. Part. Tratar 225-3744 981-1766.

COB. 04 qtos 2 stes c/closet montada 130 mil 2647 - 2291888

Galwan

4Q (suite) varanda área de lazer completo de 3.300m2 c/2 quadras (poliesportiva de tênis) quiosque c/churrasqueiras área verde play ground piscina adulto e infantil salão de jogos sauna sala de multiplo uso guarita de segurança. Venha conhecer em fase de conclusão R$123.600,00 Ref. ap 204 200-4004 Creci 2770J

Coberturas

EXCELENTE Cobertura, frente p/ o mar 4q/2 suítes 2 salões 4vgs sauna, piscina, negocio, garantia de financiamento. 200-4100 c/2599J

COBERT fte mar melhor local de Itaparica fase acab 4 gar + 2000m2 de lazer 200-4405 c/2930

Casas

VENDO casa Boa Vista documentação em dia R$ 25.000, Tel.: 229-8175

CASA P. Gaivotas 4qts 1 ste 2 slas cop/coz terraço colonial base p/ 3 andares 247m2 de área prest. 339,00 Tel.: 339-8429

SOBRADO em Boa Vista com 3 aptºs gar ao lado UVV bem loc R$ 40.000. Ac proposta imóvel, lote ou carro (-) vlr. 242-1350.

VENDO CASA- Boa Vista II, Rua Saturno, nº 30. R$ 12.000 quitada. Ac. proposta. Tel.: 340-3407.

S.Mônica casa duplex 3q +pto coml arms ac imól -vlr 60mil 3390357 C3375

COCAL Saída para Coqueiral de Itaparica casa duplex Rua 4 nº 3. Tratar com proprietário. Tel.: 326-5495 Toninho.

BRISA Mar Casa tipo aptº Garage sala Qto c/opção p/outro Bom local 18 mil Quitada 349-5577 c/8389

CASA IBE localizaçã Urgl 229-

CASA SO qtos gara gente/ 19

S.DUMO colon 01 copa área Ibes 3492

CASA no tal vendo ta. Ac car

Kito Apartam

AP 1 QT Garoto 8 A/Carro 3

APTO GL Vendo ou negócio.

ALUGA-S armários, raço.Apa 329-6969

APTº AR qtos + 18.000. P Tratar tel

CASA D Av. Min. Vdo ac.ca

CASA E Colombo de-se. Te

CASA em lombo 12x6 gar 325-8181

VENDO ponto fir Telefone

CASA 3 c/ apto 2647 229

CASA 4 DETRAN apto 264

04 QTOS 2ª qd ma - 229188

CASA 02qtos. R$ 10 mi

SOTECO sala 2qt 349-291

CASA A sala, co dps e ga Tel.: 329-

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-1-0-1-60-812701 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 230

Evento:
JUNTADA
Data:
27/11/2015 13:23:52
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
230

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 1

JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3471/97
Fls N.º 73
Rubrica

Apartamentos 4 quartos ou mais

04 QTOS (2 SUÍTES) armários, qdra do mar P.Costa salão c/ varandão 240m2 2 ap/andar, vazio 2 garag R$ 125 mil - Facilito c3099 Oliveira Imóveis 3291251

P. DA COSTA 4QTOS/Ste var, montado/decorado, 3Vgs só R$ 140 mil. Ac. Imóvel (-) vlr, c.crédito, FGTS. T: 340-0778 C/2981

RDJ VENDE - 04 Qts 2 suítes frente p/ mar 1 p/ andar 290m2 local nobre finíssimo!R$ 240 mil Prédio novo.349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04Qtos ste dce 2 vgs varandão, finíssimo, prédio novo vista mar 165 mil ac. apt° menor 349-0162 c3303

RDJ VDE - 4Qts 2 stes sla íntima dce 230 m2 2 vgs qda pisc sauna altíssimo padrão local nobre . entr. 30 dias 175 mil financ. até 18 X confira! 349-0162 c3303

CARMINHA VDE, 4qt/ste salão 220 M 2vg 170mil 340-1954 9799836 C/3625

04 QTS c/ suíte, 2vgs. Ed. Grand House. Direitos R$ 39.000 + sd. R$ 94.500, pfest. atual R$ 1.350. Tel.: 229-5750 972-0945.

APTO 4QTOS/STE, DCE, 2 vagas, 3° andar, sol manhã, Ed Gálatas - Hugo Musso - P. da Costa, condomínio fechado. Entrega prevista ago/99. Tratar c/Elias 345-7207

ED RENOIR 4 qts 2 sts 2 vgs decor lazer compl 220 mil 325-1070 c/3275

APT° 4qts suíte depend. completas, 2 vagas de garagem, área lazer completa c/piscinas churrasqueira salão de festas e jogos. Pronto p/morar 200-4800 c2132J

04QTS frente p/mar da Praia da Costa 04 suítes 02 garagens excelente área de lazer totalmente mobiliado. Pronto p/morar. 200-4800 c2132J

P. COSTA - VDO/TRANF. Direito Excelente apto 4 qtos, 1 ste, sala 2 amb, arms, todo montado, piso granito, fte, banh. hidro, var, saldo devedor CEF. Tratar c/ prop. tel.: 349-3924 e 981-6391

VIX IMÓVEIS

AMPLO 4Qt°s suíte dce 2 vagas 200m2 a uma qd. do mar R$ 125Mil Confira ! 200-4900 c/3366J

P. COSTA Maravilhoso 4qts 2 stes arms vista mar 280 m2. Imperdível. Apenas R$ 135 mil. 229-7385/981-7573 c/3631

04 QTS 02 STS 2 vgs c/a rm esq v/mar var sol manhã vdo ac. apto 03 qtos P.canto J.Penha P.Costa c/ parte pag. 3291123/ 9825714 c/2446J

04 QTOS 02 suítes hidro closet sala jantar lindos armários todos ambientes linda vista mar 02 gar pisc sauna churrasq 190 mil Jacqueline Hassen 2295455 c/3049

4Qt 2st 2gar lazer 70mil + 4 x 1.750 oport. Girley Vde 329-4242 c1973

MARILZA MARTINS VD, 04qt fte mar lindos, prontos e montados ou em construção lazer compl.: Enseada, P. Alcantara, Marlim, D. Dias, E. Freitas, V. Luca, A.Neffa, Iza Ferreira e outras opções 2ª e 3ª qds, a excelentes preços 200-4454 c0880J

MARILZA MARTINS

04QT/02 sts, 03 gar, luxo, bom gosto, lindo demais! lazer completo na cobertura, 2ª qd, smanhã Mude-se 120 dias R$ 155mil 200-4454 c0880

Marlani CORRETORA Ferreira DE IMÓVEIS

4 Qtos todo montado 2° qd mar c/ 258m2 2647 2291888

APTO ITAPOÃ 4qtos, suíte, 2vagas, vista mar. 160m2 de área varrida. Ed. Gran House. R$ 30.000 + financiamento. Tratar Tel: 329-6135

ANDRÉ PIMENTA

04QTS (2 suites) c/237m2 vista eterna p/ o mar 1 p/ andar 126mil (falta acabamento interno) ouço proposta 329-1212 c2870

4 QUARTOS (suíte c/hidro) varanda armários embutidos vaga de garagem p/2 carros 125mil 200-4004 c/2770J

SALÃO 3amb,4qts 2 stes, 2vgs,arms,240m2 Ed Alpha.Dir.c/prop. R$ 149 mil.349-9439 972-9402

4Q. 2stes 176m2 novo qd° da praia. Propriet. Vania 225-7500 989-6885.

COLORADO Imóveis Vde P.Costa Apt° 04 Qts, st , frente p/mar, finamente decorado, total 'area de lazer - Só 250Mil - Tel: 200-4340 c/2415J

COMPRO APTO P Costa 4q somente oportunidade! pago cash 329-7037

4O/2S frente mar 368m2 250mil ac. imóvel t. outras opções 1° qd. mar 230m2 130mil Confira! 229-5861 981-6589 c0016

4QT st sl 2 amb 2vgs pisc sauna vista mar somente 120mil 329-6888 c2294

4qts fte mar 2st espaçoso mont./decorado 3vg lazer completo 329-6888 c2294

Maravilhoso fte mar 4q 4st sl intima lazer montado dec. 229-3969 c3537

Coberturas

Casas

CASA em exec. local com rua tranquila, quintal, 3q/suíte, espaço para 2 carros 200-4100 c/2599-J

VENDO casa Itapoã c/ 160m2 falta acabar p/ superior. R. da Vala 25mil. Ac. troca 349-2150

ITAPOÃ 3 qtos ste montada ac.apto (-) vlr. 223-7350 982-7350 C3720.

03 QTS st sla var gar quintal a/comum 1020m2 sdo 17 mil prest 170 fac pagto 3291123/ 9825714 c/2446J

SH IMÓVEIS vende casas Itapoã 3qts ste arms quit. 3295660 9817268 C3112

CASA PRAIA DA COSTA- 2qts. dep. piscina. Tel.: 227-4784 972-6283.

CASA Itapoã 50mil prest 190, a combinar prox D Cavatti e 1 casa Itapoã prox Jair Andrade 72 mil. otimas 229-2685

0330

Itaparica Coqueiral

Kitchenettes e Apartamentos 1 quarto

VD° Resid. Atlanta apt° qt/sala var. gar. um luxo. Frente ao mar 349-0004

BRISA Mar Apt° tipo casa Garage sala Qto c/opção p/outro Bom local 18 mil Quitada 349-5577 c/8389

AP Itaparica Ed. Caravelas 1 qto sl coz wc garagem varanda 25 mil 3491188 9724595 c2776

KITINET Itaparica qda mar c/ var e gar quit 22 mil ac. carta de crédito e FGTS 3491188 c/2776

ALVAREZ VD Apt° Qto/ Sala dir 15 mil + pq saldo prest 84, 337-9015 C3398

QTO SLA Itaparica prox U.V.V 19.000, ac Carta Crédito 349-5947 C/3641

KITINETE a uma quadra do mar de Itaparica, Av. General Humberto Paolielo, condominio fechado, sem condomínio. ótima localização. Vendo combinar. Tel.: 349-1878

Apartamentos 2 quartos

PRAIA DE ITAPARICA Apt° 2 qt°s, copa, sala, coz., banheiro, edf. frente p/o mar. Ligue, conheça e mude-se já! Oportunidade única em preço e qualidade. Direto c/o proprietário. Tel.: 329-4389

MANFER VENDE direitos 02 quartos sala wc social cozinha, área de serviço, vaga, reformado, arms, blindex. 329-3411 c2756J

02 QTOS 2ª Etapa quitado 22 mil - 2647 - 2291888

ROSEMARY vd Itaparica apt qdra e vista/mar 2qts suite dce 90m2 var elev. gar quit 349-1271 C/3719

ARNALDO BORGO Apto Andorinhas 2 qtos var reform. desocup. 1 luxo 329-1519 971-4095 C/ 0328

VDO DIREITO APT° 2qts Coq. Itaparica 800mts da praia Tratar 228-0750

STA MÔNICA Apto 2 qtos, sala, copa/coz, banh, área serv, prédio partic, 2° andar, quitado, 72m2, R$ 25 mil. Tel.: 260-1320 C/3436

BOA VISTA II Apto 2 qtos, sala, coz, banh, 4° andar. R$ 12 mil. Saldo dev. baixo, prest. R$ 58. Tel.: 260-1320 C/3436

BOA VISTA apt° 2qts R$ 11.500 prest R$ 37,00. Tr. 329-3929.

APT° P. Gaivotas 2qt°s var. reform. desoc. dir. 8mil Tel: 229-2796 c3464

APT° Resid. Morada da Praia-Itaparica, 2qt°s. Transfiro já pagos R$ 12.000. Passo R$ 9.000. Ac. carro. Tel: 328-5472.

PASSO DIREITOS apt° em construção, Condomínio Morada da Praia, Inocoop-ES R$ 8.000,00. Tel.: 349-2837

APTO 02 QTOS 2ª etapa reformado prest. R$ 25 saldo baixo. 329-4198.

APT° 2QT°S Morada da Praia, prest. R$ 208. Assembléia outubro/98. Facilito. 340-1998 962-0991

APT° 2 QTOS, reformado. R$ 8.500. Coq. Itap. prest R$ 250. 337-7849.

COQ. ITAPARICA ap 2q + deps. quitado aceito carta de crédito. 961-7488

PASSO APTO Coqueiral 2ª et. R$ 8 mil troco carro/moto ( ) vlr. 349-6064.

Apartamentos 3 quartos

VENDO FRENTE p/o mar, 3q/suíte varanda panorâmica 2vg lazer compl facilito pego imóvel. Financiam garantido 200-4100 c/2599-J

EPURA

3QT s/suite 3ª etapa esq. de alumínio e arms, desocupado dir. 24mil sd 6.470,18 facilito pagt° 200-4422 / 325-3284

VMG vende Itaparica H12 3 qts c/suite dce quitado todo reformado ótimo. Aceito fgts e carta créd. 339-1703 3401855 J-2613

VMG vende Itaparica H12 3 qts c/ suite, dce, varios reformado. Direitos Tel: 339-1703 3401855 J-2613

FRENTE p/ o mar 3qts/ste novo 2 vagas lazer completo escritura registrada ac. imóvel menor valor carro FGTS/financiamento Direto c/prop 229-6277

TRANSF. DIR. APTO Pq. Andorinhas III c/2qtos. Vr a combinar. urg 2511499

03 QTOS suíte sala var gar coz c/ armários dce elev prédio novo 55 mil ac. proposta Jacqueline Hassen 2295455 c/3049

COQ. Itap. H12 3qts reform. Vdo direito 24.500 prest. 298,00 3493422

ROSEMARY vende Itaparica apt qdra/mar 3qts ste dce 2 vagas quit valor 50.000 349-1271 C/3719

ROSEMARY vende H-12 apt 3qt ste armrs barzinho blindex lindo quit 54mil 229-6225 C/3719

ROSEMARY vde H-12 apt 3qts ste prest, 232,00 dir 25mil 229-6225 C/3719

ARNALDO BORGO Apto ITaparica 3 qtos ste reform ac.troca 329-1519 971-4095 C/0328

ITAPARICA Passo dir 3qts grandes. Oportunidade. 349-2919 c/0626.

CASA ITAP. 3 qts ste p.frio azulejo arms est. colonial gar 3 car. escrit. 65 mil 329-9052 c1111

APT° SOTECO 3qts ste avarandado 160mts p.frio gar 30.000, direito prest 220,00 989-1870 326-0590 C/3020

3Q/1S montado 100m mar trans. dir. 26mil sd. 45mil ac. carro sala e outras opções. Ligue 229-5861 981-6589 c0016

Apartamentos 4 quartos ou mais

APT° Itaparica c/ 4qts, ste, frente p/mar com 3.300m2 de área de lazer. Part. Tratar 225-3744 981-1766.

TIANA LIMA vende 4qtos (3st), frente mar, alto padrão, 3 vagas . Dir. R$ 80Mil + 18 parcelas 229-3809 981-3780 c/2958J

Galwan

04 QUARTOS/SUITE varanda área de lazer c/ 3.300m2 c/2 quadras p/ esprtes/tênis quiosques c/churrasqueiras área verde play ground piscina adulto e infantil salão de jogos sauna sala de multiplo uso guarita de segurança. Venha conhecer em fase de conclusão R$123.600,00 Ref. ap 204 200-4004 Creci 2770J

Coberturas

EXCELENTE Cobertura, frente p/ o mar 4q/2 suítes 2 salões 4vgs sauna, piscina, negocio, garantia de financiamento. 200-4100 c/2599J

CASA ITAPA Gaivotas, c/ estilo chinês, de ocasião. Tel.: 329-013

Grand

Kitche Apartamen

APT°S de 1 100m. do Ibes, sol da 4.000 entrad nas chaves.

Aparto 2 qu

BOA VISTA a Faculdad 7719 c/0608

C

CASA IBES vendo R$ 2 Aceito carro

MICRO POL vendo casa se de acab de propost prietário. T Ideraldo.

ST° DUMO sid. reform escrit. 329-9

CASA Ibes 42mil gar p créd. 33903

MILDA PA lente casa frente Av. C berg 3qts te Apenas 16 proposta. 2

CASA SO 2qt gar só 3491211 97

CASA IBES localização Urg! 229-8

VDO PART plex Ibes 3 35.000, ac FGTS 349-

CASA 3qts permix Ib C.Créd 349

S.DUMON colon 01 s copa área Ibes 34929

CASA apt cial juntos Av M Salg

G A San

Kitch Apartam

AP 1 QT Garoto 8. A/Carro 3

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 2

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3471/97
Fls N.º 54
Rubrica

FAX

- Em resposta à: Sra. Silvia
- Assunto: Especificações sobre apartamento à venda

* Dois quartos, copa/cozinha, sala, banho social.
* Piso em ardósia.
* Sala boa com janela em alumínio e vidros canelados.
* Cozinha com azulejo até o teto, báscula em alumínio e vidro canelado; pia comum de um metro com armário de portas em acrílico; tanque.
* Banho com azulejo até o teto, louça deca na pia e no vaso sanitário, armário simples e luz sobre a mesma; ducha higiênica; box em acrílico, chuveiro elétrico; báscula em alumínio e vidro canelado.
* Um quarto grande, casal, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Um quarto menor, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Garagem: coletiva, vaga para um veículo.
* Metragem total do apartamento: 70 m quadrados aproximadamente.
* Preço: R$39.000,00 (Trinta e nove mil Reais).
  - Possibilidade de desconto para pagamento efetuado à vista.
  - Ou uma parte em dinheiro e outra financiada.

* Documentação: Contrato de Compra e Venda efetuado em Cartório.
* Escritura: após o pagamento, pelo vendedor/construtor, do restante do INSS. Cláusula especificada no Contrato.
* Este é o último apartamento do edifício. Todos os demais foram igualmente vendidos.
* Andar: Primeiro - 101 B.
* Edifício constituído de quatro blocos, denominados entre si por A, B, C, D.
* Blocos B e C com dois apartamentos por andar.
* Bloco D com um apartamento - menor - por andar.
* Bloco A: Pousada.

Telefone de contato para maiores informações (027)329.4389
Atenciosamente,

LAUDEMAR CÔRTES.
Proprietário.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

FAX

- Em resposta à: **Sr. Roberto**
- Assunto: Especificações sobre apartamento à venda

* Dois quartos, copa/cozinha, sala, banho social.
* Piso em ardósia.
* Sala boa com janela em alumínio e vidros canelados.
* Cozinha com azulejo até o teto, báscula em alumínio e vidro canelado; pia comum de um metro com armário de portas em acrílico; tanque.
* Banho com azulejo até o teto, louça deca na pia e no vaso sanitário, armário simples e luz sobre a mesma; ducha higiênica; box em acrílico, chuveiro elétrico; báscula em alumínio e vidro canelado.
* Um quarto grande, casal, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Um quarto menor, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Garagem: coletiva, vaga para um veículo.
* Metragem total do apartamento: 70 m quadrados aproximadamente.
* Preço: R$39.000,00 (Trinta e nove mil Reais).
  - Possibilidade de desconto para pagamento efetuado à vista.
  - Ou uma parte em dinheiro e outra financiada.

* **Documentação: Contrato de Compra e Venda efetuado em Cartório.**
* **Escritura: após o pagamento, pelo vendedor/construtor, do restante do INSS. Cláusula especificada no Contrato.**
* **Este é o último apartamento do edifício. Todos os demais foram igualmente vefididos**
* Andar: Primeiro - 101 B.
* Edifício constituído de quatro blocos, denominados entre si por A, B, C, D.
* Blocos B e C com dois apartamentos por andar.
* Bloco D com um apartamento - menor - por andar.
* Bloco A: Pousada.

Telefone de contato para maiores informações (027)329.4389
Atenciosamente,

LAUDEMAR CÔRTES.
Proprietário.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CARTÓRIO
1.º OFÍCIO - 1.ª ZONA
PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL

Novo Endereço:
Rua Luciano das Neves, nº. 692
Ed. Center Office / Denizart Santos
1º. andar - Centro - Vila Velha-ES.
CEP: 29.100-201 - Tel: 329-1585

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

NOTA DE EXIGÊNCIA

RECIBO - PROTOCOLO				PRENOTAÇÃO				
NÚMERO	DATA			NÚMERO	LIVRO	DATA		
0167/08	03	08	98					

APRESENTANTE: EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA - para: 02/9/98

REF.: Convenção de Condomínio e Regimento Interno

SANTO
Proc. N.º 397/97
Fls. N.º 56
Rubrica

ESTA NOTA DEVE RETORNAR AO CARTÓRIO JUNTO COM O DOCUMENTO.

NOTAS: 1 - As exigências dos títulos ingressados para EXAME deverão ser satisfeitas até o 22.º dia da data da apresentação.
2 - Tratando-se de títulos prenotados, as exigências poderão ser atendidas até o 30.º dia contados da data da prenotação.

O(s) título(s) em referência está(ão) em EXIGÊNCIA, pelo(s) motivo(s) seguinte(s):

1) Falta registrar o prédio(juntar Certidão Detalhada, CND do INSS, Habite-se, Instituição e Especificação de Condomínio).

Em: 7/8/98

Vera Lucia,

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 5

CARTÓRIO PERINA 1º Ofício VILA VELHA

SEC. JUD. ... SANTO
Proc. N.º 3572/97
Fls N.º 57
Rubrica

Ata número dois

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas, foi aberta a reunião na presença dos condominos, abaixo assinados onde foi aprovada a convocação do condominio, onde teve como membros a senhora Maria de Deus da Silva Santos, Marlene Moreira Bastos e Ivanosca Machado Dutra, sob a presidencia da primeira, conforme anúncio no jornal a Gazeta, com publicação datada de dezenove de junho de mil novecentos e noventa e oito e informado também da assembléia de hoje. Tendo sido escolhido o conselho consultivo e o síndico. Como presidente do conselho consultivo foi eleita a senhora Ivanosca Machado Dutra e como membros as senhoras Maria de Deus da Silva Santos e Marlene Moreira Bastos, e como síndico o Sr. Jorge Luiz Moreira da Silva. Ficando também estabelecida aqui, digo, que no prazo de cinco dias, o síndico eleito fará entrega do regimento interno ao conselho consultivo para juntamente com a convenção serem registrados no Cartório de Registro de Titulos e documentos e demais providencias cabiveis para a legalização do condominio. Fica estabelecido que como remuneração do condo, digo dos serviços do síndico, o mesmo ficará isento da taxa de condomínio podendo ser revisto outra

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 347/97
Fls Nº 17
Rubrica

CARTÓRIO PERINA 1º Ofício VILA VELHA

modalidade de pagamento em mil novecentos e vinte e nove. Nada mais foi dito ou questionado dando-se por encerrada a presente assembléia, lavrando meus efeitos na presente data.

Vila Velha, 21 de julho de mil novecentos e vinte e nove.

Jurandir Francisco
Jorge Luiz da Silva

Ivanasca

Manoel Caetano da Silva

Advogado

CARTORIO DO 1ºS - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
0056712-MAFLENE LOUREIRO BASTOS
Dou fé. .28 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA SÃO LUIS Nº 217 - IBES - TEL (027) 340-5722 - VILA VELHA - ES

Cartorio do 1º. Oficio
PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL
Marcelo Chiabai Martins
SUBSTITUTO
Delio Fernandes Bourguignon
João Luiz Effgen
ESCREVENTES
VILA VELHA — ESPIRITO SANTO

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA-ES

CARTORIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
0020775-JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA
0057269-MARIA DE DEUS DA SILVA SANTOS
Dou fé. .28 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA SÃO LUIS Nº 217 - IBES - TEL (027) 340-5722 - VILA VELHA - ES

CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS DE VILA VELHA - SUCURSAL
Rua Francelina C. Setubal - 1840 - Itapoã
Vila Velha - ES Fone (027)229-0752
Reconhuço a(s) Firma(s) de
ALAOR ARIVABENE
MANOEL CAETANO DA SILVA
Dou fé. Vila Velha-ES, 03/08/1998

MARGARETH DE LAIA - ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL 2º TABELIONATO VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ESPIRITO SANTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Nº 27860 Protocolo Aº 4 de ordem
Pág. 197 Mês Agosto 19 98
Apresentado no dia 24 Registrado sob Nº 27407
Às fls. do Livro 8 A 30
O OFICIAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 347/97
Fls N.º 50
Rubrica

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA

PREÂMBULO

Conforme despacho da Sra. Diretora do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na petição protocolada sob o número 17.984 de 27.07.94, cujo teor foi assim descrito: 02 (dois) imóveis geminados - Edificios com 05 (cinco) pavimentos (01), e outro com 04 (quatro) pavimentos, situados à Avenida Beira Mar, 1008 em Itaparica neste município, sendo os imóveis Comercial e Residencial, constantes do Terreno mencionado no RGI número 4-10.375 de ordem do Lo 2-AO - matricula 10.375.

CONSTRUÇÃO

ART. 1 - Ao condominio é dada a denominação de Conjunto Residencial do Edificio Village Sol da Praia - Av. Beira Mar, 1008 - Praia de Itaparica - Vila Velha - Espirito Santos.
Parágrafo - Único - O condomínio do Conjunto Residencial do Edificio Village Sol da Praia é formado de 04 (quatro) pavimentos residencial, com estrutura e lajes em concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura de eternit.

Os apartamentos estão dispostos da seguinte forma: Cada Bloco de apartamento, constitui um módulo com 3 pavimentos e acesso através de escadas, sendo 1 ou 2 apartamento em cada pavimento. O agrupamento de vários módulos forma um bloco. A quantidade e tipo de apartamentos, módulos e blocos é relacionada abaixo:

Discriminação dos apartamentos:

DO BLOCO "A" - Comercial (Pousada)

Pavimento Térreo - possui: 01 garagem com piso em pavi's , 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármore e até ao teto, 01

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. Nº 347/142
Fls Nº 60
Rubrica

copa, 01 área de serviço com piso em ardósia, sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada que conduz ao 1ª. pavimento com piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em mármores;

Primeiro pavimento - possui: 01 girau, 02 lavabos c/piso em mármore e 02 WC c/piso em cerâmica e azulejo até ao teto;

Segundo pavimento - possui: circulação, 08 quartos , 01 hall todos c/piso em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz, ao pavimento superior c/piso em ardósia.

Terceiro pavimento - possui: circulação, 08 quartos , 01 hall todos c/piso em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz, ao pavimento superior c/piso em ardósia;

Quarto pavimento - 01 terraço com piso em cimento.

O bloco "A" destinada exclusivamente a fins comerciais, não fazendo parte do condomínio, estando sujeita a normas próprias, desde que não se utilize nas áreas externas do condomínio, da luz e da água. Caso ocorra a utilização por parte da pousada de alguma área pertencente ao condomínio, bem como água e luz, será de responsabilidade do proprietário da pousada (ALA "A") o pagamento de taxas condominiais a serem estipuladas pelo Sr. Síndico.

BLOCO "B" RESIDÊNCIAL

Pavimento Térreo - possui: destinado a garagem com piso em pavi's, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Primeiro pavimento: apartamentos - 101, 102, todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Segundo pavimento: apartamentos - , 201, 202 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Terceiro pavimento: apartamentos - , 301, 302 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto.

BLOCO "C" RESIDÊNCIAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. Nº 347/97
Fls. Nº 61
Rubrica

Pavimento Térreo - possui: destinado a garagem com piso em pavi's, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Primeiro pavimento: apartamentos - 101, 102, todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Segundo pavimento: apartamentos - , 201, 202 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;
Terceiro pavimento: apartamentos - , 301, 302 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto.

BLOCO "D" RESIDÊNCIAL

Pavimento Térreo - destinado a garagem , possuindo ainda os apartamento de número 01 e 02 (idêntico entre si) - com 01 quarto, 01 copa/sala, 01 cozinha , 01 área de serviço, 01 banho todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada qué conduz aos demais pavimento com piso em mármore.

Primeiro pavimento - apartamento- 101 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto;

Segundo pavimento - apartamento- 201 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto.

Terceiro pavimento - apartamento- 301 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto .

BLOCO "E" RESIDENCIAL

Pavimento térreo - possui ; o01 sala em cacos de ardósia, 01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto, 01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3477/97
Fls No. 92
Rubrica

Segundo pavimento - apartamento 101 (superior) possue : 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro com piso em ardósia, sendo que o banho possui azulejos até ao teto. Tipo "Bom'.

Área de construção

Bloco "A"	área de construção	fração por unidade (%)
POUSADA	911,00m2	0,39218

Bloco "B "	área de construção	fração por unidade
garagem	301,40m2	0,12975
apartamento 101	66,30	0,02854
apartamento 102	66,30	0,02854
apartamento 201	66,30	0,02854
apartamento 202	66,30	0,02854
apartamento 301	66,30	0,02854
apartamento 302	66,30	0,02854

Bloco "C"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 101	66,30	0,02854
apartamento 102	66,30	0,02854
apartamento 201	66,30	0,02854
apartamento 202	66,30	0,02854
apartamento 301	66,30	0,02854
apartamento 302	66,30	0,02854

Bloco "D"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 01	36,46m2	0,01569
apartamento 02	38,24m2	0,01646
apartamento 101	63,04m2	0,02730
apartamento 201	63,40m2	0,02730
apartamento 301	63,40m2	0,02730

Bloco "E"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 01	25,00m2	0,02730
apartamento 101	25,00m2	0,01077

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 341/97
Fls N.o 63
Rubrica

Por serem os Blocos construídos em alvenaria , nenhuma parede poderá ser demolida ou transferida de posição e nenhum vão poderá ser aberto sem autorização por escrita do síndico. Pelo mesmo motivo, a colocação de aparelhos de ar refrigerado também só poderá ser feita ouvindo antes o síndico.

URBANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - A urbanização do condomínio do Edifício Village Sol da Praia, formado pelos Blocos A, B, C, D e E, em terreno que soma 911,00m2 de área construída compreende também : Tubulações telefônica (responsabilidade da Telest); pavimentação de áreas internas, calçadas , estacionamentos com pavimentação em concreto, rede de distribuição de energia elétrica (responsabilidade da Excelsa) , rede de distribuição de água potável (sob a responsabilidade da Cesan), rede de esgoto sanitário .

ARTIGO 3º - Cada bloco residencial é constituído de uma parte de coisas de propriedade comum inalienável, de propriedade de todos os condôminos, nos termos da lei número 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e de outra de propriedade autônoma, pertencendo a cada um dos proprietários.

Parágrafo primeiro - As coisas de propriedade exclusiva de cada condômino são as descriminadas nos respectivos contratos de compra e venda referente à cada unidade. A cada apartamento corresponderá o direito de uso de uma vaga no estacionamento.

Parágrafo segundo - As coisas de propriedade comum, indissoluvelmente ligadas as partes inalienáveis , são as seguintes:

a) O terreno, as fundações, as estruturas de concreto armado. As caixas d'água, os pisos as paredes divisórias dos apartamentos e as externas , o hall de entrada e os pavimentos, as escadas, os portões de acesso , as calçadas, área de estacionamento.
b) Os encanamentos tronco d'águas, os condutores de águas pluviais, o sistema de esgoto sanitário, caixas e tubulações, dutos e fios tronco de eletricidade e telefones, os aparelhos de iluminação, compartimento de medidores de luz, as instalações contra incêndio, energia elétrica, incluindo câmara de transformação rede de distribuição de energia elétrica.
c) As benfeitorias existentes ou as que vierem a ser executadas nas dependências comuns.
d) Os aparelhos de utensílios adquiridos em proveito do condomínios.
e) Tudo o que, pela sua natureza, deve ser de uso comum dos condôminos.

ARTIGO 4º - Quando algum móvel, utensílio ou instalação for considerado simples acessório do condomínio e tenha se tornado obsoleto e impróprio para uso, poderá ser alienado precedendo do conselho Consultivo e autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 5º - Cada condômino responderá pelos frutos que perceber da coisa comum e pelo dano que lhe causar.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Fls. Nº 347/97
Fls. Nº 66
Rubrica

ARTIGO 6º - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade comum deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO 7º - Todas as instalações internas de água e luz eletricidade e esgoto de cada apartamento, serão reparadas "a custa do respectivo proprietário, quando o estrago se verificar até chegar às linhas tronco, assim como carpete ou cerâmica colocados sobre o piso de concreto armado, portas, janelas, lustres aparelhos sanitários e todos os demais acessórios pertencentes a cada apartamento.

ARTIGO 8º - Quando o estrago que se verificar nas linhas tronco for causado por qualquer condômino, inquilino ou prepostos, as reparações correrão por conta dos mesmos.

ARTIGO 9º - Quando o estrago não for ocasionado por qualquer condômino, seu inquilino ou preposto, as despesas correrão por conta do condomínio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

ARTIGO 10º - Os condôminos obrigam-se:

a) A não usar toldos (só se for deliberado a padronização em assembléia) e nem decorar ou pintar as esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas nos blocos do edifício , sendo que as pinturas externas só poderão ser feitas pelo síndico mediante contribuição dos condôminos por solicitação destes ou por iniciativa daquele.

b) A não alugar, ceder ou usar o apartamento para clube de jogo, de dança, atividades políticas ou religiosas, escolas de música, enfim, para qualquer outra atividade que não seja residencial.

c) Não manter no apartamento depósito de materiais inflamáveis, como gasolina, querosene e outros derivados, ou explosivos que possam, de qualquer forma afetar a saúde, tranqüilidade susceptível de ameaçar a segurança dos 'blocos ou prejudicar-lhes a higiene e a limpeza.

d) Não usar vasos de plantas, flores ou qualquer outro objeto nos parapeitos e peitoris, tanto internos quanto externos, susceptíveis de caírem e causarem danos a terceiros.

e) Não colocar roupas, panos, utensílios de cama e mesa para secar nas janelas ou em áreas externas.

f) Submeter a aprovação do Conselho Consultivo modificações que afetem a estrutura física das partes de uso exclusivo de cada condômino.

ARTIGO 11º - As disposições mencionada servidão de base para organização do Regulamento Interno dos Blocos, obrigatoriamente apresentado pelo síndico, dentro de 30 (trinta) dias após a sua eleição que devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo, "á um exemplar em cada casa de condomínio, onde todos possam tomar conhecimento eus dispositivos.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. N.º 347/47
Fls N.º 61
Rubrica

ARTIGO 12º - São direitos e deveres de cada condôminos

a) Comparecer as assembléias gerais, ou fazer-se representar por procuração, para discutir , votar e ser votado. O poder de fazer-se representar é extensivo apenas a um condômino ou a um morador no bloco, não sendo assim permitido a cada procurador representar mais de um condômino.
b) Solicitar demonstrativo das despesas mensais feitas pelo síndico,;
c) Examinar e fiscalizar as despesas condominiais
d) Recorrer ao Conselho Consultivo de multa que lhe for imposta.
e) Convocar a Assembléia Geral, por motivo considerado legal e justo, caso o síndico se recuse a fazê-lo, respeitando , no entanto o disposto no parágrafo 2º. do artigo 19 letra c
f) Solicitar ao síndico as providências legais e reclamar contra os desrespeitos às disposições da convenção e do Regulamento Interno ou deles decorrentes.
g) Concorrer para despesas do Condomínio.
h) Suportar, nas mesmas condições, os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o condomínio, em seu todo, e em relação a cada bloco em particular.
i) Acatar o que for deliberado em Assembléia Geral ou pelo síndico e Conselho Consultivo dentro de suas respectivas atribuições.
j) Cumprir e fazer cumprir pelos que estiverem sob sua responsabilidade o estabelecimento nesta Convenção e nos regulamentos do condomínio.

DAS DE DESPESAS COMUNS:

ARTIGO 13º - Consideram-se despesas comuns a todos, aqueles que interessam ao condomínio e que a esse estejam vinculadas e sejam decorrentes:

a) De obras e instalações em geral, nas suas partes comuns, que venham atender ou beneficiar a todos os blocos.
b) Do pagamento do imposto, taxas e contribuições e quaisquer outro s tributos que incidem ou venham a incidir sobre as partes comuns do condomínio.
c) Do pagamento dos prêmios de seguro dos empregados do condomínio.
d) Do pagamento de água, luz e força consumidas pelas partes comuns.
e) Da constituição do "fundo de reserva".
f) Do custeio da publicação e do expediente em geral para o condomínio (selos, telegramas, papéis, livros, honorários advocatícios, etc).
g) Do pagamento de salários dos empregados do condomínio e da remuneração do síndico e respectivos encargos sociais e trabalhistas.
h) Das medidas tomadas em proveito da comunhão, decorrentes desta convenção e do Regulamento Interno.

ARTIGO 14º - As despesas a que se refere o artigo procedente serão custeadas com os recursos pecuniários de todos os condôminos, cabendo a cada condôminos o pagamento de cotas iguais.

PARAGRAFO ÚNICO - O condômino que der causa ao aumento das despesas comuns ficará responsável pelo pagamento do respectivo excesso.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 3771/97
Fls N.o 66
Rubrica

ARTIGO 15º - As despesas comuns serão realizadas mediante autorização:
a) Do síndico, se não for além de três salários mínimos.
b) Do Conselho Consultivo, quando ultrapassarem os três salários mínimos
c) Da assembléia Geral nos demais casos ou seja, aquelas que ultrapassem a quinhentos reais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão excluídas da observância dos limites acima as despesas consideradas como obrigatórias, tais como salários, compra de material de limpeza e reposição, impostos, taxas e outros da mesma natureza.

DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 16º - A administração do condomínio no que diz respeito ao interesse comum caberá:
a) A Assembléia Geral de condominos.
b) Ao Conselho Consultivo.
c) Ao síndico.

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

ARTIGO 17º - A assembléia geral reunir-se-á em local e hora fixados com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Ordinariamente no primeiro trimestre do ano para os seguintes fins:
a) Eleger o síndico e os membros do Conselho Consultivo e os suplentes deste conselho;
b) Apreciar e julgar as contas apresentadas pelo síndico
c) Fixar o orçamento do condomínio, abrangendo despesas de conservação e manutenção do conjunto, e fixar o valor das quotas mensais do condomínio;
d) Aprovar ou não as resoluções do síndico;
e) Decidir sobre assuntos de interesse geral
PARAGRAFO SEGUNDO - Extraordinariamente em qualquer data para os seguintes fins:
a)Modificar a presente Escritura de Convenção;
b)Modificar as coisas de uso comum;
c)Destituição e nomeação do síndico e membros do conselho consultivo;
d) Revogar ou reformar as decisões do conselho consultivo ou do síndico ex-offico ou em grau de recurso, se for o caso;
e) Decidir sobre assuntos de interesse geral.

ARTIGO 18ª - As Assembléia Geral obedecerão aos seguintes quoruns:
parágrafo primeiro - Assembléia Geral Ordinária:
a) realizar-se-á com o quorum mínimo de ¼ (um quarto) representativo das unidades residenciais que compõem o condomínio em primeira convocação e com qualquer número não inferior a 20% em segunda e última;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 15

347497
Fls. No. 67
Rubrica

b) As deliberações da Assembléias Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos representativos das unidades presentes à Assembléia.

PARAGRAFO SEGUNDO - Assembléia Geral Extraordinária.

a) Realizar-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) representativo das unidades que compõem o condomínio em primeira convocação e com, pelo menos, 1/10 (hum décimo) em último convocação.

b) As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas e consideradas aprovadas pelos votos representativos de 2/3 (dois terços) da unidades presentes a Assembléia.

ARTIGO 19º - A convocação da Assembléia só será válida quando declarado seu objetivo e desde que seja afixado em lugar visível nas portarias de cada bloco do condomínio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O edital fixará logo a 2ª. convocação que terá início até 30 (trinta) minutos depois da primeira, se nesta não comparecer número legal para deliberar.

PARAGRAFO SEGUNDO - A convocação da Assembléia Extraordinária só poderá ser feita por :

a)Conselho Consultivos;

Síndico;

¼ (hum quarto) dos condôminos no mínimo.

ARTIGO 20º - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por uma mesa constituída de um presidente escolhido dentre os presentes e, de um secretário de livre escolha do mesmo. Os membros da mesa deverão ser residente nos blocos e estarem em dia com suas obrigações condominiais.

ARTIGO 21º - Todas as deliberações da Assembléia deverão ser comunicadas pelo Síndico ao condomínio que se obriga a cumpri-las rigorosamente, obedecida pelo síndico o prazo de 08 (oito) dias subsequentes à assembléias para estas comunicações.

ARTIGO 22º - Qualquer deliberação contrária a legislação vigente ou às disposições desta convenção, será considerada nula para nenhum efeito produzir.

ARTIGO 23º - Não terá direito a voto:

a) Quem estiver em atraso com qualquer pagamento devito ao condomínio.

b) Quem tiver seus atos sendo apreciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - Se o apartamento pertencer em virtude de sucessão ou por outro qualquer motivo a diversas pessoas, essas designarão, por escrito, uma dentre elas para representá-la em todos os atos em que se fizer necessário sua intervenção sob pena de suspensão temporária do exercício deste direito e vantagens asseguradas na presente convenção.

ARTIGO 25ª - Haverá um livro de presenças para assinatura dos participantes às Assembléias Gerais.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTO
Proc. N.o 3971/97
Fls N.o 67
Rubrica

ARTIGO 26ª - Haverá um livro de Atas para registro das ocorrências e deliberações das Assembléias gerais. Dito livro ficará em poder do síndico e à disposição do condomínio.
PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das assembléias serão confeccionadas pelos Secretários e assinadas pelo Presidente das mesas e, pelo menos , por 05 (cinco) participantes dessas Assembléias escolhidos previamente pelo plenário para esse fim.

ARTIGO 27ª - Ficam vedados os apartes nas assembléias gerais, salvo com autorização expressa do aparteado ficando, no entanto, ressalvado o direito de cada participante se utilizar da palavra observada porém, a ordem preferencial dos que já a houveram requerido.
PARÁGRAFO ÚNICO - Cada participante falará apenas uma vez sobre a matéria em discussão, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, salvo se a presidência da Assembléia ficar outro critério:

DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 28ª - O conselho Consultivo será constituído de 3 (tres) membros efetivo e 3 (três) membros suplentes, condôminos, residente no conjunto, eleito por Assembléia Geral para o mandato de 1 (hum) ano admitida a reeleição.

ARTIGO 29ª - É de competência do Conselho Consultivo:
a) Emitir parecer conclusivo sobre as modificações a serem feitas nas coisas de propriedade comum e nas exclusivas de cada condomínio, quando afetem a estrutura física de cada apartamento.
b) Aplicar multas ao Síndico quando este transgredir a convenção, observado o limite máximo de até 05 Salários mínimos.
c) Apreciar as admissões e demissões de empregados feitas pelo síndico com poder de veto ou aprovação
d) Convocar assembléias gerais.
e) Eleger entre membros o presidente do Conselho Consultivo , na primeiro reunião deste Conselho.
f) Reunir-se pelos menos mensalmente com o síndico, lavrando Ata dessas reuniões, em livro próprio aberto à consulta do condomínio.
g) Assinar o termo de abertura e encerramento dos livros, atas, livros caixas, sendo que todas as folhas desses livros serão autenticadas com a rubrica do presidente do Conselho Consultivo.
h) Aprovar previamente ou referendar as despesas compreendidas entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) reais.
i) Designar o substituo eventual de algum de seus membros dentre os suplentes.
j) Aprovar ou não o quadro salarial dos empregados do condomínio.
k) Julgar recursos e requerimentos dos condôminos e as multas aplicadas pelo síndico.
l) Movimentar, juntamente com o síndico e na forma prevista nesta Convenção, a conta bancária do condomínio.
m) Resolver os casos omissos que não sejam atribuição da Assembléia Geral.
n) Colaborar com o síndico no que disser respeito a boa administração do condomínio.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 17

...INTO
347447
Fls N.o 69
Rubrica

ARTIGO 30ª - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos. As atas de reuniões serão lavradas em livros próprios por um de seus membros, e assinada pelos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do conselho Consultivo serão comunicadas através de fixação de aviso nas portarias de cada bloco.

ARTIGO 31ª - O Conselho Consultivo através de seu presidente substitui o síndico no caso do seu impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de impedimento ocasional do síndico superior a 30 (trinta) dias o presidente do Conselho passará a perceber a remuneração equivalente à do substituído, ou seja, ficará isento do pagamento da taxa do seu condomínio.

ARTIGO 32ª - Compete ao presidente do Conselho Consultivo no caso de impedimento definitivo do síndico, assumir o cargo e convocar a Assembléia para o preenchimento da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o impedimento definitivo do síndico se verificar aos passados 2/3 (dois terços) do prazo estipulado para a sua gestão, o presidente do Conselho Consultivo, se o quiser, assumirá o cargo até o término do mandato.

ARTIGO 33ª - Ocorrendo vaga no conselho consultivo será pelo presidente convocado um suplente..

ARTIGO 34ª - O presidente do Conselho Consultivo, quando no exercício temporário do cargo de síndico, continuará na presidência do citado conselho, porém sem ter direito a voto.

ARTIGO 35ª - O síndico poderá tomar parte nas reuniões do conselho consultivo com direito apenas de discutir os assuntos nelas ventilados.

ARTIGO 36ª - No caso de impedimento do presidente do Conselho Consultivo, o primeiro suplente completará o número total dos membros efetivos e, entre eles, se fará nova escolha do presidente.

ARTIGO 37ª - O Conselho Consultivo só poderá funcionar com o número total de seus membros efetivos.

DO SÍNDICO:

ARTIGO 38ª - O síndico será eleito para o mandato de 01 (hum) ano admitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício das funções de síndico são requisitos básicos:

a) caso de pessoa física;

1. Residir ao condomínio e ser proprietário ou locatário, desde que com o mandato de procuração outorgado para este fim.

b) No caso de pessoa Jurídica:

1. Contrato social devidamente registrado;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTOS
Proc. Nº 3424
Fls Nº 72
Rubrica

2. Atestados de idoneidade financeira fornecidos por dos estabelecimentos bancários.
3. Certidão Negativa de protestos de títulos;
4. Comprovação de experiência no exercício das atividades de síndico mediante certificados ou declarações.

ARTIGO 39ª - Ao síndico compete;

a) Representar o condomínio ativa e passivamente , em juízo ou fora dele, e ainda perante repartições públicas e perante terceiros em geral;
b) Gerir e superintender de forma global a administração do Condomínio dentro dos dispositivos da presente Convenção e do Regimento Interno.
c) Admitir e dispensar pessoal para o serviço do condomínio e designar-lhes as atribuições;
d) Arrecadar contra recibo, as quotas devidas pelos condôminos, as multas e qualquer receita de interesse do condomínio ou providenciar para que tal seja feito por instituição financeira devidamente credenciada pelo síndico e pelo conselho consultivo;
e) Advertir e aplicar multas aos transgressores da convenção;
f) Autorizar despesas até o limite máximo de 300 (trezentos) reais;
g) Manter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente relacionados todos os livros, títulos de propriedade ou de domínio e as quitações de impostos ou taxas relativas às partes comuns do conjunto residencial, bem como responder pela guarda e vigilância do patrimônio condominial, correspondente as partes de uso comum;
h) Supervisionar os serviços a cargo dos empregados do condomínio;
i) Autenticar e rubricar os livros e Regimento interno do Condomínio e alterações subsequentes;
j) Submeter à aprovação da Assembléia Geral o orçamento da despesa anual do condomínio;
k) Submeter 1ª aprovação do Conselho Consultivo os contratos que tiver de assinar pelo condomínio;
l) Encaminhar dentro do prazo legal ao conselho consultivo os requerimentos e recursos dirigidos aquele conselho;
m) fazer cumprir as disposições da presente convenção e o Regulamento Interno dos blocos, bem como decidir sobre qualquer caso omisso do qual dará conhecimento imediato ao Conselho Consultivo e, posteriormente, conforme a gravidade do caso, a Assembléia Geral;
n) Movimentar, juntamente com o presidente do Conselho Consultivo, no seu impedimento, com um dos membros do mesmo Conselho, a conta bancária do condomínio.
o) Elaborar com o Conselho Consultivo o Plano Geral da Administração Condominial;
p) Providenciar em cartório de Registro de imóveis a averbação das alterações do condomínio;
q) Afixar nas portarias dos edifício os demonstrativos das despesas e receitas mensais do condomínio.
r) Submeter a Assembléia Geral Ordinária o relatório de suas atividades e respectiva prestação de contas da Administração Condominial.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTO
Proc. N.o 3411/97
Fls N.o
Rubrica

ZELADOR E DEMAIS EMPREGADOS

ARTIGO 40ª - O zelador é o principal auxiliar do síndico, cabendo-lhes dentre outras, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do síndico;
b) Contribuir para a vigilância dentro do condomínio informando ao síndico sobre as transgressões a esta convenção registrando-as no libro de ocorrências Gerais;
c) Verificar diariamente o perfeito funcionamento das instalações elétricas e demais aparelhos e equipamentos condominiais.

ARTIGO 41ª - Além do zelador poderá o condomínio contar com outros empregados para as tarefas normais e diárias conforme ficar determinados pelo síndico.

DO FUNDO DE RESERVA:

ARTIGO 42ª - Fica criado um Fundo de Reserva que se destinará a custear as despesas relativas a:

a) Obras que se tornem necessárias pela ação do tempo ou pelo obsoletismo;
b) Melhoramentos indispensáveis e reparos de alto custo;
c) Manutenção das áreas comuns ao condomínio.

ARTIGO 43 - Para formação do Fundo de reserva cada condômino concorrerá com uma percentagem sobre sua cota de contribuição periódica, relativas às despesas de administração do condomínio

PARAGRAFO PRIMEIRO - O percentual será de 5% sobre a cota fixa do condomínio.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento desta percentagem será feito juntamente com o da cota respectiva de contribuição periódica.

ARTIGO 44ª - Serão também recolhidos ao Fundo de Reserva as importância recebidas de multas aplicadas, bem como outras receitas que não tenham fim especial destinado.

ARTIGO 45ª - O fundo de reserva será escriturado em título do livro caixa e a respectiva importância ficará incorporada ao patrimônio do condomínio não sendo permitido a sua restituição em hipótese alguma.

PARAGRAFO ÚNICO - Ditas importância serão depositadas em entidade financeira em conta aberta em nome do condomínio denominada "FUNDO DE RESERVA" movimentável mediante assinaturas conjuntas do síndico com dois membros efetivos do Conselho Consultivo. É obrigatório o conhecimento pela entidade escolhida do dispositivo deste parágrafo.

DO SEGURO CONTRA INCÊNCIO , DA DEMOLIÇÃO E DA RECONSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JU... E. SANTO
Proc. N.º 347/04
Fls N.º
Rubrica

ARTIGO 46ª - É obrigatório o seguro contra incêndio ou outros sinistros para as partes de uso comum do condomínio computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a cada condomínio a responsabilidade pelo seguro para cobertura dos riscos de sua unidade privativa quando deixar de vigorar o seguro obrigatório instituído de acordo com as normas do S.F.H

ARTIGO 47 - Fica ainda estabelecido para o condomínio a obrigatoriedade dos seguintes seguros:

a)Para cobrir a responsabilidade civil dos condôminos por acidentes de qualquer natureza contra terceiros ou empregados do edifico, de que aqueles sejam responsáveis.

b) Para cobrir a responsabilidade do condomínio nos acidentes de trabalho de seus empregados.

DOS LIVROS:

ARTIGO 48ª - O condomínio adotará para os seus serviços de escrituração e contabilidade os seguintes livros:

a) Livro de atas e deliberação das assembléias gerais;

b) Livro de atas do conselho consultivo, onde serão registradas as atas de reuniões e deliberação dos membros do Conselho Consultivos;

c) Livro de presenças às reuniões e Assembléias onde serão registradas as assinaturas dos condôminos presentes às reuniões;

d) livro-caixa para registro sistemático das importância recebidas e pagas pelo condomínio;

e) Livro de Ocorrências Gerais, destinado ao registro das reclamações, queixas, sugestões e avisos, bem como toda qualquer transgressão a esta convenção. O livro de Ocorrências permanecerá na casa de administração escolhida para a sede da administração condominial

f) Livro protocolo, para registro de expedição e entrega de documentos e outros papéis importantes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os livros terão termos de abertura e encerramento na primeira e última folhas tipograficamente numeradas devidamente autenticadas pelo síndico e conselho consultivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será afixado em cada casa de condomínio um quadro de avisos e informações.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 49ª - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pela infração desta convenção:

a) pelo não pagamento ate 10 (dez) dias após o vencimento das quotas devidas, multa de 10% (dez por cento). Após 30 (trinta) dias de atraso multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quota fixa além de pagamentos de despesas, para cobrança fora do vencimento;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 347499
Fls N.º 73
Rubrica

b) Por infração das demais disposições e deveres fixados nesta convenção e no regulamento interno, multas de 0,5 (meio) a 5 (cinco) valores de quota fixa, vigente no condomínio, aplicadas pelo síndico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das penalidades, levar-se-á em consideração a gravidade da falta.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de reincidências poderá ser aplicado o dobro das multas previstas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos devidos ao condomínio serão efetuados em local ou bancos designados pela Administração Condominial.

ARTIGO 50ª - O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação:

a) de reparar qualquer dano causado:
b) de anular seu ato, fazer voltar a coisa a situação de origem ou eliminar o mal e as suas causas:
c) de custear as despesas que se fizerem necessárias, decorrentes do ato ou fato impugnado.

ARTIGO 51ª - Em principio os débitos e as multas serão cobradas amigavelmente, mediante notificação do síndico ou pessoa por ele credenciada. No caso do devedor recusar-se ao pagamento amigável, recorrer-se-á então aos meios judiciais.

ARTIGO 52ª - Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha, Espírito Santo, com renúncia expressa do domicilio, que, do futuro, venham a ter os condôminos, para todas as questões oriundas desta convenção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53ª - São motivos de incompatibilidade para o exercício de cargos condominiais:

a)Desonestidade;
negligência habitual.
abandono de cargo:
abuso de autoridade
crime inafiançável

PARAGRAFO ÚNICO - A imputação deve ser comprovada para que possa produzir os seus efeitos.

ARTIGO 54ª - As disposições desta convenção são extensivas aos locatários, prepostos, empregados do condomínio e a outras pessoas que nele residam ou permaneçam.

ARTIGO 55ª - A alienação de cada unidade, a transferencia de direitos pertinentes à aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela, independerão de consentimento do condômino.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 22

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No. 3571/97
Fls N.o 74
Rubrica

ARTIGO 56ª - Nos contratos de compra e venda, locação e outros que transfiram a terceiros o domínio, posse ou gozo das unidades, obrigam-se os condômino sob pena de multa a inserir cláusulas que obriguem o adquirente, locatário ou ocupante a qualquer título ao fiel cumprimento e observância do disposto nesta convenção e nos regulamentos dos blocos.

ARTIGO 57ª - Esta convenção será transcrita, inteiramente no livro de atas e só poderá ser modificada em Assembléia Geral Extraordinária.

Vila Velha, 23 de junho de 1998.

MARIA DE DEUS DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão p/Criação da Convenção

MARLENE LOUREIRA BASTO
Membro

IVANOSCA MACHADO DUTRA
membro

Proprietário dos Aptos 201 e 202 B

Proprietário do Aptº 102 B

Proprietário do Aptº 301 B

Proprietário

Procuradora dos Aptos 101, 102, 202, 302 C, 02, 101, 201 D

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a 1ª firma(s) por semelhança:
[illegible] LOUREIRO BASTOS
Dou fé, 29 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a 1ª firma(s) por semelhança:
[illegible] DE DEUS DA SILVA SANTOS
Dou fé, 29 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA [illegible] - IBES - TEL (027) [illegible] - VILA VELHA - ES

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA-ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 23

CARTÓRIO PERINA
1º. Ofício
VILA VELHA

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3991/97
Fls N.º 73
Rubrica

REGIMENTO INTERNO

O Regulamento Interno do Condomínio do Edifício Village Sol da Praia, passará a vigora subdividindo-se nos seguintes capítulos:

CAPÍTULO A - Dos Blocos Resienciais

CAPÍTULO B - Dos Estacionamento

CAPÍTULO C - Das Disposições Finais

CAPÍTULO A - DOS BLOCOS RESIDENCIAIS

1 . Os Blocos do condomínio do edifício Village Sol da Praia, são exclusivamente residenciais, sendo proibido o seu uso para fins contrários à lei, à moral e aos bons costumes;

2. É dever de todos os moradores e seus propostos, cumprir as normas estabelecidas pelo Síndico, pela convenção e pelos regulamentos dos edifícios, devendo os proprietários de unidades, fazer constar em seus contratos de locação, o dever de obediências às normas que regem e disciplinam a utilização dos blocos;

3. As entradas, passagens, escadas e corredores não poderão ser obstruídos ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o de trânsito ou limpeza nas horas convencionais, sendo proibido o estacionamento a sós ou em grupo, dos empregados do edifício ou de seus moradores fora daqueles fins;

4. De 22:00 às 07:00 horas deve ser mantido absoluto silêncio: e fora desse horário o uso de rádio, televisão, aparelhos de som, instrumentos musicais, deverão ser usados discretamente de modo a não incomodar os demais moradores;

5. É terminantemente proibido manter nos apartamentos e partes comuns, animais domésticos, sem o devido cuidado;

6. Fica, proibido estender roupas, toalhas, lenções, tapetes, etc., e também colocar vasos com plantas ou quaisquer objetos nos peitoris e nas janelas: assim como bater e

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 24

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3474/97
Fls. N.º 76
Rubrica
CARTÓRIO PERINA
1º. Ofício
VILAVELHA

sacudir tapetes, toalhas, panos de pó, Tc ou atirar papéis, cigarros ou quaisquer outros objetos pela janelas, ou nos corredores , escadas e áreas comuns;

7. Não será permitidas reuniões públicas que possam perturbar a tranqüilidade dos moradores;

8. É vedada guardar ou depósito de materiais explosivos ou inflamáveis em qualquer dependência dos blocos pertencentes ao condomínio;

9. É expressamente proibido qualquer modificação ou pintura externa dos apartamentos sem a necessária aprovação de pelo menos 110 dos condômino, assim como colocar cartazes de anúncio, inscrição ou quaisquer outros letreiros de publicação, aplicação de colagem ou pinturas que comprometam a boa apresentação da parte externa do edifício;

10. Poderão entretanto serem colocadas grades uniformes nas janelas;

11. É proibida a execução de obras nos apartamentos aos domingos e no período entre 22:00 e 08:00 nos dias úteis;

12. Por serem os edifícios construídos em alvejarias estrutural, nenhuma parede poderá ser demolida ou transferida de posição e nenhum vão poderá ser aberto sem autorização escrita ao síndico;

13. Os moradores não poderão utilizar os empregados do edifício para serviços particulares, exceto, quando fora de seu horário de trabalho ou dias de folga;

14. O lixo e/ou varreduras deverão ser ensacados e colocados em horário e local determinados pelo condomínio.

CAPÍTULO B - DOS ESTACIONAMENTO

1. Os estacionamento destinasse exclusivamente a guarda dos automóveis dos seus moradores;

2. Não é permitido o uso das áreas para abrigo de coletivos, lotações nem tampouco deixar nas referidas áreas nenhum utensílio, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos;

3. É proibido o uso de buzinas intermitente para chamado de pessoas. Esta deverá ser usada quando necessário para chamar a atenção durante a entrada e saída das áreas do período de 08:00 às 22:00 horas;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 25

CARTÓRIO PERINA 1º Ofício VILA VELHA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3471/97
Fls. N.o 77
Rubrica

4. É proibido o ingresso nas áreas de estacionamento de automóveis com escarpamento aberto que perturbar o silencio e a tranqüilidade dos moradores;

5. É proibido estacionar 'veículo fora das áreas indicadas no estacionamento;
6. Recomenda-se à todos os proprietários e moradores o uso de baixa velocidade principalmente na entrada e saída das áreas atendendo a circulação de crianças, idosos e demais pessoas;

7. Por não existir área de lazer ou pleygraud no edifício, fica proibido a presença e permanência de crianças desacompanhada dos pais ou responsáveis na área de estacionamento, manobras, entrada e saída de veículos;

8. A entrada do edifício que serve também como entrada de veículos será aberta as 07:00 horas e fechada às 18:00 horas, sendo de inteira responsabilidade dos moradores após as 18:00 horas o abrir e fechar do portão.

CAPÍTULO C - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda e qualquer reclamação deverá ser transmitida ao Síndico por escrito, ainda que em caráter confidencial. As observações dos moradores, bem como suas sugestões deverão ser encaminhadas e registradas no livro de ocorrência em poder do Síndico;

2. Todo e qualquer dano causado aos blocos em suas partes comuns deverão ser indenizadas pelo causador ou responsáveis;

3. Os moradores do Condomínio do Edifício Village Sol da Praia, receberão um exemplar deste regulamento, ficando este ainda afixado na portaria de cada prédio, sendo obrigatório o perfeito e fiel cumprimento do presente regulamento interno. A infração de qualquer de seus artigos acarretará para o infrator ou seus responsáveis, ouvido o Conselho Consultivo a multa de ½ a 5 valores da cota vigente por infração aplicadas pelo Síndico que será cobrada junto com a cota do condomínio e que se incorporará ao fundo de reserva;

4. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Síndico ouvido o Conselho Consultivo;

Vila Velha, 29 de junho de 1998.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA
Síndico

Jorge Luiz Moreira da Silva

[illegible] Aptos 101, 102, 202, 302 C, 02, 101 e 201 D.

[illegible] 301 B

Aptos 201, 202 Bloco B.

[illegible] Aptº 102 D

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3971/97
Fls. Nº
Rubrica

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, portadores das Identidades nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG e dos CPF nºs 011.171.577-68 e 588.128.496-87, ela representada por LAUDEMAR CORTES, já qualificado, conforme poderes contidos em procuração lavrada no Cartório de Carangola-MG no Livro 58 fls 12, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **MANOEL CAETANO DA SILVA**, viúvo, militar reformado e **MARLENE LOUREIRO BASTOS**, solteira, professora, brasileiros, residentes à Rua Aristóbolo Barbosa Leão nº 320, aptº 202-A, Mata da Praia, Vitória-ES, portadores das Identidades nºs 0796-3-PM e 535.344-ES e dos CPF nºs 087.500.177-72 e 687.232.617-49, aqui simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado de ônus, inclusive fiscais, do apartamento 102, do Bloco B, situado** à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, contendo 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 WC social com piso em ardósia, área de serviço e o WC possuem azulejo até o teto, com área de 66,30m² e respectiva fração ideal 0,02854 e mais o direito de uso de uma vaga na garagem, conforme Certidão Detalhada nº 246/94;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), nesta ato representados pelos cheques nºs 000116 e 000117 do Banco Banestes S/A, agência 0104, nos valores respectivos de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) e **R$ 10.000,00** (dez mil reais), que os vendedores recebem dando a devida quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA POSSE NO IMÓVEL: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse no imóvel compromissado será de imediato;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 27

SEC. JUD. E. SANTO
Fls. N.º 3471/77
Fls N.º 79
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCRITURA DEFINITIVA: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicar assim que a Certidão Detalhada estiver averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com o imóvel, objeto deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES);

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 05 de julho de 1996.

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES P.p

Manoel Caetano da Silva
MANOEL CAETANO DA SILVA

Marlene Loureiro Bastos
MARLENE LOUREIRO BASTOS

testemunhas:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
SUCURSAL
Ana Francelina Sarubal N.º 1844
Vila Velha - Esp. Santo
Paulo Roberto Siqueira Vianna
TABELIÃO
Maria Lucia Rosendo Dias Faria
Thereza Pereira Dias
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Teléfono [illegible]

Reconheço a Firma de Laudemar Cortes; Manoel Caetano da Silva e Marlene Loureiro Bastos
Vila Velha-ES, 05 de 07 de 1996
Em Test.º [illegible] da verdade
[illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 28

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, inscritos no CPF nº 011.171.577-68, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **ONESIMO LAURO SATLER**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Milton Caldeira nº 54, Itapoã, Vila Velha-ES, portador da identidade nº M-2.328.378-MG e do CPF nº 078.972.606-82, aqui simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado de ônus, inclusive fiscais, dos aptºs 201 e 202 e 2 vagas de garagem** do Bloco B, do Edifício Village Sol da Praia, situado à Avenida Beira Mar nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, cada um contendo 2 quartos, sala, hall, WC social, cozinha e área de serviço, cada um com área de 60,13m² e respectiva fração ideal de 0,025876, Edifício este construido no Lote 26 da quadra 20, na Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, devidamente transcrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha, no livro 2-AO sob nº 10.375;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzzeiros reais), pagos nesta data, em moeda corrente nacional, que os vendedores recebem dando a devida quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA POSSE NO IMÓVEL: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse nos imóveis compromissados;

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCRITURA DEFINITIVA: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicarem;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com os imóveis, objetos deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 29

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3471/97
Fls N.º
Rubrica

responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES);

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 24 de maio de 1994.

LAUDEMAR CORTES

GILSARA MATTOS CORTES

ONESIMO LAURO SATLER

testemunhas:

CARTORIO 2.º OFICIO
SUCURSAL
Ana Francelina Setubal N.º 184
Vila Velha - Fro
Paulo Roberto S
TABELIÃO
Maria Lucia Rego
Thereza
ESCREVENTES
Telefone

Reconheço a Firma Laudemar Cortes, Gilsara Mattos Cortes e Onesimo Lauro Satler, Djalma Barbosa Turbay e dou fé —
Vila Velha-ES, 24 de 05 de 1994
Em Test.º da verdade
Maria Lucia Rego

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

3472/97

Fls.: 1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, portadores das Identidades nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG e dos CPF nºs 011.171.577-68 e 588.128.496-87, ela representada por LAUDEMAR CORTES, já qualificado, conforme poderes contidos em procuração lavrada no Cartório de Carangola-MG no Livro 58 fls. 12, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **ALAOR ARRIVABENE, brasileiro,** analista de sistemas, residente à Rua Goiás, nº 18, aptº 702, Praia da Costa, Vila Velha-ES, portador da Identidade nº 336.596-ES e do CPF nº 489.238.507-72, casado, em regime da comunhão parcial de bens com Maristella Fonseca de Souza, aqui simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado de ônus, inclusive fiscais, do apartamento 301, do Bloco B, do Edifício** Village Sol da Praia, situado à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, contendo 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 WC social, área de serviço e o WC, com piso em ardósia, possuem azulejo até o teto, com área de 66,30m² e respectiva fração ideal 0,02854 e mais o direito de uso de uma vaga na garagem, conforme Certidão Detalhada nº 246/94.;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), da seguinte forma: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) neste ato representado pelo cheque nº 100203 do UNIBANCO, agência 0639, Vila Velha-ES, que os Vendedores recebem dando a devida quitação e **R$ 10.000,00** (dez mil reais), representado pela sala nº 302 do 3º andar do 4º pavimento do Edifício Elaine, situado à Avenida Jerônimo Monteiro, em Vila Velha-ES;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 31

09

CLÁUSULA TERCEIRA- **DA POSSE NO IMÓVEL**: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse no imóvel compromissado será de imediato;

CLÁUSULA QUARTA- **DA ESCRITURA DEFINITIVA**: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicar assim que a Certidão Detalhada estiver averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha.;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com o imóvel, objeto deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES), com exceção das despesas decorrentes ao Registro da Certidão Detalhada que serão custeadas pelos vendedores;

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrescindível somente por falta de pagamento, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 23 de outubro de 1995.

Laudemar Cortes.
LAUDEMAR CORTES

Laudemar Cortes.
LAUDEMAR CORTES P.p

Alaor Arrivabene
ALAOR ARRIVABENE

testemunhas:

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO SUCURSAL
Reconheço a Firma de Laudemar Cortes por si e por sua mulher Gilsara Matos Cortes
Vila Velha, 23 de 10 de 95
Em Test.º
Laudemar Cortes

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SEG. JUD. ES SANTO
Proc. No 397/97
Fls. No
Rubrica

Processo nº 97-3862-9

MANOEL CAETANO DA SILVA e **MARLENE LOUREIRO BASTOS**, ambos residentes à Av. Beira Mar, 1.008 - Bloco "B" apartamento nº 101 - Itaparica - Vila Velha - ES, portadores do CPF/MF nº 087.500.177-72 e 687.232.617-49 e carteira de identidade nº 0796-3-PM-ES e 535.344-SSP/ES, **ALAOR ARRIVABANE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, 1.008 - Bloco B apartamento 301, portador da carteira de identidade nº 336.596-SSP/ES e CPF/MF nº 489.238.507-72 e **ONÉSIMO LAURO SATLER**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Beira Mar, 1.008 Bloco B apartamento 201 - Itaparica - Vila Velha - ES, vem perante V. Exª **comunicar e requerer o seguinte:**

1. Que o SRº LAUDEMAR CÔRTES e sua esposa GILSARA MATTOS CÔRTES, portadores dos documentos de identidade nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG, inscritos no CPF sob os nºs 087.500.177-72 e 687.232.617-49, ambos residentes e domiciliados à Av. Beira Mar, 1.008 - Pousada Village da Praia, nesta cidade, deram em garantia bens que não pertencem ao seu patrimônio, apesar de constar no RGI como sendo seus, na verdade o referido documento só faz

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Fls. N.º 371/197
Rubrica

menção do terreno, quando na verdade à área é totalmente edificada e contendo benfeitorias, com um empreendimento que totalizam aproximadamente 2.323,90m2 de área construída (doc.01 e 02); burlando de certa forma a Justiça.

2. Que para se eximir da execução o Sr. LAUDEMAR CÔRTES deu em garantia os imóveis do espólio de MARLENE VILLELA DE ANDRADE, bem como os dos requerentes, fraudando o fisco , incluindo bens que na verdade não os pertencem.

3. Ressalte-se que a dívida é oriunda da MATRICULA DA OBRA nº 07.052.04186/65, PROCESSO Nº INSS 55.627.761-9 - Confissão da Dívida - PROCURADORIA DO INSS - DÍVIDA ATIVA - VITORIA - ES.

4. Requer, que seja oficiado ao Órgão acima mencionado para desmembramento dos gravames que paira sobre os imóveis pertencentes aos compradores MARLENE LOUREIRO BASTOS e MANOEL CAETANO DA SILVA, ALAOR ARRIVABANE e ONÉSIMO LAURO SATLER, para que a execução fiscal não caia sobre o mesmo.

5. Esclarece, ainda, que o Srº LAUDEMAR CÔRTES, na ocasião de seu divórcio, assumiu a obrigação e o ônus integral da legalização e regularização dos referidos imóveis, localizados à Av. Beira Mar, nº1.008, comprometendo-se a entregar a documentação pertinente e totalmente liberada no prazo máximo de 01 (hum) ano a partir da data do divórcio, conforme homologado, em 27 de setembro de 1.991 (doc. 03), pelo Dr. Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora, o que na verdade não ocorreu e o mesmo vem demostrando através de atitude reprováveis , como anúncio de venda de imóvel que na verdade já está indisponível, descumprindo acordo firmado neste juízo.

6. Os requerentes descreve os imóveis pertencentes ao compradores para maior esclarecimento do juízo.(constante na certidão detalhada, doc. 01)

BLOCO "B" - RESIDENCIAL

TERREO

destinado a garagem com piso em pavi's, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No. 347/97
Fls No. 76
Rubrica

a) 1º PAVIMENTO

Apartamentos - 101 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade LAUDEMAR CÔRTES);

Apartamento 102 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade MARLENE LOUREIRO BASTOS e MANOEL CAETANO DA SILVA)

2º PAVIMENTO

Apartamentos - 201 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade ONÉSIMO LAURO SATLER)

Apartamento 202 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade ONÉSIMO LAURO SATLER)

c) 3º PAVIMENTO

Apartamentos - 301 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade ALAOR ARRIVABANE)

Apartamento 302 possuindo cada um: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, todos com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o banheiro possuem azulejos até o teto; (de propriedade JOSÉ SABINO DA SILVA).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUD. E. SANTO
Proc. N.º 34 12/97
Fls N.º 27
Rubrica

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer , ainda, a V.Exa. se digne de conceder-lhe o benefício da gratuidade jurídica, prevista no artº 3º da Lei nº 1.060 de 05.02.1950, pois os Autores, não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo para o seus sustento.

Isto posto, os requerentes , pede e espera que seja oficiado a Procuradoria do INSS - PROCESSO nº 55.627.761-9, localizada à Rua Jerônimo Monteiro, 1.000 - 3ª andar - Vitória - ES, para evitar futura execução sobre os imóveis pertencentes aos requerentes.

E. deferimento.

Vila Velha, 04 de setembro de 1.998.

CATARINA DA SILVA OLIVEIRA
OAB/RJ 73.627

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 3371/97
Fls N.o
Rubrica

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, portadores das Identidades nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG e dos CPF nºs 011.171.577-68 e 588.128.496-87, ela representada por LAUDEMAR CORTES, já qualificado, conforme poderes contidos em procuração lavrada no Cartório de Carangola-MG no Livro 58 fls. 12, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **ALADR ARRIVABENE**, brasileiro, analista de sistemas, residente à Rua Goiás, nº 18, aptº 702, Praia da Costa, Vila Velha-ES, portador da Identidade nº 336.596-ES e do CPF nº 489.238.507-72, casado, em regime da comunhão parcial de bens com Maristella Fonseca de Souza, aqui simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado de ônus**, inclusive fiscais, do apartamento 301, do Bloco B, do Edifício Village Sol da Praia, situado à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, contendo 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 WC social, área de serviço e o WC, com piso em ardósia, possuem azulejo até o teto, com área de 66,30m² e respectiva fração ideal 0,02854 e mais o direito de uso de uma vaga na garagem, conforme Certidão Detalhada nº 246/94.;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), da seguinte forma: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) neste ato representado pelo cheque nº 100203 do UNIBANCO, agência 0639, Vila Velha-ES, que os Vendedores recebem dando a devida quitação e **R$ 10.000,00** (dez mil reais), representado pela sala nº 302 do 3º andar do 4º pavimento do Edifício Elaine, situado à Avenida Jerônimo Monteiro, em Vila Velha-ES;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 37

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3371/97
Fls N.º 29
Rubrica

09

CLÁUSULA TERCEIRA- DA POSSE NO IMÓVEL: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse no imóvel compromissado será de imediato;

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCRITURA DEFINITIVA: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicar assim que a Certidão Detalhada estiver averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha.;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com o imóvel, objeto deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES), com exceção das despesas decorrentes ao Registro da Certidão Detalhada que serão custeadas pelos vendedores;

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrescindível somente por falta de pagamento, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 23 de outubro de 1995.

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES P.p

Alaor Arrivabene
ALAOR ARRIVABENE

testemunhas:

CARTORIO 2.º OFICIO
SUCURSAL
Francelina Fetubal Nº 1844 - Bairro
Vila Velha - Esp. Santo
Paulo Roberto Sampaio Vianna
Maria L... Farta
Tel. ...

Reconheço a Firma de Laudemar Cortes por si e por sua mulher Gilsara Mattos Cortes

Vila Velha, 23 de 10 de 95
Em Test.º
Lucrezia Lois

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 38

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3474/97
Fls. No 90
Rubrica

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, inscritos no CPF nº 011.171.577-68, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **ONESIMO LAURO SATLER**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Milton Caldeira nº 54, Itapoã, Vila Velha-ES, portador da identidade nº M-2.328.378-MG e do CPF nº 078.972.606-82, aqui simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado de ônus, inclusive fiscais**, dos aptºs 201 e 202 e 2 vagas de garagem do Bloco B, do Edifício Village Sol da Praia, situado à Avenida Beira Mar nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, cada um contendo 2 quartos, sala, hall, WC social, cozinha e área de serviço, cada um com área de 60,13m² e respectiva fração ideal de 0,025876, Edifício este construido no Lote 26 da quadra 20, na Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, devidamente transcrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha, no livro 2-AO sob nº 10.375;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzzeiros reais), pagos nesta data, em moeda corrente nacional, que os vendedores recebem dando a devida quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA POSSE NO IMÓVEL: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse nos imóveis compromissados;

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCRITURA DEFINITIVA: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicarem;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com os imóveis, objetos deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 39

SANTO
Fls. 3471/97
Fls. n.º 91
Rubrica

05
92

responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES);

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 24 de maio de 1994.

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES

Gilsara Mattos Cortes
GILSARA MATTOS CORTES

ONESIMO LAURO SATLER

testemunhas:

CARTORIO 2.º OFICIO
SUCURSAL
Rua Francelina Setúbal Nº 184
Vila Velha - Fone
Paulo Roberto S...
TABELIÃO
Maria Lucia Rab...
Thereza...
SECRETÁRIA
Telefone

Reconheço a Firma Laudemar Cortes, Gilsara Mattos Cortes e Onesimo Lauro Satler, Djalma Barbosa Turbay e dou fé —
Vila Velha-ES, 24 de 05 de 1994
Em Test.º da verdade
Maria Lucia Rabana

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. Nº 347/97
Fls Nº 41
Rubrica

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, compareceu de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES): **LAUDEMAR CORTES**, comerciante e sua mulher **GILSARA MATTOS CORTES**, do lar, brasileiros, residentes à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, portadores das Identidades nºs M-644.053-MG e M-4.083.956-MG e dos CPF nºs 011.171.577-68 e 588.128.496-87, ela representada por LAUDEMAR CORTES, já qualificado, conforme poderes contidos em procuração lavrada no Cartório de Carangola-MG no Livro 58 fls 12, aqui simplesmente denominados VENDEDOR(A)(ES): e do outro lado como OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES): **MANOEL CAETANO DA SILVA**, viúvo, militar reformado e **MARLENE LOUREIRO BASTOS**, solteira, professora, brasileiros, residentes à Rua Aristóbolo Barbosa Leão nº 320, aptº 202-A, Mata da Praia, Vitória-ES, portadores das Identidades nºs 0796-3-PM e 535.344-ES e dos CPF nºs 087.500.177-72 e 687.232.617-49, aqui **simplesmente denominado(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que tem entre** si justo e contratado o que mutualmente outorgam, aceitam e assinam, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), **livre e desembaraçado** de ônus, inclusive fiscais, do apartamento 102, do Bloco B, situado à Avenida Beira Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, contendo 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 WC social com piso em ardósia, área de serviço e o WC possuem azulejo até o teto, com área de 66,30m² e respectiva fração ideal 0,02654 e mais o direito de uso de uma vaga na garagem, conforme Certidão Detalhada nº 246/94;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO: Que assim possuindo o referido imóvel, acha(m)-se justo(s) e convencionado(a)(s) com o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), para lhe(s) vender pelo preço certo de: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), nesta ato representados pelos cheques nºs 000116 e 000117 do Banco Banestes S/A, agência 0104, nos valores respectivos de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) e **R$ 10.000,00** (dez mil reais), que os vendedores recebem dando a devida quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA POSSE NO IMÓVEL: Que o(a)(s) VENDEDOR(A)(ES) desde já, cede(m) e transfere(m) a(ao) COMPRADOR(A)(ES), toda posse no imóvel compromissado será de imediato;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 41

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472197
Fls N.º 93
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCRITURA DEFINITIVA: Que a escritura pública definitiva será outorgada em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou de quem este(a)(s) indicar assim que a Certidão Detalhada estiver averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha;

CLÁUSULA QUINTA: Que todos os impostos, taxas e despesas, relacionadas com o imóvel, objeto deste instrumento, à partir desta data, serão de inteira responsabilidade do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ainda mesmo que lançados ou cobrados em nome do(a)(s) VENDEDOR(A)(ES);

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e, e obriga pelo seu fiel cumprimento, não só as partes contratantes como a seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SÉTIMA: Que as partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como Foro da situação do imóvel, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato;

Pelas partes CONTRATANTES foi declarado que estão de inteiro acordo com todas as cláusulas do presente, e que por ser verdade, o firmam em duas (2) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vila Velha, 05 de julho de 1996.

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES

Laudemar Cortes
LAUDEMAR CORTES P.p

Manoel Caetano da Silva
MANOEL CAETANO DA SILVA

Marlene Loureiro Bastos
MARLENE LOUREIRO BASTOS

testemunhas:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
SUCURSAL
Francelina Setubal N.º 1844
Vila Velha - Esp. Santo
Paulo Roberto Siqueira Vianna
Tabelião
Maria Lucia Resende Dias Faria
Thereza Pereira Dias
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Telefone [illegible]

Reconheço a Firma de Laudemar Cortes; Manoel Caetano da Silva e Marlene Loureiro Bastos
Vila Velha-ES, 05 de 07 de 1996
Em Test.º [illegible] da verdade
[illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 42

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-A-0 FLS 051

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3972/97
Fls. 44
Rubrica

MATRÍCULA N.o 10.375 - DATA 21 de agôsto 1979.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 26 da quadra 20, com a area de 825,00m2, situado no lugar denominado Praia de Itaparica, neste Municipio, com as seguintes confrontações : Frente com a rua 02 Beira Mar; fundos com lote 13; do um lado com lote 25 e de outro lado com lote 27, lote este retangular. PROPRIETARIO: CARLOS SATHLER. REGISTRO ANTERIOR: 2-9.043 de ordem do Lº nº 2-A-J deste cartorio . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agosto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Albertins -.*

REGISTRO: 1-10.375 - Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 161/162v do Lº nº 107, em data de 19 de Julho de 1979, pelo tabelião substituto do cartorio do 3º Oficio de Notas desta Cidade - - Dihlo Fernandes Teixeira; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por CARLOS SATHLER, brasileiro, casado, médico veterinario , residente em Presidente Soares - M.Gerais, CPF nº 112.730.036-91; por compra feita a JOSE MARIA SONEGHET SILVA, médico e sua mulher MARIA - TERESA RIBEROSA SILVA, do lar, brasileiros, residentes à rua Mato Grosso, nº 450, nesta Cidade , CPF nº 035.892.267-49; pelo preço de Cr$ 200.000, 00 (duzentos mil cruzeiros). Talão do impôsto de transmissão nº 351369 - Total Cr$ 3.170,00 ; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agôsto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Albertins - PCM.* Isenta da D.O.I. letra "a" item 2 da Instrução nº 20 de 10/05/78.*

REGISTRO Nº 2-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 165/165v. do Lº nº 01, em data de 20 de janeiro de 1986, pelo escrevente do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Cidade (Sucursal) - Walmir de Oliveira Ricco, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CANAL IMOVEIS LTDA, sediada à Avenida Expedito Garcia, nº - 130, s/201, Campo Grande, Cariacica-ES, CGC nº 28.431.989/0001-17, representada por seu sócio Sebastião Canal, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Gil Veloso, 210, Praia da Costa, nêste Município, - CPF nº 189.901.007-63, por compra feita a CARLOS SATHLER, médico veterinário e s/mulher ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER, engenheira, brasileiros, casados, residentes à rua Henrique Moncoso, nº 1175, Centro, nesta/ Cidade, pelo preço de CR$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). - Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 011.023 - CR$ 1.000.000. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas Estadual, Municipal, guia e talão do impôsto de transmissão. Da escritura/ constou o carimbo da DOI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila - Velha, 21 de janeiro de 1986. O Oficial: Serina Chiabai Albertins
VLBS.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 43

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

RO N.o 2 -AO

E. SANTO
Proc. Nº 3471/92
Fls N.o 91
Rubrica

REGISTRO Nº3-10.375 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls.151/152v. do Lº 09, em data de 22 de Abril de 1986; pelo escrevente juramentado do Cartório do Distrito de Duas Barras -Iconha - José Luiz Rodrigues de Freitas Filho;o imóvel constante da presente matrícual, foi adquirido por ANTONIO PEDRO NASSAR, brasileiro, casado, construtor, residente em Vila Velha-ES.,CIC/MF sob nº004.541.096-87; por compra feita a - CANAL IMÓVEIS LTDA., sediada à Av. Expedito Garcia, nº130, s/201, Campo - Grande,Cariacica-ES., CGC/MF nº28.431.989/0001-17, representada por seu - sócio Gerente Sebastião Canal, brasileiro,solteiro, empresário, residente na Av. Gil Veloso, 210, Praia da Costa, Vila Velha-ES., CIC/MF nº189.901.007-63; pelo preço de CR$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); Talão do Imposto de Transmissão nº157754 - CZ$ 4.000,00; Avaliação CZ$ 200.000,00. / Consta da escritura o carimbo da D.O.I. e as Certidões negativas Municipal, Estadual,IAPAS , Distribuidor e Ônus,estão arquivadas no Cartório de Duas Barras -Iconha,pelo escrevente juramentado José Luiz Rodrigues de / Freitas.Foram apresentados e arquivados o talão e guia do imposto de transmissão.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 05 de Maio de 1986.O OFICIAL Perina Chiabai Martins — MCSCL.*

REGISTRO Nº 4-10.375-Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 183/184v do Lº nº 12, em data de 19 de setembro de 1986, pela tabeliã substituta do Cartório Sucursal Dyonizio Ruy-Maria Lucia Resende Dias-Faria, 50%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, com área de 412,50m2, foi adquirido por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, comerciante, residente à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, Juiz de Fora, Minas Gerais, CPF nº 011.171.577-68, casado em regime de comunhão de bens - com MARLENE DE ANDRADE CORTES, por compra feita a ANTONIO PEDRO NASSAR contador e sua esposa YONE NUNES NASSAR, do lar, brasileiros, residentes à - Rua Castelo Branco, nº 590, aptº 302, Praia da Costa, neste Municipio, CPF nº 004.541.096-87, pelo preço de CZ$ 100.000,00(cem mil cruzados), talão de imposto de transmissão nº 330771-CZ$ 2.500,00, base de calculo CZ$ 125.000,00, não havendo condições. Consta no traslado e carimbo da DOI e que foram apresentadas e arquivadas as Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual, Municipal, Ônus Reais, Feitos Ajuizados. O imóvel constante da presente matrícula fica em comum entre os vendedores e comprador. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 24 de setembro de 1986. O OFICIAL Perina Chiabai Martins — RFPC.*

REGISTRO Nº 5-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 255/256 do Lº nº 90, em data de 06 de fevereiro de 1990, pelo escrevente do Cartório Leandro - João Roberto Corcino de Freitas, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula com a área de 412,50 ms2 foram adquiridos por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado com - MARLENE DE ANDRADE CORTES, sob o regime de comunhão universal de bens. CI

TRANSPORTADO PARA ÀS FLS. 021 DO Lº 2-GI

Cartorio do 1º Ofício
PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL
[illegible]
Delia [illegible]
João Luiz Lifesa
ESCREVENTES
VILA VELHA — ESPÍRITO SANTO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 44

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 =G1 FLS. 021

SEC. JUD. E. SANTO
Prot. Nº 34 F 497
Fls. Nº 96
Rubrica

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 10.375 DO Lº 2-AO, FLS.054. DATA 09 de fevereiro de 1990.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: CI nº M-644.053-SSP/MG, CPF 011.171.577-68, residente à Avenida - Beira Mar, 1008, Itaparica, n/Município, por compra feita ao ESPOLIO DE ANTÔNIO PEDRO NASSAR, representado pela inventariante Yone Nunes Nassar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Dr. Jairo de Mattos, 300, aptº 302, Praia da Costa, n/Município, CI nº 227.211-SSP/ES, CPF 004.541.096-87, pelo preço de NCZ$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos). Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 0118573 - NCZ$ 4.702,50. Avaliação : NCZ$ 235.125,00. Constam na escritura as certidões negativas Estadual e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória relativa ao imóvel e ônus reais. Declara o outorgante por sua representante sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real ou pessoal reipersecutória e ônus reais sôbre o presente imóvel. O outorgado comprador declara sob responsabilidade civil e - criminal que assume o ônus dos impostos acaso devidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES com referência ao presente imóvel. Que com esta compra, o mencionado outorgado comprador torna-se proprietário de todo o imóvel desta matrícula - porque já possui 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme registro nº 4-10.375 de ordem . ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL TRANSCRITO. Consta também na escritura o carimbo da D.O.I. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 09 de fevereiro de 1990. O Oficial: Perina Chiabai Martins - VLBS

Certifico [illegible] ...ção, [illegible] ...Reipersecutória,

[illegible] o imóvel objeto desta Certidão, [illegible] qualquer ônus [illegible]

30/11/91

Perina Chiabai Martins

Perina Chiabai Martins - Oficial

[illegible] do 1º Ofício
PERINA CHIABAI MARTINS
[illegible]
VILA VELHA - [illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 45

Aos cuidados da Dª Maria de Deus

VILA VELHA

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUD. E. SANTO
Nº 347497
Rubrica

CERTIDÃO Nº 246/94

VISTO

Engª Vanize Melim Gonçalves

DIRETORA

Ana Lucia Sobrinho, Oficial Administrativo do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espirito Santo, ..

.....

Cumprindo o desapcho da Srª Diretora do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na / petição protocolada sob o nº 17.984 de 27.07.94, cujo teor vai descrito na CERTIDÃO DETALHADA de 02(dois) imóveis geminados- Edificios com 05(cinco) pavimentos (01), e outro com 04(quatro) pavimentos, situados à Avenida Beira Mar nº 1008 em Itaparica, nêste municipio, sendo os imóveis Comercial e Residencial, constantes do Terreno mencionado no R.G.I. nº 4-10.375 de ordem do Lº 2-AO - matricula 10.375. E, de acôrdo com o pedido formulado pelo Sr. LAUDEMAR CORTES, e com base nas informações / contidas no referido processo. CERTIFICO, que sôbre o terreno constante do R.G.I. acima descrito , foi construido 02(dois) imóveis geminado, sendo um com 05(cinco) pavimentos -Comercial e Residencial, e outro com 04 pavimentos -residencial, com estruturas e lajes em concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura de eternit, com as seguintes características: BLOCO "A"- Pousada-PAVIMENTO TERREO: 01 garagem com piso em pavi's, 01 bar, 01 recpeção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármor e até ao teto, 01 copa, 01 área de serviço com piso em ardósia,/ sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada que conduz ao 1º pavimento com piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em ardósia 01 escada que conduz ao girau c/piso em mármore; 1º PAVIMENTO- GIRAU -/ 01 girau, 02 lavabos c/piso em mármor e, 02 WC c/piso em cerâmica e azulejo até ao teto; 2º PAVIMENTO e 3º PAVIMENTO(idênticos entre si)-possui: 01 circulação, 08 quartos, 01 hall todos c/p so em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz ,ao pavimento / superior c/piso em ardósia. 4º PAVIMENTO - 01 terraço com piso em cimento. BLOCO B e C -(idênticos entre si)- TERREO destinado a garagem com

continua.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 46

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3974/97
Fls. N.º 98
Rubrica

VILA VELHA

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.Continuação da Cert. Det. nº 246/94........

piso em pavi's,01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em - mármore; 1º, 2º e 3º pavimentos: Apartamentos -101-102-201-202-301 e302 (idênticos entre si)-possuem: 01 sala,02 quartos,01 cozinha,01 área de serviço,01 WC social, todos com piso em ardósia,sendo que a area de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;BLOCO "D"-Apartamentos 01 e 02 (idênticos entre si)- com 01 quarto,01 copa/sala, 01 cozinha,01 área de serviço ,01 banho todos com piso em ardósia,sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso / em mármore; Apartamentos 101, 201 e 301 (idênticos entre si)- com 01 sala, [illegible] quartos, 01 banho, 01 cozinha, 01 area de serviço todos com piso to [illegible]sia,sendo que o WC possui azulejos até ao teto; BLOCO E -Apartamento 01 -Terreo - possui 01 sala em cacos de ardósia,01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejos até ao teto,01 escaca que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;Apartamento 101 (superior)- 01 sala,01 cozinha,01 banho com piso em ardósia,sendo que o banho possui azulejos até ao teto. Tipo "Bom". Area= 2.322,90m2.Fração ideal e áreas: BLOCO "A"-pousada- área 911,00m2- fração 0,39218; BLOCO "B"-garagem-área 301,40m2 -fração 0,12975- Apartamentos 101-102-201-202, 301-302 -área 66,30m2 -fração 0,02854 (x6) ;BLOCO "C"-apartamentos 101 e 102-201-202-301 e 302 -área 66,30m2-fração 0,02854 (x6); BLOCO "D"-apartamento - 01-02- 101-201-e 301: aprtº 01-área 36,46m2-fração 0,01569;/ apartº 02-área 38,24m2-fração 0,01646;apartº 101-área 63,40m2-fração - 0,02730;apartº 201-área 63,40m2-fração 0,02730;apartº 301-área 63,40m2/ fração 0,02730 (BLOCO "E"-(Apartº 01-área 25,00m2-fração 0,01077); apartamento 101 -área 25,00m2 -fração 0,01077) Valores: V.V.T. R$2.178,00 - V.V.C. R$33.115,26- V.V.I. R$35.293,26.Tipo "Bom". Talão de pagamento / 151883. E, para constar lavrei a presente certidão aos 08 dias ,do mês / de novembro de 1994.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..

Ana Cilcia Sobrinho
Oficial Administrativo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 47

Advs.: LUIZ CARLOS MAZOCOLI SILVA -- ROSEMARY CAMPOS BRG-
69.

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 347/97
Fls. No 09
Rubrica

19 91

Processo n.º 1465

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE: JUIZ DE FORA - MG

Autor: LAUDEMAR CORTES

Réu: MARLENE DE ANDRADE CORTES

Processo n.º

AUTUAÇÃO

Espécie DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aos 24 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM (1991), em minha Secretaria, autuei A PETIÇÃO E DOCUMENTOS que se segue. Para constar, lavrei este termo. Eu,

IO/MG MOD. 54

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 48

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MMª 3ª Vara de Família

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No. 3471/97
Fls No. 1007
Rubrica

Dizem **LAUDEMAR CÔRTES** e **MARLENE DE ANDRA DE CÔRTES**, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, aqui residentes, por si e por seu comum Advogado devidamente constituído no incluso instrumento de mandato, que pretendem o seu

DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO,

conforme lhes faculta a Lei 6.515/77 e atual Carta Magna, artigo 226, § 6º, pelos motivos seguintes:

1º) Que são casados pelo regime de comunhão universal de bens desde 25/maio/1956, conforme Certidão anexa, do Termo nº 11.943, fls. 75 do Livro 39-B, Cartório do Registro Civil desta Comarca, 1º Sub-Distrito;

2º) Que desta união tiveram três filhos, hoje maiores, **LAURILENE CÔRTES FONSECA, MARLA DE ANDRADE CÔRTES** e **LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR**;

3º) Que possuem bens, conforme adiante discriminados na forma de partilha que ajustaram;

4º) Que encontram-se separados "de facto" conforme provarão, há mais de três anos, sendo que o varão constituiu nova família com filho já nascido e outro nascituro, não havendo pois, mais possibilidade de reconciliação do casal;

5º) Que acordaram como cláusulas deste Divórcio Consensual Direto, o seguinte:

a) que a mulher voltará a usar seu nome de solteira, ou seja: **MARLENE VILLELA DE ANDRADE**;

b) que, por receber na partilha adiante ajustada bens imóveis que lhe darão rendimento, a mulher desiste de receber pensão alimentar, o que, de sua parte, também desiste o varão, em reciprocidade;

RUA MAL. DEODORO 566, 701/702 - FONE: 215-2375 - JUIZ DE FORA MG

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 49

SEC. D.E. SANTO
Proc. N.º 3972/97
Fls N.º 101
Rubrica

c) quanto à partilha:

- ficarão para a mulher, exclusivamente:

1. 1/5 da núa propriedade do apartamento nº 1001 da rua Domingos Ferreira nº 81, com vaga na garagem e 1/49 do terreno, registrado no 5º Ofício de RI do Rio de Janeiro, RJ, matr. 72.387, Lº 2 Y/7, fls. 44, cota estimada em.....Cr$ 1.000.000,00

2. Telefone TELEMIG e respectivas ações de nº 212-7763, estimado em .....Cr$ 400.000,00

3. Jazigo perpétuo no cemitério "Parque Jardim da Saudade", em JF, estimado em.Cr$ 20.000,00 (sepultura 001, Jardim Rosas, quadra "R", sub-quadra 29)

4. Onze (11) apartamentos nos blocos letras "C" e "D" do empreendimento "Village Sol da Praia", em fase final de acabamento, situado na Praia de Itaparica, em Vila Velha, ES, av. Beira Mar nº 1008, os apartamentos referidos já acabados e prontos, montados e mobiliados para aluguel, todos com vagas na garagem coletiva. Tal empreendimento está construído no terreno de 825 m², lote nº 26, quadra 20, reg. Cartório do 1º Of. RI de Vila Velha, matr. 10375 Lº 2-A-0 fls. 054. Valor estimado.....Cr$ 33.000.000,00

- ficarão para o varão, exclusivamente:

5. Quinze(15) apartamentos nos demais blocos "A" e "B" do mesmo empreendimento acima, com vagas na garagem coletiva, estes ainda não acabados. Mais um salão e uma loja, bem como as demais unidades que possam ser aproveitadas e tudo o mais do empreendimento, excetuando as unidades referidas no ítem 4 acima. Valor estimado..Cr$ 35.000.000,00

6. Todos os demais bens móveis que estão em seu poder, que estima em.....Cr$ 1.000.000,00

d) O varão ficará com a obrigação e o ônus integral da legalização e regularização dos imóveis em Vila Velha, comprometendo-se a entregar a documentação pertinente e totalmente liberada dentro de 1 (hum) ano a partir desta data, mas ajustado que a mulher entrará na posse e administração dos seus apartamentos a partir de 1º/03/92;

e) A mulher já é proprietária de um apartamento em Juiz de Fora, onde reside, à rua Renato Dias 140, apartamento 2, mas este recebido em doação com cláusula de incomunicabilidade, portanto excluído da partilha. Igualmente ficará com todos os bens móveis em seu poder;

f) O casal concorda desde já em transferir para o nome de seus filhos Laudemar Cortes Junior e Marla de Andrade Cortes as cotas em nome do varão na empresa "LAU'S VEÍCULOS", em número de 10.000 (dez mil), o que será feito por alteração contratual da qual posteriormente se juntará cópia.

- - -

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 50

SECCO E. SANTO
Proc. N.º 347/1991
Fls. N.º 3
Rubrica

Isto tudo posto, atendidas as prescrições legais e pretendendo provar a sua separação fática por testemunhas que comparecerão independentemente de intimações, ouvido o MD representante do Ministério Público, pedem e esperam que V.Exa. decrete o seu DIVÓRCIO consensual e direto, consequências legais, determinando a sua averbação nos registros de casamento e imobiliários respectivos, além das demais providências legais.

Esclarecem, por derradeiro, que as despesas de custas judiciais e impostos serão arcadas pelo varão e os honorários advocatícios serão assumidos pela virago.

Dão à causa, efeitos fiscais, o valor legal de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

São os termos em que, com acatamento e lançando suas assinaturas na presença de V.Exa.,

PP. EE. Deferimento.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1991

Varão

Virago

P.p. L.C. Mazocoli Silva, adv.
OAB/MG 12.409

RUA MAL DEODORO 566, 701/702 - FONE: 215-2375 - JUIZ DE FORA-MG

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 51

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 39-9/92
Fls No 105
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

32

" Vistos, etc.

Considerando que o divórcio foi requerido por ambos os cônjuges, sendo que a inicial preenche os requisitos da lei específica;-

Considerando que há provas nos autos, que o casal se encontra separado há mais de dois anos;-

Considerando que foram partilhados os bens pertencentes ao casal;-

Considerando que a Ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão dos promoventes (fl. 31);-

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie:

Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o convencionado às fls. 02 / 04, decretando, nos termos do art. 226,§6º, da Constituição Federal, o DIVÓRCIO do casal LAUDEMAR CÔRTES e MARLENE DE ANDRADE CÔRTES, a qual voltará a assinar o seu nome de solteira (MARLENE VILLELA DE ANDRADE). Transitada em julgado, averbe-se no Registro Público competente.

Custas, pelo Varão.

P.R.I.

Juiz de Fora, 27 de setembro de 1991.

Israel Carone Rachid

J. Direito

27 09 91

Mod 563 .G

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 104
Rubrica

C E R T I D Ã O

O Bel. José Teotônio Pimentel Gouvêa, Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICO atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo livros e papeis sob sua guarda e poder, constatou a existência do cartório nº 145930065522, processo de INVENTÁRIO de MARIETTE VILLELA DE ANDRADE, sendo a INVENTARIANTE, MARIA DE ANDRADE CORTES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº52.817, CIC nº494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº140, aptº 02, Bairro Bom Pastor.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 20 de março de 1998. Eu, _____ Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara Cível, a digitei e assino. x.x.x.x.x

Juiz de Fora, 20 de março de 1998
José Teotonio Pimentel Gouvêa
Técnico Judiciário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 230, OUT2, Página 53

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 347/97
Vara CÍVEL 10
Rubrica

EXMO(A)A SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL

MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG 52.817 e C.I.C. de nº 494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº 140, apt.º 02, bairro Bom Pastor, vem através de sua procuradora "in fine" assinada, "ut" instrumento de mandato anexo, à presença de V. Exa., dizer e ao final requerer:

1- Que na data de 18/05/92, faleceu "ab testato", nesta cidade, na condição de divorciada, sua mãe MARLENE VILLELA DE ANDRADE, como faz prova docs. de casamento e óbito inclusos;

2- Que a falecida deixou bens à inventariar e 03 (três) filhos, como faz prova doc. em anexo.

Face ao exposto, é a presente para requerer à V.Exa., seja a Requerente nomeada a inventariante, tenha esse o rito arrolamento.

Requer, outrossim, que V.Exa., se digne mandar citar o herdeiro LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR e sua esposa ALEXSSANDRA LÍQUER CÔRTES, no endereço comercial deste herdeiro, sito nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, nº 3.896, bairro Alto dos Passos, para fazerem parte integrante do presente feito, uma vez que depois de inúmeros esforços, o mesmo sem qualquer razão, se recusou a dar procuração para que a presente Ação fosse ajuizada em tempo legal.

Valor aproximado do monte Cr$157.200.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-2-0-61-53-305568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 231

Evento:
JUNTADA
Data:
27/11/2015 13:23:56
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
231

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 1

SEC. ... E. SANTO
Proc. N.º 347/92
Fls N.º 106
Rubrica

Nestes Termos,
P. e E. Deferimento.
J. de Fora, 17 de junho de 1992.

CARLA ALVES GABRIEL
OAB/MG 56.361

DISTRIBUIÇÕES

Ações Recebidas em / / Distribuidora:
Nº 131 Feito Inventario
Justiça Gratuita ( ) Valor Cz$
Distribuído por ( ) Dep. ( ) Prevenção ( ) Sorteio
Juiz de Direito da 1ª Civil Cart.º do Ofício
Promotor Avaliador Oficial
Juiz de Fora, 17 de Junho de 1992
Juiz Distribuidor:
Publicado no Diário do "Judiciário" em 20/06/92
Valor Cz$ 130,00 Rubrica

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTO
Fls. N.º 347497
Rubrica

RELAÇÃO DE BENS

1 - 01(hum) apartamento de nº 02 (dois), no 2º pavimento do "Edifício Itaipu", na Rua Renato Dias, nº 140, no bairro Bom Pastor e respectiva fração ideal de 1/4 (um quarto) de todo terreno, medindo 12,00m de frente; por 20,00m de profundidade, confrontando por um lado com os lotes 1 e 12; por outro lado com o lote 3 e, pelos fundos, com os lotes 13 e 15, conforme Registro nº 28.188, feito na data de 31/07/75, às fls. 214 do livro 3AE do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, segue documentação;

2 - 1/5 (um quinto) do apartamento de nº 1.001, do Edifício na Rua Domingos Ferreira, nº 81, bairro Copacabana, com direito à uma vaga na garagem e a fração ideal que mede no seu todo 1/49 (um quarenta e nove avos) do terreno, que mede 17,75m de frente e fundos, por 34,50m a direita e 35,40m à esquerda, confrontando à direita com o nº 71, e à esquerda com o nº 91 e nos fundos com o nº 2.544 da Av. Atlântica, na cidade do Rio de Janeiro, conforme matrícula de nº 72.387, livro 2 Y/7, às fls. 44 do 5º Ofício de Registro de Imóveis na cidade do Rio de Janeiro, como demonstra acordo firmado no processo de nº 1.465 da Ação de Divórcio consensual que tramitou junto ao MM Juiz da 3ª Vara de Família desta Comarca, à letra "c", ítem 01, a falecida passou a deter à posse exclusiva da referdi cota deste imóvel, segue documentação;

3, - 01 (hum) lote de terreno, sepultura nº 001, Jardim das Rosas, quadra "R", sub-quadra 29, situado no Cemitério Parque da Saudade, na cidade de Juiz de Fora, segue documentação;

4 - Conforme letra "c", ítem 04, do processo de nº 1.465, da Ação de Divórcio, a falecida possui exclusivamente 11 (onze) apartamentos nos Blocos letras C e D, do empreendimento "Village Sol da Praia" em fase final de acabamento, situado na praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, à Av. Beira Mar, nº 1.008; os apartamentos referidos já acabados e prontos, montados e mobiliados para aluguel, todos com vagas na garagem coletiva. Tal empreendimento está construido no terreno de 825m², lote nº 26, quadra 20, conforme Registro do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Velha, matrícula nº 10.375, L.º 2 A-0, às fls. 057; que no ítem 06, letra "d", dos mesmos autos, ficou acordado que o ex-esposo da falecida, ficou com a obrigação e responsabilidade de regularizar a documentação pertinente à transferência dos ditos apartamentos

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3697/97
Fls N.º 107
Rubrica

para o nome da falecida, sem qualquer ônus para a mesma no prazo de 12 (doze) meses, prazo este que termina em 20/09 deste corrente ano, segue documentação.

RELAÇÃO DE HERDEIROS

1 - MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG nº 52.817, C.I.C. nº 494.246.536-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, bairro Bom Pastor;

2 - LAURILENE CÔRTES FONSECA, brasileira, casada com JOÃO PAULO SALES FONSECA, brasileiro, casado, ela do lar, portadora da C.I. nº M.851.490 SSP/MG, ele comerciante, portador da C.I. nº M.187.003 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Batista de Oliveira, nº 1.070, aptº 701, Centro;

3 - LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR, brasileiro, casado com ALEXSSANDRA LÍQUER CÔRTES, brasileira, casada, ela do lar, ele comerciante estabelecido nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, nº 3.896, bairro Alto dos Passos, residentes e domiciliados nesta cidade em endereço desconhecido.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 4

344/97
109

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Vila Velha, 22 de junho de 1998.

Of. nº 194/98 - CPJVV

Da Coordenação da Promotoria de Justiça de Vila Velha/ES.

Ao Cartório Distribuidor do Fórum de Vila Velha/ES.

Assunto: Encaminhamento (faz) - Comunicação de Irregularidade nº 1416/97

Sr. Distribuidor,

Através do presente encaminho a Vossa Senhoria a comunicação de irregularidade registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 1416/97, em que são comunicantes Manoel Caetano da Silva e outros e são **indigitados Laudemar Cortes e Gilsara Matos Cortes**, para que seja distribuída a uma das **Promotorias de Justiça Criminal** deste juízo.

Trata-se de crime de estelionato (art.171) e infrações relativas a Lei 4.591/64 (art.65 e 66).

Atenciosamente,

AIRTON BARBOSA LIMA
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
24 JUN 1998 130810
JUIZADO DE DIREITO V.VELHA
COMARCA DA CAPITAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

(art. 26, inciso I, alínea "a" - Lei Federal nº 8.625/93)

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1416/98

O Doutor Promotor de Justiça, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA ao Oficial de Diligência nomeado nos autos, indo devidamente por ele assinado, que em seu cumprimentos se dirija ao lugar indicado, observado as cautelas de estilo e **NOTIFIQUE o Sr. LAUDEMAR CORTES e sua esposa GILSARA MATOS, residentes à Av. Beira Mar, nº 1008, Ed. Village Sol da Praia, Bloco B, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES**ta Promotoria de Justiça na data de **22 de janeiro de 1998 às 14:00 horas,** para prestar esclarecimentos nos autos acimas referenciados, em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, aos (08) dias do mês de janeiro de 1998. Eu, Secretária que o datilografei e o subscrevi.

GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
Promotor de Justiça

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento de Vossa Senhoria importará em condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, consoante disposto na Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE ASSENTADA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO, Promotor de Justiça, comigo Secretária desta Promotoria de Justiça, adiante assinado, e ai sendo, pelo DD. Promotor de Justiça foi dito que estando presentes nesta Promotoria de Justiça os senhores LAUDEMAR CÔRTES, seu advogado Dr. LUIZ FERNANDO FAUSTINI, OAB Nº 6167/ES, MANOEL CAETANO DA SILVA, MARLENE LOUREIRO BASTOS, ALAOR ARRIVABENE, ONÉSIMO LAURO SATLER, estes representados pelo Dr. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA, OAB Nº 8258/ES, comprometendo-se o Sr. Laudemar Côrtes, a trazer no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei nº 7.347/85, a proposta de regularização dos documentos do empreendimento imobiliário em tela, nos termos do art. 32, da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, compromete-se, ainda, a envidar todos os esforços no sentido de regularizar, em definitivo, os documentos necessários para a transferência do domínio das unidades residenciais. Nada mais havendo, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Secretária, o digitei e subscrevo.

LAUDEMAR CÔRTES

LUIZ FERNANDO FAUSTINI
OAB Nº 6167/ES

MANOEL CAETANO DA SILVA

MARLENE LOUREIRO BASTOS

ALAOR ARRIVABENE

ONÉSIMO LAURO SATLER

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258/ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. **Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **ALAOR ARRIVABENE**, natural de Colatina/ES, filho de Isaías Arrivabene e Dalila Bravin Arrivabene, R. G. nº 336.596/ES, acompanhado de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: **que** o declarante comprou o apartamento nº 301, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, do Sr. Laudemar Côrtes, em 23/10/95, conforme contrato de compra e venda constante na comunicação de irregularidade, às fls. ; que pagou o valor integral do imóvel na data da assinatura do contrato, dando como pagamento uma sala comercial no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e mais R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dinheiro, mediante a promessa de entrega da escritura em janeiro de 1996; que o **declarante procurou pelo indigitado para se informar a respeito da escritura definitiva do imóvel, e este lhe disse que não poderia fornecer em função do débito junto ao INSS; que o declarante não reside no referido imóvel, mantendo-o alugado; que por diversas** vezes recebeu reclamações de seus inquilinos, eis que o indigitado dificultava o acesso dos mesmos ao apartamento; que ao vender o referido imóvel ao declarante, o indigitado afirmou que o apartamento era com garagem, não tendo dito que ele estaria vendendo ao declarante apenas o direito ao uso da mesma. Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Secretária, o digitei e o subscrevo

ALAOR ARRIVABENE
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. Dr. **CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **ONÉSIMO LAURO SATLER**, natural de Manhuaçu/MG, filho de Vinordario Satler e Isolina Satler, C. I. nº M-2.328.378/MG, acompanhado de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: que o declarante é proprietário dos apartamentos nº 201 e 202, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, tendo comprado os mesmos do indigitado em 24/05/1994 **e tendo pago o valor do imóvel à vista dando em pagamento uma D-20 Custom nova (zero km), um Monza, ano 1993, uma Pick-up Pampa, da qual não se recorda o ano e o restante em dólar, no total do equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais); que o declarante só assinou o contrato de compra e venda do imóvel porque o indigitado garantiu que lhe entregaria a escritura definitiva do imóvel no prazo de sessenta dias à partir daquela data; que no contrato de compra e venda do referido imóvel consta na cláusula primeira que ele é legítimo possuidor dos aptos. 201 e 202 e duas vagas** de garagem; que o declarante não reside nos imóveis, estando um deles alugado e, no outro, residindo sua cunhada; que tais pessoas reclamam não poder usar regularmente as vagas de garagem porque hóspedes da Pousada vizinha ao edifício, de propriedade do indigitado, ocupam a área de manobra da garagem; que a cunhada do declarante procurou junto à PMVV quitar o IPTU do apartamento do declarante, não obtendo êxito, visto que na PMVV constava somente o nome do indigitado, como proprietário do terreno em que está construído o edifício e, ainda, que inexistia junto àquele órgão qualquer comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde Pública no edifício em questão, o que impossibilitava também a expedição do "habite-se". Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Secretária, o digitei e o subscrevo.

ONÉSIMO LAURO SATLER
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1.416/98

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. **Dr. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO,** Promotor de Justiça, em exercício, comigo Secretária nomeada e adiante assinado e, aí sendo compareceu o Sr. **MARLENE LOUREIRO BASTOS**, natural deste Estado, filha de José Bastos e Umbelina Loureiro Bastos, C. I. nº 535.344/ES, acompanhada de seu ilustre advogado, Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira, inscrito na OAB sob o nº 8258-ES, e declarou: que a declarante é proprietária, junto com seu esposo, Sr. Manoel Caetano da Silva, do apartamento nº 102, bloco B, do edifício Village Sol da Praia, tendo comprado o mesmo do indigitado em 05/07/1996 e tendo pago o valor do imóvel à vista; que antes de assinar o contrato de compra e venda a declarante solicitou ao indigitado a escritura definitiva do imóvel, tendo ele informado que a providenciaria no prazo de dois meses, quando quitaria seu débito junto ao INSS; que após os dois meses, a declarante procurou várias vezes pelo indigitado, solicitando a escritura, tendo o indigitado dito novamente que só poderia providenciá-la após decorridos mais alguns meses, quando estaria com seu débito junto ao INSS quitado; que na última vez em que o esposo da declarante solicitou a escritura do imóvel, o indigitado passou a se comportar de modo agressivo e a proferir ameaças contra o esposo da declarante, chegando a chamá-lo para as vias de fato; que o indigitado disse à declarante que o apartamento a ela vendido seria dotado de garagem e fez constar no contrato que a declarante teria apenas direito ao uso da referida garagem; que o indigitado é o único a possuir as chaves das dependências coletivas do condomínio, não permitindo o livre acesso dos demais moradores a tais dependências; que o indigitado procura obter satisfações sobre a presença de eventuais pessoas que visitam os moradores, inclusive aquelas que procuram a declarante, querendo saber qual a relação existente entre os visitantes e os moradores visitados; que, atualmente, consultando o Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vila Velha, teve conhecimento que não existe na matrícula do imóvel onde se encontra construído o edifício em questão qualquer documento dando publicidade à construção do edifício; que a declarante procurou junto à PMVV quitar o IPTU do seu apartamento, entretanto, não foi possível visto que na PMVV somente constava o nome do indigitado, como proprietário do terreno e, ainda, que junto àquele órgão não constava qualquer comprovante da vistoria do Corpo de Bombeiros e da Secretaria da Saúde Pública, o que impedia também a expedição do "habite-se"; que o indigitado possui em anexo ao edifício uma Pousada, utilizando as garagens dos apartamentos para estacionar os veículos dos hóspedes de sua Pousada; que vários desses carros são estacionados na área de manobra da garagem do edifício, impedindo os moradores de utilizarem regularmente suas vagas. Nada mais havendo, nem lhe sendo perguntado, dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, _____ Secretária, o digitei e o subscrevo.

MARLENE LOUREIRO BASTOS
Declarante

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
OAB Nº 8258-ES

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
Promotor de Justiça

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

55

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 1416/97

Aos 14 dias do mes de abril de 1998, nesta Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital e nas dependências da Promotoria de Justiça, onde se achava presente o Exmº. Sr. Dr. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS, Promotor de Justiça, comigo Secretário, nomeada e adiante assinado, compareceu a Sra. MARLENE LOUREIRO BASTOS, brasileira, solteira, professora, C.I. Nº 535.344 SSP/ES, residente à Av. Beira Mar, nº 1000, Praia da Itapariça, Vila Velha/ES e as perguntas respondeu: Que a declarante vem até esta Promotoria dizer que o Sr. Laudemar Cortes e a Srª Gilsara Matos Cortes estão levando corretores para venderam a Pousada Village; Que o Sr. Laudemar Cortes em audiência no dia 22 de janeiro de 1998 foi advertido pelo Sr. Promotor de que não deveria vender nenhum imóvel relacionado a Pousada por esta estar toda irregular, sem a devida documentação; Que a declarante informa que o Sr. Laudemar junto com o Corretor que compareceu no dia 13 de abril de 1998, disse que as garagens e todas as outras dependências eram da Pousada; Que a declarante disse ao corretor que as garagens e as outras dependências apresentadas pelo Sr. Laudemar pertenciam ao condomínio, pois a Pousada fica na frente do prédio; Que a declarante informa que a Pousada não tem ligação ao condomínio, e por isso não tem direito as garagens e as outras dependências; Que a declarante diz que os apartamentos do prédio foram vendidos a eles pelo Sr. Laudemar junto com as garagens, e que agora este quer vender a Pousada junto com as garagens e as outras dependências do prédio que já foram vendidas ao condôminos do edifício; Que a declarante informa que o condomínio não tem registro, e o Sr. Laudemar não pode negociar sobre essas garagens e dependências ; Que a pousada não paga o condomínio e quer usar as garagens e as outras dependências sem pagar, criando confusão.

Dando por encerrado o presente que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, , secretário, o digitei e o subscrevo.

Gilberto Fabiano Toscano de Mattos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 11

CARTÓRIO
1.º OFÍCIO - 1.ª ZONA
PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL

Novo Endereço:
Rua Luciano das Neves, nº. 892
Ed. Center Office / Denizart Santos
1º. andar - Centro - Vila Velha-ES.
CEP: 29.100-201 - Tel: 329-1585

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

NOTA DE EXIGÊNCIA	RECIBO - PROTOCOLO				PRENOTAÇÃO				
	NUMERO	DATA			NUMERO	LIVRO	DATA		
	0167/08	03	08	98					

APRESENTANTE: EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA - para: 02/9/98

REF.: Convenção de Condomínio e Regimento Interno

SANTO
Fr. No. 347-497
F. No. 116
Rubrica

ESTA NOTA DEVE RETORNAR AO CARTÓRIO JUNTO COM O DOCUMENTO.

NOTAS: 1 - As exigências dos títulos ingressados para EXAME deverão ser satisfeitas até o 22.º dia da data da apresentação.
2 - Tratando-se de títulos prenotados, as exigências poderão ser atendidas até o 30.º dia contados da data da prenotação.

O(s) título(s) em referência está(ão) em EXIGÊNCIA, pelo(s) motivo(s) seguinte(s):

1) Falta registrar o prédio (juntar Certidão Detalhada, CND do INSS, Habite-se, Instituição e Especificação de Condomínio).

Em: 7/8/98

Vera Lucia,

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 12

CARTÓRIO PERIN 1º Ofício VILA VELHA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3971/97
Fls Nº 117
Rubrica

Ata número dois

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas, foi aberta a reunião na presença dos condôminos, abaixo assinados onde foi aprovado a convocação do condomínio, onde teve como membros a senhora Maria de Nazaré da Silva Santos, Marlene Nascimento Bastos e Francisca Machado Coutinho, sob a presidência da primeira, conforme anúncio no jornal a Gazeta, com publicação datada de dezenove de junho de mil novecentos e noventa e oito e informado também da assembléia de hoje. Tendo sido aprovado o conselho consultivo e o síndico. Como presidente do conselho consultivo foi eleita a senhora Francisca Machado Coutinho e como membros as senhoras Maria de Nazaré da Silva Santos e Marlene Nascimento Bastos, e como síndico o Sr. Jorge Luiz Moreira da Silva. Ficando também estabelecido aqui, digo, que no prazo de cinco dias, o síndico deste fará entrega do regimento interno do condomínio para juntamente com a convenção ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e documentos e demais providências cabíveis para a regularização do condomínio. Fica estabelecido que como remuneração do cargo, digo dos serviços do síndico, o mesmo ficará isento da taxa de condomínio podendo ser revisto outra

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 13

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 397/97
Fls N.o 107
Rubrica

CARTÓRIO PERINA Ofício VILA VELHA

modalidade de pagamento em mil novecentos e oitenta e nove. Nada mais foi dito ou questionado dando-se por encerrada a presente assembléia, lavrando seus efeitos na presente data.

Lida lavrada, lista de juros de mil novecentos e oitenta e oito.

Jorge Luiz da Silva

Maria Ivanosca

Manoel Caetano da Silva

Marcia

CARTORIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
0056712-MAFLENE LOUREIRO BASTOS
Dou fé. .28 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA SAO LUIS Nº 217 - IBES - TEL (027) 340-5722 - VILA VELHA - ES

Cartorio do 1º. Oficio
PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL
Marcelo Chiabai Martins
SUBSTITUTO
Delio Fernandes Bourguignon
João Luiz Effgen
ESCREVENTES
VILA VELHA — ESPIRITO SANTO

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA-ES

CARTORIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
0020976-JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA
0057267-MARIA DE DEUS DA SILVA SANTOS
Dou fé. .28 de Julho de 1998.

JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA SAO LUIS Nº 217 - IBES - TEL (027) 340-5722 - VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Nº 27860 Pág. 197 Protocolo Aº 4 Mês Agosto 19 98
Apresentado no dia 24 de ordem
Registrado sob Nº 27407 às fls. do Livro
O OFICIAL

CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS DE VILA VELHA - SUCURSAL
Rua Francelina C. Setubal - 1840 - Itapoã
Vila Velha - ES Fone. (027)229-0752
Reconheço a(s) Firma(s) de
ALAOR ARIVABENE
MANOEL CAETANO DA SILVA
Em fé Vila Velha-ES, 03/08/1998

MARIA DO CARMO DE LAIA - ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL 2º. TABELIONATO VILA VELHA - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 14

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/92
Fls N.º 119
Rubrica

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA

PREÂMBULO

Conforme despacho da Sra. Diretora do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na petição protocolada sob o número 17.984 de 27.07.94, cujo teor foi assim descrito: 02 (dois) imóveis geminados - Edifícios com 05 (cinco) pavimentos (01), e outro com 04 (quatro) pavimentos, situados à Avenida Beira Mar, 1008 em Itaparica neste município, sendo os imóveis Comercial e Residencial, constantes do Terreno mencionado no RGI número 4-10.375 de ordem do Lo 2-AO - matricula 10.375.

CONSTRUÇÃO

ART. 1 - Ao condomínio é dada a denominação de Conjunto Residencial do Edifício Village Sol da Praia - Av. Beira Mar, 1008 - Praia de Itaparica - Vila Velha - Espirito Santos.
Parágrafo - Único - O condomínio do Conjunto Residencial do Edifício Village Sol da Praia é formado de 04 (quatro) pavimentos residencial, com estrutura e lajes em concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura de eternit.

Os apartamentos estão dispostos da seguinte forma: Cada Bloco de apartamento, constitui um módulo com 3 pavimentos e acesso através de escadas, sendo 1 ou 2 apartamento em cada pavimento. O agrupamento de vários módulos forma um bloco. A quantidade e tipo de apartamentos, módulos e blocos é relacionada abaixo:

Discriminação dos apartamentos:

DO BLOCO "A" - Comercial (Pousada)

Pavimento Térreo - possui: 01 garagem com piso em pavi´s , 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármore e até ao teto, 01

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

...E. SANTO
Proc. N.o 3972/97
Fls N.o 170
Rubrica

copa, 01 área de serviço com piso em ardósia, sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada que conduz ao 1°. pavimento com piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em mármores;

Primeiro pavimento - possui: 01 girau, 02 lavabos c/piso em mármore e 02 WC c/piso em cerâmica e azulejo até ao teto;

Segundo pavimento - possui: circulação, 08 quartos , 01 hall todos c/piso em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz, ao pavimento superior c/piso em ardósia.

Terceiro pavimento - possui: circulação, 08 quartos , 01 hall todos c/piso em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto, 01 escada que conduz, ao pavimento superior c/piso em ardósia;

Quarto pavimento - 01 terraço com piso em cimento.

O bloco "A" destinada exclusivamente a fins comerciais, não fazendo parte do condomínio, estando sujeita a normas próprias, desde que não se utilize nas áreas externas do condomínio, da luz e da água. Caso ocorra a utilização por parte da pousada de alguma área pertencente ao condomínio, bem como água e luz, será de responsabilidade do proprietário da pousada (ALA "A") o pagamento de taxas condominiais a serem estipuladas pelo Sr. Síndico.

BLOCO "B" RESIDÊNCIAL

Pavimento Térreo - possui: destinado a garagem com piso em pavi's, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Primeiro pavimento: apartamentos - 101, 102, todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Segundo pavimento: apartamentos - , 201, 202 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Terceiro pavimento: apartamentos - , 301, 302 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto.

BLOCO "C" RESIDÊNCIAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 16

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 347497
Fls N.º 111
Rubrica

Pavimento Térreo - possui: destinado a garagem com piso em pavi´s, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore;

Primeiro pavimento: apartamentos - 101, 102, todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;

Segundo pavimento: apartamentos - , 201, 202 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto;
Terceiro pavimento: apartamentos - , 301, 302 todos possuem : 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, com piso em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto.

BLOCO "D" RESIDÊNCIAL

Pavimento Térreo - destinado a garagem , possuindo ainda os apartamento de número 01 e 02 (idêntico entre si) - com 01 quarto, 01 copa/sala, 01 cozinha , 01 área de serviço, 01 banho todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada que conduz aos demais pavimento com piso em mármore.

Primeiro pavimento - apartamento- 101 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto;

Segundo pavimento - apartamento- 201 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto.

Terceiro pavimento - apartamento- 301 possue: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço toda em piso de ardósia, sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto .

BLOCO "E" RESIDENCIAL

Pavimento térreo - possui ; o01 sala em cacos de ardósia, 01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o W.C. possui azulejos até ao teto, 01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 172
Rubrica

Segundo pavimento - apartamento 101 (superior) possue : 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro com piso em ardósia, sendo que o banho possui azulejos até ao teto. Tipo "Bom".

Área de construção

Bloco "A"	área de construção	fração por unidade (%)
POUSADA	911,00m2	0,39218

Bloco "B "	área de construção	fração por unidade
garagem	301,40m2	0,12975
apartamento 101	66,30	0,02854
apartamento 102	66,30	0,02854
apartamento 201	66,30	0,02854
apartamento 202	66,30	0,02854
apartamento 301	66,30	0,02854
apartamento 302	66,30	0,02854

Bloco "C"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 101	66,30	0,02854
apartamento 102	66,30	0,02854
apartamento 201	66,30	0,02854
apartamento 202	66,30	0,02854
apartamento 301	66,30	0,02854
apartamento 302	66,30	0,02854

Bloco "D"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 01	36,46m2	0,01569
apartamento 02	38,24m2	0,01646
apartamento 101	63,04m2	0,02730
apartamento 201	63,40m2	0,02730
apartamento 301	63,40m2	0,02730

Bloco "E"	Área de construção	Fração por unidade
apartamento 01	25,00m2	0,02730
apartamento 101	25,00m2	0,01077

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 347/97
Fls. N.o 113
Rubrica

Por serem os Blocos construídos em alvenaria , nenhuma parede poderá ser demolida ou transferida de posição e nenhum vão poderá ser aberto sem autorização por escrita do síndico. Pelo mesmo motivo, a colocação de aparelhos de ar refrigerado também só poderá ser feita ouvindo antes o síndico.

URBANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - A urbanização do condomínio do Edifício Village Sol da Praia, formado pelos Blocos A, B, C, D e E, em terreno que soma 911,00m2 de área construída compreende também : Tubulações telefônica (responsabilidade da Telest); pavimentação de áreas internas, calçadas , estacionamentos com pavimentação em concreto, rede de distribuição de energia elétrica (responsabilidade da Excelsa) , rede de distribuição de água potável (sob a responsabilidade da Cesan), rede de esgoto sanitário .

ARTIGO 3º - Cada bloco residencial é constituído de uma parte de coisas de propriedade comum inalienável, de propriedade de todos os condôminos, nos termos da lei número 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e de outra de propriedade autônoma, pertencendo a cada um dos proprietários.
Parágrafo primeiro - As coisas de propriedade exclusiva de cada condômino são as descriminadas nos respectivos contratos de compra e venda referente à cada unidade. A cada apartamento corresponderá o direito de uso de uma vaga no estacionamento.
Parágrafo segundo - As coisas de propriedade comum, indissolvelmente ligadas as partes inalienáveis , são as seguintes:

a) O terreno, as fundações, as estruturas de concreto armado. As caixas d'água, os pisos as paredes divisórias dos apartamentos e as externas , o hall de entrada e os pavimentos, as escadas, os portões de acesso , as calçadas, área de estacionamento.
b) Os encanamentos tronco d'águas, os condutores de águas pluviais, o sistema de esgoto sanitário, caixas e tubulações, dutos e fios tronco de eletricidade e telefones, os aparelhos de iluminação, compartimento de medidores de luz, as instalações contra incêndio, energia elétrica, incluindo câmara de transformação rede de distribuição de energia elétrica.
c) As benfeitorias existentes ou as que vierem a ser executadas nas dependências comuns.
d) Os aparelhos de utensílios adquiridos em proveito do condomínios.
e) Tudo o que, pela sua natureza, deve ser de uso comum dos condôminos.

ARTIGO 4º - Quando algum móvel, utensílio ou instalação for considerado simples acessório do condomínio e tenha se tornado obsoleto e impróprio para uso, poderá ser alienado precedendo do conselho Consultivo e autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 5º - Cada condômino responderá pelos frutos que perceber da coisa comum e pelo dano que lhe causar.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. ... E. SANTO
Proc. No 347/97
Fls. No 114
Rubrica

ARTIGO 6º - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade comum deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO 7º - Todas as instalações internas de água e luz eletricidade e esgoto de cada apartamento, serão reparadas "a custa do respectivo proprietário, quando o estrago se verificar até chegar às linhas tronco, assim como carpete ou cerâmica colocados sobre o piso de concreto armado, portas, janelas, lustres aparelhos sanitários e todos os demais acessórios pertencentes a cada apartamento.

ARTIGO 8º - Quando o estrago que se verificar nas linhas tronco for causado por qualquer condômino, inquilino ou prepostos, as reparações correrão por conta dos mesmos.

ARTIGO 9º - Quando o estrago não for ocasionado por qualquer condômino, seu inquilino ou preposto, as despesas correrão por conta do condomínio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

ARTIGO 10º - Os condôminos obrigam-se:

a) A não usar toldos (só se for deliberado a padronização em assembléia) e nem decorar ou pintar as esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas nos blocos do edifício , sendo que as pinturas externas só poderão ser feitas pelo síndico mediante contribuição dos condôminos por solicitação destes ou por iniciativa daquele.

b) A não alugar, ceder ou usar o apartamento para clube de jogo, de dança, atividades políticas ou religiosas, escolas de música, enfim, para qualquer outra atividade que não seja residencial.

c) Não manter no apartamento depósito de materiais inflamáveis, como gasolina, querosene e outros derivados, ou explosivos que possam, de qualquer forma afetar a saúde, tranqüilidade susceptível de ameaçar a segurança dos 'blocos ou prejudicar-lhes a higiene e a limpeza.

d) Não usar vasos de plantas, flores ou qualquer outro objeto nos parapeitos e peitoris, tanto internos quanto externos, susceptíveis de caírem e causarem danos a terceiros.

e) Não colocar roupas, panos, utensílios de cama e mesa para secar nas janelas ou em áreas externas.

f) Submeter a aprovação do Conselho Consultivo modificações que afetem a estrutura física das partes de uso exclusivo de cada condômino.

ARTIGO 11º - As disposições mencionada servidão de base para organização do Regulamento Interno dos Blocos, obrigatoriamente apresentado pelo síndico, dentro de 30 (trinta) dias após a sua eleição que devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo, será um exemplar em cada casa de condomínio, onde todos possam tomar conhecimento dos seus dispositivos.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 347/97
Fls N.o 111
Rubrica

ARTIGO 12º - São direitos e deveres de cada condôminos

a) Comparecer as assembléias gerais, ou fazer-se representar por procuração, para discutir , votar e ser votado. O poder de fazer-se representar é extensivo apenas a um condômino ou a um morador no bloco, não sendo assim permitido a cada procurador representar mais de um condômino.
b) Solicitar demonstrativo das despesas mensais feitas pelo síndico,;
c) Examinar e fiscalizar as despesas condominiais
d) Recorrer ao Conselho Consultivo de multa que lhe for imposta.
e) Convocar a Assembléia Geral, por motivo considerado legal e justo, caso o síndico se recuse a fazê-lo, respeitando , no entanto o disposto no parágrafo 2º. do artigo 19 letra e
f) Solicitar ao síndico as providências legais e reclamar contra os desrespeitos às disposições da convenção e do Regulamento Interno ou deles decorrentes.
g) Concorrer para despesas do Condomínio.
h) Suportar, nas mesmas condições, os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o condomínio, em seu todo, e em relação a cada bloco em particular.
i) Acatar o que for deliberado em Assembléia Geral ou pelo síndico e Conselho Consultivo dentro de suas respectivas atribuições.
j) Cumprir e fazer cumprir pelos que estiverem sob sua responsabilidade o estabelecimento nesta Convenção e nos regulamentos do condomínio.

DAS DE DESPESAS COMUNS:

ARTIGO 13º - Consideram-se despesas comuns a todos, aqueles que interessam ao condomínio e que a esse estejam vinculadas e sejam decorrentes:

a) De obras e instalações em geral, nas suas partes comuns, que venham atender ou beneficiar a todos os blocos.
b) Do pagamento do imposto, taxas e contribuições e quaisquer outro s tributos que incidem ou venham a incidir sobre as partes comuns do condomínio.
c) Do pagamento dos prêmios de seguro dos empregados do condomínio.
d) Do pagamento de água, luz e força consumidas pelas partes comuns.
e) Da constituição do "fundo de reserva".
f) Do custeio da publicação e do expediente em geral para o condomínio (seles, telegramas, papéis, livros, honorários advocatícios, etc).
g) Do pagamento de salários dos empregados do condomínio e da remuneração do síndico e respectivos encargos sociais e trabalhistas.
h) Das medidas tomadas em proveito da comunhão, decorrentes desta convenção e do Regulamento Interno.

ARTIGO 14º - As despesas a que se refere o artigo procedente serão custeadas com os recursos pecuniários de todos os condôminos, cabendo a cada condôminos o pagamento de cotas iguais.

PARAGRAFO ÚNICO - O condômino que der causa ao aumento das despesas comuns ficará responsável pelo pagamento do respectivo excesso.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUD. E. SANTO
Proc. Nº 347/97
Fls N.o 126
Rubrica

ARTIGO 15º - As despesas comuns serão realizadas mediante autorização:
a) Do síndico, se não for além de três salários mínimos.
b) Do Conselho Consultivo, quando ultrapassarem os três salários mínimos
c) Da assembléia Geral nos demais casos ou seja, aquelas que ultrapassem a quinhentos reais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão excluídas da observância dos limites acima as despesas consideradas como obrigatórias, tais como salários, compra de material de limpeza e reposição, impostos, taxas e outros da mesma natureza.

DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 16º - A administração do condomínio no que diz respeito ao interesse comum caberá:
a) A Assembléia Geral de condominos.
b) Ao Conselho Consultivo.
c) Ao síndico.

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

ARTIGO 17º - A assembléia geral reunir-se-á em local e hora fixados com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Ordinariamente no primeiro trimestre do ano para os seguintes fins:
a) Eleger o síndico e os membros do Conselho Consultivo e os suplentes deste conselho;
b) Apreciar e julgar as contas apresentadas pelo síndico
c) Fixar o orçamento do condomínio, abrangendo despesas de conservação e manutenção do conjunto, e fixar o valor das quotas mensais do condomínio;
d) Aprovar ou não as resoluções do síndico;
e) Decidir sobre assuntos de interesse geral
PARAGRAFO SEGUNDO - Extraordinariamente em qualquer data para os seguintes fins:
a)Modificar a presente Escritura de Convenção;
b)Modificar as coisas de uso comum;
c)Destituição e nomeação do síndico e membros do conselho consultivo;
d) Revogar ou reformar as decisões do conselho consultivo ou do síndico ex-officio ou em grau de recurso, se for o caso;
e) Decidir sobre assuntos de interesse geral.

ARTIGO 18ª - As Assembléia Geral obedecerão aos seguintes quorums:
parágrafo primeiro - Assembléia Geral Ordinária:
a) realizar-se-á com o quorum mínimo de ¼ (um quarto) representativo das unidades residenciais que compõem o condomínio em primeira convocação e com qualquer número não inferior a 20% em segunda e última;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. Fls. Rubrica

b) As deliberações da Assembléias Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos representativos das unidades presentes à Assembléia.

PARAGRAFO SEGUNDO - Assembléia Geral Extraordinária.

a) Realizar-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) representativo das unidades que compõem o condomínio em primeira convocação e com, pelo menos, 1/10 (hum décimo) em último convocação.

b) As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas e consideradas aprovadas pelos votos representativos de 2/3 (dois terços) da unidades presentes a Assembléia.

ARTIGO 19º - A convocação da Assembléia só será válida quando declarado seu objetivo e desde que seja afixado em lugar visível nas portarias de cada bloco do condomínio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O edital fixará logo a 2ª. convocação que terá início até 30 (trinta) minutos depois da primeira, se nesta não comparecer número legal para deliberar.

PARAGRAFO SEGUNDO - A convocação da Assembléia Extraordinária só poderá ser feita por :

a)Conselho Consultivos;

Síndico;

¼ (hum quarto) dos condôminos no mínimo.

ARTIGO 20º - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por uma mesa constituída de um presidente escolhido dentre os presentes e, de um secretário de livre escolha do mesmo. Os membros da mesa deverão ser residente nos blocos e estarem em dia com suas obrigações condominiais.

ARTIGO 21º - Todas as deliberações da Assembléia deverão ser comunicadas pelo Síndico ao condomínio que se obriga a cumpri-las rigorosamente, obedecida pelo síndico o prazo de 08 (oito) dias subsequentes à assembléias para estas comunicações.

ARTIGO 22º - Qualquer deliberação contrária a legislação vigente ou às disposições desta convenção, será considerada nula para nenhum efeito produzir.

ARTIGO 23º - Não terá direito a voto:

a) Quem estiver em atraso com qualquer pagamento devito ao condomínio.

b) Quem tiver seus atos sendo apreciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - Se o apartamento pertencer em virtude de sucessão ou por outro qualquer motivo a diversas pessoas, essas designarão, por escrito, uma dentre elas para representá-la em todos os atos em que se fizer necessário sua intervenção sob pena de suspensão temporária do exercício deste direito e vantagens asseguradas na presente convenção.

ARTIGO 25ª - Haverá um livro de presenças para assinatura dos participantes às Assembléias Gerais.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls N.º 122
Rubrica

ARTIGO 26ª - Haverá um livro de Atas para registro das ocorrências e deliberações das Assembléias gerais. Dito livro ficará em poder do síndico e à disposição do condomínio.
PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das assembléias serão confeccionadas pelos Secretários e assinadas pelo Presidente das mesas e, pelo menos , por 05 (cinco) participantes dessas Assembléias escolhidos previamente pelo plenário para esse fim.

ARTIGO 27ª - Ficam vedados os apartes nas assembléias gerais, salvo com autorização expressa do aparteado ficando, no entanto, ressalvado o direito de cada participante se utilizar da palavra observada porém, a ordem preferencial dos que já a houveram requerido.
PARÁGRAFO ÚNICO - Cada participante falará apenas uma vez sobre a matéria em discussão, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, salvo se a presidência da Assembléia ficar outro critério:

DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 28ª - O conselho Consultivo será constituído de 3 (tres) membros efetivo e 3 (três) membros suplentes, condôminos, residente no conjunto, eleito por Assembléia Geral para o mandato de 1 (hum) ano admitida a reeleição.

ARTIGO 29ª - É de competência do Conselho Consultivo:
a) Emitir parecer conclusivo sobre as modificações a serem feitas nas coisas de propriedade comum e nas exclusivas de cada condomínio, quando afetem a estrutura física de cada apartamento.
b) Aplicar multas ao Síndico quando este transgredir a convenção, observado o limite máximo de até 05 Salários mínimos.
c) Apreciar as admissões e demissões de empregados feitas pelo síndico com poder de veto ou aprovação
d) Convocar assembléias gerais.
e) Eleger entre membros o presidente do Conselho Consultivo , na primeiro reunião deste Conselho.
f) Reunir-se pelos menos mensalmente com o síndico, lavrando Ata dessas reuniões, em livro próprio aberto à consulta do condomínio.
g) Assinar o termo de abertura e encerramento dos livros, atas, livros caixas, sendo que todas as folhas desses livros serão autenticadas com a rubrica do presidente do Conselho Consultivo.
h) Aprovar previamente ou referendar as despesas compreendidas entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) reais.
i) Designar o substituo eventual de algum de seus membros dentre os suplentes.
j) Aprovar ou não o quadro salarial dos empregados do condomínio.
k) Julgar recursos e requerimentos dos condôminos e as multas aplicadas pelo síndico.
l) Movimentar, juntamente com o síndico e na forma prevista nesta Convenção, a conta bancária do condomínio.
m) Resolver os casos omissos que não sejam atribuição da Assembléia Geral.
n) Colaborar com o síndico no que disser respeito a boa administração do condomínio.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 24

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 347/97
Fls N.o 124
Rubrica

ARTIGO 30ª - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos. As atas de reuniões serão lavradas em livros próprios por um de seus membros, e assinada pelos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do conselho Consultivo serão comunicadas através de fixação de aviso nas portarias de cada bloco.

ARTIGO 31ª - O Conselho Consultivo através de seu presidente substitui o síndico no caso do seu impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de impedimento ocasional do síndico superior a 30 (trinta) dias o presidente do Conselho passará a perceber a remuneração equivalente à do substituído, ou seja, ficará isento do pagamento da taxa do seu condomínio.

ARTIGO 32ª - Compete ao presidente do Conselho Consultivo no caso de impedimento definitivo do síndico, assumir o cargo e convocar a Assembléia para o preenchimento da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o impedimento definitivo do síndico se verificar aos passados 2/3 (dois terços) do prazo estipulado para a sua gestão, o presidente do Conselho Consultivo, se o quiser, assumirá o cargo até o término do mandato.

ARTIGO 33ª - Ocorrendo vaga no conselho consultivo será pelo presidente convocado um suplente..

ARTIGO 34ª - O presidente do Conselho Consultivo, quando no exercício temporário do cargo de síndico, continuará na presidência do citado conselho, porém sem ter direito a voto.

ARTIGO 35ª - O síndico poderá tomar parte nas reuniões do conselho consultivo com direito apenas de discutir os assuntos nelas ventilados.

ARTIGO 36ª - No caso de impedimento do presidente do Conselho Consultivo, o primeiro suplente completará o número total dos membros efetivos e, entre eles, se fará nova escolha do presidente.

ARTIGO 37ª - O Conselho Consultivo só poderá funcionar com o número total de seus membros efetivos.

DO SÍNDICO:

ARTIGO 38ª - O síndico será eleito para o mandato de 01 (hum) ano admitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício das funções de síndico são requisitos básicos:

a) caso de pessoa física;

1. Residir ao condomínio e ser proprietário ou locatário, desde que com o mandato de procuração outorgado para este fim.

b) No caso de pessoa Jurídica:

1. Contrato social devidamente registrado;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 25

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 347/97
Fls N.º 130
Rubrica

2. Atestados de idoneidade financeira fornecidos por dos estabelecimentos bancários.
3. Certidão Negativa de protestos de títulos;
4. Comprovação de experiência no exercício das atividades de síndico mediante certificados ou declarações.

ARTIGO 39ª - Ao síndico compete;

a) Representar o condomínio ativa e passivamente , em juízo ou fora dele, e ainda perante repartições públicas e perante terceiros em geral;
b) Gerir e supeinteder de forma global a administração do Condomínio dentro dos dispositivos da presente Convenção e do Regimento Interno.
c) Admitir e dispensar pessoal para o serviço do condomínio e designar-lhes as atribuições;
d) Arrecadar contra recibo, as quotas devidas pelos condôminos, as multas e qualquer receita de interesse do condomínio ou providenciar para que tal seja feito por instituição financeira devidamente credenciada pelo síndico e pelo conselho consultivo;
e) Advertir e aplicar multas aos transgressores da convenção;
f) Autorizar despesas até o limite máximo de 300 (trezentos) reais;
g) Manter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente relacionados todos os livros, títulos de propriedade ou de domínio e as quitações de impostos ou taxas relativas às partes comuns do conjunto residencial, bem como responder pela guarda e vigilância do patrimônio condominial, correspondente as partes de uso comum;
h) Supervisionar os serviços a cargo dos empregados do condomínio;
i) Autenticar e rubricar os livros e Regimento interno do Condomínio e alterações subsequentes;
j) Submeter à aprovação da Assembléia Geral o orçamento da despesa anual do condomínio;
k) Submeter 1ª aprovação do Conselho Consultivo os contratos que tiver de assinar pelo condomínio;
l) Encaminhar dentro do prazo legal ao conselho consultivo os requerimentos e recursos dirigidos aquele conselho;
m) fazer cumprir as disposições da presente convenção e o Regulamento Interno dos blocos, bem como decidir sobre qualquer caso omisso do qual dará conhecimento imediato ao Conselho Consultivo e, posteriormente, conforme a gravidade do caso, a Assembléia Geral;
n) Movimentar, juntamente com o presidente do Conselho Consultivo, no seu impedimento, com um dos membros do mesmo Conselho, a conta bancária do condomínio.
o) Elaborar com o Conselho Consultivo o Plano Geral da Administração Condominial;
p) Providenciar em cartório de Registro de imóveis a averbação das alterações do condomínio;
q) Afixar nas portarias dos edifício os demonstrativos das despesas e receitas mensais do condomínio.
r) Submeter a Assembléia Geral Ordinária o relatório de suas atividades e respectiva prestação de contas da Administração Condominial.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. n.º 3471/97
Fls. n.º 17
Rubrica

ZELADOR E DEMAIS EMPREGADOS

ARTIGO 40ª - O zelador é o principal auxiliar do síndico, cabendo-lhes dentre outras, as seguintes atribuições:
a) cumprir e fazer cumprir as ordens do síndico;
b) Contribuir para a vigilância dentro do condomínio informando ao síndico sobre as transgressões a esta convenção registrando-as no libro de ocorrências Gerais;
c) Verificar diariamente o perfeito funcionamento das instalações elétricas e demais aparelhos e equipamentos condominiais.

ARTIGO 41ª - Além do zelador poderá o condomínio contar com outros empregados para as tarefas normais e diárias conforme ficar determinados pelo síndico.

DO FUNDO DE RESERVA:

ARTIGO 42ª - Fica criado um Fundo de Reserva que se destinará a custear as despesas relativas a:
a) Obras que se tornem necessárias pela ação do tempo ou pelo obsoletismo;
b) Melhoramentos indispensáveis e reparos de alto custo;
c) Manutenção das áreas comuns ao condomínio.

ARTIGO 43 - Para formação do Fundo de reserva cada condômino concorrerá com uma percentagem sobre sua cota de contribuição periódica, relativas às despesas de administração do condomínio
PARAGRAFO PRIMEIRO - O percentual será de 5% sobre a cota fixa do condomínio.
PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento desta percentagem será feito juntamente com o da cota respectiva de contribuição periódica.

ARTIGO 44ª - Serão também recolhidos ao Fundo de Reserva as importância recebidas de multas aplicadas, bem como outras receitas que não tenham fim especial destinado.

ARTIGO 45ª - O fundo de reserva será escriturado em título do livro caixa e a respectiva importância ficará incorporada ao patrimônio do condomínio não sendo permitido a sua restituição em hipótese alguma.
PARAGRAFO ÚNICO - Ditas importância serão depositadas em entidade financeira em conta aberta em nome do condomínio denominada "FUNDO DE RESERVA" movimentável mediante assinaturas conjuntas do síndico com dois membros efetivos do Conselho Consultivo. É obrigatório o conhecimento pela entidade escolhida do dispositivo deste parágrafo.

DO SEGURO CONTRA INCÊNCIO , DA DEMOLIÇÃO E DA RECONSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

J.E. SANTOS
Fls N.º 347/1997
Rubrica

ARTIGO 46ª - É obrigatório o seguro contra incêndio ou outros sinistros para as partes de uso comum do condomínio computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a cada condomínio a responsabilidade pelo seguro para cobertura dos riscos de sua unidade privativa quando deixar de vigorar o seguro obrigatório instituído de acordo com as normas do S.F.H

ARTIGO 47 - Fica ainda estabelecido para o condomínio a obrigatoriedade dos seguintes seguros:

a)Para cobrir a responsabilidade civil dos condôminos por acidentes de qualquer natureza contra terceiros ou empregados do edifico, de que aqueles sejam responsáveis.

b) Para cobrir a responsabilidade do condomínio nos acidentes de trabalho de seus empregados.

DOS LIVROS:

ARTIGO 48ª - O condomínio adotará para os seus serviços de escrituração e contabilidade os seguintes livros:

a) Livro de atas e deliberação das assembléias gerais;

b) Livro de atas do conselho consultivo, onde serão registradas as atas de reuniões e deliberação dos membros do Conselho Consultivos;

c) Livro de presenças às reuniões e Assembléias onde serão registradas as assinaturas dos condôminos presentes às reuniões;

d) livro-caixa para registro sistemático das importância recebidas e pagas pelo condomínio;

e) Livro de Ocorrências Gerais, destinado ao registro das reclamações, queixas, sugestões e avisos, bem como toda qualquer transgressão a esta convenção. O livro de Ocorrências permanecerá na casa de administração escolhida para a sede da administração condominial

f) Livro protocolo, para registro de expedição e entrega de documentos e outros papéis importantes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os livros terão termos de abertura e encerramento na primeira e última folhas tipograficamente numeradas devidamente autenticadas pelo síndico e conselho consultivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será afixado em cada casa de condomínio um quadro de avisos e informações.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 49ª - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pela infração desta convenção:

a) pelo não pagamento ate 10 (dez) dias após o vencimento das quotas devidas, multa de 10% (dez por cento). Após 30 (trinta) dias de atraso multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quota fixa além de pagamentos de despesas, para cobrança fora do vencimento;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 28

...D. E, SANTO
N.º 347/97
Fla N.º 133
Rubrica

b) Por infração das demais disposições e deveres fixados nesta convenção e no regulamento interno, multas de 0,5 (meio) a 5 (cinco) valores de quota fixa, vigente no condomínio, aplicadas pelo síndico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das penalidades, levar-se-á em consideração a gravidade da falta.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de reincidências poderá ser aplicado o dobro das multas previstas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos devidos ao condomínio serão efetuados em local ou bancos designados pela Administração Condominial.

ARTIGO 50ª - O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação:

a) de reparar qualquer dano causado:
b) de anular seu ato, fazer voltar a coisa a situação de origem ou eliminar o mal e as suas causas:
c) de custear as despesas que se fizerem necessárias, decorrentes do ato ou fato impugnado.

ARTIGO 51ª - Em principio os débitos e as multas serão cobradas amigavelmente, mediante notificação do síndico ou pessoa por ele credenciada. No caso do devedor recusar-se ao pagamento amigável, recorrer-se-à então aos meios judiciais.

ARTIGO 52ª - Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha, Espírito Santo, com renúncia expressa do domicilio, que, do futuro, venham a ter os condôminos, para todas as questões oriundas desta convenção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53ª - São motivos de incompatibilidade para o exercício de cargos condominiais:

a)Desonestidade;
negligência habitual:
abandono de cargo:
abuso de autoridade
crime inafiançável

PARAGRAFO ÚNICO - A imputação deve ser comprovada para que possa produzir os seus efeitos.

ARTIGO 54ª - As disposições desta convenção são extensivas aos locatários, prepostos, empregados do condomínio e a outras pessoas que nele residam ou permaneçam.

ARTIGO 55ª - A alienação de cada unidade, a transferencia de direitos pertinentes à aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela, independerão de consentimento do condômino.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 29

... E. SANTO
Doc. No. 3471/97
Fls N.º 134
Rubrica

ARTIGO 56ª - Nos contratos de compra e venda, locação e outros que transfiram a terceiros o domínio, posse ou gozo das unidades, obrigam-se os condômino sob pena de multa a inserir cláusulas que obriguem o adquirente, locatário ou ocupante a qualquer título ao fiel cumprimento e observância do disposto nesta convenção e nos regulamentos dos blocos.

ARTIGO 57ª - Esta convenção será transcrita, inteiramente no livro de atas e só poderá ser modificada em Assembléia Geral Extraordinária.

Vila Velha, 23 de junho de 1998.

MARIA DE DEUS DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão p/Criação da Convenção

MARLENE LOUREIRA BASTO
Membro

IVANOSCA MACHADO DUTRA
membro

Proprietário dos Aptº 201 e 202 B
Proprietário do Aptº 102 B
Proprietário do Aptº 301 B
Proprietário
Procuradora dos Aptº 101, 102, 202, 302 C, 02, 101, 201 D
Marlene Loureiro Bastos

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
[illegible] MARLENE LOUREIRO BASTOS
Dou fé, 28 de Julho de 1998.
JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
[illegible] DE DEUS DA SILVA SANTOS
Dou fé, [illegible] de Julho de 1998.
JEAN CARLOS TAVARES LEITE-ESCREVENTE AUXILIAR
RUA SÃO [illegible] - IBES - TEL (027) [illegible] - VILA VELHA

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CARTÓRIO PERINA 1º. Ofício FILHA

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO EDIFICIO VILLAGE SOL DA PRAIA

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3971/97
Fls N.º 135
Rubrica

REGIMENTO INTERNO

O Regulamento Interno do Condomínio do Edificio Village Sol da Praia, passará a vigora subdividindo-se nos seguintes capítulos:

CAPÍTULO A - Dos Blocos Resienciais

CAPÍTULO B - Dos Estacionamento

CAPÍTULO C - Das Disposições Finais

CAPÍTULO A - DOS BLOCOS RESIDENCIAIS

1 . Os Blocos do condomínio do edificio Village Sol da Praia, são exclusivamente residenciais, sendo proibido o seu uso para fins contrários à lei, à moral e aos bons costumes;

2. É dever de todos os moradores e seus propostos, cumprir as normas estabelecidas pelo Síndico, pela convenção e pelos regulamentos dos edifícios, devendo os proprietários de unidades, fazer constar em seus contratos de locação, o dever de obediências às normas que regem e disciplinam a utilização dos blocos;

3. As entradas, passagens, escadas e corredores não poderão ser obstruídos ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o de trânsito ou limpeza nas horas convencionais, sendo proibido o estacionamento a sós ou em grupo, dos empregados do edificio ou de seus moradores fora daqueles fins;

4. De 22:00 às 07:00 horas deve ser mantido absoluto silêncio: e fora desse horário o uso de rádio, televisão, aparelhos de som, instrumentos musicais, deverão ser usados discretamente de modo a não incomodar os demais moradores;

5. É terminantemente proibido manter nos apartamentos e partes comuns, animais domésticos, sem o devido cuidado;

6. Fica, proibido estender roupas, toalhas, lenções, tapetes, etc., e também colocar vasos com plantas ou quaisquer objetos nos peitoris e nas janelas: assim como bater e

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 31

SEC. JUD. SANTO ... Proc. N.º 3717473 Fls N.º 136 Rubrica
CARTÓRIO PERINA 1º Ofício VELHA

sacudir tapetes, toalhas, panos de pó, Tc ou atirar papéis, cigarros ou quaisquer outros objetos pela janelas, ou nos corredores , escadas e áreas comuns;

7. Não será permitidas reuniões públicas que possam perturbar a tranqüilidade dos moradores;

8. É vedada guardar ou depósito de materiais explosivos ou inflamáveis em qualquer dependência dos blocos pertencentes ao condomínio;

9. É expressamente proibido qualquer modificação ou pintura externa dos apartamentos sem a necessária aprovação de pelo menos 110 dos condômino, assim como colocar cartazes de anúncio, inscrição ou quaisquer outros letreiros de publicação, aplicação de colagem ou pinturas que comprometam a boa apresentação da parte externa do edifício;

10. Poderão entretanto serem colocadas grades uniformes nas janelas;

11. É proibida a execução de obras nos apartamentos aos domingos e no período entre 22:00 e 08:00 nos dias úteis;

12. Por serem os edifícios construídos em alvejarias estrutural, nenhuma parede poderá ser demolida ou transferida de posição e nenhum vão poderá ser aberto sem autorização escrita ao síndico;

13. Os moradores não poderão utilizar os empregados do edifício para serviços particulares, exceto, quando fora de seu horário de trabalho ou dias de folga;

14. O lixo e/ou varreduras deverão ser ensacados e colocados em horário e local determinados pelo condomínio.

CAPÍTULO B - DOS ESTACIONAMENTO

1. Os estacionamento destinasse exclusivamente a guarda dos automóveis dos seus moradores;

2. Não é permitido o uso das áreas para abrigo de coletivos, lotações nem tampouco deixar nas referidas áreas nenhum utensílio, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos;

3. É proibido o uso de buzinas intermitente para chamado de pessoas. Esta deverá ser usada quando necessário para chamar a atenção durante a entrada e saída das áreas do período de 08:00 às 22:00 horas;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 32

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 347497
Fls. Nº 137
Rubrica
CARTÓRIO PERINA 1º Ofício VILA VELHA

4. É proibido o ingresso nas áreas de estacionamento de automóveis com escarpamento aberto que perturbar o silencio e a tranqüilidade dos moradores;

5. É proibido estacionar 'veículo fora das áreas indicadas no estacionamento;
6. Recomenda-se à todos os proprietários e moradores o uso de baixa velocidade principalmente na entrada e saída das áreas atendendo a circulação de crianças, idosos e demais pessoas;

7. Por não existir área de lazer ou pleygraud no edifício, fica proibido a presença e permanência de crianças desacompanhada dos pais ou responsáveis na área de estacionamento, manobras, entrada e saída de veículos;

8. A entrada do edifício que serve também como entrada de veículos será aberta as 07:00 horas e fechada às 18:00 horas, sendo de inteira responsabilidade dos moradores após as 18:00 horas o abrir e fechar do portão.

CAPÍTULO C - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda e qualquer reclamação deverá ser transmitida ao Síndico por escrito, ainda que em caráter confidencial. As observações dos moradores, bem como suas sugestões deverão ser encaminhadas e registradas no livro de ocorrência em poder do Síndico;

2. Todo e qualquer dano causado aos blocos em suas partes comuns deverão ser indenizadas pelo causador ou responsáveis;

3. Os moradores do Condomínio do Edifício Village Sol da Praia, receberão um exemplar deste regulamento, ficando este ainda afixado na portaria de cada prédio, sendo obrigatório o perfeito e fiel cumprimento do presente regulamento interno. A infração de qualquer de seus artigos acarretará para o infrator ou seus responsáveis, ouvido o Conselho Consultivo a multa de ½ a 5 valores da cota vigente por infração aplicadas pelo Síndico que será cobrada junto com a cota do condomínio e que se incorporará ao fundo de reserva;

4. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Síndico ouvido o Conselho Consultivo;

Vila Velha, 29 de junho de 1998.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA
Síndico

Jorge da Silva

Apto 101, 102, 202, 302 C, 02, 101 e 201 D.

301 B

Aptos 201, 202 Bloco B.

Apto 102 B

IBES CARTÓRIO DO IBES VILA VELHA - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 33

04 QTS c/ suíte, 2vgs. Ed. Grand House. Direitos R$ 39.000 + sd. R$ 94.500, prest. atual R$ 1.350. Tel.: 229-5750 972-0945.

STAND IMÓVEIS
ED. MAISON AUGUSTA, andar alto, 04 quartos, 2 suites, 245m2 área útil, lazer na cobertura, alto padrão de acabamento, granito e peroba; entrega prevista Dez/98. Quitado. Aceito imóvel menor valor. Tel: 200-4788 c3269

EPURA®
ITAPÕA - Apt° 04 qts sendo 02 suites dce varanda 2vg área de lazer na cobertura. Obra em fase de acabamento Tel: 200-4422 / 325-3284

OLIVEIRA IMÓVEIS VDE 4 qtos 2 (suítes) salão 3 amb, varandão piso tábua corrida e granito linda vista mar fachada em granito lazer completo (2 piscinas) 3 garagens vazio R$ 220 mil c3099 3291251

RDJ VENDE 4 Qtos, 2 sts, 160m2, 2 vgs,. entrega. 02/99. Só 95 mil quitado. 349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04 Qts 2 suites frente p/ mar 1 p/ andar 290m2 local nobre finíssimo! Prédio novo. 349-0162 c3303

RDJ VDE - 4Qts 2 stes lazer completo finíssimo entr. 30 dias 175 mil ac. oferta financio 24X c/ constr. 349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04Qtos ste dce 2 vgs varandão, finíssimo, prédio novo vista mar 165 mil ac. apt° menor 349-0162 c3303

4QTS Q. praia 100mil semi novo negócio oport. 2391900 9636426 c1096

STAND IMÓVEIS
ED. GREEN TOWER, 04 quartos c/ 232 m2 de área útil, 2 suites, closed, hidro, 3.100m2 de área de lazer, qdra poliesportiva, tênis, play ground, acabamento em granito e peroba. Oportunidade. Tel: 200-4788 c/3269

4 QTS 2 suite sol da manhã finamente decorado lazer completo 2 vagas 215 m Ed. Renoir. 235-1439 c/3082 2ªf

SALÃO 3 AMB, 4qtos 2 stes, 2 vgs, arms, 240m2 Ed Alpha. Dir. c/prop. Tel.:349-9439 972-9402

VENDO APTO P. Costa 4 quartos suíte garagem 325-4699 325-5467 TR 2ªF

APT° 4qts (st) varandão, salão, deps completas, 2 vagas garagens. Prédio novo. Poupança facilitada c/ financiamento garantido. 200-4800 c2132J

COB. 4 qtos pisc mont ac. apto 2647 - 2291888

arms 2 sts closet hidro varandão 3 vgs. Quitado. 325-0204 c/283

P.COSTA 180m2 2ª qdra/ mar 4qts/st coz mont. dce var 2vg preço/cond. pgt° á combinar. Ligue já BA 400/50 c/1874J 329-1919

04 Qts 02 suites sol manhã varandão 2 p/andar. Cob.coletiva c/lazer completo revest granito quitado 130 mil 329-0373/ 961-7497 C/3573

Frente mar 4q/st sl íntima vd°/troco casa PCosta ou Itapoã 229-3969 c3537

04 QTS 02 STS 2 vgs c/arm esq v/mar var sol manhã vdo ac. apto 03 qtos P.canto J.Penha P.Costa c/ parte pag. 3291123/ 9825714 c/2446J

HÉLIO SANTOS vde apto PCosta 4 qtos decorado área 172m2 lazer completo 225.0511 c/1694

MARILZA MARTINS
04QT/02 sts, 03 gar, luxo, bom gosto, lindo demais! lazer completo na cobertura, 2ª qd, smanhã Mude-se 120 dias R$ 150mil 200-4454 c0880

TALES NEGRI VDE Apto 4 qts 2 ste var pisc. lazer compl granito 337-3315/ 971-7631 C/3623

04 Q (suite) 203m2 área priv. real todos aptos frente sol manhã lazer c/ piscina play ground churrasqueira salão de festas R$ 99.135,00 (adesão + custo prev ref. apt° 201) 200-4004 Creci 2770-J

4QT st sl 2 amb 2vgs pisc sauna vista mar somente 120mil 329-6888 c2294

04Q (suite c/hidro) pronto todo montado vista p/ mar andar alto quitado 2 vg gar 2 churr s.jogos s. festas sauna 2ªqdra mar Ed Plaza 2004004 c2770J

4qts fte mar 2st espaçoso mont./decorado 3vg lazer completo 329-6888 c2294

04Q (3 suites - 1 master) frente mar 350m2 de área útil cober. coletiva 2 pisc. sauna churr. duchas ginásio de esporte c/quadra poli 5vg gar 310mil 200-4004 Creci 2770J

4 Q (2 suites) 2 var dce frente sol manhã cobert. coletiva c/pisc. sauna 2vg gar final obras 130mil 200-4004 Creci 2770-J

4Q P.COSTA fte mar fino acab c/ arms 2 gar pisc parcelo 200-4405 c/2930

4Q P.COSTA c/ arms exec loc pisc etc só R$ 110 mil 200-4405 c/2930

4QTOS P.Costa v.mar 2st armários hidro 2gar R$ 150 mil 200-4405 c/2980

ANDRÉ PIMENTA VD lindo apt° 4qts todo avarandado à 20mts da praia. Armários embutidos, 02 vgs, dir. R$50mil prest R$1.250,00. Mude Logo! 329-1212 c2870

146 (contrato partic.) ou aprox. R$ 11.000 p/ quitar. Tel.: 349-2289. 972-8391 971-6450. Prop.

MILDA PAIVA VD, Em Itapoã, casa c/3qts (ste) + garagem. Excelente localização. Apenas 40mil. Estudo proposta. Tel: 200-4041 c/3449

03 QTS st sla var gar quintal a/comum 1020m2 sdo 17 mil prest 170 fac pagto 3291123/ 9825714 c/2446J

CASA em exec. local com rua tranquila, quintal, 3q/suíte, espaço para 2 carros 200-4100 c/2599-J

SH IMÓVEIS vende casas Itapoã 3qts ste arms quit. 3295660 9817268 C3112

VD. CASA Itapoã 5qts na quadra do mar suite dce piscina arms 4vg 250m2 349-0238 c/2929

CASA P.Costa 2qts sala dce gar. 39 mil prest 140. Tel.: 989-3561 C/2982.

0330

Itaparica Coqueiral

Kitchenettes e Apartamentos 1 quarto

ALVAREZ VD Apt° Qto/ Sala dir 15 mil + pq saldo prest 84, 337-9015 C3398

VD° Resid. Atlanta apt° qt/sala var. gar. um luxo. Frente ao mar 349-0004

AP Itaparica Ed. Caravelas 1 qto sl coz wc garagem varanda 25 mil 3491188 9724595 c2776

KITINET Itaparica qda mar c/ var e gar quit 22 mil ac. carta de crédito e FGTS 3491188 c/2776

1Q SL var fte mar Itaparica 52m2 gar elev sl f. só 45.000 200-4405 c/2930

Apartamentos 2 quartos

MANFER VENDE direitos 02 quartos sala wc social cozinha, área de serviço, vaga, reformado, arms, blindex. 329-3411 c2756J

PRAIA DE ITAPARICA Apt° 2 qt°s copa sala cozinha banheiro. Ed. frente p/ o mar. Ligue, conheça e mude-se já! Oportunidade única em preço e qualidade. Direto c/o proprietário tel. 329-4389.

(Edson & Jeder Vendem) 02 qts Ed. Tamandaré transfiro R$ 15.000 prest. R$ 78, 337-3362 c/2859

MORADA DA PRAIA - apto 2 qts direitos s/ chaves, assemb set/98 aceito carro 223-1060/982-2220

APTO Coq. Itap. 1ªet. 2qt bem local prest R$ 105. passo 13.500 339-1502

0328

APTO BOA VISTA 2qtos 2 and. c/tel bem loc. a 100m UVV R$ 11.500 prest. R$ 37,00 ac. carro moto (-) valor 329-3929

EXAVIER vende direitos apt° 2qts na 1ª etapa em Itaparica. vendo barato. Confiral 239-1339 c3343

APT° ANDORINHAS III Vdo. reform. só 9 mil prest. 290,00 329-9052

APTO GAIVOTAS 2qtos. R$ 9.000 urgente. 349-0824 239-2716 c/3668

APT° Resid. Morada da Praia - Itaparica, 2qt°s, transfiro, já pago R$ 11.000. Passo p/R$ 8.500. Aceito carro. 328-5472.

VDO 2Qtos 3ª Etapa 3° and. reform. c/ arms 3492085 9814276 c/3251

02 Qtos Quitado 6ª Etapa 1° and. c/ Tel 349-2085 981-4276 c/3251

VDO 2 Qtos Quit. 1ª Etapa 3° and. 349-2085 981-4276 c/3251

VDO 2Qtos c/dep. 3ª Etapa 4°and. 12.500 c/arms 3492085 9814276 c/3251

APT° 3ª et. 2qts, sala coz quitado 15,000 a combinar. C/3727 349-3413

APT°, 2 qtos, M. da Praia Itaparica. R$ 12.300. + prest 326-1481 226-7716.

APT° PARQUE DAS GAIVOTAS Vendo 2 qt°s. Tel. 329-1529.

APT° PQ. GAIVOTAS 2qt°s. Vendo. Tel: 229-3910.

APT° 2qts Coq Itaparica 6ª etapa, vendo barato, quit, refor. C/proprietário. 223-5712 2ª feira

VENDO APTO- Boa Vista II, 2qts. reformado. Tel.: 329-7217.

APT° 2qts 6ª etapa 2° andar R$ 21mil. Ac Carta e FGTS. 339-7577 c/2953.

APTO Coqueiral 2 qtos + dce, c/tel, reform. + saldo devedor 340-2526 c1901

APT° Parque Gaivotas 2qts, R$ 7mil, prestação R$ 230. 340-2526 C/1901

COQ. ITAPARICA ap 2q + deps. quitado aceito carta de crédito. 961-7488

Apartamentos 3 quartos

EPURA®
3QT s/suite 3ª etapa esq. de aluminio e arms, desocupado dir. 24mil sd 6.470,18 facilito pagt° 200-4422 / 325-3284

APTOS C.ITAP 3 qts c/ ou s/ ste 3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapas dir. e quit. a partir de 14 mil 329-9052 c/1111

APT° H-12 COQ. ITAP. apartir 21 mil reformado 329-9052 c/ 1111

4 quartos ou mais

STAND IMÓVEIS
ED TOSCANELLI, Frente p/ mar de Itaparica, 04 qt°s, c/02 suites, 216m2 área útil, todo avarandado, qdra poliesportiva e squasch, lazer completo na cobertura, 02 apt°s p/ andar, 03 vg, obra a preço de custo, obra em andamento. Construção Gerhardt Engenharia. Tel: 200-4788 c3269

SEC. ... Proc. No ... Fls. N.o ... Rubrica

APT° Itaparica c/ 4qts, ste, frente p/mar com 3.300m2 de área de lazer. Part. Tratar 225-3744 981-1766.

COB. 04 qtos 2 stes c/closet montada 130 mil 2647 - 2291888

Galwan
4Q (suite) varanda área de lazer completo de 3.300m2 c/2 quadras (poliesportiva de tênis) quiosque c/churrasqueiras área verde play ground piscina adulto e infantil salão de jogos sauna sala de multiplo uso guarita de segurança. Venha conhecer em fase de conclusão R$123.600,00 Ref. ap 204 200-4004 Creci 2770J

Coberturas

EXCELENTE Cobertura, frente p/ o mar 4q/2 suítes 2 salões 4vgs sauna, piscina, negocio, garantia de financiamento. 200-4100 c/2599J

COBERT fte mar melhor local de Itaparica fase acab 4 gar + 2000m2 de lazer 200-4405 c/2930

Casas

VENDO casa Boa Vista documentação em dia R$ 25.000, Tel.: 229-8175

CASA P. Gaivotas 4qts 1 ste 2 slas cop/coz terraço colonial base p/ 3 andares 247m2 de área prest. 339,00 Tel.: 339-8429

SOBRADO em Boa Vista com 3 apt°s gar ao lado UVV bem loc R$ 40.000. Ac proposta imóvel, lote ou carro (-) vlr. 242-1350.

VENDO CASA- Boa Vista II, Rua Saturno, n° 30. R$ 12.000 quitada. Ac. proposta. Tel.: 340-3407.

S.Mônica casa duplex 3q +pto coml arms ac imól -vlr 60mil 3390357 C3375

COCAL Saída para Coqueiral de Itaparica casa duplex Rua 4 n° 3. Tratar com proprietário. Tel.: 326-5495 Toninho.

BRISA Mar Casa tipo apt° Garage sala Qto c/opção p/outro Bom local 18 mil Quitada 349-5577 c/8389

CASA IBE
localizaçã
Urgl 229

SANTO
CASA 3
qtos gara
gentel 13

S.DUMON
colon 01
copa área
Ibes 3492

CASA no
tal vendo
ta. Ac car

C
A
Sa

Kitc
Apartam

AP 1 QT
Garoto 8
A/Carro 3

Apo
2

APTO GL
Vendo ou
negócio.

Apo
3

ALUGA-S
armários,
raço.Ape
329-6969

Apo
4 quo

APT° AF
qtos +
18.000. P
Tratar tel

CASA D
Av. Min.
Vdo ac.ca

CASA E
Colombo
de-se. Te

CASA er
lombo 3
12x6 gar
325-8181

VENDO C
ponto fir
Telefone

CASA 3
c/ apto
2647 229

CASA 4
DETRAN
apto 264

04 QTOS
2ª qd ma
- 229188

CASA
02qtos.
R$ 10 mi

SOTECO
sala 2qt
349-2919

CASA A
sala, co
dps e ga
Tel.: 329

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 34

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3327/97
Fls. Nº 139
Rubrica

Apartamentos 4 quartos ou mais

04 QTOS (2 SUÍTES) armários, qdra do mar P.Costa salão c/ varandão 240m2 2 ap/andar, vazio 2 garag R$ 125 mil - Facilito c3099 Oliveira Imóveis 3291251

P. DA COSTA 4QTOS/Ste var, montado/decorado, 3vgs só R$ 140 mil. Ac. Imóvel (-) vlr, c.crédito, FGTS. T: 340-0778 C/2981

RDJ VENDE - 04 Qts 2 suites frente p/ mar 1 p/ andar 290m2 local nobre finíssimo!R$ 240 mil Prédio novo.349-0162 c3303

RDJ VENDE - 04Qtos ste dce 2 vgs varandão, finíssimo, prédio novo vista mar 165 mil ac. apt° merior 349-0162 c3303

RDJ VDE - 4Qts 2 stes sla íntima dce 230 m2 2 vgs qda pisc sauna altissimo padrão local nobre . entr. 30 dias 175 mil financ. até 18 X confira! 349-0162 c3303

CARMINHA VDE, 4qt/ste salão 220 M 2vg 170mil 340-1954 9799836 C/3625

04 QTS c/ suíte, 2vgs. Ed. Grand House. Direitos R$ 39.000 + sd. R$ 94.500, prest. atual R$ 1.350. Tel.: 229-5750 972-0945.

APTO 4QTOS/STE, DCE, 2 vagas, 3° andar, sol manhã, Ed Gálatas - Hugo Musso - P. da Costa, condominio fechado. Entrega prevista ago/99. Tratar c/Elias 345-7207

ED RENOIR 4 qts 2 sts 2 vgs decor lazer compl 220 mil 325-1070 c/3275

APT° 4qts suite depend. completas, 2 vagas de garagem, área lazer completa c/piscinas churrasqueira salão de festas e jogos. Pronto p/morar 200-4800 c2132J

04QTS frente p/mar da Praia da Costa 04 suites 02 garagens excelente área de lazer totalmente mobiliado. Pronto p/morar. 200-4800 c2132J

P. COSTA - VDO/TRANF. Direito Excelente apto 4 qtos, 1 ste, sala 2 amb, arms, todo montado, piso granito, fte, banh. hidro, var, saldo devedor CEF. Tratar c/ prop. tel.: 349-3924 e 981-6391

VIX IMÓVEIS

AMPLO 4Qt°s suíte dce 2 vagas 200m2 a uma qd. do mar R$ 125Mil Confira ! 200-4900 c/3366J

P. COSTA Maravilhoso 4qts 2 stes arms vista mar 280 m2. Imperdível. Apenas R$ 135 mil. 229-7385/981-7573 c/3631

04 QTS 02 STS 2 vgs c/a rm esq v/mar var sol manhã vdo ac. apto 03 qtos P.canto J.Penha P.Costa c/ parte pag. 3291123/ 9825714 c/2446J

04 QTOS 02 suites hidro closet sala jantar lindos armários todos ambientes linda vista mar 02 gar pisc sauna churrasq 190 mil Jacqueline Hassen 2295455 c/3049

4Qt 2st 2gar lazer 70mil + 4 x 1.750 oport. Girley Vde 329-4242 c1973

MARILZA MARTINS VD, 04qt fte mar lindos, prontos e montados ou em construção lazer compl.: Enseada, P. Alcantara, Marlim, D. Dias, E. Freitas, V. Luca, A.Neffa, Iza Ferreira e outras opções 2ª e 3ª qds, a excelentes preços 200-4454 c0880J

MARILZA MARTINS

04QT/02 sts, 03 gar, luxo, bom gosto, lindo demais! lazer completo na cobertura, 2ª qd, smanhã Mude-se 120 dias R$ 155mil 200-4454 c0880

Mariani CORRETORA Ferreira DE IMÓVEIS

4 Qtos todo montado 2° qd mar c/ 258m2 2647 2291888

APTO ITAPOÃ 4qtos, suite, 2vagas, vista mar. 160m2 de área varrida. Ed. Gran House. R$ 30.000 + financiamento. Tratar Tel: 329-6135

ANDRÉ PIMENTA

04QTS (2 suites) c/237m2 vista eterna p/ o mar 1 p/ andar 126mil (falta acabamento interno) ouço proposta 329-1212 c2870

4 QUARTOS (suite c/hidro) varanda armários embutidos vaga de garagem p/2 carros 125mil 200-4004 c/2770J

SALÃO 3amb,4qts 2 stes, 2vgs,arms,240m2 Ed Alpha.Dir.c/prop. R$ 149 mil.349-9439 972-9402

4Q. 2stes 176m2 novo qd° da praia. Propriet. Vania 225-7500 989-6885.

COLORADO Imóveis Vde P.Costa Apt° 04 Qts, st , frente p/mar, finamente decorado, total 'area de lazer - Só 250Mil - Tel: 200-4340 c/2415J

COMPRO APTO P Costa 4q somente oportunidade! pago cash 329-7037

4Q/2S frente mar 368m2 250mil ac. imóvel t. outras opções 1ª qd. mar 230m2 130mil Confira! 229-5861 981-6589 c0016

4QT st sl 2 amb 2vgs pisc sauna vista mar somente 120mil 329-6888 c2294

4qts fte mar 2st espaçoso mont./decorado 3vg lazer completo 329-6888 c2294

Maravilhoso fte mar 4q 4st sl intima lazer montado dec. 229-3969 c3537

Coberturas

Casas

CASA em exec. local com rua tranquila, quintal, 3q/suíte, espaço para 2 carros 200-4100 c/2599-J

VENDO casa Itapoã c/ 160m2 falta acabar p/ superior. R. da Vala 25mil. Ac. troca 349-2150

ITAPOÃ 3 qtos ste montada ac.apto (-) vlr. 223-7350 982-7350 C3720.

03 QTS st sla var gar quintal a/comum 1020m2 sdo 17 mil prest 170 fac pagto 3291123/ 9825714 c/2446J

SH IMÓVEIS vende casas Itapoã 3qts ste arms quit. 3295660 9817268 C3112

CASA PRAIA DA COSTA- 2qts. dep. piscina. Tel.: 227-4784 972-6283.

CASA Itapoã 50mil prest 190, a combinar prox D Cavatti e 1 casa Itapoã prox Jair Andrade 72 mil. otimas 229-2685

0330

Itaparica Coqueiral

Kitchenettes e Apartamentos 1 quarto

VD° Resid. Atlanta apt° qt/sala var. gar. um luxo. Frente ao mar 349-0004

BRISA Mar Apt° tipo casa Garage sala Qto c/opção p/outro Bom local 18 mil Quitada 349-5577 c/8389

AP Itaparica Ed. Caravelas 1 qto sl coz wc garagem varanda 25 mil 3491188 9724595 c2776

KITINET Itaparica qda mar c/ var e gar quit 22 mil ac. carta de crédito e FGTS 3491188 c/2776

ALVAREZ VD Apt° Qto/ Sala dir 15 mil + pq saldo prest 84, 337-9015 C3398

QTO SLA Itaparica prox U.V.V 19.000, ac Carta Crédito 349-5947 C/3641

KITINETE a uma quadra do mar de Itaparica, Av. General Humberto Paolielo, condominio fechado, sem condomínio. ótima localização. Vendo combinar. Tel.: 349-1878

Apartamentos 2 quartos

PRAIA DE ITAPARICA Apt° 2 qt°s, copa, sala, coz., banheiro, edf. frente p/o mar. Ligue, conheça e mude-se já! Oportunidade unica em preço e qualidade. Direto c/o proprietário. Tel.: 329-4389

MANFER VENDE direitos 02 quartos sala wc social cozinha, área de serviço, vaga, reformado, arms, blindex. 329-3411 c2756J

02 QTOS 2° Etapa quitado 22 mil - 2647 - 2291888

ROSEMARY vd Itaparica apt qdra e vista/mar 2qts suite dce 90m2 var elev. gar quit 349-1271 C/3719

ARNALDO BORGO Apto Andorinhas 2 qtos var reform. desocup. 1 luxo 329-1519 971-4095 C/ 0328

VDO DIREITO APT° 2qts Coq. Itaparica 800mts da praia Tratar 228-0750

STA MÔNICA Apto 2 qtos, sala, copa/coz, banh, área serv, prédio partic, 2° andar, quitado, 72m2, R$ 25 mil. Tel.: 260-1320 C/3436

BOA VISTA II Apto 2 qtos, sala, coz, banh, 4° andar. R$ 12 mil. Saldo dev. baixo, prest. R$ 58. Tel.: 260-1320 C/3436

BOA VISTA apt° 2qts R$ 11.500 prest R$ 37,00. Tr. 329-3929.

APT° P. Gaivotas 2qt°s var. reform. desoc. dir. 8mil Tel: 229-2796 c3464

APT° Resid. Morada da Praia-Itaparica, 2qt°s. Transfiro já pagos R$ 12.000. Passo R$ 9.000. Ac. carro. Tel: 328-5472.

PASSO DIREITOS apt° em construção, Condomínio Morada da Praia, Inocoop-ES R$ 8.000,00. Tel.: 349-2837

APTO 02 OTOS 2ª etapa reformado prest. R$ 25 saldo baixo. 329-4198.

APT° 2QT°S Morada da Praia, prest. R$ 208. Assembléia outubro/98. Facilito. 340-1998 962-0991

APT° 2 QTOS, reformado. R$ 8.500. Coq. Itap. prest R$ 250. 337-7849.

COQ. ITAPARICA ap 2q + deps. quitado aceito carta de crédito. 961-7488

PASSO APTO Coqueiral 2ª et. R$ 8 mil troco carro/moto (-) vlr. 349-6064.

Apartamentos 3 quartos

VENDO FRENTE p/o mar, 3q/suíte varanda panorâmica 2vg lazer compl facilito pego imóvel. Financiam garantido 200-4100 c/2599-J

EPURA®

3QT s/suite 3ª etapa esq. de alumínio e arms, descupado dir. 24mil sd 6.470,18 facilito pagt° 200-4422 / 325-3284

VMG vende Itaparica H12 3 qts c/suite dce quitado todo reformado ótimo. Aceito fgts e carta créd. 339-1703 3401855 J-2613

VMG vende Itaparica H12 3 qts c/ suite, dce, varios reformado. Direitos Tel: 339-1703 3401855 J-2613

FRENTE p/ o mar 3qts/ste novo 2 vagas lazer completo escritura registrada ac. Imóvel menor valor carro FGTS/financiamento Direto c/prop 229-6277

TRANSF. DIR. APTO Pq. Andorinhas III c/2qtos. Vr a combinar. urg 2511499

03 QTOS suíte sala var gar coz c/ armários dce elev prédio novo 55 mil ac. proposta Jacqueline Hassen 2295455 c/3049

COQ. Itap. H12 3qts reform. Vdo direito 24.500 prest. 298,00 3493422

ROSEMARY vende Itaparica apt qdra/mar 3qts ste dce 2 vagas quit valor 50.000 349-1271 C/3719

ROSEMARY vende H-12 apt 3qt ste armrs barzinho blindex lindo quit 54mil 229-6225 C/3719

ROSEMARY vde H-12 apt 3qts ste prest, 232,00 dir 25mil 229-6225 C/3719

ARNALDO BORGO Apto ITaparica 3 qtos ste reform ac.troca 329-1519 971-4095 C/0328

ITAPARICA Passo dir 3qts grandes. Oportunidade. 349-2919 c/0626.

CASA ITAP. 3 qts ste p.frio azulejo arms est. colonial gar 3 car. escrit. 65 mil 329-9052 c1111

APT° SOTECO 3qts ste avarandado 160mts p.frio gar 30.000, direito prest 220,00 989-1870 326-0590 C/3020

3Q/1S montado 100m mar trans. dir. 26mil sd. 45mil ac. carro sala e outras opções. Ligue 229-5861 981-6589 c0016

Apartamentos 4 quartos ou mais

APT° Itaparica c/ 4qts, ste, frente p/mar com 3.300m2 de área de lazer. Part. Tratar 225-3744 981-1766.

TIANA LIMA vende 4qtos (3st), frente mar, alto padrão, 3 vagas . Dir. R$ 80Mil + 18 parcelas 229-3809 981-3780 c/2958J

Galwan

04 QUARTOS/SUITE varanda área de lazer c/ 3.300m2 c/2 quadras p/ esprtes/tênis quiosques c/churrasqueiras área verde play ground piscina adulto e infantil salão de jogos sauna sala de multiplo uso guarita de segurança. Venha conhecer em fase de conclusão R$123.600,00 Ref. ap 204 200-4004 Creci 2770J

Coberturas

EXCELENTE Cobertura, frente p/ o mar 4q/2 suítes 2 salões 4vgs sauna, piscina, negocio, garantia de financiamento. 200-4100 c/2599J

CASA ITAPA Gaivotas, c/ estilo chinês, de ocasião. Tel.: 329-013

Grand

Kitchen Apartamen

APT°S de 1 100m. do Ibes, sol da 4.000 entrad nas chaves.

Aparta 2 qu

BOA VISTA a Faculdad 7719 c/0608

CASA IBES vendo R$ 2 Aceito carro

MICRO POL vendo casa se de acab do propost prietário. T Ideraldo.

ST° DUMO sid. reform escrit. 329-9

CASA Ibes 42mil gar p créd. 33903

MILDA PAI lente casa frente Av. C berg 3qts te Apenas 16 proposta. 2

CASA SOT 2qt gar só 3491211 97

CASA IBES localização Urgl 229-8

VDO PART plex Ibes 3 35.000, ac FGTS 349-

CASA 3qts permix Ib C.Créd 349

S.DUMON colon 01 s copa área Ibes 34929

CASA apt cial juntos Av M Salg

Kitch Apartam

AP 1 QT Garoto 8 A/Carro 3

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 35

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3971/97
Fls N.º 190
Rubrica

FAX

- Em resposta à: Sra. Silvia
- Assunto: Especificações sobre apartamento à venda

* Dois quartos, copa/cozinha, sala, banho social.
* Piso em ardósia.
* Sala boa com janela em alumínio e vidros canelados.
* Cozinha com azulejo até o teto, báscula em alumínio e vidro canelado; pia comum de um metro com armário de portas em acrílico; tanque.
* Banho com azulejo até o teto, louça deca na pia e no vaso sanitário, armário simples e luz sobre a mesma; ducha higiênica; box em acrílico, chuveiro elétrico; báscula em alumínio e vidro canelado.
* Um quarto grande, casal, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Um quarto menor, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Garagem: coletiva, vaga para um veículo.
* Metragem total do apartamento: 70 m quadrados aproximadamente.
* Preço: R$39.000,00 (Trinta e nove mil Reais).
  - Possibilidade de desconto para pagamento efetuado à vista.
  - Ou uma parte em dinheiro e outra financiada.

* Documentação: Contrato de Compra e Venda efetuado em Cartório.
* Escritura: após o pagamento, pelo vendedor/construtor, do restante do INSS. Cláusula especificada no Contrato.
* Este é o último apartamento do edifício. Todos os demais foram igualmente vendidos.
* Andar: Primeiro - 101 B.
* Edifício constituído de quatro blocos, denominados entre si por A, B, C, D.
* Blocos B e C com dois apartamentos por andar.
* Bloco D com um apartamento - menor - por andar.
* Bloco A: Pousada.

Telefone de contato para maiores informações (027)329.4389
Atenciosamente,

LAUDEMAR CÔRTES.
Proprietário.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 36

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 14
Rubrica

FAX

- Em resposta à: **Sr. Roberto**
- Assunto: Especificações sobre apartamento à venda

* Dois quartos, copa/cozinha, sala, banho social.
* Piso em ardósia.
* Sala boa com janela em alumínio e vidros canelados.
* Cozinha com azulejo até o teto, báscula em alumínio e vidro canelado; pia comum de um metro com armário de portas em acrílico; tanque.
* Banho com azulejo até o teto, louça deca na pia e no vaso sanitário, armário simples e luz sobre a mesma; ducha higiênica; box em acrílico, chuveiro elétrico; báscula em alumínio e vidro canelado.
* Um quarto grande, casal, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Um quarto menor, com janela em alumínio com vidros canelados.
* Garagem: coletiva, vaga para um veículo.
* Metragem total do apartamento: 70 m quadrados aproximadamente.
* Preço: R$39.000,00 (Trinta e nove mil Reais).
- Possibilidade de desconto para pagamento efetuado à vista.
- Ou uma parte em dinheiro e outra financiada.

* Documentação: Contrato de Compra e Venda efetuado em Cartório.
* Escritura: após o pagamento, pelo vendedor/construtor, do restante do INSS. Cláusula especificada no Contrato.
* Este é o último apartamento do edifício. Todos os demais foram igualmente vendidos.
* Andar: Primeiro - 101 B.
* Edifício constituído de quatro blocos, denominados entre si por A, B, C, D.
* Blocos B e C com dois apartamentos por andar.
* Bloco D com um apartamento - menor - por andar.
* Bloco A: Pousada.

Telefone de contato para maiores informações (027)329.4389
Atenciosamente,

LAUDEMAR CÔRTES.
Proprietário.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 97.1197
Fls N.º 142
Rubrica

PROCURAÇÃO

MARLENE LOUREIRO BASTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 535.344-SSP/ES e do CPF/MF sob o nº 687.232.627- 49 e **MANOEL CAETANO DA SILVA,** brasileiro, militar da reserva, ambos residente à Av. Beira Mar, 1.008 - apartamento 102-B - Itaparica - Vila Velha - ES, pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Dra **CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ -73.627, com escritório profissional na Rua Senador Dantas, 27 - Sala 1.516 - Centro - Rio de Janeiro, com poderes da cláusula ad judicia para o foro em geral, especial mente para à **JUSTIÇA FEDERAL** , podendo o dito procurador, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, impugnar, contestar, cálculos e avaliações, representa-la perante repartições pública e concessionárias de serviços públicos, podendo tomar ciência de citação, intimação e notificação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outra, até final da decisão, usando os recursos legais e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva. O prazo de validade desta procuração é indeterminado, extinguindo-se com a consumação do objeto.

Vila Velha, 24 de agosto de 1998.

Marlene Loureiro Bastos

Manoel Caetano da Silva

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.o 97.1791
Fls N.o 143
Rubrica

PROCURAÇÃO

ONÉSIMO LAURO SATLER, brasileiro, comerciante, residente à av. Beira Mar, partamento 201-B - Itaparica - Vila Velha - ES, cadastrado no MF/CPF nº 865.665.477-20, pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Dra **CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ -73.627, com escritório profissional na Rua Senador Dantas, 27 - Sala 1.516 - Centro - Rio de Janeiro, com poderes da cláusula ad judicia para o foro em geral, podendo o dito procurador, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, impugnar, contestar, cálculos e avaliações, representa-la perante repartições pública e concessionárias de serviços públicos, podendo tomar ciência de citação, intimação e notificação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outra, até final da decisão, usando os recursos legais e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva, **especialmente para JUSTIÇA FEDERAL**. O prazo de validade desta procuração é indeterminado, extinguindo-se com a consumação do objeto.

Vila Velha, 24 de agosto de 1998.

Onésimo Lauro Satler

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 231, OUT3, Página 39

Certifico e dou fé, que nesta data abro vista desta ação ao Dr. Procurador do INSS *nos termos da Portaria n.º 17/96-4.ª Vara.*

Vitória, 16 / 09 / 98

Diretora de Secretaria da 4.ª Vara

Exmº Juiz.

- O INSS VEM AOS AUTOS PARA INFORMAR QUE O PETITÓRIO DE FLS. 24 ESTÁ EQUIVOCADO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS.
- ANTE O EXPOSTO CRÊ O INSS QUE TANTO O PETITÓRIO ACIMA CITADO COMO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM SÃO INFUNDADOS DEVENDO SER DESENTRANHADOS E DEVOLVIDOS AOS SUBSCRITORES.

P. DEFERIMENTO.

Edmir Leite Rosetti Filho
Procurador INSS - Mat. 1.574.516
OAB-ES 4.794

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da (o) INSS

Em 07 / 01 / 99

Diretor(a) da Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-3-0-114-39-584647 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 232

Evento:
JUNTADA
Data:
27/11/2015 13:24:00
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
232

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No 3471/97
Fls No 164
Rubrica

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de 01 de 1999
junto a estes autos a petição
sob nº 8345
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

SÉC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 141/97
Fls N.º
Rubrica

15 OUT 13:18 98 008375
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 97.0003862-9

LAUDEMAR CORTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, Ação de Execução que move o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS,** por seus advogados infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Exª para requerer o desarquivamento do processo, a juntada da procuração em anexo e que lhe seja concedido vistas no prazo de lei, para fins de direito.

N. Termos
P. Deferimento

Vitória – ES, 02 de dezembro de 1998.

JOEL GUIMARÃES GOMES
ADVOGADO OAB/ES 3.902

"ADVOCACIA ABREU & GUIMARÃES", avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, Centro Empresarial Enseada, sala 710, Enseada do Suá, CEP 29050-420, Telefax (027) 324.1215 / 324.8998

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

...UD. E. SANTO
Nº 347/93
Fls. Nº 156
Rubrica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 644.053-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº M 011.171.577-68 e sua esposa **GILSARA MATTOS CORTES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº M 4.083.956-SSP-MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 588.128.496-87, residentes e domiciliados à Av. Beira Mar, 1008, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES.

OUTORGARDO: JOEL GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES. sob o nº 3.902 e **ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES 7.833, com escritório à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, Centro Empresarial Enseada, 7º andar, sala 710, Enseada do Suá, Vitória-ES, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral, cogitados no parágrafo (2º) segundo, do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, de 04/07/94, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra a quem de direito, as Ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os Recursos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto, opor exceções, arguir falsidade de documentos, assinar termos de compromissos de inventariante, prestar as primeiras e últimas declarações, concordar e discordar de cálculos de impostos, de custas; ainda, Ações quaisquer, medidas cautelares, interpor recursos, Queixa-Crime, Ações Criminais, até mesmo na condição de assistente de Acusação, revisão criminal, impetrar ordem de Habeas Corpus, Mandado de Segurança, receber citação, desistir, transigir, confessar, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive SUBSTABELECER. Especialmente para requerer o desarquivamento do processo nº 97.0003862-9, Ação de Execução Fiscal proposta pelo INSS, em tramitação junto à 4ª Vara da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do Espírito Santo.

Vitória –ES., 06 de novembro de 1998.

Laudemar Cortes.

Gilsara Mattos Cortes.

SERVIÇO NOTARIAL 2º TABELIONATO VILA VELHA - ES

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA - SUCURSAL
Rua Francelina C. Setubal 1840 - Itapoã
Vila Velha - ES Fone: (027)229-0752
Reconheço a(s) Firma(s) de
LAUDEMAR CORTES
GILSARA MATTOS CORTES
Dou fé Vila Velha-ES, 1/11/1998
ARTUR FERNANDO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

"ADVOCACIA ABREU & GUIMARÃES", avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, Centro Empresarial Enseada, sala 710, Enseada do Suá, CEP 29050-420, Telefax (027) 324.1215 / 324.8998

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 5

GRPS | 3 | GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEC. JUD E. SANTO
Proc. N.o 547497
Fls N.o 147
Rubrica

9 TIPO DE IDENTIF.	10 IDENTIFICAÇÃO
13	07.052.04186/65
11 CNAE	12 REFERÊNCIA (USO INSS)
426	55.627.761-9-001-5
13 COMPETÊNCIA (Mês/Ano)	14 COMP. (USO INSS)
12/97	
15 VENCIMENTO (USO INSS)	
30.12.97	

Laudemar Costa
AV. Beira Mar 1008 APTO
204 Itaparica — 3294389
29100180 Vila Velha ES
PE/PR 07.200
Parcela 01/90.

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR
16	6017	290,83
17		
18	6076	123,14
19	6041	87,25
20		
21	6092	50,12
22 Tot. Líquido	1066	551,34
23 Atl. Monetária	1074	
24 Juros/Multa	1082	
25 Total	1090	551,34

26 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
URB301297##############551,34R#915769 00817017#NF

DARF - 4R - 4201 - SO EXCLUSIVO INSS - 30643

GRPS | 3 | GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

9 TIPO DE IDENTIF.	10 IDENTIFICAÇÃO
3	07.052.04186/65
11 CNAE	12 REFERÊNCIA (USO INSS)
426	55.627.761-9-002-3
13 COMPETÊNCIA (Mês/Ano)	14 COMP. (USO INSS)
01/98	
15 VENCIMENTO (USO INSS)	
20029 8	

Laudemar Costa
AV Beira Mar 1008
APTO 204 Itaparica
29100180 Vila Velha ES
PE/PR 07.200
Parcela 02/90.

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR
16	6017	306,89
17		
18	6076	129,94
19	6041	92,06
20	6033	24,85
21	6092	52,89
22 Tot. Líquido	1066	606,63
23 Atl. Monetária	1074	
24 Juros/Multa	1082	
25 Total	1090	

URB200298##############606,63R#921800 00639006#NF
26 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DARF - 4R - 4201 - SO EXCLUSIVO INSS - 30643

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GRPS | 3 | GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 148
Rubrica

9 - TIPO DE IDENTIF.	13
10 - IDENTIFICAÇÃO	07.052.04186/65
11 - EPAS	426
12 - REFERÊNCIA (USO INSS)	55.627.761-9-003-1
13 - COMPETÊNCIA (Mês/Ano)	01/98
14 - COMP. (USO INSS)	
15 - VENCIMENTO (USO INSS)	200398

Laudemar Cortes
AV. Beira Mar 1008
Apto 204 Itaparica
29100180 Vila Velha ES
PE SPR 07.200
Parcela 03/90

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR
16	6017	306,89
17		
18	6076	129,94
19	6041	92,06
20	6033	33,69
21	6092	52,89
22 Tot. Líquido	1066	615,47
23 Atl. Monetária	1074	
24 Juros/Multa	1082	
25 Total	1090	

26 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DAPF - AR - 4201 - USO EXCLUSIVO INSS - 50.664-8

1240-8

V.VELHA ES 20/04/98

INSS JUDICIAL 0452-9 193793-6

010498 55627761900400 NO 030498 AI 01052229881-5

11 REAL 634.51

APOS VENCTO JUROS MORA 1% AM. OU FRACAO MES
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

PARCELA: 004

ATENCAO: GRAVAR USANDO LINHA DIGITAVEL ABAIXO

LAUDEMAR CORTES

E 800190.10529 C22988.104521 N00193.793114SC39 634510000 00000000/00/

BB 1240010106 220498 634,51RA13673

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RF nº 81/96 — CÓD. 10.403 - GRÁFICA MUTO LTDA. - Grupo 3988 581/0004-00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	011 171 577.68
04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	JANEIRO/98
07 VALOR DO PRINCIPAL	602,30
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	602,30

01 NOME / TELEFONE

LAUDEMAR CORTES

Veja no verso
instruções para preenchimento

[illegible]

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF06082707JAN98193735 22213 602.30R2534

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. N.º 3474497
Fls N.º 149
Rubrica

BANCO DO BRASIL 001-9

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, somente na AGÊNCIA COBRADORA.

RECIBO DO SACADO

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 0.452-9/ 193.793-6	Vencimento: 20/05/1998
Data do Documento: 04/05/1998	Nº do Documento: 55627761900580	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 06/05/1998	Nosso Número: AI 01.053.063.815-8
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: RS	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 643,56

Instruções:
CESEC GRAV. CONV (27)
(35)
1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** (19)
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros: 12,87
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado: 656,43

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68 21013

Sacador/Avalista

Código da Baixa

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica: BB 3084310132 080698 656,43DC13640

CBR894 - IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL 001-9

Instruções para Pagamento
[illegible]

RECIBO DO SACADO

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 0.452-9/ 193.793-6	Vencimento: 20/06/1998
Data do Documento: 01/06/1998	Nº do Documento: 55627761900660	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 03/06/1998	Nosso Número: AI 01.053.911.716-9
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: RS	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 652,17

Instruções:
CESEC GRAV. CONV (27)
(35)
1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** (19)
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68 18025

Sacador/Avalista

Código da Baixa

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação Mecânica: 658,69RA13673

BB 1240010101 170798

CBR894 - IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL 001-9 — **RECIBO DO SACADO**

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança.
Após o vencimento, somente na AGÊNCIA COBRADORA.

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 1.607-1/ 193.793-6	Vencimento: 20/09/1998
Data do Documento: 01/09/1998	Nº do Documento: 5562761900900	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 03/09/1998	Nosso Número: AI 01.056.533.921-1
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: R$	Quantidade:	Valor: x	(=) Valor do Documento: 677,46

Instruções:
CESEC GRAV. CONV

(27)
(35)
(19)

1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68

Código da Baixa: 19746

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

2[illegible] 001 53372.11607 REG 136730059 DIN 1240 BB 12400059 19101998 684,26RA13673

CBR894-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 1997
Fls Nº 150
Rubrica

BANCO DO BRASIL 001-9 — **RECIBO DO SACADO**

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança.
Após o vencimento, somente na AGÊNCIA COBRADORA.

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 1.607-1/ 193.793-6	Vencimento: 20/08/1998
Data do Documento: 03/08/1998	Nº do Documento: 5562761900820	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 10/08/1998	Nosso Número: AI 01.055.786.626-7
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: R$	Quantidade:	Valor: x	(=) Valor do Documento: 669,62

Instruções:
CESEC GRAV. CONV

(27)
(35)
(19)

1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68

Código da Baixa: 19545

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

BB 12400108 18091998 683,00RA13675

CBR894-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL 001-9 — **RECIBO DO SACADO**

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança.
Após o vencimento, somente na AGÊNCIA COBRADORA.

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 0.452-9/ 193.793-6	Vencimento: 20/07/1998
Data do Documento: 01/07/1998	Nº do Documento: 5562761900740	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 03/07/1998	Nosso Número: AI 01.054.766.501-3
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: R$	Quantidade:	Valor: x	(=) Valor do Documento: 660,64

Instruções:
CESEC GRAV. CONV

(27)
(35)
(19)

1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68

Código da Baixa: 1729

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

BB 1240010026 200898 667,25DC13675

CBR894-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

BANCO DO BRASIL 001-9

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, somente na AGÊNCIA COBRADORA.

RECIBO DO SACADO

Cedente: INSS - JUDICIAL				Agência/Código Cedente: 1.607-1/ 193.793-6	Vencimento: 20/10/1998
Data do Documento: 01/10/1998	Nº do Documento: 55627761901040	Espécie Doc: ND	Aceite: N	Data do Processamento: 02/10/1998	Nosso Número: AI 01.057.377.572-6
Nº da Conta/Respo.: 193.793-6	Carteira: 11-019	Espécie: RS	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 690,62

Instruções:
CESEC GRAV. CONV (27)
(35)
1
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** (19)
APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MES OU FRACAO DE MES.

(-) Desconto: **********
(-) Outras Deduções/Abatimento: **********
(+) Mora/Multa/Juros: 6,90
(+) Outros Acréscimos: **********
(=) Valor Cobrado: 697,52

Sacado:
LAUDEMAR CORTES
AV. BEIRA MAR 1008 APTO 204
29100-180 VILA VELHA ES CPF 011.171.577-68

Sacador/Avalista

Código da Baixa: 20364

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica
BB 12400028 09111998 697,52RA13676

CBR894-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL

SEC. JUD. DO SANTO
Proc. N.o 3572/97
Fls N.o 171
Rubrica

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de 01 de 19 99
junto a estes autos a petição
retr nº 6765
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA - ES

SEG. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3862/97
Fls Nº
Rubrica

P.97-3862-9

ESPÓLIO DE MARLENE VILLELA DE ANDRADE, neste ato representado por sua Inventariante MARLA DE ANDRADE CÔRTES, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MG-52.817,portado do CPF/MF-494.246.536-20, vem perante V.Exa. REQUER JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

E.DEFERIMENTO.

Vila Velha, 16 de setembro de 1998.

CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA
OAB/RJ-73.627

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. No. 3971/97
Fls No. 113
Rubrica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ESPÓLIO DE MARLENE VILLELA DE ANDRADE**, neste ato representado por sua Inventariante **MARLA DE ANDRADE CÔRTES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 52.817, portadora do C.P.F. de nº 494.246.536-20, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha/E.S., na Av. Beira Mar, 1.008 aptº 102 B, Praia de Itaparica, C.E.P.: 29.102-180.

OUTORGADA: **CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.627, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Senador Dantas, 117, sala 1.516, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **OUTORGADA** acima qualificada a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive os especiais constantes do Art. 38 do C.P.C., praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva. O prazo de validade desta procuração é indeterminado, extinguindo-se com a consumação do objeto.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 1.998.

ESPÓLIO DE MARLENE VILLELA DE ANDRADE

Marla de Andrade Côrtes

MARLA DE ANDRADE CÔRTES
INVENTARIANTE

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 13

VISTO EM INSPEÇÃO
VITÓRIA, 07 / 05 / 1999

Antonio Ivan Athiê
Juiz Federal da 4.ª Vara

Dê-se vista ao executado, fls. 145, por 5 (cinco) dias,

Zt

CERTIDÃO 13-7-99

Certifico e dou fé ter intimado as partes, do( ) despacho de folhas supra. por publicação no Diário Oficial do Estado do dia 28 / 07 / 99.

Vitória (ES) 28/07/99

Dulcinete Barbosa Aleluia Barcelos
Diretora de Secretaria da 4.ª Vara

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de 11 de 1999 junto a estes autos a petição retro nº. 6951, que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 14

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do ES.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 154
Rubrica

Execução Fiscal 97.0003862-9
INSS x Laudemar Cortes
cda 55.627.761-9

JUST. FED. SJES 4a V.F. -25-Nov-1999-16:22-000931-2/2

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representada por seu Procurador Autárquico Federal, por força do artigo 8º. da Lei Nº. 8.620/93, combinado com art. 12, inciso I, do CPC e art. 17 da LC 73/93, vem, pelo presente, expor e requerer o que se segue:

1. O Executado não honrou o parcelamento que lhe foi concedido, tendo sido o mesmo rescindindo, restando um saldo de R$52.961,21 (cinqüenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

PROCURADORIA DO INSS -Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000/3º andar - Centro - Vitória - ES - 223-5595

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 15

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. Nº 347/97
Fls. Nº 111
Rubrica

2. Conforme informações obtidas pelo INSS, o Executado vem alienando seu patrimônio imobiliário, estando prestes a reduzir-se a insolvência, tendo prometido vender unidades residenciais que construiu, mas cujos compradores não conseguem obter o registro da propriedade do imóvel visto que o Executado não está habilitado a obter CND dada a sua situação de devedor da previdência social.

3. Urgente e imprescindível que se penhore bens do Executado para garantia do crédito do INSS, evitando-se, todavia, aqueles bens sobre os quais pesam direitos dos terceiros adquirentes, embora ainda de propriedade do Executado.

4. Dada a peculiaridade do caso, deve ser dispensada a remessa dos autos à contadoria, sendo bastante para provar o valor do crédito do INSS o documento anexo.

5. Ante o exposto, requer seja penhorado imediatamente, pelo Oficial de Justiça de plantão, o imóvel a seguir descrito, de propriedade do Executado, conforme provam os documentos anexados à presente: *HOTEL-POUSADA situado na Avenida Beira-mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha (ES), constituído do Bloco A de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos construída sobre o lote nº 26, da Quadra 20, registrado no RGI da 1ª Zona de Vila Velha (cartório Perina) no Livro 2-A-0, matrícula 10.375, fls 054*, conforme certidão detalhada da Prefeitura de Vila Velha e certidão de registro de imóveis do cartório antes referido.

Nestes Termos
Pede deferimento

Vitória, 25 de novembro de 1999.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador do INSS
Chefe do Serviço da Dívida Ativa/ES
Matrícula 0298168 - OAB/ES 4.619

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 16

Aos cuidados do Dr Francisco [illegible]

VILA VELHA

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C E R T I D Ã O Nº 246/94

VISTO

Engª Vanise Melim Gonçalves

DIRETORA

Ana Lucia Sobrinho, Oficial Administrativo do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espirito Santo, ..

.....

Cumprindo o despacho da Srª Diretora do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na / petição protocolada sob o nº 17.984 de 27.07.94, cujo teor vai descrito na CERTIDÃO DETALHADA de 02(dois) imóveis geminados- Edificios com 05(cinco) pavimentos, (01), e outro com 04(quatro) pavimentos, situados à Avenida Beira Mar nº 1008 em Itaparica, nêste municipio, sendo os imóveis Comercial e Residencial, constantes do Terreno mencionado no R.G.I. nº 4-10.375 de ordem do Lº 2-AO - matricula 10.375. E, de acôrdo com o pedido formulado pelo Sr. LAUDEMAR CORTES, e com base nas informações / contidas no referido processo. CERTIFICO, que sôbre o terreno constante do R.G.I. acima descrito , foi construido 02(dois) imóveis geminado, sendo um com 05(cinco) pavimentos -Comercial e Residencial, e outro com 04 pavimentos -residencial, com estruturas e lajes em concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura de eternit, com as seguintes caracteristicas: BLOCO "A"- Pousada-PAVIMENTO TERREO: 01 garagem com piso em pavi's, 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármor e até ao teto, 01 copa, 01 área de serviço com piso em ardósia,/ sendo a copa com azulejo até ao teto,01 escada que conduz ao 1º pavimento com piso em ardósia, 01 escada que conduz ao girau c/piso em ardósia 01 escada que conduz ao girau c/piso em mármore; 1º PAVIMENTO- GIRAU -/ 01 girau,02 lavabos c/piso em mármor e,02 WC c/piso em cerâmica e azulejo até ao teto; 2º PAVIMENTO e 3º PAVIMENTO(idênticos entre si)-possui: 01 circulação,08 quartos,01 hall todos c/p so em carpete, 08 WC c/piso em cerâmica e azulejos até ao teto,01 escada que conduz ,ao pavimento / superior c/piso em ardósia. 4º PAVIMENTO - 01 terraço com piso em cimento. [redacted] e C -(idênticos entre si)- [redacted]

continua.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 17

Prefeitura Municipal de Vila Velha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Continuação da Cert. Det. nº 246/94........

... pavimento, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso em mármore; 1º, 2º e 3º pavimentos: Apartamentos -101-102-201-202-301 e302 (idênticos entre si)-, contendo 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com piso em ardósia, sendo que a area de serviço e o WC possuem azulejos até ao teto; BLOCO "D"-Apartamentos 01 e 02 (idênticos entre si)- com 01 quarto, 01 copa/sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banho todos com piso em ardósia, sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada que conduz aos demais pavimentos com piso / em mármore; Apartamentos 101, 201 e 301 (idênticos entre si)- com 01 sala, ... quartos, 01 banho, 01 cozinha, 01 area de serviço todos com piso ... ardósia, sendo que o WC possui azulejos até ao teto; BLOCO E -Apartamento 01 -Terreo - possui 01 sala em cacos de ardósia, 01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejos até ao teto, 01 escada que conduz ao pavimento superior com piso em cimento; Apartamento 101 (superior)- 01 sala, 01 cozinha, 01 banho com piso em ardósia, sendo que o banho possui azulejos até ao teto. Tipo "Bom". Area= 2.322,90m2/Fração ideal e área: BLOCO "A"-pousada- área 911,00m2- fração 0,39218; BLOCO "B"-garagem-área 301,40m2 -fração 0,12975- Apartamentos 101-102-201-202, 301-302 -área 66,30m2 -fração 0,02854 (x6) ;BLOCO "C"-apartamentos 101 e 102-201-202-301 e 302 -área 66,30m2-fração 0,02854 (x6); BLOCO "D"-apartamento - 01-02- 101-201-e 301: apartº 01-área 36,46m2-fração 0,01569 ;/ apartº 02-área 38,24m2-fração 0,01646;apartº 101-área 63,40m2-fração - 0,02730;apartº 201-área 63,40m2-fração 0,02730;apartº 301-área 63,40m2/ fração 0,02730 ; BLOCO "E"-Apartº 01-área 25,00m2-fração 0,01077; apartamento 101 -área 25,00m2 -fração 0,01077, Valores: V.V.T. R$2.178,00 - V.V.C. R$33.115,26- V.V.I. R$35.293,26. Tipo "Bom". Talão de pagamento / 151083. E, para constar lavrei a presente certidão aos 08 dias ,do mês / de novembro de 1994.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Ana Cléia Sobrinho
Oficial Administrativo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 18

CARTÓRIO PERINA

1.º OFÍCIO - 1.ª ZONA

Protesto de Títulos e Letras - Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

PERINA CHIABAI MARTINS
OFICIAL
DR. JOÃO LUIZ EFFGEN
DELIO FERNANDES BOURGUIGNON
MARCELO CHIABAI MARTINS
ESCREVENTES

AVENIDA CHAMPAGNAT, 620 - S/L 16
CEP 29100-013 - VILA VELHA - E. SANTO
TELEFONE: (027) 329-0552

45
CL

Vila Velha, 15 de julho de 1997.

Oficio Nº 187/97

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. Nº 3941/92
Fls. Nº 182
Rubrica

Ref. Informação

Senhor Procurador

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 07-200.4/0222/97, seguem Certidões em nome de LAUDEMAR CORTES.

Atenciosamente

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE VILA VELHA
Perina Chiabai Martins
Oficial

Do Cartório do 1º Oficio de Vila Velha, 1ª Zona
Ao Dr. José Alfredo Junger Souza Vieira
Procurador Estadual do INSS/ES.

07-200.01 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
1. Recebido em 16/07/97
2. A 07-200.01
Servidor e Matrícula

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

07-200.4/0222/97 • REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-A-0 FLS 054.

MATRÍCULA N.o 10.375 - DATA Em 21 de agôsto 1979.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 26 da quadra 20, com a area de 825,00ms2, situado no lugar denominado Praia de Itaparica, neste Municipio, com as seguintes confrontações : Frente com a rua 02 Beira Mar; fundos com lote 13; de um lado com lote 25 e de outro lado com lote 27, lote este retangular. PROPRIETARIO: CARLOS SATHLER . REGISTRO ANTERIOR: 2-9.043 de ordem do Lº nº 2-A-J deste cartorio . O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 21 de agosto de 1979 . O OFICIAL: Perina Chiabai Albertino -.*

REGISTRO: 1-10.375 - Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada ás fls. 161/162v do Lº nº 107, em data de 19 de julho de 1979, pelo tabelião substituto do cartorio do 3º Oficio de Notas desta Cidade - - Dihlo Fernandes Teixeira; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por CARLOS SATHLER, brasileiro, casado, médico veterinario , residente em Presidente Soares - M.Gerais, CPF nº 112.730.036-91; por compra feita a JOSE MARIA SONEGHET SILVA, médico e sua mulher MARIA - TERESA BARBOSA SILVA, do lar, brasileiros, residentes à rua Mato Grosso, nº 450, nesta Cidade , CPF nº 035.892.267-49; pelo preço de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Talão do impôsto de transmissão nº 351369 - Total Cr$ 3.170,00 ; não havendo condições. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 21 de agôsto de 1979 . O OFICIAL: Perina Chiabai Albertino - PCM.* Isenta da D.O.I. letra "a" item 2 da Instrução nº 20 de 10/05/78.*

REGISTRO Nº 2-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 165/165v. do Lº nº 01, em data de 20 de janeiro de 1986, pelo escrevente do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Cidade (Sucursal) - Walmir de Oliveira Ricco, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CANAL IMOVEIS LTDA, sediada à Avenida Expedito Garcia, nº - 130, s/201, Campo Grande, Cariacica-ES, CGC nº 28.431.989/0001-17, representada por seu sócio Sebastião Canal, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Gil Veloso, 210, Praia da Costa, nêste Município, - CPF nº 189.901.007-63, por compra feita a CARLOS SATHLER, médico veterinário e s/mulher ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER, engenheira, brasileiros, casados, residentes à rua Henrique Moscoso, nº 1175, Centro, nesta/ Cidade, pelo preço de CR$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). - Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 011.023 - CR$ 1.000.000. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas Estadual, Municipal, guia e talão do impôsto de transmissão. Da escritura/ consta o carimbo da DOI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila - Velha, 21 de janeiro de 1986. O Oficial: Perina Chiabai Albertino VLBS.

Cartório do 1º Ofício
PERINA CHIABAI ALBERTINO
VILA VELHA — ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO — Cartório do 1º Ofício de Vila Velha-ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 20

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

N.o 2 -AO

47
C1

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 160
Rubrica

REGISTRO Nº3-10.375 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls.151/152v. do Lº 09, em data de 22 de Abril de 1986; pelo escrevente juramentado do Cartório do Distrito de Duas Barras -Iconha - José Luiz Rodrigues de Freitas Filho; o imóvel constante da presente matrícual, foi adquirido por ANTONIO PEDRO NASSAR, brasileiro, casado, construtor, residente em Vila Velha-ES.,CIC/MF sob nº004.541.096-87; por compra feita a - CANAL IMÓVEIS LTDA., sediada à Av. Expedito Garcia, nº130, s/201, Campo - Grande,Cariacica-ES., CGC/MF nº28.431.989/0001-17, representada por seu - sócio Gerente Sebastião Canal, brasileiro,solteiro, empresário, residente na Av. Gil Veloso, 210, Praia da Costa, Vila Velha-ES., CIC/MF nº189.901. 007-63; pelo preço de CZ$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); Talão do Imposto de Transmissão nº157754 - CZ$ 4.000,00; Avaliação CZ$ 200.000,00. / Consta da escritura o carimbo da D.O.I. e as Certidões negativas Municipal, Estadual,IAPAS , Distribuidor e Ônus,estão arquivadas no Cartório de Duas Barras -Iconha,pelo escrevente juramentado José Luiz Rodrigues de / Freitas.Foram apresentados e arquivados o talão e guia do imposto de transmissão.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 05 de Maio de 1986.O OFICIAL Perina Chiabai Martins — MCSCL.*

REGISTRO Nº 4-10.375-Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 183/184v do Lº nº 12, em data de 19 de setembro de 1986, pela tabeliã substituta do Cartório Sucursal Dyonizio Ruy-Maria Lucia Resende Dias-Faria, 50%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, com área de 412,50m2, foi adquirido por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, comerciante, residente à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, Juiz de Fora, Minas Gerais, CPF nº 011.171.577-68, casado em regime de comunhão de bens - com MARLENE DE ANDRADE CORTES, por compra feita a ANTONIO PEDRO NASSAR contador e sua esposa YONE NUNES NASSAR, do lar, brasileiros, residentes à - Rua Castelo Branco, nº 590, aptº 302, Praia da Costa, neste Municipio, CPF nº 004.541.096-87, pelo preço de CZ$ 100.000,00(cem mil cruzados), talão de imposto de transmissão nº 330771-CZ$ 2.500,00, base de calculo CZ$ 125.000, 00, não havendo condições. Consta no traslado o carimbo da DOI e que foram apresentadas e arquivadas as Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual, Municipal, Ônus Reais, Feitos Ajuizados. O imóvel constante da presente matrícula fica em comum entre os vendedores e comprador. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 24 de setembro de 1986. O OFICIAL Perina Chiabai Martins — RFPC.*

REGISTRO Nº 5-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 255/256 do Lº nº 90, em data de 06 de fevereiro de 1990, pelo escrevente do Cartório Leandro - João Roberto Corcino de Freitas, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula com a área de 412,50 ms2 foram adquiridos por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado com - MARLENE DE ANDRADE CORTES, sob o regime de comunhão universal de bens, CI

TRANSPORTADO PARA ÀS FLS. 021 DO Lº 2-GI

Cartorio do 1º. Oficio
PERINA CHIABAI MARTINS
Oficial
Marcelo [illegible] Martins
[illegible]
Delio [illegible] Bourguignon
João [illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2=GI FLS. 021

JUSTIÇA JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. Nº 3471/97
Fls. Nº 161/46
Rubrica

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 10.375 DO Lº 2-AO, FLS.054. DATA 09 de fevereiro de 1990.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: CI nº M-644.053-SSP/MG, CPF 011.171.577-68, residente à Avenida - Beira Mar, 1008, Itaparica, n/Município, por compra feita ao ESPOLIO DE ANTÔNIO PEDRO NASSAR, representado pela inventariante Yone Nunes Nassar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Dr. Jairo de Mattos, 300, aptº 302 , Praia da Costa, n/Município, CI nº 227.211-SSP/ES, CPF 004.541.096-87, pelo preço de NCZ$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos). Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 0118573 - NCZ$ 4.702,50. Avaliação : NCZ$ 235.125,00. Constam na escritura as certidões negativas Estadual e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória relativa ao imóvel e ônus reais. Declara o outorgante por sua representante sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real ou pessoal reipersecutória e ônus reais sôbre o presente imóvel. O outorgado comprador declara sob responsabilidade civil e - criminal que assume o ônus dos impostos acaso devidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES com referência ao presente imóvel. Que com esta compra, o mencionado outorgado comprador torna-se proprietário de todo o imóvel desta matrícula - porque já possui 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme registro nº 4-10. 375 de ordem . ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL TRANSCRITO. Consta também na escritura o carimbo da D.O.I. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 09 de fevereiro de 1990. O Oficial: Perina Chiabai Martins - VLBS

O Referido é verdade e dou fé

VILA VELHA - ES, 09 DE JULHO DE 1997.

Perina Chiabai Martins

Cartório do 1º. Ofício
PERINA CHIABAI MARTINS
Oficial
Marcelo [illegible] Martins
Substituto
Délio Fortunato Bourguignon
João Luiz Filgas
ESCREVENTES
VILA VELHA — ESPÍRITO SANTO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CCRED PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
25/11/1999 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:38:01

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SERGIPE
Proc. Nº 3442/97
Fls. Nº 167
Rubrica

Credito: 556277619 CPF: 011.171.577-68
Nome: LAUDEMAR CORTES

Doc. de Origem...: 556031962 12/04/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt. Cadastramento: 01/04/1996 GRAF/PAF.....: 07.601.007 Livro: 12
Dt. de Inscricao.: 16/06/1997 Orgao Inscricao: 07.200.000 Folha: 400
Periodo da Divida: 12/1994 a 12/1994 PE/PR framit...: 07.200.001
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Judicial: 9700038629 Primeira Instancia
Fase: 768 PARCELAMENTO SEM GARANTIA Dt. da Fase: 12/01/1998

Principal:	26.174,37	E - Extrato	C - Compet. Credito
T.R./INPC:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	11.082,22	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	15.704,62	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	52.961,21	F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 12/1997 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
1 MTD NUM FORM RCV L=05 C=12 FO1 13:47

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 23

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
4a VARA FEDERAL

<FOLHA: 163>

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal.
VITORIA, 02 de dezembro de 1999.

DULCINETE BARBOSA A. BARCELOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9700038629

III - 3472/97

Defiro o requerido as folhas 154/155.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação com caráter urgente e prioritário para cumprimento, a recair sobre o bem indicado pelo exequente.
Int.

VITORIA, 02 de dezembro de 1999.

ANTONIO IVAN ATHIE
Juiz(a) Federal

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do **MM. Juiz Federal Dr. ANTONIO IVAN ATHIE** com o respeitável despacho ~~de Fls.~~ supra

Em 02 / 12 / 1999

Diretor(a) da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, fiz remessa do Mandado de Penhora e Avaliação e/ou ofício n.º ——— a Central de Mandados, para os devidos fins.

Vitória (ES), 03 de 12 de 1999

Encarregado Serviço

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 12 de 1999 junto a estes autos Mandado de Penhora que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 25

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 164
Rubrica

CARTÓRIO PERINA
Recebi em 10/12/99
As 13,30 horas
1º Ofício do V. Vel'a ES. 1ª Zona

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA

MANDADO DE PENHORA

DOUTOR **ANTONIO IVAN ATHIÉ**, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ETC.

M A N D A a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo Federal, a quem este houver sido distribuído, indo devidamente assinado, passado nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL N.º 3472/97 – CLASSE 03000 – REG. 97.0003862-9** requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** em face de **LAUDEMAR CORTES E OUTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 070.520.186-65, que se processa perante este Juízo Federal da 4ª Vara, que em seu cumprimento proceda-se **À PENHORA E AVALIAÇÃO**, em caráter de urgência e preferencialmente, do imóvel de propriedade do executado a seguir transcrito: **"HOTEL-POUSADA situado na Av. Beira-mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, constituído do Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos construída sobre o Lote nº 26, da Quadra 20, registrado no RGI da 1ª Zona de Vila Velha (Cartório Perina), no Livro 2-A-O, matrícula 10.375, fls. 054"**, para a garantia da execução, bem como o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES para que proceda ao registro. Tudo em conformidade com as peças que seguem em anexo por cópias.

CUMPRA-SE.

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 03 dias de dezembro de 1999. Eu, _____ (Augusto Sérgio Felisberto Rangel), Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, _____ (Dulcinete Barbosa Aleluia Barcelos), Diretora da Secretaria, o conferi, subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

DULCINETE BARBOSA ALELUIA BARCELOS
DIRETORA DA SECRETARIA DA 4ª VARA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO, que cumpri o respeitável mandado retro, em todos os seus têrmos e entreguei a contrafé, que foi aceita.

Dou fé. Vitória, 10 / 12 / 99

Of. Justiça — Ex. Mandados

Recebi, nesta data o mandado de Senhora, da ~~Of. de Justiça Avaliador~~ Central de Mandados.

Vitória, 13 / 12 / 99

ENCARREGADO SERVIÇO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 165
Rubrica

AUTO DE PENHORA

Aos (10) dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove em a rua (av.) (trav.) Av. Beira mar ~~x x~~ nº 1.008, apto. n. _____ na cidade de Vila Velha (Praia de Itaparica) Estado do Espírito Santo nós Oficiais de Justiça do Juizo Federal do Estado do Espírito Santo, depois de observadas todas as formalidades legais em cumprimento ao mandado retro, expedido nos autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0003862-9, a requerimento de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S contra LAUDEMAR CORTES E OUTRO .-., para pagamento da quantia de R$ _____, procedemos à penhora dos bens seguintes: "HOTEL-POUSADA" situado na Av. Beira - Mar, nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, constituído do Bloco "A" de uma edificação com 04 (Quatro) pavimentos construída sobre o Lote nº 26, da Quadra 20, registrado no R.G.I. da 1ª Zona de Vila Velha (Cartório Perina), no Livro 2-A-O, matrícula 10.375, fls. 054. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Oficial de Justiça Avaliador

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local, descritos no auto de penhora retro depositamos os bens nele discriminados em mãos e poder do Sr. LAUDEMAR CORTES, REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA x x x x x x residente(s) na rua (av.) (trav.) AV. BEIRA-MAR x x nº 1.008 em VILA VELHA, aos quais nomeamos, neste ato, depositário(s) e intimamos a não abrir mãos dos bens ora penhorados, dos quais é (são) fiel(éis) Depositário(s), sem prévia autorização do Juizo Federal, Seção do Estado do Espírito Santo, o(s) memo(s) na forma e sob as penas da Lei.

Vitória, 10 de DEZEMBRO de 19 99

Ofical de Justiça Avaliador

x Laudemar Cortes.
Executado

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que intimei "HOTEL POUSADA" na pessoa do seu representante legal,
para ciência da penhora e depósito constantes dos autos retro e supra, respectivamente, bem como para apresentar, querendo, os seus embargos dentro do prazo legal, cientificando-lhe da sede deste juízo.

Vitória, 10 de DEZEMBRO de 19 99

Ofical de Justiça Avaliador

x Laudemar Cortes.
Executado

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3472/99
Fls. N.º 166
Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º

Seção Judiciária	Vara	Número do Processo	Classe
ESPÍRITO SANTO	4ª	97.0003862-9	III

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

RÉU (Executado, Expropriado, etc...)
LAUDEMAR CORTES E OUTRO

Localização dos Bens
Av. Beira-mar, 1.008, Praia de Itaparica - Vila Velha/ES -

Depositário
LAUDEMAR CORTES E OUTRO

Data da Penhora
10.12.99

CESAR AUGUSTO SANTOS,

Oficial de Justiça — Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descritos:

- "HOTEL POUSADA" situado na Av. Beira-mar, Nº 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, constituído do Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos construída sobre o Lote Nº 26, da Quadra 20, registrado no RGI da 1º Zona de Vila Velha (Cartório Parina), no Livro 2-A-0, matrícula 10.375, fls. 054". .x.x.x.x.x.xxx.x.x.x.x.x.x.x.x.x

A V A L I O em : ..... R$ 700.000,00

- (Importa a presente avaliação em Setecentos Mil Reais).

Vitória, 10 de dezembro de 1999.

Analista Judiciário - Exec. Mandados
Cesar Augusto Santos.

107.031

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 30

07-200.4/0222/97 • REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Rosilva

LIVRO N.o 2-A-0 FLS 054.

Proc. nº 3472/97
Fls. Nº 167
Rubrica

MATRÍCULA N.o 10.375 - DATA 21 de agôsto 1979.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 26 da quadra 20, com a area de 825,00ms2, situado no lugar denominado Praia de Itaparica, neste Municipio, com as seguintes confrontações : Frente com a rua 02 Beira Mar; fundos com lote 13; de um lado com lote 25 e de outro lado com lote 27, lote este retangular. PROPRIETARIO: CARLOS SATHLER . REGISTRO ANTERIOR: 2-9.043 de ordem do Lº nº 2-A-J deste cartorio . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agosto de 1979 . O OFICIAL: Perina Chiabai Abartins -.*

CERTIDÃO do 1º Ofício de Vila Velha-ES

Justiça Federal - Seção Judiciária do E. Espírito Santo
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 169
Rubrica 1

REGISTRO: 1-10.375 - Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 161/162v do Lº nº 107, em data de 19 de julho de 1979, pelo tabelião substituto do cartorio do 3º Oficio de Notas desta Cidade - - Dihlo Fernandes Teixeira; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por CARLOS SATHLER, brasileiro, casado, médico veterinario , residente em Presidente Soares - M.Gerais, CPF nº 112.730.036-91; por compra feita a JOSE MARIA SONECHET SILVA, médico e sua mulher MARIA - TERESA BARBOSA SILVA, do lar, brasileiros, residentes à rua Mato Grosso, nº 450, nesta Cidade , CPF nº 035.892.267-49; pelo preço de Cr$ 200.000, 00 (duzentos mil cruzeiros). Talão do impôsto de transmissão nº 351369 - Total Cr$ 3.170,00 ; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 21 de agôsto de 1979 . O OFICIAL: Perina Chiabai Abartins - PCM.* Isenta da D.O.I. letra "a" item 2 da Instrução nº 20 de 10/05/78.*

REGISTRO Nº 2-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 165/165v. do Lº nº 01, em data de 20 de janeiro de 1986, pelo escrevente do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Cidade (Sucursal) - Walmir de Oliveira Ricco, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CANAL IMOVEIS LTDA, sediada à Avenida Expedito Garcia, nº - 130, s/201, Campo Grande, Cariacica-ES, CGC nº 28.431.989/0001-17, representada por seu sócio Sebastião Canal, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Gil Veloso, 210, Praia da Costa, nêste Município, - CPF nº 189.901.007-63, por compra feita a CARLOS SATHLER, médico veterinário e s/mulher ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER, engenheira, brasileiros, casados, residentes à rua Henrique Moscoso, nº 1175, Centro, nesta/ Cidade, pelo preço de CR$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). - Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 011.023 - CR$ 1.000.000. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas Estadual, Municipal, guia e talão do impôsto de transmissão. Da escritura/ consta o carimbo da DOI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila - Velha, 21 de janeiro de 1986. O Oficial: Perina Chiabai Abartins

VLBS.

Cartório do 1º Ofício
PERINA CHIABAI BARTINS
OFICIAL
VILA VELHA — ESPÍRITO SANTO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

N.o 2 -A0

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. ESPÍRITO SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 168
Rubrica

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 165
Rubrica

REGISTRO Nº3-10.375 - Nos termos de Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls.151/152v. do Lº 09, em data de 22 de Abril de 1986; pelo escrevente juramentado do Cartório do Distrito de Duas Barras -Iconha - José Luiz Rodrigues de Freitas Filho;o imóvel constante da presente matrícual, foi adquirido por ANTONIO PEDRO NASSAR, brasileiro, casado, construtor, residente em Vila Velha-ES.,CIC/MF sob nº004.541.096-87; por compra feita a - CANAL IMÓVEIS LTDA., sediada à Av. Expedito Garcia, nº130, s/201, Campo - Grande,Cariacica-ES., CGC/MF nº28.431.989/0001-17, representada por seu - sócio Gerente Sebastião Canal, brasileiro,solteiro, empresário, residente na Av. Gil Veloso, 210, Praia da Costa, Vila Velha-ES., CIC/MF nº189.901. 007-63; pelo preço de Cz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); Talão do Imposto de Transmissão nº157754 - Cz$ 4.000,00; Avaliação Cz$ 200.000,00. / Consta da escritura o carimbo da D.O.I. e as Certidões negativas Municipal, Estadual,IAPAS , Distribuidor e Ônus,estão arquivadas no Cartório de Duas Barras -Iconha,pelo escrevente juramentado José Luiz Rodrigues de / Freitas.Foram apresentados e arquivados o talão e guia do imposto de transmissão.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 05 de Maio de 1986.O OFICIAL: Penina Chiabai Martins — MCSCL.*

REGISTRO Nº 4-10.375-Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 183/184v do Lº nº 12, em data de 19 de setembro de 1986, pela tabeliã substituta do Cartório Sucursal Dyonizio Ruy-Maria Lucia Resende Dias-Faria, 50%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, com área de 412,50m2, foi adquirido por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, comerciante, residente à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, Juiz de Fora, Minas Gerais, CPF nº 011.171.577-68, casado em regime de comunhão de bens - com MARLENE DE ANDRADE CORTES, por compra feita a ANTONIO PEDRO NASSAR contador e sua esposa YONE NUNES NASSAR, do lar, brasileiros, residentes à - Rua Castelo Branco, nº 590, aptº 302, Praia da Costa, neste Municipio, CPF nº 004.541.096-87, pelo preço de Cz$ 100.000,00(cem mil cruzados), talão de imposto de transmissão nº 330771-Cz$ 2.500,00, base de calculo Cz$ 125.000, 00, não havendo condições. Consta no traslado o carimbo da DOI e que foram apresentadas e arquivadas as Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual, Municipal, Ônus Reais, Feitos Ajuizados. O imóvel constante da presente matrícula fica em comum entre os vendedores e comprador. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 24 de setembro de 1986. O OFICIAL Penina Chiabai Martins — RFPC.*

REGISTRO Nº 5-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 255/256 do Lº nº 90, em data de 06 de fevereiro de 1990, pelo escrevente do Cartório Leandro - João Roberto Corcino de Freitas, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula com a área de 412,50 ms2 foram adquiridos por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado com - MARLENE DE ANDRADE CORTES, sob o regime de comunhão universal de bens, CI

TRANSPORTADO PARA ÀS FLS. 021 DO Lº 2-GI

Cartório do 1º. Ofício
PENINA CHIABAI MARTINS
Notário
Oficial

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 = GI

FLS. 021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 161
Rubrica

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 169
Rubrica

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 10.375 DO Lº 2-AO, FLS.054. DATA 09 de fevereiro de 1990.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: CI nº M-644.053-SSP/MG, CPF 011.171.577-68, residente à Avenida Beira Mar, 1008, Itaparica, n/Município, por compra feita ao ESPOLIO DE ANTÔNIO PEDRO NASSAR, representado pela inventariante Yone Nunes Nassar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Dr. Jairo de Mattos, 300, aptº 302, Praia da Costa, n/Município, CI nº 227.211-SSP/ES, CPF 004.541.096-87, pelo preço de NCZ$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos). Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 0118573 - NCZ$ 4.702,50. Avaliação : NCZ$ 235.125,00. Constam na escritura as certidões negativas Estadual e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória relativa ao imóvel e ônus reais. Declara o outorgante por sua representante sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real ou pessoal reipersecutória e ônus reais sôbre o presente imóvel. O outorgado comprador declara sob responsabilidade civil e criminal que assume o ônus dos impostos acaso devidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES com referência ao presente imóvel. Que com esta compra, o mencionado outorgado comprador torna-se proprietário de todo o imóvel desta matrícula porque já possui 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme registro nº 4-10.375 de ordem . ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL TRANSCRITO. Consta também na escritura o carimbo da D.O.I. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 09 de fevereiro de 1990. O Oficial: Perina Chiabai Martins VLBS

O Referido é verdade e dou fé

VILA VELHA - ES, 09 DE JULHO DE 1997.

Perina Chiabai Martins

Cartório do 1º. Ofício
PERINA CHIABAI MARTINS
Marcelo Chiabai Martins
Délio Fernandes Gourguignon
João Luiz Effgen
ESCREVENTES
VILA VELHA — ESPÍRITO SANTO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de 01 de 19 2000
Junto a estes autos Ofício 468/99 do
Cartório do 1º Ofício de Vila Velha, 1ª Zona.
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 34

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. N.º 170
Rubrica 02

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE VILA VELHA
PRIMEIRA ZONA
Rua Luciano das Neves 602 - Ed. Denizart Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep 29100-201
Telefax: (027) 329-1585

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
Oficial e Tabelião
JOÃO LUIZ EFFGEN
Escrevente

MARCELO CHIABAI MARTINS
Substituto
DÉLIO F. BOURGUIGNON
Escrevente

Vila Velha, 14 dezembro de 1999.

Ofício nº 468/99
Ref. Informação
Exmo. Sr. Juiz

J. Vista ao requerente
V.h 10-01-2000

Acusamos o recebimento do Mandado de Penhora, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 3472/97 - Classe 03000 - Reg. 97.0003862-9 requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de LAUDEMAR CORTES E OUTRO, para registro da Penhora sôbre o imóvel Hotel Pousada situado na Av. Beira Mar, nº 1008, Praia de Itaparica, nesta Cidade, constituído do Bloco A de uma edificação com 04 pavimentos construída sôbre o lote 26 da quadra 20, objeto da matrícula 10.375 de ordem do L° nº 2-AO, deste Cartório.

Informamos a Vossa Excelência que na matrícula 10.375 de ordem do L° 2-AO, dêste Cartório, só existe registrado o referido lote 26 da quadra 20 com a área de 825,00 m2, sito na Praia de Itaparica, nêste Município, não constando na citada matrícula averbação de construção de benfeitoria referente ao Hotel Pousada supra mencionado, ou qualquer outra..

Assim consultamos a Vossa Excelência se deve ser registrada a Penhora, apenas sôbre o lote acima referido.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
OFICIAL

Do Cartório do 1º Oficio de Vila Velha, 1ª Zona
Ao Dr. Antonio Ivan Athié
MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA que faço destes autos ao Dr. Procurador do INSS
Pelo prazo da lei e para os devidos fins.
Em, 13 / 01 / 2000
Diretora da Secretaria da 4.ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da (o) INSS
Em 19 / 01 / 2000
Diretora da Secretaria

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de 01 de 2000
junto a estes autos Notificação 241
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 36

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3472/97
Fls. N.º 171

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ES
SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0003862-9
EXECUTADA: LAUDEMAR CORTES
CDA : 55.627.761-9

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, ciente dos termos do ofício de fls. 170, vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer que o registro da penhora seja efetuado sobre o lote 26 da quadra 20, localizado na Av. Beira Mar, 1008, Praia de Itaparica, Vila Velha, mat. 10.375 de ordem Lº 2-AO do Cartório do 1º Ofício de Vila Velha - 1ª Zona, vez que não consta averbação de construção de benfeitoria referente ao Hotel Pousada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória, 18 de janeiro de 2000.

Neide Dezane Marlani
PROCURADOR INSS
OAB/ES 267-B
Matr. SIAPE 1261833

JUST. FED. SCES 4a V.F.-19-Jan-2000-15:19-000241-1/2

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 37

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
4a VARA FEDERAL

3472/97
FOLHA: 172

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal.
VITORIA, 18 de fevereiro de 2000.
DULCINETE BARBOSA A. BARCELOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9700038629

III - 3472/97

Vistos, etc.;
Face o documento de folhas 28/32, determino seja expedido outro mandado de penhora, a recair sobre metade do lote 26, matrícula 10375, folhas 167/169, e benfeitorias constantes em edificações, designadas sob o bloco A, e até o valor do débito informado as folhas 154/155, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), e de preferência em unidade desabitada.
Intime-se. Cumpra-se, em até 10 (dez) dias.

VITORIA, 03 de abril de 2000.

ANTONIO IVAN ATHIE
Juiz(a) Federal

10H

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Dr. ANTONIO IVAN ATHIÉ com o respeitável despacho de Fls. Supra
Em 03 / 04 / 2000
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, faço remessa do Mandado de Penh. e Aval. e/ou ofício n.º _____ a Central de Mandados, para os devidos fins.
Vitória (ES), 06 de 04 de 2000
Encarregado Serviço

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 05 de 2000
junto a estes autos a petição retro
nº 2345.
que segue (m).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E. SANTO
Proc. nº 3472/97
Fls. nº 173
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ES
SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

JUST. FED. SJES 4a V.F. -10-Mai-2000-16:36-002545-1/2

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0003862-9
EXECUTADA: LAUDEMAR CORTES
CDA : 55.627.761-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - **INSS**, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o discriminativo do débito devidamente atualizado.

Termos em que,
P. Juntada aos autos.

Vitória, 08 de MAIO de 2000.

Néide Dezane Mariani
Proc. INSS OAB/ES 267-B
Mat. SIAPE 1261833

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 174
Rubrica

SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA

07.201.41 - SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA, EM 02/05/2000

EXECUTADA: LAUDEMAR CORTES

CDA N.º 55.627.761-9

PROCESSO JUDICIAL N.º 97.003862-9 - 4ª VARA FEDERAL

Valores atualizados até 31.05.2000

PRINCIPAL ATUALIZADO	**-**	**R$**	**26.176,76**
TR.	**-**	**R$**	
JUROS	**-**	**R$**	**26.064,21**
MULTA	**-**	**R$**	**15.706,06**
HONORARIOS 10% (EXECUÇÃO)		**R$**	**6.794,70**
TOTAL	**-**	**R$**	**74.741,73**

MARIA MORLENE E SOUZA
MAT. 0886800

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 31 dias do mês de 05 de 2000
junto a estes autos Mandado de P. e Red. / Auto de Penh. e Bando de Avaliação.
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 42

PA

3472/97 4ª
175 CARTORIO 1.º OFICIO 1ª. ZONA
VILA VELHA - ES.
Recebido em 12/05/2000
às 9:50 Horas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO IVAN ATHIÉ, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ETC.

M A N D A, ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, passado nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.472/97 - CLASSE 3000 (REG. Nº 97.0003862-9)**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em face de **LAUDEMAR CORTES E LAUDEMAR CORTES**, inscrito no C.P.F sob o nº 070.520.186-65, que se processa perante este Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, sito na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, que em seu cumprimento **PROCEDA À PENHORA E À AVALIAÇÃO**, em até 10 (dez) dias, do imóvel descrito e na forma do respeitável despacho de folhas 172, cópia em anexo, dos autos supramencionados, para a garantia da execução, bem como o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES para que proceda ao registro. Tudo em conformidade com as peças que seguem emm anexo por cópias.

CUMPRA-SE

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 05/04/2000. Eu, _____ (ROBSON CORREA), SUP SEC EXEC FISCAIS, o emiti via programa de processamento de dados. E eu, _____ (DULCINETE BARBOSA ALELUIA BARCELOS), Diretora da Secretaria, o conferi e subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

DULCINETE BARBOSA ALELUIA BARCELOS
DIRETORA DA SECRETARIA DA 4ª VARA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. mandado, o mesmo foi cumprido em todos os seus termos.

Vitória;29/05/00

Jackson de Abreu Bezerra

Analista Judiciário/ Executante de mandados

Penha Aval;
Central de Mandados
30 / 05/2000

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTO DE PENHORA

JUD. E. SANTO
N. 3472/97
Fls. N.º 176
Rubrica

Aos 11 dias do mês de maio de mil novecentos ~~e noventa e~~ 2.000 em a rua (av.) (trav.) Vitória, Hugo Rua São Francisco, centro n. 52, apto. n. 2º andar na cidade de Vitória Estado do Espírito Santo nós Oficiais de Justiça do Juizo Federal do Estado do Espírito Santo, depois de observadas todas as formalidades legais em cumprimento ao mandado retro, expedido nos autos da Ação Execução Fiscal n. 97.3862-9, a requerimento de INSS contra Candemar Cortes, para pagamento da quantia de R$ _____, procedemos à penhora dos bens seguintes: Um imóvel constituido do Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos construídos sobre o lote nº 16, da Quadra 20, registrado no RGI da 1ª zona de Vila Velha no livro 2-A-0, matrícula 10.375, fls. 54.

Oficial de Justiça Avaliador

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local, descritos no auto de penhora retro depositamos os bens nele discriminados em mãos e poder do Sr. Landemar Cortes

residente(s) na rua (av.) (trav.) Av. Beira Mar, Itapuã, Vila Velha nº 1088 em Vila Velha, aos quais nomeamos, neste ato, depositário(s) e intimamos a não abrir mãos dos bens ora penhorados, dos quais é (são) fiel(éis) Depositário(s), sem prévia autorização do Juizo Federal, Seção do Estado do Espírito Santo, o(s) memo(s) na forma e sob as penas da Lei.

Vitória, 12 de Junho de ~~19~~ 2.000

Oficial de Justiça Avaliador

Landemar Cortes. M 644053 SSPMG

Executado

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que intimei o executado

para ciência da penhora e depósito constantes dos autos retro e supra, respectivamente, bem como para apresentar, querendo, os seus embargos dentro do prazo legal, cientificando-lhe da sede deste juízo.

Vitória, 12 de Junho de ~~19~~ 2.000

Oficial de Justiça Avaliador

Landemar Cortes. Gilsara Mattos Cortes

Executado

M 644053 SSPM.G. M 4083956 - SSPMG

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º

Seção Judiciária	Vara	Número do Processo	Classe
Espírito Santo	4ª	97.3862-9	111

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...)
INSS

RÉU (Executado, Expropriado, etc...)
Laudemar Cortes e Laudemar Cortes

JUD. E. SANTO
P. N.º 3472/97
Fls. N.º 177
Rubrica

Localização dos Bens
Descrição Abaixo

Depositário
Laudemar Cortes

Data da Penhora
12/05/00

Oficial de Justiça — Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descritos:

Um imóvel constituído do Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos construída sobre o lote nº 26 da quadra 20, registrado no RGI da 1ª Zona de Vila Velha no livro 2-A-0, matriculado nº 10.375, fls. 54.

VALOR DO BEM: R$360.000,00
(Trezentos e sessenta mil reais)

Judson A Bezerra
Analista Judiciário
Vitória, 29/05/00

107.031

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 06 de 2000
junto a estes autos a petição retro
nº 5154,
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEG. JUD. E. SANTO
Proc. Nº 3472/00
Fls. Nº 178
Rubrica

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE VILA VELHA
PRIMEIRA ZONA
Rua Luciano das Neves 602 - Ed. Denizart Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep 29100-201
Telefax: (027) 329-1585

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
Oficial e Tabelião
JOÃO LUIZ EFFGEN
Substituto

MARCELO CHIABAI MARTINS
Substituto
DÉLIO F. BOURGUIGNON
Escrevente

JUST. FED. SXES 4a V.F.-05-Jun-2000-14:27-003154-2/2

Vila Velha, 29 de maio de 2000

Oficio nº 201/2000

Ref. Informação

M.M. JUIZ

Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, Processo 97.0003862-9-Execução Fiscal requerido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de LAUDEMAR CORTES, foi procedido o Registro da penhora sobre o lote 26 da quadra 20, situado na Praia de Itaparica, neste Município , sob nº 6-10.375 do Lº 2- AO, deste Cartório.

Atenciosamente

Bel. Marcelo Chiabai Martins
Substituto

Do Cartório do 1º Oficio de Vila Velha-ES. 1ª Zona
Ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan Athié
M.M. Juiz Federal da 4º Vara da Seção Judiciária do ES.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, SEM A MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS

Vitória, 03 / 07 / 2000.

Funcionário encarregado (a)

Certifico que nesta data, fiz remessa do Mandado de Intimação nº 511/2000-DS-4ª à Central de Mandados, para os devidos fins.

Vitória, 31/08/2000.

Bernadette Seccato Chagas
Encarregada do Serviço

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO de 2000 junto a estes autos MANDADO INTIMAÇÃO Nº 511/00 - CERTIDÃO que segue(m). Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 50

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Proc. Nº 3472/97
Fls. 179

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA

Nº 511/2000-DS-4ª

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora Dulcinete Barbosa Aleluia, Diretora de Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, em atenção aos termos da Portaria nº 017/96, de 18 de novembro de 1996, de lavra do MM. Juiz Federal da 4ª Vara,

MANDA **a qualquer Oficial de Justiça, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, nos autos das *EXECUÇÕES FISCAIS Nºs:* 95.0006388-3, 95.0006833-8, 97.0010254-8, 96.0002818-4, 94.0002340-5, 98.0008686-2, 96.0009714-3, 95.0006200-3, 97.0003862-9, 94.0001946-7, 95.0002473-0, 96.0007504-2, 96.0007496-8, 96.0007505-0, 96.0007503-4, 96.0007500-0, 97.0001923-3, 97.0001924-1, 96.0002800-1, 97.1772-9, 95.0002011-4, 95.0005153-2, 95.0005154-0, 94.0006093-9, 98.0007852-5, 96.0006815-1, 99.0005195-5, 99.0005190-4, 99.0005196-3, 96.0003903-8, 98.0011268-5, 97.0010245-9, 95.0006814-1, 98.0008018-0, 96.0001505-8, 96.0001490-6, 95.0001065-8, 98.0003759-4, 97.0005162-5, 96.0001502-3, 99.0000533-3 e 95.0002963-4, requeridas pelo *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS* em face dos seguintes executados, respectivamente: *Votan Construção e Incorporação Ltda. e outros, Christo Engenharia Ltda., Clube Libanês do Espírito Santo e outro, CRE Indústria e Comércio de Construções Ltda. e outros, Vimapre Vitória Mármores e Premoldados Ltda. e outro, Adcart Industrial Sociedade Anônima e outros, Mariner Construtora e Incorporadora Ltda. e outro, Panificadora Faita Ltda – ME, Laudemar Cortes e outro, Sociedade Pestalozzi do Estado do Espírito Santo e outro, Pavi-S – Espírito Santo Ind. E Comércio e outros,***

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Proc. Nº 3479/97
Fls. Nº 180

Companhia Ferro e Aço de Vitória – COFAVI e outros (5 processos), Formatel Fornecedora de Material Elétrico Ltda. e outro (2 processos), CRE Indústria e Comércio de Construções Ltda. e outros, Ecos Serviços Ltda e outros e SESC – Serviço Social do Comércio e outros, Frigorífico Haroldo Ltda. e outros (2 processos), Casa do Óleo Ltda – ME e outro, Água na Boca Alimentos Ltda. e outros, Zuleida Comércio Representações e Confecções Ltda – ME e outro, A Madeira Indústria e Comércio Ltda. e outros (3 processos), Construtora Tapajós Ltda e outros, Mageral Material de Construção Ltda. e outros, Ribeiro Engenharia Ltda e outros, Art Grif Editora e Gráfica Ltda. e outros, Transportadora Bernardina Ltda. e outros, Construtora Rio Doce Ltda. e outros (2 processos), Cassaro S/A Ind. E Comércio Obra para a mesma e outros, Cassaro S/A Indústria e Comércio e outros, Gonçalves e Batista Ltda. e outros, Construtora Rio Doce Ltda. e outros, Conasa Construções e Incorporações Ltda. e outros e Panificadora Trigopan Ltda. e outros, **QUE em seu cumprimento *INTIME* o *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,* na pessoa de seu Procurador Legal, nesta Capital, para vista dos autos supracitados, nos termos da Portaria 017/96.**

CUMPRA-SE

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 29 de agosto do ano dois mil. Eu,_____(Neidy Aparecida Emerick Torrezani), Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, _____(Dulcinete Barbosa Aleluia), Diretora de Secretaria , o conferi e subscrevo e assino.

DULCINETE BARBOSA ALELUIA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Recebi em 1/9/2000

Procurador Cl... Judicial INSS-ES
OAB/ES Insc. 3.573
Matrícula 0349378

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei cumprimento integral do presente mandado, conforme ciente(s) exarado(s) observando as formalidades legais.

Dou fé.

Vitória (ES), 01/09/00

ANALISTA JUDICIÁRIA/EXECUTANTE DE MANDADOS

Recebi, nesta data o mandado de Intimação
do Cf. de Justiça Avaliador Central de Mandados

Vitória, 01 / 09 /2000

ENCARREG. SERVIÇO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de 10 de 2000
juntei aos autos Prot nº 63724
que segue (n.).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0003862-9
EXECUTADA: LAUDEMAR CORTES
CDA : 55.627.761-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente a presença de V. Exa. informar que o auto de penhora de fls. 176 e respectivo registro da penhora estão em desacordo com o despacho de fls. 172, o qual determina que a penhora recaia sobre **metade** do lote 26, mat. 10.375, folhas 167/169 e benfeitorias constantes em edificações, designadas de bloco "A". Assim, requer seja determinado a lavratura de novo auto e retificado o registro de penhora.

Requer-se, ainda, a expedição de ofício à Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha comunicando a penhora incidente sobre o imóvel, vez que o Sr. Laudemar Cortes faleceu, certidão de óbito em anexo, com a abertura de inventário.

Termos em que,
Pede deferimento.
Vitória, 14 de agosto de 2000.

Neide D. Marijani
Proc. Autárquico - OAB/ES 2679B
Mat. Siape 1261838

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ES.
END. RUA PEDRO FONSECA, SN, 2º . ANDAR, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 54

CARTÓRIO TEIXEIRA
Certifico e dou fé que esta Cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 21.10 de 25/04/1940.
Vila Velha / ES
12 SET. 2000
Em Testemunho ... da verdade
9472/97
182

18 JUL 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE JUIZ DE FORA

4º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO BESSA

GALERIA CONSTANÇA VALADARES, LOJA 4 e 6 - TEL.: 211-9801 - TELEFAX: 215-1060

Dr. Sebastião Jorge Coelho
Tabelião - CPF 128.783.916-91

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO: "6T"
FOLHAS: 187

Escritura de Testamento Público que nestas//
Notas faz: LAUDEMAR CÔRTES, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos trinta e um dias do mês de/ agosto de mil novecentos e noventa e nove (31.08.1999), nesta cidade de Juiz de Fora,/ Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, a meu Cartório, perante mim,// Dr. Sebastião Jorge Coelho, tabelião do 4º Ofício de Notas desta Comarca de Juiz de Fora e as cinco testemunhas idôneas, especialmente convocadas para este ató adiante nomeadas e assinadas, compareceu como Outorgante testador, LAUDEMAR CÔRTES, brasileiro,// casado, comerciante, residente à Avenida Beira Mar, nº 1008 - Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, em passagem por esta cidade, portador da Carteira de Identidade nº M-644.053 SSP/MG, e do CPF/MF nº 011.171.577-68, a quem eu e as testemunhas conhecemos pelo próprio e nos certificamos estar em seu perfeito juízo e claro entendimento, no pleno gozo de suas faculdades mentais, segundo o meu entender e o das referidas testemunhas,// dado ao acerto com que respondeu às perguntas que lhe foram formuladas, às suas argu-/ mentações e ao seu dearticular nas conversações mantidas e, estando ele, testador, livre de quaisquer espécies de coação, constrangimento e de induzimento, segundo tudo o/ que consegui apurar e, ainda, conforme suas próprias declarações, usando sempre do idioma nacional, em voz alta, clara e pausada, em linguagem intelegível a todos, passou a me fazer as suas declarações de última vontade e que constaram do seguinte: a)- que o// seu nome completo é LAUDEMAR CÔRTES, é natural de Divino, Minas Gerais, onde nasceu no dia 25 de julho de 1934, contando, portanto sessenta e cinco anos de idade, completos e é filho de Lourival Côrtes e de Raymunda Lopes Côrtes, já falecidos; b)- que foi casado em primeiras núpcias com Marlene de Andrade Côrtes, de quem se divorciou, e de cujo casamento houve treis filhos de nomes: Laurilene Côrtes Fonseca, Marla de Andrade// Côrtes e Laudemar Côrtes Júnior; c)- que é casado em segunda núpcias, sob o regime de/ Comunhão de Bens, com Gilsara Mattos Côrtes e de cujo casamento houve dois filhos, que são: Lucas de Mattos Côrtes, Camila de Mattos Côrtes; d)- que tendo herdeiros necessários, pode dispor, em conformidade com o que dispõem as leis pátrias, da parte disponível de todos os bens que possuir quando de sua morte e, assim, por meio deste testamen

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

testamento, determina que a sua parte disponível de todos os bens, sem exceção, que // ele testador, possuir por ocasião de sua morte, venham a pertencer a sua esposa, GILSA RA MATTOS CÔRTES, brasileira, casada, residente em companhia dele, testador, portador/ da Carteira de Identidade nº M-4.083.956-SSP/MG, para a qual deixa; e)- que nomeia se- us testamenteiros, os Drs. Aloisio Mazzoli Schmidt, brasileiro, casado, advogado, com/ Escritório à rua Santo Antônio, nº 990 - sls. 607/9 e Rodrigo Araújo Schmidt, casado,/ advogado, com escritório à rua Halfeld, nº 805-sala 201;f)- que revoga todo e qualquer testamento, que anteriormente a este haja feito, a fim de que somente o presente testa mento prevaleça; g)- que dá por encerrado o presente testamento e pede à Justiça pá-// tria que o cumpra e faça cumprir tão exatamente como nele se contém e declara.- Assim/ o disse, outorgou, declarou e me pediu que lavrasse esta escritura, o que fiz e lhe/// sendo lida por mim, em voz alta, clara e pausada, em linguagem intelegível, perante o/ testador e as testemunhas que são: Geraldo Raimundo Jannotti, casado, contador, porta- dor da C.I. nº M-1.066.134-SSP/MG; Marlízio do Almo Marcolino, casado, aposentado, por tador da C.I. nº M-7.988.874-SSP/MG; Érika Seta Evangelista Bessa , viúva, Escrevente/ portadora da C.I. nº M-4.055.918-SSP/MG; Fernando Lindemberg Henriques, solteiro, Es-/ crevente, portador da C.I. nº M-3.402.591-SSP/MG; e Kátia Regina Miranda de Carvalho// Gusmão, casada, atendente portadora da CTPS nº 14.770 -Série 638º-ES; todas brasilei- ras, residentes nesta cidade.- De tudo dou fé, porto por fé de haverem sido atendidas todas as formalidade preceituadas em lei, especialmente as constantes no Artigo 1.632/ e seguintes do Código Civil Brasileiro.- Eu,(as)Dr. Sebastião Jorge Coelho, Tabelião// do 4º Ofício desta Comarca de Juiz de Fora-MG, a escrevi e assino.-(as) LAUDEMAR CÔR- TES, GERALDO RAIMUNDO JANNOTTI, MARLÍZIO DO ALMO MARCOLINO, ÉRIKA SETA EVANGELISTA BES SA; FERNANDO LINDEMBERG HENRIQUES, KÁTIA REGINA MIRANDA DE CARVALHO GUSMÃO e SEBASTIÃO JORGE COELHO - TRASLADADA NA MESMA DATA.- Eu, [assinatura] Tabelião do 4º Ofício da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fiz datilo grafar a subscrevi e assino.- [assinatura] -x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

DR. SEBASTIÃO JORGE COELHO
TABELIÃO 4. OFÍCIO DE NOTAS

18 JUL 2000
Tabelião e ...

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 56

SEC. JUD. E. S.
Proc. N.: 3472/97
Fls. N.º: 183
Rubrica

ARMAS DA REPÚBLICA

CARTÓRIO DYONIZIO RUY

ROSE ANNE DE OLIVEIRA RUY
Oficiala do Registro Civil e Tabeliã de Notas
ROBERTO WILLIAM DE OLIVEIRA RUY
DYONIZIO RUY JÚNIOR
Substitutos

Av. Jerônimo Monteiro, 1534, Vila Velha, ES- Tel. 229-3803 - 229-0235
Rod. Carlos Lindenberg, 2340-Lj.01, Aribiri, Vila Velha, Tel.229-7139

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro 030 as folhas 101 sob o número 6415 de registro de óbito, consta o de LAUDEMAR CÔRTES, cpf 011.171.577-68, titulo de eleitor nº 505893502/13 da zona 152, INSS nº , falecido aos cinco dias (05) do mês de julho (07) do ano de dois mil (2000), à(s) 22:40 horas em(no) Hospital Santa Mônica, Vila Velha-ES, do sexo Masculino de profissão comerciante, natural de Divino do estado de MG, residente em(na) Av. Beira Mar,1008, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES com 65 Ano(s) de idade, de estado civil Casado com Gilsara Mattos Côrtes, em(no) Vila Velha -ES, Cartório Dyonizio Ruy - Sede sendo filho de LOURIVAL CÔRTES e RAYMUNDA LOPES CÔRTES deixando testamento , deixando bens a inventariar , deixando herdeiros maiores, menores e não interditados e deixando 5 Filho(s): LUCAS DE MATTOS CÔRTES com 12 ano(s), CAMILA DE MATTOS CÔRTES com 8 ano(s), LAUDEMAR CÔRTES JUNIOR com 37 ano(s), LAURILENE DE ANDRADE FONSECA com 41 ano(s), MARLA DE ANDRADE CÔRTES com 43 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 06 de Julho de 2000 por Gilsara Mattos Côrtes, C.I. nº M-4.083.956 -MG e estava assinado pelo(a) médico(a) Dr(a). Geraldo Tamara Ribeiro - CRM Nº 5015 e deu como causa morte : Infarto agudo do miocardio, insuficiencia cardio-respiratoria, revascularização coronariana.

O Sepultamento foi feito dia 06 de Julho de 2000, às 17:00 horas, no Cemitério Parque da Paz, Vila Velha -ES.

Observações: .

O referido é verdade e dou fé.

Vila Velha, 06 de Julho de 2000.

CARTÓRIO DYONIZIO RUY
TABELIÃ E OFICIALA DO REG. CIVIL
Lucy de Oliveira Ruy
VILA VELHA - ES

Rose Anne de Oliveira Ruy
Oficiala do Registro Civil

Emolumentos
Tabela : Item : Letra : Valor : R$0,00
JACKE

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

J U N T A D A

Aos 09 dias do mês de 01 de 2001
junto a estes autos a petição retro
nº 017/21
que segue (m).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 184
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 97.0003862-9

JUST. FED. SEÇ 4a V.F. -08-Jan-2001-15:18-00017-2/2

GILSARA MATTOS CORTES, brasileira, portadora da CI nº M-4.083.956 e CPF nº 588.128.496-87, na qualidade de esposa de LAUDEMAR CORTES, vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que fez a opção pelo Programa de recuperação Fiscal - REFIS, conforme cópias anexas.

N. Termos.

P. Deferimento.

GILSARA MATTOS CORTES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 151
Rubrica

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REFIS
Programa de Recuperação Fiscal

I

Termo de Opção pelo REFIS
(Art. 2º da Lei 9964)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

1 | 35.961.184/0001-30

NOME EMPRESARIAL

2 | HOTEL VILLA MAR LTDA - ME

ENDEREÇO

3

LOGRADOURO (rua, avenida, etc)	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BEIRA MAR	1008	LOJA 2

BAIRRO/DISTRITO	CEP
ITAPARICA	29100-000

MUNICÍPIO	UF	CAIXA POSTAL/ UF/ CEP
VILA VELHA	ES	29102010

DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO	Com alteração de endereço.
27	2990575	27	2990690	hotel_villamar@hotmail.com	" "

NOME DO PAÍS: Brasil

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

4 | 3 - LUCRO PRESUMIDO

DÉBITO DO ITR

5 | 2 - NÃO

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, manifesta por meio do presente Termo, em caráter irretratável, sua opção pelo parcelamento nos termos do art. 2º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regulamentado pelo Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, declarando conhecer e aceitar, de forma plena e irretratável, todas as condições estabelecidas, inclusive que a presente opção implica autorização expressa de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, à sua movimentação financeira relativa ao período em que estiver submetida ao Programa.

6 LOCAL	7 DATA
VILA VELHA	5/11/2000

RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CNPJ (IN/SRF nº 001/2000)

8 NOME	Com alteração do responsável pela pessoa jurídica perante o CNPJ.
GILSARA MATTOS CORTES	" "

9 CPF	10 ASSINATURA
588.128.496-87	

ATENÇÃO

Antes de assinar o presente Termo de Opção, o contribuinte deve:

a) ler a regulamentação do REFIS (Dec. nº 3.342/2000), para estar ciente de todas as condições para ingresso no programa;
b) certificar-se de que o endereço da empresa está correto, pois toda correspondência do Programa REFIS será encaminhada para o endereço acima transcrito;
c) estar ciente que é passível de anulabilidade o Termo de Opção que não for assinado pelo representante legal da pessoa jurídica perante o CNPJ, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000 (art. 24).

Após assinar e reconhecer a firma do representante legal da empresa, postar o Termo de Opção em qualquer agência os Correios.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

11 IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS DE VILA VELHA - SUCURSAL
Rua Francelina C. Setubal,1840 - Itapoã,Vila Velha - ES Fone: (027)229-0752
Reconheço a(s) Firma(s) de:
GILSARA MATTOS CORTES
Dou fé.Vila Velha-ES, 22/11/2000
MARGARETH DE LAIA - ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL 2º TABELIONATO VILA VELHA - ES

RESERVADO À ECT

12

Aprovado pela Resolução nº 01/2000 do Comitê Gestor / REFIS — UA: 07201

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 196
Rubrica

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REFIS-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Nome empresarial: HOTEL VILLA MAR LTDA - ME
CNPJ nº : 35.961.184/0001-30

Confirmação do Recebimento do Termo de Opção

Sr. Contribuinte,

Informo que o Termo de Opção pelo REFIS encaminhado por V.Sa, datado em **05/11/2000** foi devidamente recepcionado.

Conforme instruções da Resolução CG/REFIS nº 002/2000, estamos lhe enviando o número da conta REFIS que servirá de senha para acesso e envio de dados relativos ao Sistema REFIS.

"Maiores informações e orientações estão disponíveis na internet nos endereços da SRF, do INSS e da PGFN, que são respectivamente **http://receita.fazenda.gov.br**, **http://www.mpas.gov.br** e **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**".

Conta REFIS: **580.000.103.142**

Etiqueta ECT nº: **37042548 1**

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO
ECT/SRF
10263/00

HOTEL VILLA MAR LTDA - ME

AV BEIRA MAR , 1008 , LOJA 2
ITAPARICA
VILA VELHA - ES

29100-000

RR 3 7 0 4 2 5 4 8 1 BR

AR

REFIS
PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

00000367

CARTÓRIO TEIXEIRA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que esta cópia é reprodução fiel
do original autenticado a que me reporto.
Art. 2º DEC Lei 2148 de 05/04/40
V Velha
ES 0 8 JAN 2001
Em Test° da verdade.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA PACHECO LEÃO, 1235 - FUNDOS - JARDIM BOTÂNICO
RIO DE JANEIRO - RJ
22460-030

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO ___/___/___

DESTAQUE AQUI

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º 184
Fls. N.º
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE	MOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 02/00	
Veja no verso instruções para preenchimento		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.		
Valido ate 31/12/2000		

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/02/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	1,11
10 VALOR TOTAL	13,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BRB 042182 0161 [illegible]13,11M 21/12/00

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 62

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 188
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE	HOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 04/00	
Veja no verso instruções para preenchimento		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.		
	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
	04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/05/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	2,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,83
	10 VALOR TOTAL	12,83
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BEC042162 0163 HRD**********12,83N 21/12/00

Valido ate 31/12/2000

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323
Aprovado pela INRF nº 81/96
Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 63
Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD.
Proc. N.º 189
Fls. N.º
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE	HOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 05/00	
Veja no verso instruções para preenchimento		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.		
	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
	04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	2,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,69
	10 VALOR TOTAL	12,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

042182 0164 HRD**********12,69H 21/12/00

Valido ate 31/12/2000

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Aprovado pela INRF nº 81/96

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 64

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

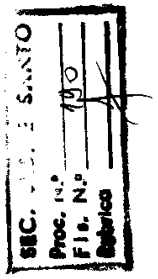

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE	VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 07/00	
	Veja no verso **instruções para preenchimento**	
	ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	
02 PERÍODO DE APURAÇÃO		31/07/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ		35.961.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA		9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		31/08/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL		10,00
08 VALOR DA MULTA		2,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		0,42
10 VALOR TOTAL		12,42
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BES042182 0166 HRD**********12,42N 21/12/00

Valido ate 31/12/2000

Aprovado pela IN/RF nº 81/95

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

SEC. ... E SANTO
Proc. Nº
Fls. Nº
Rubrica

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 65

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE	HOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 06/00	
Veja no verso instruções para preenchimento		
	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
	04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	2,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,56
	10 VALOR TOTAL	12,56

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BES042182 0165 HRD**********12,56N 21/12/00

Valido ate 31/12/2000

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 66

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 67

SEC. ... SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º 192
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE	MOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 08/00
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,30
10 VALOR TOTAL	12,30

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Valido ate 31/12/2000

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BEC 042182 0167 HRD**********12,30H 21/12/00

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º 113
Fls. N.º
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE	VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 09/00
Veja no verso instruções para preenchimento	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.961.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	1,95
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,20
10 VALOR TOTAL	12,15
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BES042182 0168 HRD**********12,15N 21/12/00

Valido ate 29/12/2000

troprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.912/0001-40

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 68

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 69

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º
Rubrica

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
HOTEL VILA MAR LTDA
2a PARCELA REFIS

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Valido ate 29/12/2000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	35.761.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	29/12/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	10,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	21/12/00

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEC. JUD. E SANTO
Proc. N.º
Fls. N.º
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE	HOTEL VILA MAR LTDA PARCELA REFIS RETROATIVO REF. 03/00	
Veja no verso instruções para preenchimento		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.		
Valido ate 31/12/2000		
02 PERÍODO DE APURAÇÃO		31/03/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ		35.961.184/0001-30
04 CÓDIGO DA RECEITA		9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		28/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL		10,00
08 VALOR DA MULTA		2,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		0,98
10 VALOR TOTAL		12,98
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BEC042182 0162 HRD**********12,98N 21/12/00

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Metroprint formulários - Tel.: (0XX11) 3603-2323

Metroprint Formulários - (0XX11) 3603-2323 - Cód. 106 - C.N.P.J. 01.403.812/0001-40

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 70

Protocolado em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CARTÓRIO TEIXEIRA
3º. OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que esta xerox é reprodução fiel do original autenticando-a nos têrmos do Art. 2º DEC Lei 2148 de 08/04/40.
V Velha
ES 0 8 JAN 2001
Em Test.....da verdade.
Tabelião e Escrivão

Certifico e dou fé, que nesta data abro vista desta ação ao Dr. Procurador do FNDE nos termos da Portaria n.º 17/96-4.ª Vara.

Vitória, 09 / 01 / 2001.

Diretora de Secretaria da 4.ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da INSS

Em 05 / 02 / 2001

Diretora da Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. N.º 3432/97
Fls. N.º 196
Rubrica

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 01 de 02 de 2001

jun. Protocolo 00878

que s[illegible]

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 74

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNDIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO
Proc. nº 3472/97
Fls. nº 197
Rubrica

DIST. FED. JFES 4a V.F. - 05-Fev-2001-16:06-00003-1/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo

Execução Fiscal nº 97.0003862-9
Executado: LAUDEMAR CORTES E OUTRO
CDA : 55.627.761-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua Procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A executada informa sua opção pelo REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, consoante petição de fls. 184, e apresenta documentos comprobatórios.

A Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS já foi objeto de regulamentação, através do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2.000, que em seus parágrafos 4º e 5º do artigo 4º estabelecem:

> § 4º A opção pelo REFIS, independentemente de sua homologação, implica:
>
> II- após a confirmação da opção, nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou quando ajuizados, integralmente garantidos;
>
> § 5º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. (ESPÍRITO SANTO)
Proc. Nº 3472/97
Fls. Nº 198
Rubrica

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNDIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

garantidos dar-se-á quando da homologação da opção.

Art. 13 (....)

§ único. Exclusivamente para os fins deste artigo e do § 5° do art. 4° considerar-se-á tacitamente homologada a opção após transcorridos setenta e cinco dias da sua formalização sem que haja expressa manifestação por parte do Comitê Gestor.

Verifica-se a ocorrência da homologação tácita, pois entre a data da formalização da opção e a presente já transcorreram mais de 75 dias, estando suspensa a exigibilidade do crédito previdenciário objeto da presente execução.

Registre-se, por fim, que a adesão ao REFIS não implica desconstituição da penhora efetivada nos autos da ação de execução fiscal, que integrarão a garantia oferecida no âmbito do Programa - art. 12.

Considerando, assim, que a adesão ao REFIS não implica desconstituição da penhora, **reitera-se termos da petição de fls.181.** Requer-se, sucessivamente, **a suspensão do curso da ação pelo prazo de 180 dias,** a fim de aguardar a posterior homologação expressa pelo Comitê Gestor.

Termos em que,
Pede deferimento.
Vitória, 30 de janeiro de 2001

Neide D. Mariani
Proc. Autárquico - OAB/ES 2678
Mat. Siape 1267838

Samile Cassari
Estagiária de Direito

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 08 de agosto de 2001.

Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 196

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIFICO que, nesta data, de ordem verbal do MM Juiz Federal, Dr. Rogério Moreira Alves, juntei aos autos os documentos que seguem.

Vitória, 04 / 10 / 2001

Diretora de Secretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 200

CERTIDÃO Nº 0312/01

VISTO:

Engº Sérgio Penna e Rocha
Diretor

José Moreira da Rocha, Oficial Administrativo do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal De Vila Velha, Estado do Espirito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - DEURB

Cartório 1º Ofício - 1ª Zona - Vila Velha

CUMPRINDO o despacho do Diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na petição protocolada sob n.º 026191/2001 de 15/08/01, cujo teor vai descrito na 2ª VIA DE CERTIDÃO DETALHADA N.º 246/94 de dois imóveis geminados sendo um comercial/residencial c/ 05 pavimentos e outro residencial c/04 pavimentos, situado á Av. Beira Mar n.º 1008 – Itaparica, neste município constante do R.G.I. livro n.º 2- AO sob n.º 4-10. 375. de ordem. E de acordo com o pedido formulado pelo Sr LAUDEMAR CORTES, e com base nas informações contidas no referido processo, CERTIFICO que sobre o terreno constante do registro acima foi construído dois imóveis, com estrutura e laje em concreto armado, paredes, em alvenaria, cobertura de eternit, com as seguintes características: BLOCO "A" - Pousada – PAVIMENTO TERREO:- 01 garagem com piso em pav`s, 01 bar, 01 recpeção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármore e até ao teto, 01 copa, 01 área de serviço com piso em ardósia, sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada de acesso ao 1º pavimento com piso em ardósia, 01 escada de acesso ao girau com piso em ardósia, 01 escada de acesso ao girau com piso em mármore: 1º PAVIMENTO:- GIRAU:- 01 girau, 02 lavabos com piso em mármore, 02 WC com piso em cerâmica e azulejo até ao teto: 2º PAVIMENTO E 3º PAVIMENTO:- idênticos entre si – possui: 01 circulação, 08 quartos, 01 hall todos com piso em carpete, 08 WC com piso em cerâmica e azulejo até o teto, 01 escada de acesso ao pavimento superior com piso em ardósia, 4º PAVIMENTO:- 01 terraço com piso em cimento. BLOCO "B" e "C" – idênticos entre si TERREO:- destinado a garagem com piso em pav`s, 01 escada de acesso aos demais pavimentos com piso em mármore, 1º, 2º e 3º pavimentos: Apartamentos:- 101 – 102 – 201- 202 – 301 e 302, idênticos entre si – possuem:- 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01área de serviço, 01 WC social, todos com pisos em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejo até ao teto, BLOCO "D" – Apartamentos 01 e 02 idênticos entre si – 01 quarto, 01 copa / sala, 01

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro todos com pisos em ardósia sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada de acesso aos demais pavimentos com piso em mármore: Apartamentos 101, 201 e 301:- idênticos entre si:- 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço todos com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejo até o teto: BLOCO "E" – Apartamento: 01 – Terreo – possui 01 sala em cacos de ardósia, 01 quarto e 01 WC com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejo até ao teto, 01 escada de acesso ao pavimento superior com piso em cimento: Apartamento 101 – superior – 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro com piso em ardósia sendo que o banheiro possui azulejo até ao teto. TIPO "BOM":- Área 2.322,90m². Calculo de Área e fração ideal: BLOCO "A" – pousada – Área 911,00m². – fração: 0,39218: BLOCO "B" – garagem – Área: 301,40m². – fração 0,12975 – Apartamentos 101 – 102 – 201- 202, 301- 302 – Área: 66,30m². – fração: 0,02854 (x6): BLOCO "C" – Apartamentos 101 e 102 – 201-202-301 e 302 – Área: 66,30m². – fração: 0,02854 (x6): - BLOCO "D" – Apartamento – 01 – 02- 101- 201 e 301 Apto: 01- Área: 36,46m². – Fração: 0,01569: Apto: 02 – Área: 38,24m². – fração: 0,01646: Apato:101 – Área: 63,40m². fração: 0,02730: Apto: 201- Área: 63,40m². – fração: 0,02730: Apto: 301: - Área: 63,40m².- fração: 0,02730: BLOCO "E" – Apto: 01 –Área: 25,00m². – fração: 0,01077:- Apto: 101 – Área: 25,00m². – fração: 0,01077. V.V.T. R$ 2.178,00. V.V.E R$ 33.115,26. V.V.I R$ 35.293,26. Talão de pagamento n.º1549. E para constar lavre á presente certidão aos 04 dia do mês de Setembro do ano de 2001.....
Validade 180 dias
Imóvel em condição de habitabilidade.

Cartório 1º Ofício 1ª Zona Vila Velha

Engº Sérgio Penna e Rocha
- Diretor _

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
DEURB

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Cartório 1.º Ofício de Vila Velha - 1.ª Zona
Comarca da Capital - Est. do Esp. Santo
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
Protocolado no L.º 1 AI sob n.º 174234 de ordem
Apresentado no dia 27 mês Setembro de 2001
Averbado no Livro n.º 2.1919 sob n.º -7-
de ordem. Referente à matrícula n.º 10.375
OBS.: Refere-se a Certidão Detalhada
Vila Velha - ES, 27 de Setembro de 2001
O Oficial
Art. 211 Lei 6.015 de 31/12/73.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 202

2º VIA HABITE –SE Nº 163/01

Processo nº 026191/01 Proc. Lic. Constr. nº 15.337/86

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, concede ao Srº LAUDEMAR CORTES.

Proprietário do prédio n.º 1008 quadra 20 - lote 26 -

Da Rua AVENIDA BEIRA MAR Bairro: ITAPARICA

neste Município, tipo BOM Área: 2.322,90M²

o necessário HABITE –SE DEFINITIVO DE DOIS IMÓVEIS SENDO UM COMERCIAL / RESIDENCIAL C/05 PAVIMENTOS OUTRO RESIDENCIAL C/04 PAVIMENTOS

(parcial, definitivo, tempo determinado)

por estar em boas condições de higiene e segurança de acordo com o artigo 46 da Lei nº 1674/77 – Código de Edificações Gerais.

OBSERVAÇÕES DAM:- 1549.

Cartório do 1º Ofício Vila Velha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA DEURB

Vila Velha, 04 de SETEMBRO de 2001

Engº Sergio Pena e Rocha
DIRETOR

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 203

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NO 035652001-07001120

CEI : 07.052.04186/65
NOME: LAUDEMAR CORTES
ENDERECO: AV BEIRA MAR, 1008
BAIRRO OU DISTRITO: ITAPARICA
MUNICIPIO: VILA VELHA
ESTADO: ES
CEP: 29100-180

Cartório 1º Ofício - Vila Velha

FINALIDADE DA CERTIDAO:

AVERBACAO DA OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO IMOVEL LOCALIZADO A:
AV BEIRA MAR, 1008
ITAPARICA
VILA VELHA -ES
COM AREA RESIDENCIAL TOTAL DE: 00002322,90(DOIS MIL E TREZENTO S E VINTE E DOIS VIRGULA NOVENTA MT.QUADRADOS**********
****

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

556277619

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 25 DE JULHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

OK

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PROCESSO Nº 97.0003862-9

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal Substituto
Dr. Rogério Moreira Alves

Cibele Dayrell Cruz Soares
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

4ª VARA FEDERAL
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES E OUTRO

D E C I S Ã O

Determinou-se que a penhora há de recair somente sobre o Bloco A do prédio (fl. 172). Assim foi estipulado porque os outros blocos não pertencem ao executado (fls. 24/27 e 84/87). Seja como for, a penhora formalizada (fl. 177) está compatível com a determinação judicial. Não concordo com o INSS, quando diz que a penhora não está adequada (fls. 181 e 198). Resta, apenas, registrar a penhora. À época da constrição isso não foi possível porque a matrícula no RGI só alcançava o lote, e não as benfeitorias construídas (fl. 170). Isso, todavia, já foi regularizado (fls. 201).

Isto posto, oficie-se ao cartório de RGI, requisitando o registro de penhora.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PROCESSO Nº 97.0003862-9

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 205

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido.

Vitória, 08 de outubro de 2001.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Substituto

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4ª Vara Federal

Fórum "Ministro Henrique D'avila" – Rua São Francisco, 52, 2º andar, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP 29015-200
Tel.: (027) 3331-4044 – Fax (027) 3331-4042 – horário de atendimento ao público da 12 às 18 horas.

Vitória, 11 de outubro de 2001.

OFÍCIO N.º 551/2001 – DS

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto em Auxílio na 4ª Vara, Dr. Rogério Moreira Alves, e tendo em vista a respeitável Decisão de fls. 204/205, proferida nos autos da Execução Fiscal n.º 97.0003862-9 proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** contra **LAUDEMAR CORTES E OUTRO**, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de providenciar o ***registro da penhora*** do seguinte imóvel:

- O Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos, construída sobre o Lote n.º 26 da Quadra 20, registrado no RGI – Cartório do 1º Ofício de Vila Velha – Primeira Zona, sob o n.º 6-10.375 do Lº 2-AO.

Sem mais para o momento, valho-me da presente oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

CIBELE DAYRELL CRUZ SOARES
Diretora de Secretaria da 4ª Vara

Ao (À) Ilmo(a).
Oficial(a) Titular do Cartório do Registro Geral de Imóveis – Cartório do Primeiro Ofício de Vila Velha – Primeira Zona

Vila Velha - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA, que faço a estes autos, nesta data, de **AR**, como adiante se vê.

Em, 12 / 11 / 01

Funcionário

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – PLS 20

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AO
ILMO. SENHOR
OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – 1º OFÍCIO
DA COMARCA DE VILA VELHA

ENDEREÇO / ADRESSE: Rua Luciano das Neves, 602, Ed. Denizart Santos, 1º andar - CENTRO

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ: VILA VELHA – ES | UF | PAÍS / PAYS

CEP: 29.100-201

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Contém Ofício n.º 551/2001-DS ref. proc. 97.3802-9 (INSS-III)

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT | DATA DE RECEBIMENTO: 18/10/01

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X Jefferson Cargo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

18 OUT 2001 VILA VELHA - ES

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

752402030

FC0463 / 16 114 x 186 mm

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA, que faço a estes autos nesta data Ofício nº. 577/2001 - CARTÓRIO DE V. VELHA/ES, como adiante se vê

Em, 13 / 12 / 2001

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 87

224

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE VILA VELHA
PRIMEIRA ZONA
Rua Luciano das Neves 602 - Ed. Denizart Santos - 1° andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep 29100-201
Telefax: (27) 3329-1585

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
Oficial e Tabelião
JOÃO LUIZ EFFGEN
Substituto

MARCELO CHIABAI MARTINS
Substituto
DÉLIO F. BOURGUIGNON
Escrevente

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - Fls. 208

Vila Velha, 05 de novembro de 2001.

Ofício nº 577/2001

Refere-se Informação

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 551/2001-DS, Processo nº 97.0003862-9- Ação de Execução Fiscal, requerida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de LAUDEMAR CORTES E OUTRO, foi procedido o Registro da Penhora sobre o Bloco "A" do prédio de quatro pavimentos já construído, sob nº 8-10.375 do Lº 2-AO deste Cartório.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
OFICIAL

Do Cartório do 1° Ofício de Vila Velha- 1ª Zona
Ao Exmo. Sr. Dr. Rogério Moreira Alves
M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal de Vitória.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA. que faço a estes autos nesta data PETIÇÃO 8995, como adiante se vê

Em, 20 / 02 / 02

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 89

JUST. FED. SJES 4a V.F. -20-Fev-2002-16:05-008995-1/2

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Luciana Tonsica de Lima,

advogado(a) inscrito(a) na OAB/ES sob o número 9470, vem requerer a Vossa Excelência se digne conceder-lhe cópia(s) da(s) folha(s) de número (s) 02 a 208, dos autos da ação Execução Fiscal, número 97.000 3862-9, em curso nesse Juízo.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Luciana Lima

Recebi as cópias supra em 20/02/02
Luciana Lima.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr. Procurador do INSS

Em 04/03/02.

Funcionário

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FLS. 240

M.M. Juiz,

O Instituto está ciente da r. decisão de fls. 204.

Neide Bezone Mariani
PROCURADOR INSS
OAB/ES 267-B
Matr. SIAPE 1261833

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que nesta data recebi estes autos do INSS

Vitória - ES 15 / 03 / 2002

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA, que faço a estes autos nesta data Petição 9693, como adiante se vê

Em, 15 / 03 / 2002

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 92

Fl. 211
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 3ª VARA FEDERAL - SECRETARIA
Fls. 214

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

JUST. FED. SJES 4a V.F.-14-Mar-2002-14:57-009637-1/3

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0003862-9
EXECUTADA: LAUDEMAR CORTES
CDA : 55.627.761-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, ciente da decisão de fls.204, vem respeitosamente a presença de V. Exa. ratificar termos da petição de fls. 204, uma vez que após uma análise mais acurada do sistema dívida da Previdência Social constatou-se que o crédito objeto da presente execução não está incluso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (doc. anexo), cuja opção foi formalizada pelo Hotel Villa Mar Ltda - ME, pessoa jurídica diversa da executada e já excluída do REFIS por inadimplência (doc. anexo).

Considerando, ainda, que o depositário, Sr. Laudemar Cortês, faleceu, certidão de óbito fls. 114, requer-se seja nomeada em substituição a Sra. Gilsara Mattos Cortes, com endereço na Av. Beira Mar, 1008, Itaparica, Vila Velha (Pousada Villamar).

Termos em que,
Pede deferimento.
Vitória, 13 de março de 2002.

Meide Dezane Mariani
Procuradora Federal – OAB/ES 267-B
Mat. 1261833

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ES.
END. RUA PEDRO FONSECA, SN, 2° . ANDAR, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA, ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CCREDEXT } PROCURADORIA - INSS - DATAPREV {CCREDEXT }
DIVIDA ATIVA
14/03/2002 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:18:39

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
{2} { 70520418665}
Nome: LAUDEMAR CORTES
Usu: {3} (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: {9} (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
	556277619 { }	PRO	0624	07.201.000	PENH/REFOR.PEN	65.200,29	1

Proximo Credito Total (em Reais) 65.200,29
XMIT { }
Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESPÍRITO SANTO
Fls. 212
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 212

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 213
1ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 213

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Consulta Situação da Conta Refis

CNPJ	:	35.961.184/0001-30
Nome Empresarial	:	HOTEL VILLA MAR LTDA - ME

Situação do Contribuinte
CONTRIBUINTE EXCLUIDO POR INADIMPLENCIA (PORTARIA 0000000069 PUBLICADA EM 17/12/2001)

| Demonstrativo dos Débitos Consolidados | Extrato da Conta REFIS | Consulta Situacao da Conta Refis |

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

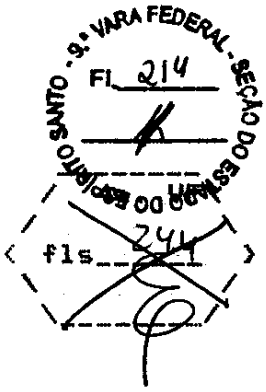

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

T E R M O D E J U N T A D A

Em 24 de maio de 2002, junto aos autos ofício recebido que segue(m).

Do que, para constar, lavro este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 215

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 25

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
Av. Cleto Nunes, 85 - salas 603/607, Centro
CEP:29020-560

JUST. FED. SJES 4a V.F. -20-Mai-2002-18:21-011282-1/2

Vitória, 15 de maio de 2002.

Ofício nº. 1446/02
Processo: RT 1384.96.003.17.00-5 (3ª Vara do Trabalho)
Ref.Processo: 97.0003862-9 (4ª Vara Federal do Espírito Santo)
Exequnte: INSS/FAZENDA NACIONAL
Executado: LANCHONETE VILLAGE

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª que proceda reserva de crédito que porventura venha a exceder o valor do crédito nos autos do processo nº 97.0003862-9, em tramitação nesse Juízo, relativo ao bem imóvel indicado pelo exequente, cuja cópia segue anexa, a fim de garantir a execução que se processa neste Juízo no valor de R$ 1.769,77 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) , atualizado até 01/06/02.

Atenciosamente,

SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO
Juíza do Trabalho

JUST. FED. SJES 4a V.F. -20-Mai-2002-18:22-011282-2/2

Exmº Sr.
Juiz da 4ª Vara Federal do Espírito Santo
Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta
29015-200 – Vitória/ES
/ms

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

OFICIO Nº 07.201.42/002/2002

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-A-0

FLS 054.

MATRÍCULA N.o 10.375 -

DATA Em 21 de agôsto 1979.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 26 da quadra 20, com a area de 825,00ms2, situado no lugar denominado Praia de Itaparica, neste Municipio, com as seguintes confrontações : Frente com a rua 02 Beira Mar; fundos com lote 13; de um lado com lote 25 e de outro lado com lote 27, lote este retangular. PROPRIETARIO: CARLOS SATHLER . REGISTRO ANTERIOR: 2-9.043 de ordem do Lº nº 2-A-J deste cartorio . O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 21 de agosto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Martins -.*

REGISTRO: 1-10.375 - Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada ás fls. 161/162v do Lº nº 107, em data de 19 de julho de 1979, pelo tabelião substituto do cartorio do 3º Oficio de Notas desta Cidade - Dihlo Fernandes Teixeira; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por CARLOS SATHLER, brasileiro, casado, médico veterinario , residente em Presidente Soares - M.Gerais, CPF nº 112.730.036-91; por compra feita a JOSE MARIA SONEGHET SILVA, médico e sua mulher MARIA - TERESA BARBOSA SILVA, do lar, brasileiros, residentes à rua Mato Grosso, nº 450, nesta Cidade , CPF nº 035.892.267-49; pelo preço de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Talão do impôsto de transmissão nº 351369 - Total Cr$ 3.170,00 ; não havendo condições. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 21 de agôsto de 1979 . O OFICIAL: Serina Chiabai Martins - PCM.* Isenta da D.C.I. letra "a" item 2 da Instrução nº 20 de 10/05/78.*

REGISTRO Nº 2-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 165/165v. do Lº nº C1, em data de 20 de janeiro de 1986, pelo escrevente do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Cidade (Sucursal) - Walmir de Oliveira Ricco, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por CANAL IMOVEIS LTDA, sediada à Avenida Expedito Garcia, nº - 130, s/201, Campo Grande, Cariacica-ES, CGC nº 28.431.989/0001-17, representada por seu sócio Sebastião Canal, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Gil Veloso, 210, Praia da Costa, nêste Município, - CPF nº 189.901.007-63, por compra feita a CARLOS SATHLER, médico veterinário e s/mulher ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER, engenheira, brasileiros, casados, residentes à rua Henrique Moscoso, nº 1175, Centro, nesta/ Cidade, pelo preço de CR$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). - Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 011.023 - CR$ 1.000.000. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas Estadual, Municipal, guia e talão do impôsto de transmissão. Da escritura/ consta o carimbo da DCI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila - Velha, 21 de janeiro de 1986. O Oficial: Serina Chiabai Martins
VLBS. .:.

Ofício de Vila Velha-ES CERTIDÃO De Inteiro Teôr, De Matrícula, Registro de Ônus Reais.

9ª VARA FEDERAL SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fl. 216

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 216

Cartório 1º Ofício 1ª Zona Vila Velha

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -AO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 217
Fls. 217

REGISTRO Nº3-10.375 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls.151/152v. do Lº 09, em data de 22 de Abril de 1986; pelo escrevente juramentado do Cartório do Distrito de Duas Barras -Iconha - José Luiz Rodrigues de Freitas Filho;o imóvel constante da presente matrícual, foi adquirido por ANTONIO PEDRO NASSAR, brasileiro, casado, construtor, residente em Vila Velha-ES.,CIC/MF sob nº004.541.096-87; por compra feita a - CANAL IMÓVEIS LTDA., sediada à Av. Expedito Garcia, nº130, s/201, Campo - Grande,Cariacica-ES., CGC/MF nº28.431.989/0001-17, representada por seu - sócio Gerante Sebastião Canal, brasileiro,solteiro, empresário, residente na Av. Gil Veloso, 210, Praia da Costa, Vila Velha-ES., CIC/MF nº189.901. 007-63; pelo preço de CZ$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); Talão do Imposto de Transmissão nº157754 - CZ$ 4.000,00; Avaliação CZ$ 200.000,00. / Consta da escritura o carimbo da D.O.I. e as Certidões negativas Municipal, Estadual,IAPAS , Distribuidor e Ônus,estão arquivadas no Cartório de Duas Barras -Iconha,pelo escrevente juramentado José Luiz Rodrigues de / Freitas.Foram apresentados e arquivados o talão e guia do imposto de transmissão.O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 05 de Maio de 1986.O OFICIAL Denise Chiabai Martins — MCSCL.*

Cartório 1º Ofício 1ª Zona - Vila Velha

REGISTRO Nº 4-10.375-Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 183/184v do Lº nº 12, em data de 19 de setembro de 1986, pela tabeliã substituta do Cartório Sucursal Dyonizio Ruy-Maria Lucia Resende Dias-Faria, 50%(cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula, com área de 412,50m2, foi adquirido por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, comerciante, residente à Rua Renato Dias, nº 140, aptº 02, Juiz de Fora, Minas Gerais, CPF nº 011.171.577-68, casado em regime de comunhão de bens - com MARLENE DE ANDRADE CORTES, por compra feita a ANTONIO PEDRO NASSAR contador e sua esposa YONE NUNES NASSAR, do lar, brasileiros, residentes à - Rua Castelo Branco, nº 590, aptº 302, Praia da Costa, neste Municipio, CPF nº 004.541.096-87, pelo preço de CZ$ 100.000,00(cem mil cruzados), talão de imposto de transmissão nº 330771-CZ$ 2.500,00, base de calculo CZ$ 125.000, 00, não havendo condições. Consta no traslado o carimbo da DOI e que foram apresentadas e arquivadas as Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual, Municipal, Ônus Reais, Feitos Ajuizados. O imóvel constante da presente matrícula fica em comum entre os vendedores e comprador. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 24 de setembro de 1986. O OFICIAL Denise Chiabai Martins — RFPC.*

REGISTRO Nº 5-10.375. Nos têrmos da Escritura de Compra e Venda, lavrada - às fls. 255/256 do Lº nº 90, em data de 06 de fevereiro de 1990, pelo escrevente do Cartório Leandro - João Roberto Corcino de Freitas, 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da presente matrícula com a área de 412,50 ms2 foram adquiridos por LAUDEMAR CORTES, brasileiro, casado com - MARLENE DE ANDRADE CORTES, sob o regime de comunhão universal de bens, CI

TRANSPORTADO PARA AS FLS. 021 DO Lº 2-GI

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-GI FLS. 021

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 10.375 DO Lº 2-AO, FLS.054. DATA 09 de fevereiro de 1990.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: CI nº M-644.053-SSP/MG, CPF 011.171.577-68, residente à Avenida - Beira Mar, 1008, Itaparica, n/Município, por compra feita ao ESPOLIO DE ANTÔNIO PEDRO NASSAR, representado pela inventariante Yone Nunes Nassar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Dr. Jairo de Mattos, 300, aptº 302, Praia da Costa, n/Município, CI nº 227.211-SSP/ES, CPF 004.541.096-87, pelo preço de NCZ$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados novos). Não havendo condições. Talão do impôsto de transmissão sob nº 0118573 - NCZ$ 4.702,50. Avaliação: NCZ$ 235.125,00. Constam na escritura as certidões negativas Estadual e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória relativa ao imóvel e ônus reais. Declara o outorgante por sua representante sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real ou pessoal reipersecutória e ônus reais sôbre o presente imóvel. O outorgado comprador declara sob responsabilidade civil e - criminal que assume o ônus dos impostos acaso devidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES com referência ao presente imóvel. Que com esta compra, o mencionado outorgado comprador torna-se proprietário de todo o imóvel desta matrícula - porque já possui 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme registro nº 4-10.375 de ordem. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL TRANSCRITO. Consta também na escritura o carimbo da D.O.I. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 09 de fevereiro de 1990. O Oficial: Regina Christina Martins - VLBS

REGISTRO Nº 6-10.375- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação datado de - 05 de abril de 2000, assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara da Seção-Judiciária do Espírito Santo-Dulcinete Barbosa Aleluia Barcelos, por ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Antonio Ivan Athié, e Auto de Penhora, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 3.472/97-Classe 3000(Reg nº 97.0003862-9) requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de LAUDEMAR CORTES e OUTRO, procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula - (no auto consta Bloco A de uma edificação com 04 pavimentos que não está averbado). Mandado arquivado na letra L da Pasta nº 96 deste Cartório. O REFERIDO- É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 16 de maio de 2000. O OFICIAL

RFPC.*

AVERBAÇÃO Nº 7-10.375-Procedeese a esta averbação nos termos do Requerimento - feito pela parte interessada, que apresentou a Certidão nº 0312/01, Detalhada- datada de 04 de setembro de 2001, fornecida pelo Município de Vila Velha-ES., e de acordo com o pedido formulado pelo Sr. LAUDEMAR CORTES e com base nas informações contidas no processo, sobre o terreno constante da presente matrícula - foi construído dois imóveis, com estrutura e laje em concreto armado, paredes- em alvenaria, cobertura de eternit, com as seguintes características: BLOCO A POUSADA: PAVIMENTO TÉRREO: 01 garagem com piso em pav's, 01 bar, 01 recepção, - 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármore até ao teto, 01 copa, 01 áres de serviço com piso em ardósia, sendo a copa com azulejo até ao te

1ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO
SECÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 218

Cartório 1º Ofício
1ª Zona
Vila Velha

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUDICIÁRIA DO
Fl. 219
Fls. 219

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 GI

teto, 01 escada de acesso ao 1º pavimento com piso em ardosia, uma escada de acesso ao girau com piso em ardósia, uma escada de acesso ao girau com piso em mármore. 1º PAVIMENTO: GIRAU: 01 girau, 02 lavabos com piso em mármore, 02 WC com piso em cerâmica e azulejo até ao teto. 2º PAVIMENTO e 3º PAVIMENTO: idênticos entre si- possui: 01 circulação, 08 quartos, 01 hall todos com piso em carpete, 08 WC com - piso em cerâmica e azulejo até o teto, 01 escada de acesso ao pavimento superior, com piso em ardósia. 4º PAVIMENTO: 01 terraço com piso em cimento. BLOCOS "B" e "C" idênticos entre si: TÉRREO-destinado a garagem com piso em pav's, uma escada de - acesso aos demais pavimentos com piso em mármore; 1º, 2º e 3º pavimentos: -101, - 102, 201, 202, 301, 302, idênticos entre si, possuem 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 WC social, todos com pisos em ardósia, sendo que a área de serviço e o WC possuem azulejos até o teto. BLOCO D-Apertamentos 01 e 02- idênticos entre si- um quarto, 01 copa/sala, uma cozinha, 01 área de serviço, 01- banheiro, todos com piso em ardósia sendo que o WC possui azulejo até o teto, 01- escada de acesso aos demais pavimentos com piso em mármore: Apartamentos 101, 201 e 301-idênticos entre si: 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área - de serviço todos com piso em ardosia, sendo que o WC possui azulejo até o teto. - BLOCO E- Apartamento 01-Térreo- possui sala em cacos de ardosia, 01 quarto e 01 - WC com piso em ardosia sendo que o WC possui azulejo até o teto, 01 escada de acesso ao pavimento superior com piso em cimento; Apartamento 101-Superior - 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro com piso em ardosia, sendo que o banheiro possi azulejo - até o teto. TIPO BOM. Área 2.322,90m2. Cálculo de Área e Fração Ideal: BLOCO A - Pousada- área 911,00m2 fração ideal 0,39218. BLOCO B- garagem- área 301,40m2, fração ideal0,12975-Apartamentos 101, 102, 201, 202, 301, 302- área 66,30m2, fração- ideal 0,02851 (X6). BLOCO C-Apartamentos 101, 102, 201, 202, 301 302-Área 66,30m2 fração ideal 0,028554 (X6).BLOCO D- Apartamentos 01, 02, 101, 201 e 301- Aptº 01 área 36,46m2, fração-0,01569. Aptº 02-área 38,24m2- fração- 0,01646. Aptº 101- área 63,40m2-fração-0,02730. Aptº 201- área 63,40m2- fração 0,02730. Aptº 301-área 63,40m2- Fração-0,02730. BLOCO E- Aptº 01-área 25,00m2 fração-0,01077. Aptº 101 - área 25,00m2 fração 0,01077. Valor da Edificação R$ 33.115,26. Foram apresentados e arquivados o HABITE-SE bem como a CND do INSS nº 035652001-07001120. Vila-Velha, 27 de setembro de 2001. O OFICIAL _____ RFP.*

REGISTRO Nº 0-10.375-Nos termos do Ofício nº 551/2001-DS datado de 11 de outubro- de 2001, assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo-Cibele Dayrall Cruz Soares, e tendo em vista a respeitável- Decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 97.0003862-9 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, contra LAUDEMAR CORTES E OUTRO, procedo o registro da Penhora sobre o Bloco "A" de uma edificação com 04 pavimentos, já edificado, ficando os demais imóveis desembaraçado de ônus. Ofício arquivado na letra L da Pasta 101 deste Cartório. Vila Velha, 18 de outubro de 2001. O OFICIAL - _____ RFP.*

O Referido é verdade e dou fé

Vila Velha - ES, 13 de MARÇO de 2002.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1º ZONA
Paulo Roberto Siqueira Vianna
Oficial e Tabelião de Protesto
João Luiz Effgen
VELHA - ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 101

ODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
a VARA FEDERAL

FOLHA: 250

2ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FL. 220

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) ALEXANDRE MIGUEL.

VITORIA 17 de junho de 2002

DRA. CIBELE DAYRELL CRUZ SOARE
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9700038629

VISTO EM INSPEÇÃO.

Intime-se GILSARA MATTOS CORTES, para comparecer à Secretaria deste Juízo para assumir o encargo de depositário do bem penhorado nos presentes autos.

VITORIA 17 de junho de 2002

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal

Recebidos estes autos do MM. Juiz com o respeitavel despacho supra.

VITORIA, 20/06/02

Funcionario Encarregado

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 102

CERTIFICO que o(s) ofício(s)/mandado(s) nº 141/2002, foi/foram encaminhado(s) à Seção de Controle de Mandados, para o devido cumprimento.

Vitória, 08 / 10 / 2002

JUNTADA. Faço estes autos, nesta data, Ofício recebido como adiante

Em 21 / 10 / 02

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 103

200213349

192

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9.ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 221
Fls. 251

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
Av. Cleto Nunes, 85 - salas 603/607, Centro
CEP:29020-560

Vitória, 15 de agosto de 2002.

Ofício nº. 2405/02
Processo: RT 1384.96.003.17.00-5 (3ª Vara do Trabalho)
Ref. Processo: 97.0003862-9 (4ª Vara Federal do Espírito Santo)
Exequente: INSS/FAZENDA NACIONAL
Executado: LANCHONETE VILLAGE

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero oficio 1446/02, datado de 15/05/2002, que solicito a V. Exª que proceda reserva de crédito que porventura venha a exceder o valor do crédito nos autos do processo nº 97.0003862-9, em tramitação nesse Juízo, relativo ao bem imóvel indicado pelo exeqüente, a fim de garantir a execução que se processa neste Juízo no valor de **R$ 1.769,77** (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) , atualizado até 01/06/02.

Atenciosamente,

ITAMAR PESSI
Juiz do Trabalho

Exmº Sr.
Juiz da 4ª Vara Federal do Espírito Santo
Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta
29015-200 – Vitória/ES
/adf

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 2ª VARA FEDERAL
FL. 222
4ª VARA
FL. 282

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

T E R M O D E J U N T A D A

Em 24 de 10 de 2002, junto aos autos
mandado nº 143/2002 que segue(m).
Do que, para constar, lavro este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 223
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª Vara Federal
Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-200 - Tel. 3331-4044 – Fax 3331-4042

MANDADO Nº 141/2002 - DS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALEXANDRE MIGUEL, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA a qualquer Analista Judiciário, Executante de Mandados deste Juízo Federal, a quem este mandado for distribuído, expedido nos autos do Processo nº **97.0003862-9** de Execução Fiscal proposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de LAUDEMAR CORTES (CPF: 011.171.577-68), instruída com a(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa n.º(s) 55.627.761-9, procedente(s) do(s) Processo(s) Administrativo(s) n.º(s) 556031962, que, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Beira Mar, 1008, Itaparica, (Pousada Villamar), Vila Velha/ES, e **INTIME** GILSARA MATTOS CORTES, para comparecer à Secretaria deste Juízo, com endereço à Rua São Francisco, 52, 2º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, com horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00 horas, para assumir o encargo de depositário do bem penhorado nos autos supramencionados.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, em conformidade com o r. despacho que segue anexo como parte integrante deste. Dado e passado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Vitória, 05 de agosto de 2002.

CIBELE DAYRELL CRUZ SOARES
Diretora da Secretaria da 4ª Vara

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Gilsara Mattos Côrrea.
21/10/2002.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que del cumprimento integral do presente mandado, conforme ciente(s) exarado(s) observando as formalidades legais.

Dou fé.

Vitória (ES), 22 / 10 / 2002

RMZottich

ANALISTA JUDICIÁRIA/EXECUTANTE DE MANDADOS

Renata Martins Zottich
Analista Judiciário-Exec. Mandados

JUNTADA, que faço a estas autos nesta data TERMO DE DEPÓSITO, como adiante se vê

Em, 18 / 11 / 2002

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 4ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 254
Fl. 224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª Vara Federal
Fórum "Ministro Henrique D'Ávila"- Rua São Francisco, 52, 2º andar, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP 29015-200
Tel.: (027) 3331-4044 – Fax 3331-4042 – horário de atendimento ao público das 12 às 18 horas.

TERMO DE DEPÓSITO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na Secretaria da 4ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, Edifício do Fórum Ministro Henrique D´avila, 2º andar, situado na Rua São Francisco nº 52, Cidade Alta, nesta cidade de Vitória – ES, compareceu a Sra. **GILSARA MATTOS CORTES,** portadora do RG nº M-4.083.956-MG e do CPF nº 588.128.496-87, com endereço na Av. Beira Mar, 1008, Itaparica, Vila Velha/ES (Pousada Villamar), e prestou o compromisso de bem servir como depositária fiel do bem penhorado nestes autos, a seguir transcrito: um imóvel constituído do Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos, construída sobre o Lote nº 26 da Quadra 20, registrado no RGI – Cartório do 1º Ofício de Vila Velha – Primeira Zona, sob o nº 6-10.375 do Lº 2-AO, ficando ciente de que não poderá praticar, quanto ao mesmo, qualquer ato de disposição, bem como de que deverá zelar por sua conservação. Para constar, foi lavrado o presente **TERMO DE DEPÓSITO**. Eu, Robson Correa, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu Cibele Dayrell Cruz Soares, Diretora da Secretaria da 4ª Vara Federal, reconferi e subscrevo.

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal

Gilsara Mattos Côrtes.

GILSARA MATTOS CORTES
Depositária

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 225
4ª VRF
fls 258

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

T E R M O D E J U N T A D A

Em 20 de 11 de 2002, junto aos autos
PETIÇÃO 16046 que segue(m).

Do que, para constar, lavro este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 109

224

2002 19 106

226

PSJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 256

JUST. FED. SJES 4a V.F. - 20-Nov-2002-14:35-016046-1/2

Processo nº 97.0003862-9

ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES, neste ato representado pela inventariante **GILSARA MATTOS CORTES,** já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, com todo respeito e acatamento, perante Vossa Excelência requerer:

A juntada do Instrumento Procuratório e do Substabelecimento, devendo todas as INTIMAÇÕES E OU NOTIFICAÇÕES serem dirigidas ao DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, no endereço: Av. Paulino Muller, 888, Jucutuquara, Vitória – ES, CEP 29042-570.

E, ainda, requerer Vistas do processo fora do Cartório para requerer o que de direito for.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória – ES, 20 de Novembro de 2.002.

José Araújo Barbosa
Advogado OAB-ES 193-A

PRONTO SOCORRO JURÍDICO ®
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av Paulino Muller 888, Jucutuquara – 29042-570 – Vitória – ES – ☎(027)223-3033 – http://www.psj.com.br – E-Mail: psj@zaz.com.br
\\PSJURID-SA01\SYS\DOCS\Pronto Socorro Jurídico\WORD\Luciana\subst-juntada.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 110

PSJ
Fls. 227
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 954

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES, representado pelo seu cônjuge superstite, Sra. GILSARA MATTOS CORTES, pessoa jurídica com previsão no direito civil pátrio, com endereço na Avenida Beira Mar, 1008, apto 204, Itaparica, Vila Velha, ES.

OUTORGADO: **JOSÉ ARAÚJO BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-ES sob o nº 193-A, com escritório profissional sito na Avenida Paulino Muller, nº 888, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.

PODERES: Todos os poderes para o foro em geral, previstos no artigo 38 do CPC., para qualquer foro, instância ou Tribunal e, em qualquer lugar onde esta se apresentar, na forma do artigo supra citado e, artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.906, podendo propor quaisquer ações em nome do outorgante e defendê-lo nas contrárias. Outorgar, outrossim, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, conciliar, inclusive em audiência, transgredir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, inclusive, o de inventariante, representá-lo na conciliação prévia, previsto nas audiências de instrução e julgamento a que se refere o artigo 448 do C.P.C., prestar declarações, assinar termo de caução para garantia em juízo, substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, convencionando-se que o presente mandato é irrevogável e irretratável, praticando, enfim, todos os demais atos que se façam necessários ou fiel e cabal desempenho do presente mandato, em relação a quaisquer processos que existam contra referido espólio, bem como promover qualquer ação ou procedimento judicial ou extra que julgar conveniente, na defesa dos interesses do outorgante.

Vitória, 28 de fevereiro de 2.002

ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

PRONTO SOCORRO JURÍDICO ®
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av. Paulino Muller N.º 888, Jucutuquara - 29042-570 - Vitória - ES - (027)223-3033 - E-Mail: PSJ@zaz.com.br
C:\Meus documentos\Pronto Socorro Jurídico\WORD\ANTONIO\Procuração Bonbesa.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 232, OUT4, Página 111

Fl. 228
PSJ
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 258

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, aos advogados abaixo relacionados, todos com endereço profissional na **Av. Paulino Muller, 888, Jucutuquara, CEP 29042-570, Vitória, Estado do Espírito Santo**, a seguir qualificados:

- **ANTONIO ESCALFONI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 8.184;

- **LUCIANA FONSECA DE LIMA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 9.470.

GILSARA MATTOS CORTES

Destarte o presente Substabelecimento, **TODAS AS INTIMAÇÕES E OU NOTIFICAÇÕES DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, ADVOGADO SIGNATÁRIO DO PRESENTE INSTRUMENTO,** no mesmo endereço supra declinado.

Vitória – ES, 20 de Novembro de 2002.

José Araújo Barbosa
Advogado
OAB/ES 193-A

PRONTO SOCORRO JURÍDICO ®
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av Paulino Muller 888, Jucutuquara – 29042-570 – Vitória – ES – ☎(027)223-3033 – http://www.psj.com.br – E-Mail: psj@zaz.com.br
\\PSJURID-SA01\SYS\DOCS\Pronto Socorro Juridico\WORD\Luciana\substabelecimento.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-4-0-153-112-291309 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SANTO - 9.ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO SANTO
Fl. 229
Fls. 259

VISTA

CERTIFICO que, nesta data, abro vista desta ação ao Dr. ~~Procurador do(a)~~ LUCIANA FONSECA DE LIMA, nos termos da Portaria n.º 003/2001 - 4ª Vara.

Vitória, 20 / 11 / 2002

Funcionário encarregado

Recebi, este (a) autos nesta data.

Em, 08 / 04 / 02

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 233

Evento:
JUNTADA
Data:
27/11/2015 13:24:05
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
233

JUNTADA, que faço a estes autos nesta data OFÍCIO 3219/02 - 3ª VARA TRABALHO DE VITÓRIA/ES, como adiante se vê

Em, 30 / 04 / 2003

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CIADU. 246

200 219 137

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 260
Fl. 230

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
Av. Cleto Nunes, 85 - salas 603/607, Centro
CEP:29020-560

Vitória, 13 de novembro de 2002.

Ofício nº. 3219/02
Processo: RT 1384.96.003.17.00-5 (3ª Vara do Trabalho)
Ref. Processo: 97.0003862-9 (4ª Vara Federal do Espírito Santo)
Exequente: INSS/FAZENDA NACIONAL
Executado: LANCHONETE VILLAGE

Exmo. Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero os termos dos ofícios 1446/02, datado de 15/05/2002, onde solicito a V. Exª. que proceda reserva de crédito que porventura venha a exceder o valor do crédito nos autos do processo nº 97.0003862-9, em tramitação nesse Juízo, relativo ao bem imóvel indicado pelo exeqüente, a fim de garantir a execução que se processa neste Juízo no valor de **R$ 1.769,77** (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) , atualizado até 01/06/02.

Atenciosamente,

ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA
Juíza do Trabalho

Exmº Sr.
Juiz da 4ª Vara Federal do Espírito Santo
Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta
29015-200 – Vitória/ES
/rvo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA, que faço a estes autos nesta data OFÍCIO Nº 143/2003-JF-4ªVF, como adiante se vê

Em, 30 / 05 / 2003

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 231
1
JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 261

Vitória, 29 de maio de 2003.

Ofício nº 143/2003-JF 4ªVF
Ref. Processo: RT 1384.96.003.17.00-5

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Em resposta ao Ofício nº 3219/02, informo que foi recebida a solicitação de reserva do dinheiro que porventura exceda ao crédito aqui executado. Informo ainda que não há data prevista para o leilão.

Aproveito o ensejo para reiterar a expressão do meu apreço.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Substituto

Exmo.(a) Sr.(a.)
Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho
Av. Cleto Nunes, 85- salas 603/607, Centro-CEP 29020-560

VITÓRIA-ES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
4 - 4A.VF VITORIA

PROCESSO: 97.0003862-9

<FOLHA. 202>
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 232

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
da 4A.VF VITORIA

Vitoria 06 de junho de 2003

CIBELE DAYRELL CRUZ SOARES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 97.0003862-9

Ante a notícia de óbito do executado, suspendo o processo para que o exequente promova a sucessão processual.

Vitoria 06 de junho de 2003

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Substituto

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA, que faço a estes autos, nesta data, de **AR**, como adiante se vê.

Em, 17 / 09 / 03

Funcionário

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO FLS. 232

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FL. 233

EXMA. SRA. DRA.
ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA
JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
Av. Cleto Nunes, 85, Salas 603/607 - CENTRO
VITÓRIA – ES
CEP: 29020-560

[Contém Ofício nº 143/2003-JF - ref. Proc. n.º 97.3862-9 (INSS-III)] 4ª VF/ES

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
DATA DE RECEBIMENTO 04/06
CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Andresa Cunha
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

CDD-CENTRO 04 JUN. 2003 VITÓRIA-E.S.

75240203-0 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr. Procurador do INSS

Em 30/09/03

Funcionário

Recebido, nesta (o) autos

nesta data.

Em, 07 / 10 / 03

JUNTADA, que faço a estes autos, nesta data, da petição do INSS

como adiante se segue.

Em 08 / 10 / 03

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 234
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 234

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

JUST. FED. SJES 4a V.F.-07-Out-2003-16:00-024569-1/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara de Vitória - Estado do Espírito Santo

Execução Fiscal 97.0003862-9
INSS x Laudemar Cortes
CDA 55.627.761-9

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Procurador Federal adiante firmado, mandato *ex lege*, por força do artigo 8°. da Lei N°. 8.620/93, combinado com art. 12, inciso I, do CPC e art. 17 da LC 73/93, vem, pelo presente, expor e requerer o que se segue:

1. Conforme se verifica às fls. 183, o Executado faleceu em 05/07/2000.

2. Necessário, portanto, que seja substituído da relação processual, conforme disposto no art. 43 do CPC.

3. No presente caso, o pedido de substituição já havia sido formulado pelo INSS às fls. 241, quando se indicou a cônjuge supérstite como substituta do Executado.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA FEDERAL - SECRETARIA
Fl. 235
Fls. 765

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

4. Presentemente, contudo, existe inventário em curso - processo 443/2000 em trâmite na Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha (ES) - tendo sido constituído espólio do *de cujus*.

5. Às fls. 256 do presente processo já existe inclusive manifestação da Inventariante, demonstrando que está a representar plenamente o espólio.

6. Ante o exposto, requer o Exeqüente:

a) seja o Executado Laudemar Cortes substituído nestes autos pelo **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**, representado pela Inventariante, Gilsara Mattos Cortes, com endereço na Avenida Beira Mar, n. 1008, apt. 204, Itaparica, Vila Velha (ES), representada pelos advogados referidos às fls. 256/258;

b) sejam os autos remetidos à seção de distribuição para as devidas anotações;

c) por fim, **COM URGÊNCIA** seja levado à praça o bem penhorado fls. 248/249, estando a constrição já registrada, não tendo sido interpostos Embargos.

Nestes termos
Pede deferimento.

Vitória, 03 de outubro de 2003.

Francisco Vieira Lima Neto
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula 0.298.168
OAB/ES 4619

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 236
Fls. 266

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr. Procurador do INSS
Em 11/12/03.

Funcionário

INSS requer urgência na apreciação do pedido de fls 265.

12-12-3

Francisco Mesquita Lima Neto
PROCURADOR DA FAZENDA
Matrícula 0 246 165
OAB/ES 4619

Recebidos, este (a) autos
nesta data.
Em, 12/01/04

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

J U N T A D A, que faço a estes autos nesta data petição 4429, como adiante se vê

Em, 12 / 08 / 04

Chefe de Seção

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 267
Fl. 237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara de Vitória - Estado do Espírito Santo

JUST. FED. SJES 4a V.F. 12-Ago-2004-17:04-000429-2/2

Execução Fiscal 97.0003862-9
INSS x Espólio de Laudemar Cortes
CDA 55.627.761-9

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Procurador Federal adiante firmado, mandato *ex lege*, por força do artigo 8º. da Lei Nº. 8.620/93, combinado com art. 12, inciso I, do CPC e art. 17 da LC 73/93, vem, pelo presente, em atendimento ao despacho de 09/08/2004, indicar como leiloeiro o Dr. ALEXANDRE BUAIZ NETO para realizar a praça do bem penhorado.

Nestes termos
Pede deferimento.

Vitória, 11 de agosto de 2004.

Francisco Vieira Lima Neto
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula 0.298.168
OAB/ES 4619

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 208
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 238

REMESSA

A Contadoria para os devidos fins. Em 19/08/04.

Funcionário encarregado

CUSTAS JUDICIAIS
Totais c/ emissão de DARF
Tabela I a R$ 855,46
Vitória, 19/08/2004

Recebidos, este (a) autos nesta data.
Em, 24/08/04

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

TERMO DE JUNTADA

Em 24 de 08 de 20 04, junto aos autos

petição nº 004542 que segue(m).

Do que, para constar, lavro este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 869
VARA FEDERAL
Fl. 239
SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUST. FED. SJES 4a V.F. 24-Ago-2004-15:53-000542-1/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal de Vitória - Estado do Espírito Santo

Execução Fiscal 97.0003862-9
INSS x Laudemar Cortes

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Procurador Federal adiante firmado, mandato *ex lege*, por força do artigo 8º. da Lei Nº. 8.620/93, combinado com art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 17 da Lei Complementar 73/93, vem, pelo presente, expor e requerer o que se segue:

1. Consoante se observa dos documentos anexos, a Depositária do bem penhorado (srª. GILSARA MATTOS CORTES) não cumpre bem o seu encargo, pois está se servindo da coisa depositada, violando o art. 640 *caput* do Código Civil, procedendo ao arrendamento da coisa depositada.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 240

2. De fato, da denúncia consta que a Depositária está demoliu parte do imóvel, e ainda atua como proprietária nociva, infringindo as regras do direito de vizinhança.

3. A situação parece estar tensa, a ponto do Conselho Diretor do imóvel vizinho (Condomínio do Edifício Residencial Mar aberto) ter apresentado denúncia dessas irregularidades ao INSS (documento anexo).

4. Além da prova testemunhal das irregularidades praticadas pela Depositária, o Exeqüente junta nesta oportunidade certidão da Prefeitura de Vila Velha que comprova que está sendo realizada no local uma obra irregular, contrária à postura municipal, conforme denunciado por aquele CONDOMÍNIO.

Ante o exposto, para evitar que a situação resulte em vias de fato, com prejuízo à integridade física dos envolvidos, e tendo em vista que Depositário não pode arrendar ou demolir o imóvel depositado, requer o INSS seja:

1) intimada a Depositária a esclarecer se de fato está em vias de arrendar, alienar, demolir, construir ou proceder a qualquer outra alteração no imóvel.

2) expedido mandado de constatação para que o oficial de justiça certifique o estado atual do bem, descrevendo tudo detalhadamente.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 241

3) designada data para a praça do bem **com urgência**, independente do procedimento de *leilão unificado da Seção Judiciária*, medida que evitará danos à integridade física dos envolvidos.

Nestes termos
Pede deferimento.

Vitória, 24 de agosto de 2004.

Francisco Vieira Lima Neto
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula 0.298.168
OAB/ES 4619

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 18

JUSTIÇA DO BRASIL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 242

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 242

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 258/04

VISTO:

Eng.ª Cristiane Santos de Abreu
Coordenadora de Aprovação de Projetos

Denilson Salles da Silva, José Moreira da Rocha e Josias Alves da Silva, lotados na Coordenadoria de Aprovação de Projetos da P.M.V.V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – ES
DEURB

CUMPRINDO o despacho da Coordenadoria de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exarado na petição protocolada sob n.º 19896/04 de 03.08.04, cujo teor vai descrito na CERTIDÃO DE EMBARGO de um imóvel, situado a Rua Estudante José Júlio de Souza, n.º 1.008 – Praia de Itaparica, neste município. E de acordo com o pedido formulado pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR ABERTO, e com base nas informações contidas no referido processo, CERTIFICO que em 22 de julho do ano de 2004, o Fiscal de Obras, Sr.º Francisco Thadeu Carlos Polés, emitiu uma notificação n.º 49001 contra a Sr.ª Gilsara Mattos Cortes dando um prazo de 05 dias para comparecer a Coordenadoria de Aprovação de Projetos para apresentar a licença, de reforma interna de construção do acréscimo na área de garagem, bem como documento comprobatório da área em questão, conforme art. da lei 1674/77. do Código Municipal de Obras. Em 16 de agosto do ano de 2004, a Fiscal de Obras Maria Goretti Furlan emitiu um Auto de Infração n.º 00235 contra a mesma Sr.ª por desrespeito a notificação acima, conforme art. 26º decreto 179/97 e 24 letra E. Talão de pagamento n.º 265583/04. E para constar lavrei á presente certidão aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2004.....

Josias Alves da Silva
Oficial Administrativo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 243
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FL. 243

Ao procurador chefe do inss, no estado do Espírito Santo

Sr-procurador,

Pelo o presente, vimos comunicar que o imóvel, situado na av- EST- José Julio de Souza – 1008, praia de Itaparica, penhorado...na execução fiscal No- 97.0003862-9, esta sofrendo alterações, por parte da senhora Gilsara Mattos Cortes, que é depositária fiel, podendo somente zelar pelo o imóvel.
A referida sra- não está cumprindo com o mesmo, fazendo com isso as seguintes alterações.

1- Arrendando para restaurante
2- Demolindo paredes
3- Invadindo área de garagem, que pertence ao condomínio do residencial, para depósito e outros.

Vila Velha 20 de Agosto de 2004

---

síndico do residencial

Testemunhas

Alexandre Ataíde Gonçalves
Sub- Sindico

Paulo Sampaio Torres
Conselheiro

Evaristo Receputi
Conselheiro

Raimunda Rosa
Conselheiro

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 244

Fls. 274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª Vara Federal
Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-200 - Tel. 3331-4044 – Fax 3331-4042

TERMO DE JUNTADA

Em 06 **de** setembro **de 2004, junto aos autos** petições 4569 e 4607 **que segue(m).**

Do que, para constar, lavro este termo.

BRocha

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 21

Fl. 245
PSJ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2004.5396-1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 278

JUST. FED. SJES 4a V.F. 27-Ago-2004-13:49-000569-1/2

Processo nº 97.0003862-9

ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES, devidamente representado pela sua inventariante ***GILSARA MATTOS CORTES*** vem, respeitosamente ante este MM. Juiz, por seus procuradores infra-assinados, conforme instrumento de mandato em anexo, nos autos da **AÇÃO DE EXEUÇÃO FISCAL** que lhe move **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS**, para requerer o que segue:

Juntada aos autos do presente instrumento de mandato;

Vistas ao processo, fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se possa estudá-lo e requerer o que for de direito.

E, que doravante, todas as intimações do advogado, o sejam, em nome do signatário da presente, e remessa daquelas que se fizerem necessárias, ao seu endereço profissional, cujo endereço consta do roda-pé.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Vitória, 23 de agosto de 2004.

José Araújo Barbosa
Advogado
OAB-ES 193-A

Antônio Escalfone Junior
Advogado
OAB/ES 8.184

Pronto Socorro Jurídico ®
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av. Paulino Muller N.º 888, Jucutuquara - 29042-570 - Vitória - ES - ☎(027)223-3033 - E-Mail: PSJ@zaz.com.br
H:\DOCS\Pronto Socorro Jurídico\WORD\Araujo\Petição Jutiça Federal Gilsara x INSS.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PSJ JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 246
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 276

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILSARA MATTOS CORTES, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CNPF/MF sob o nº 588.128.496-87, com endereço na Avenida Beira Mar, 1008, apto 204, Itaparica, Vila Velha, ES.

OUTORGADO: JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-ES sob o nº 193-A, com escritório profissional sito na Avenida Paulino Muller, nº 888, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.

PODERES: Todos os poderes para o foro em geral, previstos no artigo 38 do CPC., para qualquer foro, instância ou Tribunal e, em qualquer lugar onde esta se apresentar, na forma do artigo supra citado e, artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.906, podendo propor quaisquer ações em nome do outorgante e defendê-lo nas contrárias. Outorgar, outrossim, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, conciliar, inclusive em audiência, transgredir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, inclusive, o de inventariante, representá-lo na conciliação prévia, previsto nas audiências de instrução e julgamento a que se refere o artigo 448 do C.P.C., prestar declarações, assinar termo de caução para garantia em juízo, substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, convencionando-se que o presente mandato é irrevogável e irretratável, praticando, enfim, todos os demais atos que se façam necessários ou fiel e cabal desempenho do presente mandato, em relação a quaisquer processos que existam contra referido espólio, bem como promover qualquer ação ou procedimento judicial ou extra que julgar conveniente, na defesa dos interesses do outorgante.

Vitória, 28 de fevereiro de 2.002

GILSARA MATTOS CORTES

PRONTO SOCORRO JURÍDICO
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av. Paulino Muller N.º 888, Jucutuquara - 29042-570 - Vitória - ES - (027)223-3033 - E-Mail: PSJ@zaz.com.br
C:\Meus documentos\Pronto Socorro Jurídico\WORD\ARAÚJO\Procuração Gilsara Cortes.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

GAB.

2004.5403-8

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 247

SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 5ª VARA FEDERAL

JUST. FED. SJES 4a V.F. 27-ago-2004-16:13-000407-1/2

EXMO. SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 247

PROCESSO Nº 97.0003862-9
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES.
CRÉDITO Nº 55.603.196-2

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por seu Procurador *ex lege* adiante assinado, vem aos autos informar que:

O executado efetivou o parcelamento do débito ora cobrado, razão para requerermos a suspensão do feito enquanto perdurar o parcelamento.

Termos em que pede juntada;

e Deferimento.

Vitória, 26 de de agosto de 2004.

José Aparecido Buffon
Procurador Federal
Chefe do Serviço da dívida Ativa
Mat. 0.270.645, OAB/ES 333-B

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS

1.NOME / TELEFONE / ENDERECO LAUDEMAR CORTES AV BEIRA MAR, 1008 ITAPARICA VILA VELHA 29100180 ES	3.CODIGO PAGAMENTO	6106
	4.COMPETENCIA	08/2004
	5.IDENTIFICADOR	556277619-0054-0
2.VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS 24/08/2004	6.VALOR DO INSS	1.382,95
07201917-VILA VELHA PARCELA : 001/060 - 24/08/2004 CEI: 0705.204.186-65 PPS = 07-201-917 CUSTO INSS R$ 4,00 NO VAL. COBRADO ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIOMENTE NAO RECEBER APOS VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	7.	
	8.	
	9.VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11.TOTAL	1.382,95

12.AUTENTICACAO BANCARIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - S. VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 270
Fl. 248

CARTÓRIO TEIXEIRA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: 3329-0621
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25/04/1940.
Vila Velha/ ES
26 AGO. 2004
Em testemunho ..... da verdade
Tabelião / Escrivão

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0173 - AGENCIA VILA VELHA
DATA: 26/08/2004 HORA: 12:44:31
TERMINAL: 1019 NSU: 004636 AUT.: 036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :6106
COMPETENCIA :08/2004
IDENTIFICACAO :55627761900500

VALOR DO INSS :1.382,95
VALOR TOTAL :1.382,95

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF 4ª VF

01 NOME / TELEFONE	LAUDEMAR CÔRTES x INSS (Tel.: 8182.3585)	
Veja no verso instruções para preenchimento		
ATENÇÃO: É vedado o recolhimento de tributos e contribuições adminstrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.		
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	08/2004
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	011171.577-68
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	5762
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	97.3862-9
06 DATA DE VENCIMENTO	→	08/2004
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	82,74
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	82,74
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF082926082004060735001083	82,74RD1001

APROVADO PELA IN/SRF Nº 81/96

POLICROMO IND. GRÁFICA LTDA - RUA 13 DE MAIO, 525 - VILA GALVÃO - CEP 07071-050 - GUARULHOS - SP - CNPJ: 03.402.532/0001-43 - I.E.: 336.496.054.117

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 8ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 249

Seção Judiciária do Espírito Santo
9.ª Vara
Fls. 280
Rubrica
9.ª VARA - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 250

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo redistribuído para a 9ª Vara, nos termos do Provimento Nº 13, de 05.10.2004, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2a. Região e Portaria Nº 362 da Seção Judiciária do Espírito Santo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2005, junto a estes autos a petição do advogado que segue(m). Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PSJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ~~QUARTA~~ 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA (ES)

Seção Judiciária do Espírito Santo
9.ª Vara
Fls. 281
Rubrica
JUST.FED.SJES 9ª V.F. 25/FEV/2005 15:48 004498 1
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 251

Processo nº 970003862-9

JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, advogado devidamente inscrito na OAB/ES sob o nº 193-A, com escritório na Av. Paulino Muller, 888, Jucutuquara, Vitória ES, vem à elevada presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

O Advogado infra assinado, constituído nos autos e seus substabelecidos, por motivo de foro íntimo e particular, não mais patrocinam a presente causa, conforme termo e rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios em anexo do qual requeremos a sua juntada aos autos.

Posto isto, requeremos **a este MM. Juiz, seja intimado o constituinte, para que no prazo legal, constitua novo profissional para defender seus interesses.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Vitória – ES, 25 de janeiro de 2005.

JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
Advogado OAB/ES 193-A

ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
Advogado OAB/ES 8.184

Pronto Socorro Jurídico
José Araújo Barbosa e Advogados Associados
Av Paulino Muller 888, Jucutuquara – 29042-570 – Vitória – ES – ☎(027)223-3033 – http://www.psj.com.br – E-Mail: psj@zaz.com.br
H:\DOCS\Pronto Socorro Jurídico\WORD\Antonio1\Luciana\Petição renuncia.doc

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 29

02/2161

Seção Judiciária do Espírito Santo
9.ª Vara
Fls. 282
Rubrica
Fl. 252
SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 9.ª VARA FEDERAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM JOSÉ ARAUJO BARBOSA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (PRONTO SOCORRO JURÍDICO LTDA) E ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES, representado por GILSARA MATTOS CORTES, NA FORMA ABAIXO:

[illegible] presente instrumento particular de rescisão de contrato, na melhor forma do [illegible] [illegible] DE LAUDEMAR CORTES, devidamente representado pela sua inventariante [illegible] MATTOS CORTES, com endereço na Avenida Beira Mar, nº [illegible].003, Bairro [illegible] Laparica, ES., denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, JOSÉ ARAUJO [illegible] E **ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (PRONTO SOCORRO JURÍDICO** [illegible], neste ato representado pelo seu sócio SR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA, [illegible] Avenida Paulino Muller, nº 888, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.; denominada [illegible] [illegible], celebram o presente termo aditivo de rescisão de contrato [illegible] [illegible]:

[illegible] PRIMEIRA - RESCISÃO

[illegible] rescindidos de pleno direito, por expressa vontade das partes, a contar da data [illegible] [illegible] do presente termo aditivo, o contrato de prestação de serviços advocatícios [illegible] firmado entre ambos, onde foi acertada a defesa dos interesses não só do espólio [illegible] LAUDEMAR CORTES, mas também de qualquer processo em relação à inventariante, [illegible] **CONTRATADO** prestado seus serviços profissionais.

[illegible] modo, em face da presente rescisão de contrato de prestação [illegible] [illegible], não há mais qualquer responsabilidade profissional do contratado [illegible] os contratantes, bem como destes para com o contratado, declarando [illegible] e sem qualquer efeito jurídico, todos e quaisquer procurações que [illegible] [illegible] qualquer dos contratantes em favor do ADVOGADO CONTRATADO.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Espírito Santo
9ª Vara
Fls. 253
Rubrica
FL 253

CONTRATANTES declaram ainda, nos termos da lei, que [illegible], cobrar ou questionar, quanto a todos atos e atitudes tomadas [illegible] CONTRATADO, na vigência do contrato que se está rescindindo, declarando nada mais ter a reclamar do mesmo, quanto à atividade advocatícia que prestou aos CONTRATANTES, declarando-se plenamente satisfeitos, pela atividade laborativa prestada pelo ADVOGADO CONTRATADO, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

Os CONTRATANTES quando firmaram o contrato de prestação de serviços [illegible] com o ADVOGADO CONTRATADO assumiu lá o compromisso de pagá-lo [illegible] contratados, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) a ser [illegible] sobre o valor real que viesse a ser apurado no patrimônio do espólio objeto [illegible] de inventário, quer fosse por venda, ou mesmo por avaliação judicial, para efeitos [illegible] recolhimento de ITBI causa mortis.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO

O ADVOGADO CONTRATADO por força da presente rescisão de contrato firmado com [illegible], por acordo e convenção dos pactuantes, receberá a título de honorários advocatícios, por todo o trabalho profissional que foi prestado até o presente momento, o valor certo de R$=30.000,00 – (trinta mil reais).

Parágrafo único: O valor ora acertado será lançado no processo de inventário, na condição de débito do espólio.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória(ES), para dirimir quaisquer demandas oriundas [illegible] termo aditivo.

E [illegible] contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de [illegible], na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vitória(ES), 10 de novembro de 2004.

JOSÉ ARAUJO BARBOSA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 31

Justiça Federal
Espírito Santo
9.ª Vara
Fls. 254
Rubrica
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA
Fl. 254

PRONTO SOCORRO JURÍDICO
ADVOGADO CONTRATADO

ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES
GILSARA MATTOS CORTES
CONTRATANTES

Testemunhas:

.....

.....

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 255

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VF - Execução Fiscal II

Folha 285

PROCESSO: 97.0003862-9

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 9ª VF - Execução Fiscal II.

Vitória, 18 de maio de 2005.

Gerson Rabello Pereira
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 97.0003862-9

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro de numeração a partir da fl. 210, renumerem-se os autos.Certifique-se.

Remetam-se os autos à SEDIC para que promova as alterações no pólo passivo da ação, substituindo o executado pelo ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES.

Por fim, intime-se a inventariante GILSARA MATTOS CORTES, no endereço indicado à fl. 265, para constituir novo advogado, tendo em vista a rescisão do mandato outorgado aos patronos constituídos nos autos.

Vitória-ES, 18 de Maio de 2005.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 01 de 06 de 05

Serventuário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que renumerei os autos a partir da fl. 210, em cumprimento ao despacho da fl. 255.

Vitória-ES, 02 / 06 / 2005.

Servidor(a) Encarregado(a)

PROCESSO: 97.0003862-9

TERMO DE REMESSA

Na presente data, **REMETO** os autos do processo supramencionado ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO (SEDIC)** para fins de: ANOTAÇÃO // MODIFICAÇÕES -.

Do que, para constar, digitei este termo.

Vitória, em 06 de JUNHO de 2005.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA COSTA – Téc. Jud.– Matrícula 10.182

VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 20 de junho de 2005

RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA
JUIZ FEDERAL

PROCESSO: 97.0003862-9

TERMO DE REMESSA

Na presente data, **REMETO** os autos do processo supramencionado ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO (SEDIC)** para fins de:( ) **BAIXA;** (X) ANOTAÇÃO/MODIFICAÇÕES; ( ) **REDISTRIBUIÇÃO;** ( ) OUTRO.

Do que, para constar, digitei este termo.

Vitória, em 04 de AGOSTO de 2005.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA COSTA – Téc. Jud.– Matrícula 10.182

REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data, faço remessa destes autos à Scont.

Vitória, 12/08/05

JUNTADA

Em 26 de agosto de 05 junto aos autos a conta que segue

Do que, para constar, lavrei este termo.

10

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

97.00.3862.4
256
0

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Atualizaçao dos Valores das Certidoes das Dividas Ativas, abaixo, inscritas pelo INSS

Nº da CDA	55.627.761-9						R$
Principal	22.405,60						22.405,60
R	-				-		-
uros	39.366,63						39.366,63
Multa	13.443,35						13.443,35
Sub-Total	75.215,58	-	-	-	-	-	75.215,58
Valor Honorarios	7.521,56	-	-	-	-	-	7.521,56
Total da Divida	82.737,14	-	-	-	-	-	82.737,14
				Custas Judiciais a Pagar			827,37
				Total do Valor do Debito			83.564,51

Dados para obtençao de calculos:
- Percentual aplicado sobre o valor relativo aos honorarios advocaticios: 10%

Vitoria, em 25 de agosto de 2005
Mario Luiz Pimentel
Analista Judiciario

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Em 21 de 06 de 2006, junto aos autos a conta que segue.

Do que, para constar, lavrei este termo

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Proc. nº 970003862-9
Fl. 257
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CUSTAS JUDICIAIS

TABELA	%	R$
I,	1	
TOTAL DAS CUSTAS		980,25

DÍVIDA

PRINCIPAL			
	R$		
	R$	R$	24.913,06
MULTA DE MORA		R$	14.947,82
JUROS DE MORA		R$	49.253,11
SUBTOTAL		R$	89.113,99
DECRETO-LEI 1.025/69 (20%) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
Decreto-Lei 1.025/69	20 %	R$	
Honorários advocatícios	10 %	R$	8.911,40
REEMBOLSO DE DESPESAS			
		R$	0,00
TOTAL DA DÍVIDA		R$	98.025,39

TOTAL DA CONTA	R$	99.005,64

ELABORADA POR:	DATA	ASSINATURA
	21/6/2006	

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do Scont.

Vitória, 22/06/2006

JUNTADA

JUNTO a estes autos, nesta data, o/a EXPEDIENTE / PETIÇÃO apresentado/a.

Vitória, 28/11/2006

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA COSTA –TJ: 10.182

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Seção Judiciária do
Espírito Santo
9.ª Vara
Fls 258
Rubrica

Nascimento & Souza
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REF.: PROCESSO Nº 97.0003862-9

ESPÓLIO DE LAUDEMAR CÔRTES, neste ato representado pe inventariante **GILSARA MATTOS CÔRTES**, devidamente qualificados nos autos do processo supracitado que tramita perante este honrado *Juízo*, *por seus advogados in fine* assinados, constituídos e qualificados no instrumento particular de procuração anexo (doc.01), com escritório na rua Cabo Ailson Simões, nº 395, sala 103, edifício Vila Velha Trade Center, Centro, Vila Velha, ES, onde declaram receber intimações, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1 - Em atenção ao r. despacho de fls...., constituiu novos advogados para prosseguir no feito.

Isto posto, **requer**:

a) **A JUNTADA** do Instrumento Particular de **PROCURAÇÃO** anexo (doc. 01).
b) **VISTA DOS AUTOS** fora de Cartório.

Termos em que respeitosamente espera deferimento

Vila Velha, ES, 22 de novembro de 2006.

ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
OAB/ES 5.638

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
OAB/ES 4.706

Rua Cabo Aylson Simões, nº 395, Edifício Vila Velha Trade Center, Sala 103, Centro, Vila Velha – ES, CEP. 29.100.320 Telefax (0XX) 33296702. Email: onildo.tadeu@terral.com.br

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Seção Judiciária do
Espírito Santo
9.ª Vara
Fls 259
Rubrica

Nascimento & Souza
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CÔRTES**, representado pela inventariante e sua mulher **GILSARA MATTOS CÔRTES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 588.128.496-87, portadora da Cédula de Identidade nº M-4083956-SSP-MG, residente na rua Estudante José Júlio de Souza, nº 1008, aptº 204-A, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES.

OUTORGADOS: **ONILDO TADEU DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 5.638, **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA** brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/ES nº 4.706 e **ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO NOGUEIRA**, brasileira, casada, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.291-ES, com escritório à rua Cabo Aylson Simões, 395, sala 103, Centro, Vila Velha, ES, CEP. 29.100-320.

PODERES: Os constantes nas cláusulas *"ad judicia e "et extra"*, e especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, e firmar compromissos, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **em especial para tratar de seus interesses no processo nº 97.0003862-9, junto à 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo.**

Vila Velha/ES, 08 de novembro de 2006.

GILSARA MATTOS CÔRTES

Rua Cabo Aylson Simões, nº 395, Edifício Vila Velha Trade Center, Sala 103, Centro, Vila Velha – ES, CEP. 29.100.320 Telefax (0XX) 33296702 Email: onildo.tadeu@terra.com.br

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr.(a) ONILDO TADEU NASCIMENTO

Vitória, 28 / 11 / 2006

MAT. 10.182

RECEBIMENTO

Nesta data, **recebi** estes autos, disponibilizados à **PARTE / SETOR / OUTRO** interessada(o).

Vitória, 19/12/2006.

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr.(a) Proc. INSS

Vitória, 12 / 02 / 07.

RECEBIMENTO

Nesta data, **recebi** estes autos, disponibilizados à **PARTE / SETOR / OUTRO** interessada(o).

Vitória, 18/4/2007.

(usuário:**jespro**)

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de abril de 2007, junto a estes autos o(a)(s) petição que segue(m).

Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

SANTO - 9.ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO
Fl. 260
m

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO EM VITÓRIA-ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

ref.: Processo nº 97.0003862-9
Executado: ESPOLIO DE LAUDEMAR CORTES

JUS. FED. 2ª U. F. EXEC. FISCAL 18/ABR/2007 16:53 01-96

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, requer seja designada a praça do bem penhora nos autos para satisfazer o seu crédito, conforme valor atualizado anexo, com os acréscimos legais de despesas processuais a ser integrados na forma da lei.

Desde logo indica o leiloeiro ALEXANDRE BUAIZ NETO, para a realização da praça, o qual deverá ser intimado no endereço de praxe, já conhecido desse Juízo.

Termos em que pede deferimento.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2007.

BENTO ADEODATO PORTO

Procurador Federal
Chefe do Órgão de Arrecadação/PGF/VITÓRIA-ES
OAB-ES Nº 7486

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CCRED } PROCURADORIA - INSS - DATAPREV {CCRED }
DIVIDA ATIVA
18/04/2007 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:48:18

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 261

Credito: {556277619} CEI: 0705.204.186-65 CPF: 011.171.577-68
Nome: LAUDEMAR CORTES

Doc. de Origem...: 556031962 12/04/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt. Cadastramento: 01/04/1996 APS.....: 07.001.120 Livro: 12
Dt. de Inscricao.: 16/06/1997 Orgao Inscricao: 07.200.000 Folha: 400
Periodo da Divida: 12/1994 a 12/1994 PPS Tramitacao.: 07.201.917
Comarca: 07053 Vara: 004 Acao Judicial: 97000038629 Primeira Instancia
Fase: 797 PARCELAMENTO RESCINDIDO Dt. da Fase: 14/03/2007
CADIN SUSPENSA 15/04/2005

Principal:	19.048,44	{ }	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	41.337,03		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	11.429,07		S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	71.814,54		F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 04/2007 em REAL

XMIT { }

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9.ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 262

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO EM VITÓRIA-ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO E. SANTO

Ref.: Processo nº 97.00003862-9
Executado: ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES
CDA Nº 55.627.761-9

JUS.FED.2ª U.F.EXEC.FISCAL 16/MAR/2007 14:58 01347

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, requer seja dado prosseguimento na execução fiscal em tela, na seguinte forma:

1. O processo se arrasta desde 1997 (há cerca de **dez anos**), ocupando o Poder Judiciário e a Procuradoria do exeqüente, embora o espólio do devedor seja solvente e possua bens em valor muito superior àquele devido – atualmente R$ 71.614,53 (setenta e um mil e seiscentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos).
2. Em boa hora, o legislador federal incluiu novas regras para a satisfação dos créditos, em ordem de preferência, a critério do credor, conforme art. 647 do CPC, incluído pela Lei nº 11.382, de 2006, c/c art. .

> Art. 647. A expropriação consiste:
>
> I - na adjudicação em favor do exeqüente ou das pessoas indicadas no § 2º do art. 685-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> II - na alienação por iniciativa particular; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> III - na alienação em hasta pública; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> IV - no usufruto de bem móvel ou imóvel. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL - 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 263

3. O exeqüente não tem interesse em adjudicar. Portanto, requer neste ato seja deferida a alienação por iniciativa particular a ser realizado pelo Corretor Alexandre Buaiz, em nome do exeqüente, nos termos do inciso II do artigo acima transcrito, a qual deve se dar na forma do art. 685-C do Código de Processo Civil, a seguir descrito:

> Art. 685-C. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exeqüente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> § 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo (art. 680), as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> § 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exeqüente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> § 3º Os Tribunais poderão expedir provimentos detalhando o procedimento da alienação prevista neste artigo, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, e dispondo sobre o credenciamento dos corretores, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

4.O exeqüente, requer sejam estabelecidas por Vossa Excelência as seguintes condições de alienação (art. 685-C, § 1º):

a) seja fixado o PRAZO de até 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação da decisão para que o exeqüente, por intermédio do leiloeiro ou por conta própria, se apresente em Juízo com o interessado em adquirir o bem para formalizar a alienação, podendo o Juiz prorrogar tal prazo uma vez por até igual período, mediante requerimento do exeqüente ou do leiloeiro responsável pela alienação;

b) seja determinada que a publicidade da oferta do bem para alienação por iniciativa particular deve se dar por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET e por envio de correspondência com AR ao representante do executado, no endereço que o mesmo mantiver nos autos, sendo dispensada a renovação da comunicação ao executado ou de publicação de edital, caso o executado não seja encontrado no seu endereço, por mudança ou outro motivo que o obrigaria a ter atualizado o respectivo paradeiro junto ao Juízo da Execução.

c) seja estabelecida a condição de pagamento: à vista ou, por analogia ao art. 98 da Lei nº 8.212/91, mediante parcelamento nas condições previstas no art. 38 da Lei nº 8.212/91 atualizada, desde que o adquirente pague à vista, **a título de garantia**, um sinal equivalente 30% do valor a ser pago pelo bem.

d) seja estabelecida ainda, como **garantia**, a hipoteca do imóvel em caso de parcelamento do preço de alienação, sem prejuízo da garantia mencionada na alínea anterior;

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 5ª VARA FEDERAL
Fl. 264

d) seja fixado o preço mínimo de alienação equivalente a 50% (cinqüenta porcento) sobre o valor do bem, por analogia ao art. 98, § 7º, c/c art. 98, inciso II, da Lei nº 8.212/91 atualizada;

e) seja fixada acomissão de corretagem em 5% (cinco porcento) sobre o valor do bem, a ser pago integralmente pelo adquirente ao leiloeiro;

f) seja formalizada a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exeqüente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente

Termos em que pede deferimento.

Vitória-ES, 14 de março de 2007.

BENTO ADEODATO PORTO
Procurador Federal
Chefe do Órgão de Arrecadação/PGF/VITÓRIA-ES
OAB-ES Nº 7486

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL - 8ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 265

CCRED > PROCURADORIA - INSS - DATAPREV <CCRED
14/03/2007 DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: <556277619> CEI: 0705.204.186-65 CPF: 011.171.577-68
Nome: LAUDEMAR CORTES

Doc. de Origem...: 556031962 12/04/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt. Cadastramento: 01/04/1996 APS.....: 07.001.120 Livro: 12
Dt. de Inscricao.: 16/06/1997 Orgao Inscricao: 07.200.000 Folha: 400
Periodo da Divida: 12/1994 a 12/1994 PPS Tramitacao.: 07.201.917
Comarca: 07053 Vara: 004 Acao Judicial: 97000038629
Fase: 797 PARCELAMENTO RESCINDIDO Primeira Instancia
CADIN SUSPENSA 15/04/2005 Dt. da Fase: 14/03/2007

Principal:	19.048,44
TR.....:	0,00
Juros....:	41.137,02
Multa....:	11.429,07
T o t a l:	71.614,53

E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

Valores atualizados para 03/2007 em REAL

XMIT < >

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

9.ª VARA FEDERAL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 266

CCREDEXT > PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCCREDEXT
14/03/2007 DIVIDA ATIVA 15:58:35
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
(3) (11171577768)
Nome: LAUDEMAR CORTE
Usu: (3) (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Tipo: (9) (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)
CADIN SUSPENSA 15/04/2005

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
	556277619	( )	PRO	0797 07.201.917	PARCM RESCINDI	71.614,53	1

Proximo Credito Total (em Reais) 71.614,53

Fim da pesquisa atual XMIT ( )

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
Fl. 262
RUB.

PROCESSO Nº: 97.0003862-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 08/05/2007

Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Antes de analisar a petição da fl. 262/264, torna-se necessário efetuar a avaliação do bem penhorado.

Expeça-se, *com urgência*, mandado de reavaliação e descrição detalhada da situação atual do imóvel, ante a situação narrada na petição da fl. 239/241.

Vitória-ES, 08 de maio de 2007.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal Titular

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 15 de 05 de 07

Serventuário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Certifico que encaminhei à SECMA o MEF 0009.000463-2/2007
Vitória, 16/05/2007

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de novembro de 2007, junto a estes autos o(s) mandado(s) que segue(m). Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

URGENTE

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Fl. 268
RUB.
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, nº 595, 5º andar, Centro, Vitória/ES – CEP: 29010-040 – Tel: 3183-5294

0 0 2 6 5 0 0 0 9 0 0 0 4 6 3 2 2 0 0 7

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

MEF.0009.000463-2/2007

Processo nº. **97.0003862-9**	Processo(s) Administrativo(s) nº(s).**556031962**
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **556277619**	Valor da Dívida para efeito de penhora **R$ 99.005,64 atualizado em 21/06/2006**
Exeqüente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**	
Executado **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**	CNPJ/CPF
Depositário **GILSARA MATTOS CORTES**	CPF **58812849687**
Endereço **AV. BEIRA MAR, 1008, ITAPARICA, VILA VELHA/ES**	

O Dr. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc.
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

Proceda à **constatação, reavaliação e descrição detalhada da situação atual** do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s). 176, conforme despacho da fl. 267

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juízo Federal.

VITÓRIA/ES, 16 de maio de 2007.

Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES

Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

BERNADETE HOLZMEISTER BECACICI - TÉCNICO JUDICIÁRIO

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
Fl. 269
RUB.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. mandado (MEF. 0009.000463-2/2007), constatei que no local encontra-se uma edificação habitada (pousada), onde foi feita a reavaliação conforme laudo que segue anexo.

Vitória, 31 / 10 / 07

Jackson de Abreu Bezerra
Analista judiciário/ Executante de Mandados

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fl. 270
Rubr.

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, em cumprimento ao mandado nº MEF. 0009.000463-2/2007 , na Ação de Execução Fiscal nº 97.0003862-9 , em trâmite nesta Seção Judiciária Federal, onde figura como exeqüente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e como executado Espólio de Laudemar Cortes., dirigi-me à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1008, Itaparica, Vila Velha, ES onde procedi à Reavaliação do (s) bem(s) penhorado(s), a seguir descritas:

Um imóvel constituído do bloco "A" com 4 pavimentos (o último inacabado), construído sobre o lote nº 26 da quadra 20, registrado no RGI da 1ª zona de vilas Velha, matrícula 10.375. Certifico que, sobre o terreno foram construídos 02 (dois) imóveis geminados mas apenas o bloco "A" imóvel comercial, foi penhorado. Atualmente, quanto ao bloco "A", funciona uma pousada e a mesma se encontra com as seguintes características : 01 garagem com piso pavimentado, 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, uma área de serviço, com cozinha e dois banheiros; na sobreloja, a mesma área que possui a loja e mais dois banheiros; 2º pavimento possui: 01 corredor, 01 hall, oito quartos, quatro de frente para rua e quatro de fundos todos com banheiros privativos; 3º pavimento: um corredor, 01 hall, oito quartos, quatro de frente para rua e quatro de fundos todos com banheiros privativos; 4º pavimento um terraço inacabado.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO : R$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL REAIS)

Vitória- ES 29 de outubro de 2007.

Jackson de Abreu Bezerra
Analista judiciário/ Executante de mandados

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL · SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES · Fl. 271 · RUB.

PROCESSO Nº: 97.0003862-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 21/11/2007.

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça à(s) fl(s). 270. Prazo: 10(dez) dias.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2007.

KARLA NANCI GRANDO
Juiz Federal Substituto(a)

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) KARLA NANCI GRANDO. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 23 de 11 de 07

Serventuário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data. faço estes autos com vista à
PROCURADORIA DO INSS.
Vitória. 03/12/2007.

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do(a) exeqüente.

Vitória, 7/1/2008.

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2008, junto a estes autos o(a)(s) petição que segue(m).
Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 55

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
Fl. 272
RUB.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 97.0003862-9
CDA 55.627.761-9

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, nos autos em epígrafe, **EXECUÇÃO FISCAL** movida em desfavor de **LAUDEMAR CORTES E OUTRO**, vem, respeitosamente, através de sua Procuradora *ex lege*, **REQUERER** a expedição de edital de leilão para a venda do bem penhorado, com a possibilidade de parcelamento da arrematação, na forma do art. 98 da Lei 8.212/91, designando-se datas para tanto.

A situação narrada na r. Certidão de fl. 270, qual seja, a existência de outra edificação, que não o Bloco A, já foi objeto dos despachos de fls. 172 e 204/5. Portanto, apenas o Bloco A foi penhorado e reavaliado.

Requer conste, no edital de leilão, a circunstância de que o bem penhorado é geminado a outro imóvel.

Informa que o valor da dívida, atualizado até 31/12/07, está em R$ 80.678,54 (oitenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória – ES, 21 de dezembro de 2007.

ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
Procuradora Federal
MAT. 1037564 / OAB/ES 297-B

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CACAOJUD } PGF - PGFN - DATAPREV {CACAOJUD }

24/12/2007 DIVIDA ATIVA 11:08:29

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 97000038629 } Credito: 556277619} PRC: 7201000

Nome: LAUDEMAR CORTES

Fase: 624 Dt.Fase: 19/02/2000 Comarca: 7053 Vara: 4 Foro: FED

Procurador: 1261833 Honorarios: 10.00 PRO

Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
556277619	797	14/03/2007	73.344,13

Prox.Credito

Total Divida	-	73.344,13
Total Honor	-	7.334,41
Total Acao	-	80.678,54

* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao XMIT { }

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL · SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES · Fl. 274 · RUB.

PROCESSO Nº: 97.0003862-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 15/01/2008

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Intime-se o exeqüente para indicar o leiloeiro, nos termos do artigo 706 do CPC.

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2008.

ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES
Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 23 de 01 de 08

Serventuário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 06 de março de 2008

RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA
JUIZ FEDERAL

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 59

VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
Fl. 275
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 290 DE 04 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, R E S O L V E:

SUSPENDER, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de abril de 2008, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, os prazos processuais dos processos judiciais relativos à execução fiscal da dívida ativa previdenciária referentes às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição a essas e às devidas a terceiro, em razão da transferência da representação judicial das referidas ações da Procuradoria Geral Federal para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Presidente

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

JUNTADA

Aos 02 dias do mês de JUNHO de 2008, junto a estes autos a(s) petição(ões) que segue(m). Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ADVOCACIA NOEMAR SEYDEL LYRIO
OAB-E.S. - 3666

ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
Fl. 276
RUB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª (SEGUNDA) VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUS. FED. 2ª V. F. EXEC. FISCAL 02/JUN/2008 13:57 027832

Processo nº 97.000.3862-9

NOEMAR SEYDEL LYRIO, **advogado constituído por substabelecimento em anexo por ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES, nos autos acima epigrafados,** vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a **juntada do instrumento de substabelecimento em anexo**, para que produza seus efeitos legais perante este honrado juízo, **requerendo vista dos autos e que as intimações subseqüentes sejam feitas ao subscritor da presente, com endereço, para os fins do art. 39, inciso I, do CPC, constante do presente papel timbrado**.

Termos em que,
Pede e Espera,
Deferimento.
Vitória (ES), 30 de maio de 2008.

Noemar Seydel Lyrio
OAB-ES Nº 3.666

Rua Pedro Palácios, nº 104 - Ed. Heitor Lugon - Salas 201 / 202 - Centro - Vitória - ES - Cep 29015-160
Home-Page: www.noemarseydellyrio.adv.br
Telefax: (27) 3222-1881 - Cel: 9981-1762

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES
fl. 277
RUB.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de Dr. **NOEMAR SEYDEL LYRIO**, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 3666 os poderes que me foram conferidos por **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**, da Ação de Execução Fiscal, processo tombado sob nº 97.000.3862-9, em trâmite perante esta 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sem reserva de poderes.

Vitória/ES, 29 de maio de 2008.

ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
OAB/ES 5.638

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
Vitória, 07/07/2008.

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do exeqüente.
Vitória, 03/09/2008

JUNTADA

Aos 09 dias do mês de 9 de 2008, junto a estes autos o(a)(s) _____ que segue(m).
Do que para constar lavrei este termo.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 64

278

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara de Execução Fiscal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo

Processo nº.: 97.0003862-9 (Execução Fiscal)
Proc. adm. nº: 55.603.196-2
Executado: ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

JUS.FED.2ªV.F.EXEC.FISCAL 03/SET/2008 16:52 031215

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos acima caracterizados, vem perante V. Exª, em atendimento ao r. despacho de fl. 274, indicar como leiloeiro o Sr. **Alexandre Buaiz Neto**, com escritório na Rua José Bonifácio, 01, Parque Moscoso, Centro, Vitória/ES, CEP 29020-580, tel: (27) 3223-4933. A exeqüente requer seja intimada da realização do leilão na forma do art. 22, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Segue em anexo o extrato com o valor atualizado do crédito exeqüendo.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 02 de setembro de 2008.

Alex Cordeiro Nunes
Procurador da Fazenda Nacional

Naiara Pereira Coan
Estagiária/PFN

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

·CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/09/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:4

JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 279

Credito: 556277619 CEI: 0705.204.186-65 CPF: 011.171.577-68
Nome: LAUDEMAR CORTES

Doc. de Origem..: 556031962 12/04/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1996 Livro: 12 Folha: 400
Dt. de Inscricao: 16/06/1997 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.080
Depurado: SIM Aviso Cadin: 13/04/2007 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 12/1994 a 12/1994 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 004 Acao Judicial: 97000038629 Primeira Instancia
Fase: 797 PARCELAMENTO RESCINDIDO Dt. da Fase: 14/03/2007
CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	19.048,44
TR.....:	0,00
Juros....:	44.598,13
Multa....:	11.429,07
T o t a l:	75.075,64
J/H.REFIS:	0,00

E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

Valores atualizados para 09/2008 em REAL XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

02/09/2008 16:42:43

Acao Judicial: 97000038629 Credito: 556277619 PRC: 7200800
Nome: LAUDEMAR CORTES
Fase: 624 Dt.Fase: 19/02/2000 Comarca: 7053 Vara: 4 Foro: FED
Procurador: 1261833 Honorarios: 10.00 PRO
Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
556277619	797	14/03/2007	75.075,64

Total Divida -	74.881,34
Honor Divida -	7.488,13
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	82.369,47

Prox.Credito -

* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr.(a) Fernanda Alvarenga

Vitória, 20 / 10 / 08.

VF

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do Dr.(a) Fernanda Alvarenga

Vitória, 24 / 10 /2008.

VF

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SJES - JUSTIÇA FEDERAL
Fl. 281
RUB.

PROCESSO Nº: 97.0003862-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 12/12/2008

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento dos Embargos de Terceiro nº 2008.50.01.008496-0, suspendo a presente execução, nos termos do art. 1.052 do CPC.

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2008.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal Titular

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 12 de 12 de 08

Serventuário

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr.(a) Procurador da P.F.N.

Vitória, 13/01/09.

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do exeqüente.

Vitória, 15/01/2009

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes auto do executado

Vitória, 02/12/2009

Camila A. Pissinati. Matr.10470

REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data, faço remes destes autos à SEDIC/SEDIJEF.

Vitória 26/03/2010.

Estagiário - Feline Borges

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Exeqüente.

Vitória, 17/05/2010

José D. Vieira – Mat: 10385

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos c exeqüente.

Vitória, 20/05/2010

Camila A. Pissinati - Matr. 10.470

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

282

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista a PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
Vitória, 23/08/2010.

Maria Aparecida M.C.Ferreira-Mat.10073

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do Exeqüente
Vitória, 01/09/2010.

Eliane Ramos C. C. Pinho-Mat.10106

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CERTIFICO que **trasladei** para os presentes autos cópias da(s) peça(s) da(s) fl(s). 283/287 dos autos nº 2008.84960, conforme seguem.

Vitória, 04/02/11.

José Derly Vieira
Técnico Judiciário
Matr. 10.385 - SJES

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

283

CÓPIA

2ª Vara de Execução Fiscal
Fl. 289

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 2008.50.01.008496-0
EMBARGANTE: LUCAS DE MATOS CORTES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JUIZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

EMBARGOS DE TERCEIRO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trato de Embargos de Terceiro, opostos por **LUCAS DE MATOS CORTES,** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** referente à execução fiscal nº 97.0003862-9, proposta pelo ora embargado em face do Espólio de Laudemar Cortes, cujo objeto refere-se à cobrança de Contribuição Previdenciária e Contribuição Social.

Sustenta o EMBARGANTE, na condição de herdeiro do espólio executado, que opôs os presentes embargos com o fito de resguardar seu direito hereditário, uma vez que, segundo alega, o imóvel penhorado é único e residencial, onde estão localizados todos os herdeiros, inclusive a meeira e herdeira e cônjuge sobrevivente do casal e, por isto, o referido imóvel é impenhorável por tratar-se de bem de família. Alega ainda excesso de penhora pois, enquanto a dívida é de um pouco mais de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o imóvel penhorado tem avaliação superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Requer, liminarmente, ser restituído na posse livre do imóvel em questão e a suspensão dos leilões já determinados. Ao final, requer a procedência dos embargos no que tange à impenhorabilidade do bem e/ou o excesso de penhora.

Procuração (fl. 10). Documentos (fls.11/30).

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 73

CÓPIA

2ª Vara de Execução Fiscal
Fl. 310

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Despacho à fl.31, determinando a emenda à inicial no que tange à juntada de documentos e adequação ao valor da causa.

Documentos às fls.32/320.

À fl.321, determinação para o EMBARGANTE complementar o valor das custas para expedir mandado de citação para o Embargado.

Na contestação de fls.323/327, a EMBARGADA argüiu a ilegitimidade ativa *ad causam* do EMBARGANTE e o não preenchimento do imóvel em questão nos requisitos previstos na Lei nº 8.009/90 (bem de família), pelo que requer a improcedência dos embargos.

Decisão à fl.329, indeferindo o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e determinando ao autor complementar o pagamento das custas judiciais, de acordo com o novo valor da causa atribuído no despacho de fls.321, sob pena de extinção do feito; bem como para manifestar-se em réplica.

Custas pagas à fl.333.

Réplica às fls.335/338.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, é interessante observar que embora a Lei nº 6830 de 22 de setembro de 1980, que trata dos processos de execução fiscal, não traga nenhum dispositivo mencionando ser possível a oposição de Embargos de Terceiro em face de uma execução fiscal, seu art. 1º prevê a possibilidade de que haja a aplicação subsidiária do CPC aos processos executivos fiscais. Assim, nada obsta que haja a oposição de embargos de terceiro contra uma execução fiscal, com base no art. 1046 do CPC:

> ***Art. 1046.*** *Quem não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário,*

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

285

CÓPIA

2ª Vara de Execução Fiscal
Fl. 311

partilha, poderá requerer lhes sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos.

Pela leitura desse artigo, percebe-se que, para o manejo adequado desse instituto, são necessários dois requisitos básicos: não ser parte no processo, e ser possuidor de um bem sobre o qual recaiu uma constrição judicial decorrente daquele processo em que não é parte.

No caso em tela, nota-se que o EMBARGANTE, sendo herdeiro (como ele próprio alega), não é terceiro em relação à execução movida contra o Espólio, mas parte naquela ação executiva.

Ademais, de acordo com os documentos acostados aos autos, o imóvel alvo de apreensão judicial foi o comercial e não o residencial. Logo, o EMBARGANTE só tem a posse da parte que lhe serve como moradia, pois a parte que foi penhorada comporta uma pousada, ou seja, imóvel comercial e, portanto, não é bem de família à luz do art.1º da Lei nº 8.009/90, podendo sofrer constrição.

Neste sentido, seguem os arestos abaixo transcritos:

Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Processo: RESP 1039182 – Relator: Min.NANCY ANDRIGUI – Órgão: TERCEIRA TURMA – Data do Julgamento: 16.09.2008 – Fonte/Data da Publicação: DJe 26.09.2008.

Processual civil. Execução. Penhora de imóvel. Herdeiro. Bem de família. Impenhorabilidade absoluta. Alegação a qualquer tempo. Embargos de terceiro. Ausência de legitimidade ativa. Configuração do bem de família. Revolvimento de provas e ausência de prequestionamento. Súmulas 7/STJ e 282 e 356/STF.
- Tratando-se de impenhorabilidade absoluta, a questão do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por simples requerimento no processo de execução.
- O herdeiro é parte passiva legítima na execução, no tocante aos bens que recebeu por herança, não podendo ingressar com embargos de terceiro. Precedentes. *(Grifei)*
- A configuração do bem de família envolve o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que não se admite em sede de recurso especial Súmula 7/STJ.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

286

CÓPIA

2ª Vara de Execução Fiscal
Fl. 342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou expressamente sobre tal ponto. Súmulas 282 e 356/STF.

Recurso especial não conhecido, com recomendação.

Origem: TRF3 – Processo: AC – APELAÇÃO CÍVEL 1269356 – Relator: Juiz MÁRCIO MESQUITA - Órgão: TERCEIRA TURMA – Data da Decisão: 03.03.2009 – Fonte/Data da Publicação: DJF3 16.03.2009.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSTULAÇÃO DE HERDEIRO EM NOME PRÓPRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. 1. Na pendência do processo de inventário, não pode a sucessora pleitear, em nome próprio, direito que ainda não lhe foi designado na partilha. É certo que, nos termos do artigo 1.784 do Código Civil de 2002, invocado pela embargante, com a abertura da sucessão, a herança é transmitida desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários. Tal regra se justifica no pressuposto de que não há direito sem pessoa, natural ou jurídica, que o titularize, mas não admite a interpretação que lhe é conferida pela embargante. **2. Embora o direito à sucessão exista desde o momento do óbito, apenas com a homologação do formal de partilha é que os herdeiros podem, em nome próprio, exercer a titularidade dos bens e direitos sucedidos.** Neste tempo intermediário, entre a abertura da sucessão e a homologação da partilha, os bens passíveis de sucessão encontram-se agrupados no espólio, em cujo nome deve-se exercer a defesa dos bens e interesses correlatos. 3. Apelação desprovida. ***(grifei)***

Origem: TRF4 – Processo: AC – APELAÇÃO CÍVEL 200771990056465 – Relator: Juiz ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA - Órgão: SEGUNDA TURMA – Data da Decisão: 21.08.2007 – Fonte/Data da Publicação: D.E. 05.09.2007.

EMBARGOS DE TERCEIRO – AJUIZAMENTO POR HERDEIRO – ILEGITIMIDADE ATIVA. 1 – O sucessor não é terceiro em relação à execução movida contra oespólio e, **assim, é parte ilegítima para ajuizar**

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 233, OUT5, Página 76

embargos de terceiro, salvo se alegar posse própria do bem penhorado. 2 – Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito confirmada. ***(grifei)***

Portanto, uma vez sendo parte no processo executivo, é completamente inadequada a utilização da via dos embargos de terceiro para discutir a execução, posto que, como levantado anteriormente, tal instituto somente se presta a permitir que aquele que não figure no pólo passivo de um determinado processo possa requerer a desconstituição de uma constrição judicial decorrente daquele processo, constrição essa que recaiu sobre um bem seu. Para que o executado possa pleitear a extinção da execução, a via adequada é o instituto dos embargos à execução.

Cândido Rangel Dinamarco discorre sobre o tema:

> *"A finalidade da oposição desses embargos é a liberação do bem constrito ou ameaçado. Essa é a pretensão a ser deduzida pelo terceiro embargante, ou seja, esse é o objeto do processo de embargos de terceiro (...). Para obter a tutela jurisdicional desejada, é necessário que o embargante seja realmente um terceiro, porque do contrário essa via processual não será adequada(...)"*[1]

Dessa forma, é inevitável concluir-se pela carência da condição da ação interesse-adequação por parte do EMBARGANTE, posto que, sendo parte na execução fiscal, utilizou a via inadequada para impugná-la, ao opor Embargos de Terceiro.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com base no art. 267, VI do CPC e na fundamentação.

Custas pelo EMBARGANTE.

Condeno o EMBARGANTE ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC.

[1] DINAMARCO, Cândido Rangel. Institutos de direito processual civil. v. IV, São Paulo: Malheiros, p. 735.

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

288

CÓPIA

2ª Vara de Execução Fiscal
Fl. 944

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

À SEDIJEF para fazer constar no pólo ativo a **UNIÃO FEDERAL** em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos do art.16, § 1º da Lei nº 11.457/07.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, prosseguindo nos autos da execução fiscal nº **97.0003682-9**.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da referida execução fiscal.

P. R. I.

Vitória, 01 de outubro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
Juiz Federal

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

289

CÓPIA

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
fls. 363

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 2008.50.01.008496-0
EMBARGANTE: LUCAS DE MATOS CORTES
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL
JUÍZ FEDERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação das fls. 348/356 no duplo efeito: devolutivo e suspensivo.

Intime-se a parte recorrida (EMBARGADA) a apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proceda-se à conferência dos autos, nos termos do artigo 71 do Provimento nº. 01, de 31/01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça da 2ª Região e, só após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região com as nossas homenagens.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
Documento No: 12432824-1-0-1-1-420477 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista à PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
Vitória, 23/08/2010.

Maria Aparecida M.C.Ferreira-Mat.10073

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do Exeqüente
Vitória, 01 / 09 /2010.

Eliane Ramos C. C. Pinho-Mat.10106

DESAPENSAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, desapensei dos presentes autos a ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 2008.8496-0 com as devidas anotações, a fim de remetê-los ao Eg. TRF 2ª Região.
Vitória, 04 / 2 / 11.

Jose D. Vieira – mat. 10385

CERTIFICO que trasladei para os presentes autos cópias da(s) peça(s) da(s) fl(s). 290/300 dos autos nº 2008.8496-0, conforme seguem.

Vitória 14 5 /2.015.

Jose Derli Vieira - Mat. 10.385

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL		2008.50.01.008496-0
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL LETICIA DE SANTIS MELLO
APELANTE	:	**LUCAS DE MATOS CORTES**
APELADO	:	**UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	:	NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS
ORIGEM	:	2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL SJES (2008.50.01.008496-0)

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pelo Embargante, visando a anular a sentença que extinguiu os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, por considerá-lo parte ilegítima para figurar no pólo ativo.

O Apelante alega, em síntese, que, ao contrário do que foi asseverado na sentença apelada, não é parte na execução fiscal, cabendo-lhe opor os presentes embargos, uma vez que, sendo herdeiro do executado falecido, tem direito a defender o patrimônio condominial, já que a transmissão dos bens ocorre independentemente da partilha (art. 1784 do Código Civil).

Contrarrazões da Apelada às fls. 364/366, pugnando pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

O Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso (fl. 370).

É o relatório. Peço dia para julgamento.

LETICIA SANTIS MELLO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 2008.50.01.008496-0

VOTO

Com efeito, o executado faleceu em 05.07.2000 (fl. 13), após ajuizada a execução fiscal n. 97.0003862-9. Dessa forma, não é o caso de o juízo *a quo* extingui-la por indicação errônea do sujeito passivo, hipótese em que não se admite a substituição da CDA, na forma do enunciado da súmula 392 do STJ.

Pelo contrário, falecido o executado após o ajuizamento da execução, haverá a perda de sua capacidade processual, pelo que suspende-se o curso do processo (art. 265 do CPC), a fim de que seja promovida a habilitação do espólio ou dos sucessores, a teor do art. 43 do CPC (*"Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265"*).

Como visto, discute-se no caso a legitimidade do herdeiro do executado para opor embargos de terceiro, a fim de defender o patrimônio condominial.

Tem-se que, no caso da execução fiscal, a sucessão do executado falecido por seu espólio ou pelos sucessores é automática, sequer existindo necessidade de substituição da CDA, pois se trata de hipótese de responsabilidade superveniente prevista no art. 131, II e III, do CTN, *in verbis*:

> *"Art. 131. São pessoalmente responsáveis:*
> *(...)*
> *II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;*
> *III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão."*

Acerca da matéria, já se manifestou Humberto Theodoro Junior (Lei de Execução Fiscal, 7ª ed. Saraiva, 2000, p. 29): *"Se a dívida é inscrita em nome de uma pessoa, não pode a Fazenda ir cobrá-la de outra nem tampouco pode a cobrança abranger outras pessoas não constantes do termo e da certidão, salvo, é claro, os sucessores, para quem a transmissão do débito é automática e objetiva, sem reclamar qualquer acertamento judicial ou administrativo"*.

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na lição de Araken de Assis *"afirmar que todos os legitimados passivos devam constar do título, porque na execução não se apuram responsabilidades, não explica as hipóteses de responsabilidade superveniente, p. ex., a do espólio: os sucessores do devedor carecem de explicitação intrínseca ao documento"*.

Assim, para a inclusão do espólio do falecido ou dos sucessores no pólo passivo da execução, não há necessidade de instauração de processo autônomo de habilitação, bastando o simples requerimento de sua citação.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ:

> *"EMENTA: TRIBUTÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 2o, § 8o, DA LEI 6.830, DE 1980, E DO ART. 131, III, DO CTN.* ***1.O sujeito ativo tributário não está obrigado a substituir a certidão da dívida para continuar a execução contra o espólio. 2 .Ocorrendo a morte do devedor, o representante do espólio é chamado ao processo como sucessor da parte passiva, dando continuidade, com a sua presença, pela via da citação, a relação jurídico-processual****. 3.A multa moratória é imposição decorrente do não pagamento do tributo na época do vencimento. 4. Na expressão créditos tributários estão incluídas as multas moratórias. 5.O espólio, quando chamado como sucessor tributário, é responsável pelo tributo declarado pelo "de cujus" e não pago no vencimento, incluindo-se o valor da multa moratória. 6.Precedentes do STF: RE 74.851, RE 59.883, RE 77.187-SP e RE 83.613-SP. Precedente do STJ: Resp 3097-90/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 1.11.90, pg. 13.245. 7 .Recurso improvido." (REsp 295.222/SP, 1a Turma, Relator Ministro José Delgado, Dje 12/06/2001)*

Por espólio se entende o conjunto de bens que integra o patrimônio deixado pelo *"de cujus"* a ser partilhado nos autos do inventário, pelo que, enquanto não efetuada a referida individualização das quotas pertencentes a cada herdeiro, é o espólio quem deve suceder ao *de cujus* nas demandas em que o mesmo figurava como parte executada, o qual deve ser representado pela pessoa que for nomeada inventariante (art. 12, V, do CPC).

Por outro lado, após efetuada a partilha, caso persista a dívida, a referida sucessão ocorre diretamente por cada herdeiro, os quais respondem no limite de seus quinhões. Outra não é a inteligência do art. 1.997 do CC ("*A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube*").

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO 346 Fls 233

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nas palavras de Leandro Paulsen: *"O falecimento não impede o Fisco de prosseguir na execução dos seus créditos. Responderá, então, o espólio. Realizada a partilha ou adjudicação e verificada, posteriormente, a existência de créditos tributários, o Fisco buscará a sua satisfação, então, contra os sucessores."* (Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência, 14 ed, Livraria do Advogado Editora, ESMARFE, 2012)

A diferenciação entre as hipóteses dos incisos II e III do art. 131 do CTN é assim referida por Luiz Alberto Gurgel de Faria: *"..., há de se fazer uma análise sistemática e teleológica dos dispositivos. Cabe ao espólio, por transferência, arcar com o pagamento de todos os tributos devidos pelo falecido até o evento sinistro. Eventuais obrigações tributárias surgidas após tal fato não corresponderão mais a tributos "devidos pelo de cujus", mas sim pelo próprio espólio, enquanto não houver a partilha, de maneira que ele deve responder pelo ônus. Já a responsabilidade dos sucessores e do cônjuge meeiro se restringirá às hipóteses em que não houver quitação dos tributos pelo espólio, sejam de débitos do de cujus ou do próprio espólio, tendo como limite de pagamento o montante recebido, obviamente após efetuada a partilha, seja a título de quinhão (no caso de herdeiro), legado (legatário) ou meação (cônjuge meeiro)."* (FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. Código Tributário Nacional comentado, coord. FREITAS, Vladimir Passos de, 3° ed. São Paulo: RT, 2005, p. 595/596)

Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ e TRF da 5a Região:

> *"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO FORMULADO CONTRA OS HERDEIROS DO SÓCIO-GERENTE. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (AgRg no Ag nº 1265124), assentou a possibilidade o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente no caso de dissolução irregular da empresa. 2. É viável o prosseguimento da execução fiscal em relação ao corresponsável quando o óbito deste é posterior ao ajuizamento da execução fiscal, como é o caso dos autos. 3. Nos termos do art. 4º, III, da Lei 6.830/80, "a execução fiscal poderá ser promovida contra o espólio". "O termo espólio pode ser usado como sinônimo de herança. Na prática, porém, utiliza-se no sentido de herança inventariada, ou seja, herança em processo de inventário" (FIUZA, Cesar. "Direito civil: curso completo", 10ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2007, pág. 1.003). Na hipótese, a própria recorrente admite que inexiste inventário.*

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ressalte-se que, nos termos do art. 985 do CPC, "até que o inventariante preste o compromisso (art. 990, parágrafo único), continuará o espólio na posse do administrador provisório", de modo que este "representa ativa e passivamente o espólio" (art. 986). ***4. Por tais razões, é imperioso concluir que: 1) antes de se efetuar a partilha, é viável o pedido de redirecionamento do processo executivo fiscal para o espólio, que será representado pelo administrador provisório, caso não iniciado o inventário, ou pelo inventariante, caso contrário; 2) efetuada a partilha, por força do disposto no art. 4º, VI, da Lei 6.830/80 ("a execução fiscal poderá ser promovida contra sucessores a qualquer título"), é possível redirecionar a execução para o herdeiro, que responde nos limites da herança (art. 1.792 do CC/2002), "cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube" (art. 1.997 do CC/2002).*** *5. Assim, como bem ressaltou o Tribunal a quo, inexistindo inventário, mostra-se inviável, desde logo, incluir os herdeiros no pólo passivo do processo executivo fiscal. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de novo pedido de redirecionamento, dentro das circunstâncias supramencionadas. 6. Recurso especial desprovido. (REsp 877.359/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18/03/2008, DJe 12/05/2008)*

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE DEVEDORA. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO-GERENTE. ÓBITO DA COEXECUTADA NO CURSO DA DEMANDA JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO CONTRA O ESPÓLIO DA CORRESPONSÁVEL MEDIANTE SIMPLES REQUERIMENTO DE CITAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO NOS TERMOS DOS ARTS. 1.055 E SEGUINTES DO CPC. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS: IMPOSSIBILIDADE SI ET IN QUANTUM. *AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (AgRg no Ag nº 1265124), assentou a possibilidade o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente no caso de dissolução irregular da empresa. 2. É viável o prosseguimento da execução fiscal em relação ao corresponsável quando o óbito deste é posterior ao ajuizamento da execução fiscal, como é o caso dos autos. 3. Não tendo havido partilha, os herdeiros não podem ser citados em nome próprio, uma vez que não respondem com patrimônio próprio pelas obrigações do de cujus, senão pelos bens adquiridos em sucessão mortis causa e nos limites das forças da herança (*intra vires hereditatis*), nos termos do art. 1997 do CC/2002, falecendo-lhes,* si et in quantum, *legitimidade passiva ad causam.* ***4. Antes da partilha, a legitimidade passiva ad causam pertence ao espólio, cuja citação deve dar-se na pessoa do inventariante ou, não o havendo, na do administrador provisório****. Portanto, inexistindo inventariante, o espólio deve ser citado na pessoa do administrador provisório, que, em regra, é o cônjuge/companheiro sobrevivente, conforme*

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

dispõe o art. 1797 do CC/2002. Precedentes do STJ. 5. Pela própria literalidade da dicção legal, dessume-se que a habilitação prevista nos arts. 1055 et seqq. do CPC não se aplica ao espólio, mas apenas aos "sucessores do falecido" (herdeiros e legatários), consoante prevê o art. 1056 do CPC. 6. A citação do espólio prescinde de prévia instauração de processo de habilitação nos termos dos arts. 1055 e seguintes do CPC. 7. Sobre inexistir previsão legal em relação ao espólio, é patente a desnecessidade de instauração de processo de habilitação nos termos dos arts. 1055 e seguintes do CPC. 8. De feito, quanto aos sucessores, pode haver discussão quanto à qualidade de herdeiro ou legatário do interessado, até mesmo com possibilidade de produção de prova, o que inocorre em relação ao espólio: não há discutir sua legitimidade para suceder processualmente o de cujus, diante da clareza do art. 43 do CPC. Eventual controvérsia pode girar em torno de quem o representará no caso concreto (inventariante ou administrador provisório), mas não sobre a legitimidade do espólio em si mesmo para suceder processualmente a parte que faleceu no curso da ação. 9. ***Destarte, o simples requerimento de citação do espólio é medida mais consentânea com os princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, visto que a responsabilidade do espólio não inspira maiores discussões, sendo de todo em todo contraproducente a instauração de processo autônomo de habilitação. 10. Portanto, o mero requerimento de citação deduzido nos autos da própria execução fiscal, com indicação do endereço do inventariante ou do administrador provisório, é suficiente para redirecionar legitimamente a execução contra o espólio****. 11. Agravo de instrumento provido." (AG 00123762220124050000, Desembargador Federal André Dias Fernandes, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data: 17/01/2013 - Página: 201)*

Traçadas tais premissas, tenho que, no caso dos autos, em que foi aberto inventário de bens do executado (fl. 11), considerando que o herdeiro não comprovou ter sido efetivada a partilha dos referidos bens, entendo que o mesmo é parte ilegítima para opor os presentes embargos de terceiro com o intuito de liberar penhora recaída sobre bens do espólio. Afinal, como visto alhures, no estado em que se encontra a sucessão *causa mortis* do executado, a capacidade processual para estar em juízo no lugar do *de cujus* é do seu espólio (herança).

Ocorre que, ainda que assim não fosse, o herdeiro, como titular de quota parte da herança (espólio), e futura parte legítima para figurar no pólo passivo da execução (após a partilha nos autos do inventário), não se enquadra na definição de terceiro, a ponto de viabilizar o ajuizamento da presente demanda.

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 2008.50.01.008496-0

A matéria é apreciada no Código de Processo Civil a partir do art. 1046, que assim define: "*Quem, **não sendo parte no processo**, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos." (grifei)*

Cândido Rangel Dinamarco (2004, p. 732), definiu o vocábulo terceiro como sendo aquele que não é parte no processo, que se dá o ato impugnado, não tendo sido incluído como tal pelo demandante, nem incluído nele pela citação. "Terceiro é o não-parte".

Frise-se que o princípio de saisine, invocado pelo próprio Apelante e definido por Sílvio de Salvo Venosa como: *"o direito que têm os herdeiros de entrar na posse dos bens que constituem a herança"* (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Sucessões. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2003, p.29), possibilita que todos os bens do falecido se transfiram, de imediato e com sua morte, aos seus herdeiros, legítimos ou testamentários (artigo 1.784, Código Civil).

Conforme bem explicitado pela Relatora do REsp 1080614/SP, Ministra Nancy Andrighi (Terceira Turma, DJe: 21/09/2009): *"Essa norma, na verdade, destina-se a evitar que a herança permaneça em estado de jacência até sua distribuição aos herdeiros, como ocorria no direito português antigo, de inspiração romana (HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, Comentários ao Código Civil, Vol. 20, São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 26). Com a morte, a transmissão do patrimônio se dá, diretamente, do de cujus para os herdeiros. Antes da partilha, porém, todo o patrimônio permanece em situação de indivisibilidade, a que a lei atribui natureza de bem imóvel (art. 79, II, do CC/16). Esse condomínio, por expressa disposição de lei, em juízo, é representado pelo inventariante."*

Assim, o fato do Apelante possuir o direito de defender o patrimônio condominial, ao contrário no alegado nas razões deste recurso, não lhe qualifica como terceiro interessado, mas sim confirma sua condição de parte no feito executivo.

No sentido aqui esposado, os seguintes precedentes firmados pelo STJ e TRFs da 3a e 5a Regiões:

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 2008.50.01.008496-0

"EMENTA: Processual civil. Execução. Penhora de imóvel. Herdeiro. Bem de família. Impenhorabilidade absoluta. Alegação a qualquer tempo. Embargos de terceiro. Ausência de legitimidade ativa. Configuração do bem de família. Revolvimento de provas e ausência de prequestionamento. Súmulas 7/STJ e 282 e 356/STF. Tratando-se de impenhorabilidade absoluta, a questão do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por simples requerimento no processo de execução. ***O herdeiro é parte passiva legítima na execução, no tocante aos bens que recebeu por herança, não podendo ingressar com embargos de terceiro. Precedentes.*** *A configuração do bem de família envolve o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que não se admite em sede de recurso especial Súmula 7/STJ. Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou expressamente sobre tal ponto. Súmulas 282 e 356/STF. Recurso especial não conhecido, com recomendação." (REsp 1.039.182/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, 3a Turma, DJe 26/09/2008)*

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. HERDEIROS DA CO-EXECUTADA. ILEGITIMIDADE. 1. Conforme certidão lavrada por oficial de justiça os sócios NELSON e ADÉLIA foram citados na condição de co-executados (fl.151/152). 2. Constatada a condição de parte da Sra. Adélia na execução fiscal, conclui-se que, em razão de seu falecimento, deveria seu espólio, ou seus herdeiros, habilitar-se nos autos da execução para se prosseguir no feito sucedendo a parte originária. ***3. Os herdeiros ora embargantes devem assumir a qualidade de parte na execução fiscal, não figurando como terceiros, o que lhes retira a legitimidade para oposição dos presentes embargos****. 4. Sentença anulada. Extinção sem resolução de mérito. Apelação prejudicada." (AC 00226099420014039999, DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, TRF3 - SEGUNDA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/04/2010 PÁGINA: 238 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)*

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM DO ESPÓLIO. HERDEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. COISA JULGADA. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. ***1. Não tem legitimidade o herdeiro que, nessa qualidade, busca, em sede de embargos de terceiro, a desconstituição da penhora sobre determinado imóvel do espólio executado, pois o sucessor não é terceiro interessado em relação à execução fiscal movida contra o espólio****. 2. Com embargos à execução fiscal opostos pelo espólio, o herdeiro não pode ajuizar embargos de terceiro com o mesmo fim, uma vez que, sendo sucessor do falecido, fora parte naqueles, estando submetido aos efeitos da coisa julgada (AC nº 217.838-SE) que manteve a penhora. 3. Apelação improvida." (AC 200885000037816, Desembargador Federal Manoel Erhardt, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::03/11/2011 - Página::62.)*

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Em suma, a hipótese não só é de ilegitimidade ativa para oposição dos presentes embargos de terceiro, como também é de inadequação da via eleita, sendo certo que caberia, no caso, a oposição de embargos à execução.

Nesse sentido já se posicionou o TRF da 1a Região:

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HERDEIRO. LEGITIMIDADE. EXAME DO MÉRITO. CPC, ART. 515, § 3º. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. SÓCIO INDICADO COMO CO-RESPONSÁVEL EM FOLHA ANEXA À CDA. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI 1.025/69. ***1. Legitimidade dos herdeiros para opor embargos à execução movida contra o espólio, uma vez que podem ser sujeitos passivos da execução (CPC, art. 568, II), bem como porque, feita a partilha, cada herdeiro responde pelas dívidas do espólio na proporção que lhe coube na herança. CPC, art. 597 e Código Civil, art. 1.784. Precedentes****. 2. Constando o nome do de cujus como co-responsável em folha anexa à CDA, incumbe às embargantes o ônus de provar que ele não agiu com infração de lei, contrato social ou estatutos (CTN, artigo 135, III). Inexistência de prova idônea, inequívoca e convincente a fim de afastar a presunção em causa. CPC, artigos 332 e 333, I. Precedentes. 3. Apelação provida para afastar a extinção do processo sem exame do mérito. Embargos à execução julgados improcedentes, no mérito." (AC 200601990309811, JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES, TRF1 - 6ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:23/11/2011 PAGINA:453.)*

Diante do exposto, nego provimento à apelação.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/10/2014.

LETICIA DE SANTIS MELLO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL 2008.50.01.008496-0

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL LETICIA DE SANTIS MELLO
APELANTE	: **LUCAS DE MATOS CORTES**
APELADO	: **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS
ORIGEM	: 2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL SJES (2008.50.01.008496-0)

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUTADO FALECIDO APÓS AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO HERDEIRO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1- Falecido o executado após o ajuizamento da execução, mister se faz promover sua sucessão processual com o redirecionamento da execução fiscal em face do seu espólio (art. 4º, III da LEF c/c art. 131, III, do CTN), independente de substituição da CDA ou processo de habilitação nos autos principais;

2 - Não tem legitimidade o herdeiro que, nessa qualidade, busca, em sede de embargos de terceiro, a desconstituição da penhora recaída sobre imóvel condominial, sendo certo que, existindo inventário de bens do executado, este deve ser representado em juízo pelo inventariante (art. 12, V, do CPC).

3 - Mesmo após realizada a partilha, caso em que a responsabilidade recai sobre os sucessores do executado, nos limites da herança (art. 131, II, do CTN), uma vez sendo o herdeiro parte passiva legítima na execução, não se trata de terceiro, sendo a demanda cabível embargos à execução.

3- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, de de 2014. (data do julgamento)

LETICIA DE SANTIS MELLO
Desembargadora Federal
Relatora

cyn

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2008.50.01.003496-0

CERTIDÃO

Certifico que o V. Acórdão de fls. 323 transitou em julgado em 03 / 03 / 2015. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

Seção de Coordenação e Julgamento

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Vara de Origem.

2 volumes

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

p/Diretora da Subsecretaria

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data faço remess
destes autos a SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO.
Vitória, 31 /08 /2015

Delacy Ferreira da Cruz - Mat.15.079

Protocolada em 27/11/2015 13:22:00 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA JOSE SECCO LIBARDI
Documento No: 91958-5-0-265-91-740806 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 234

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/11/2015 17:34:00
Usuário:
JESDFC - DELACY FEREIRA DA CRUZ -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
234

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 235

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
01/12/2015 17:47:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
235

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 236

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
20/04/2016 13:56:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
236

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 237

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO
Data:
20/04/2016 13:57:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
237

PODER JUDICIÁRIO
SEÇAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 20/04/2016 13:57.

Despacho
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

À exeqüente para que requeira o que entender de direito.

Vitória, 20 de abril de 2016.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALCEU MAURICIO JUNIOR
Documento No: 91958-6-0-356-1-266182 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 238

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
03/05/2016 16:16:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
238

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 239

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN
Data:
03/05/2016 16:17:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
239

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 240

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
01/06/2016 17:07:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SJES
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 01 de junho de 2016.

JOSE DERLI VIEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JOSE DERLI VIEIRA
Documento No: 91958-7-0-357-1-605311 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 241

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE
Data:
13/06/2016 12:37:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29053-245 - Tel.: (027) 3183-5294

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Conforme determinado no art. 40, §6º, da Resolução nº. 1/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e para os fins do que determina o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, CERTIFICO que, na data de 10/06/2016, o(a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado "automaticamente".

VITÓRIA-ES, 13 de junho de 2016.

MARCILEIA DA PENHA BRIDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCILEIA DA PENHA BRIDI
Documento No: 91958-8-0-358-1-729138 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 242

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
15/06/2016 16:36:00
Usuário:
JESXIGE - IGOR DE JESUS RODRIGUES -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
242

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 243

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO
Data:
17/08/2016 15:15:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
243

PODER JUDICIÁRIO
SEÇAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 17/08/2016 15:15.

Despacho
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Deixo, por ora, de apreciar a petição ou dar cumprimento ao despacho/decisão retro.

Manifeste-se o Procurador da Fazenda Nacional nos termos da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, no prazo de 10 (dez) dias, mantendo-se suspenso até sua manifestação.

Caso requeira a aplicação da referida portaria, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, c/c o artigo 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, com efeitos retroativos à data do requerimento da PGFN, independentemente de nova intimação.

Expirado este prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na Distribuição pelo prazo prescricional, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, independente de nova intimação.

Fica desde já ciente a exeqüente de que deverá comunicar ou requerer o que for de seu interesse, caso o valor devido ultrapasse o previsto na portaria acima, e de que eventual reiteração de pedido de suspensão será interpretado como ciência da presente decisão.

Caso o valor ultrapasse àquele previsto na referida norma, e a parte exeqüente nada requerer, a suspensão deverá prosseguir, tão somente, nos termos do artigo 40 da LEF, tendo em vista que, na mesma, ocorreu a hipótese prevista.

Decorrido o prazo prescricional, sem que tenha havido um impulso capaz de gerar o prosseguimento da demanda, abra-se vista à exequente, para os fins do disposto no § 4º do art. 40.

Após, voltem conclusos.

Vitória, 17 de agosto de 2016.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALCEU MAURICIO JUNIOR
Documento No: 91958-9-0-359-1-674750 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 244

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
31/08/2016 12:55:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
244

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 245

Evento:
SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO
Data:
31/08/2016 12:59:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
245

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 246

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN
Data:
31/08/2016 13:04:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
246

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 247

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
05/12/2016 13:43:00

Usuário:
JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
247

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SJES
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 05 de dezembro de 2016.

FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES
Documento No: 91958-10-0-360-1-282897 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 248

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE
Data:
15/12/2016 15:31:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
248

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29053-245 - Tel.: (027) 3183-5294

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Conforme determinado no art. 40, §6º, da Resolução nº. 1/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e para os fins do que determina o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, CERTIFICO que, na data de 14/12/2016, o(a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado "automaticamente".

VITÓRIA-ES, 15 de dezembro de 2016.

MARCILEIA DA PENHA BRIDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a marcileia da penha bridi
Documento No: 91958-11-0-361-1-589690 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 249

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO
Data:
19/12/2016 15:14:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
249

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 250

Evento:
JUNTADA
Data:
09/01/2017 15:11:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
250

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a suspensão do curso do presente processo, pelo período de 12 meses, com base no artigo 922 do Código de Processo Civil, e nova vista dos autos, após o decurso desse prazo, tendo em vista a existência de acordo de parcelamento do debito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2017.

ANDRESSA OLIVEIRA C. DE CASTRO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Protocolada por Andressa Olveira Cupertino de Castro em 02/01/2017 17:16:30 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a marcileia da penha bridi
Documento No: 91958-12-0-362-1-179608 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 251

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
10/01/2017 17:52:00
Usuário:
JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
251

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 252

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
15/02/2017 13:37:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
252

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 253

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINADO_O_ARQUIVAMENTO
Data:
15/02/2017 13:39:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
253

PODER JUDICIÁRIO
SEÇAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 15/02/2017 13:39.

Decisão
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Defiro, em termos, o requerido à fl. retro.

Por força do parcelamento do crédito tributário, nos termos do art. 151, do CTN, a sua exigibilidade ficará suspensa até a quitação ou rescisão.

A modalidade de parcelamento concedido no presente feito, não prevê termo final certo, podendo se estender por muitos anos.

Pelo exposto e a fim de se evitar a movimentação inócua dos processos e resguardar a exigibilidade dos créditos tributários, determino a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tempo suficiente para tanto, a contar da data da comunicação do parcelamento.

Decorrido o prazo fixado, dê-se vista à exequente para se manifestar acerca do adimplemento do mesmo, mantendo-se suspenso o presente feito até sua manifestação.

Estando em regularidade os pagamentos, retornem os autos ao arquivo sem baixa, por novo prazo de 60 (sessenta) meses.

Em havendo rescisão, deverá o exeqüente informar a data do inadimplemento, independentemente da data da exclusão no sistema informatizado, ficando ciente de que "uma vez interrompido o prazo prescricional em decorrência da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o termo a quo do recomeço da contagem do prazo se dá a partir da data do inadimplemento do parcelamento" (AgRg no REsp 1548096/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015).

Nada sendo requerido, o curso da execução ficará suspenso pelo prazo de 01 (um) ano e, expirado este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo sem baixa na Distribuição pelo prazo prescricional, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, independente de nova intimação, a qual só será promovida findo os prazos acima na forma e para os fins do disposto no § 4º do referido art. 40.

Vitória, 15 de fevereiro de 2017.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALCEU MAURICIO JUNIOR
Documento No: 91958-13-0-363-1-742712 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 254

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
20/02/2017 13:19:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
254

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 255

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
20/02/2017 13:23:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
255

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 256

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN
Data:
20/02/2017 13:24:00
Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
256

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 257

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
10/04/2017 13:49:00

Usuário:
JESLRCL - LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS -

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SJES
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 10 de abril de 2017.

LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104
DIRETOR(A) DE SECRETARIA
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS
Documento No: 91958-14-0-364-1-856304 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 258

Evento:
JUNTADA
Data:
17/04/2017 17:31:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
258

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, vem restituir os autos judiciais e manifestar ciência do despacho\decisão\sentença \certidão de fls. retro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 12 de abril de 2017.

ALEX CORDEIRO NUNES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Protocolada por Alex Cordeiro Nunes em 12/04/2017 18:10:14 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a marcileia da penha bridi
Documento No: 91958-15-0-365-1-998111 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 259

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_INTIMADO_CITADO_POR_PETICIONAMENTO
Data:
17/04/2017 17:40:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
259

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL
Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar
Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / *website*: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

Processo número 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Autor(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ré(u): ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES

CERTIDÃO

Certifico que o EXEQUENTE foi intimado, **por confirmação**, mediante peticionamento.

VITÓRIA-ES, 17 de abril de 2017.

MARCILEIA DA PENHA BRIDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a marcileia da penha bridi
Documento No: 91958-16-0-366-1-710534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 260

Evento:
JUNTADA
Data:
07/06/2018 17:47:00
Usuário:
JESRLE - ROBERTA LEITÃ£O EPICHIN COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
260

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Exmo. Sr. Juiz da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitoria

Processo nº 00038622419974025001

Devedor No Informado

A UNIÃO – Fazenda Nacional, neste ato representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que o parcelamento outrora deferido fora rescindido por inadimplência.
Diante do exposto, a União requer que se proceda ao rastreamento e bloqueio de valores que o(s) Executado(s) possua(m) em instituições financeiras, através do sistema BACEN JUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito em cobrança, bem como a posterior penhora do valor eventualmente bloqueado, constituindo a garantia do Juízo desta execução fiscal.

Caso a presente Execução Fiscal demande crédito cuja inscrição não se encontre listada abaixo, requer-se vista dos autos para avaliação.

terça-feira, 5 de junho de 2018

_____
João Henrique Chauffaille Grognet
Procurador-Regional Substituto

556277619	04/2018	PEDIDO DE PENHORA EOU REFORCO DE PENHORA	R$ 85954,20

Protocolada por João Henrique Chauffaille Grognet em 07/06/2018 08:04:43 (Processo 0003862-24.1997.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROBERTA LEITAO EPICHIN COSTA
Documento No: 91958-17-0-367-1-932012 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 261

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
27/06/2018 11:31:00
Usuário:
JESRLE - ROBERTA LEITÃ£O EPICHIN COSTA -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
261

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 262

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
04/12/2018 16:22:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
262

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 263

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
04/12/2018 16:23:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
263

PODER JUDICIÁRIO
SEÇAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 04/12/2018 16:23.

Decisão
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 18/06/1997 pelo INSS em desfavor de LAUDEMAR CORTES, CGC/CEI 0705.204.186-65, e LAUDEMAR CORTES pessoa física CPF 011.171.577-68, para cobrança da CDA 55.627.761-9, citados às fls. 19.

Petição às fls. 33/36 noticia que supostamente o executado teria dado em garantia da cobrança um imóvel pertencente ao espólio de sua ex-cônjuge MARLENE VILLELA DE ANDRADE; no entanto, os autos estavam suspensos pelo parcelamento do débito sem nenhuma outra informação de penhora de qualquer tipo.

Às fls. 166/167 a exequente noticiou a rescisão do parcelamento e requereu a penhora do imóvel matr. 10375 RGI 1ª Zona de Vila Velha, o que foi deferido às fls. 179/181 mas não registrada nos termos do ofício de fls. 186. Foi então determinado às fls. 189 nova penhora, de metade do imóvel matr. 10375 (lote e a edificação "bloco A"), considerando a alegação anteriormente constante dos autos.

Penhora às fls. 194/198 (ofício fls. 200 e 239) do referido imóvel matr. 10375, na sua integralidade, regularizado pela decisão de fls. 234/235. Sem oposição de embargos (fls. 201).

Informação acerca do óbito de LAUDEMAR CORTES às fls. 208, ocorrido em 05/07/2000, saneado o feito às fls. 296. Penhora de fls. 194/198 depositada na pessoa de GILSARA MATTOS CORTES, cônjuge do *de cujus*, às fls. 259, e reavaliado às fls. 316.

Embargos de terceiro nº 2008.50.01.008496-0 extintos às fls. 336/354. Pedido de reserva de crédito pelo Juízo Trabalhista às fls. 248 (RT nº 1384.96.003.17-00-5).

Era o que cabia relatar. Decido.

Considerando o noticiado às fls. 279/283, determino seja expedido mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado.

Cumprida a diligência, retornem os autos ao exequente para os requerimentos que entender cabíveis.

Vitória, 04 de dezembro de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Alceu Mauricio Junior
Documento No: 91958-18-0-368-1-585190 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 264

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
06/12/2018 18:46:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
264

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 265

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
07/12/2018 11:19:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
265

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 266

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_COM_DIRETOR_PARA_CONFERIR_EXPEDIENTE
Data:
28/01/2019 18:46:00
Usuário:
JESCALL - CARLO ALEXANDER LEITÃƒO LINS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
266

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 267

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
08/02/2019 18:32:00
Usuário:
JESLRCL - LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
267

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Processo nº.: **0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)**

Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**

REMESSA DE EXPEDIENTE

CERTIFICO que, nesta data, remeti ao Setor de Distribuição de Mandados o(s) expediente(s) MEF.0009.000006-7/2019.

Vitória, 08 de fevereiro de 2019.

LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104
Diretor(a) de Secretaria
(Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/06)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS
Documento No: 91958-19-0-369-1-515757 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 268

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE_DO_GABINETE
Data:
26/04/2019 12:13:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
268

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 269

Evento:
JUNTADA
Data:
30/04/2019 15:12:41
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
269

Excelentíssimo Sr. Dr.

Eduardo Francisco de Souza,

Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal

da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

O país atravessa um momento de grandes mudanças, que prometem alavancar a economia, beneficiando quem o sustenta com trabalho, pagamento de altos impostos, enquanto paralelamente busca livrá-lo dos parasitas que sugam para si todo esse pagamento, que deve ser usado para promover seu desenvolvimento, proporcionando então igualmente a seu povo, o futuro que sua grandeza espelha, segundo cantamos esperançosos no Hino Nacional.

A nova administração pública busca ser clara e transparente, e também competente para recuperar nosso país defraudado, tirando-o das dívidas, conquistando respeito internacional, metas que se alinham com as minhas e na qual venho trabalhando bravamente, em um país cujas leis parecem ser propositalmente criadas para promover contramarés, somando-se à essa realidade, minha drástica posição de viúva que heroicamente, criou sozinha os filhos em meio a todas as investidas que sofri, para fracassar no cumprimento do compromisso de preservar e desenvolver, o único bem de família, objeto da questão que me força hoje, a direcionar essas palavras à Vossa Excelência, funcionário público tão importante, que compõe esse órgão.

O fato, Excelência, é que em meio à tantas responsabilidades a cumprir dia a dia, e sozinha, enquanto enfrentava covardes investidas contrárias, encontrei-me em 90% das vezes entre atender às necessidades básicas de sobrevivência para mim e minha família, remunerar serviços jurídicos para defender o patrimônio em questão ou pagar prestações de valores exorbitantes para a minha realidade, de uma dívida que teve sua origem no mau serviço de um contador.

Uma dívida que tem o valor principal de R$22mil e que embora tenha recebido vários pagamentos, soma hoje R$86mil, devido à sobrecarga de juros e multas desse órgão, que obedece às leis que regem esse país.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Uma dívida cujo valor principal já foi pago com os três parcelamentos que já foram feitos, pagos em parte, e perdidos devido à instabilidade de meus rendimentos, que tenho que contar com o dia a dia.

Instabilidade que no presente momento tem em vista o seu fim, perante à nova alternativa que consegui alcançar, para finalmente liquidar essa dívida que me atormenta há 20 anos, sobrecarregando minha jornada já tão difícil.

Portanto, venho por esta solicitar, reivindicar e implorar à Vossa Excelência, que conceda o prazo de 08 meses para que a semente dessa nova alternativa germine e resulte na condição de liquidar e honrar, mais esse compromisso que fiz ao lado de meu marido, hoje não mais nesse mundo presente, porém, cuja vontade também era a de honrar, o que não conseguiu, mas que mantenho viva essa intenção e venho batalhado sozinha e bravamente, com o objetivo de honrar.

Peço essa chance porque em meio à escuridão que venho atravessando sob a Luz da Misericórdia de Deus, e vencendo pela Graça d'Ele, vejo finalmente uma luz que parece ser o fim desse longo e cruel túnel.

Essa chance me possibilitará, finalmente, conquistar o êxito de fornecer a esse órgão, essa quantia, único motivo pelo qual, acredito eu, levariam esse único patrimônio de família, honestamente construído, ao terrível e desonroso leilão, onde pessoas alheias à nossa história, o adquiririam para usufruto próprio, sem sequer merecê-lo, agora que o local onde ele está localizado, tornou-se habitado e evoluído, tirando de nós, os proprietários verdadeiros, o justo resultado de árduo trabalho que nele foi desempenhado para sua construção, e que mesmo viúva, continuo incansavelmente desempenhando.

Eu tenho fé.

Fé que as leis que são injustas, sejam colocadas à luz da razão, para que sejam revistas e reformuladas.

Quem as legislou?

Quais foram os homens que legislaram leis tão falhas e injustas, que vigoram em nosso país, sem que sejam mudadas por novas mentes evoluídas que aqui vivem em sua geração?

É tempo de mudança. Eu espero que essas mudanças atinjam também as leis, através das novas mentes e corações daqueles que prestam hoje, serviço ao país, questionando leis formuladas, que decidem a vida de milhões de pessoas, pois a consequências delas estará em ambos, tanto no que presta o serviço quanto naquele que o recebe, incutidas para sempre.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

O que fazemos com nossa profissão, repercute na vida de outras pessoas.

Como não ser um juiz iníquo?

Eu acredito que antes de julgar deve perguntar-se:

"E se eu estivesse no lugar dessa pessoa?"

E também:

"Se os que julgo fizessem comigo o que eu faço com eles, eu teria alegria ou sofrimento? Teria Justiça ou injustiça?"

Para julgar é preciso antes, se colocar no lugar do outro! Pois è fácil, para quem está sentado em um trono segurando um martelo, em uma sala cercada por quatro frias paredes, julgar erradamente, por julgar apenas a partir de uma única visão.

Como então analisar corretamente?

As leis são feitas por homens (seres humanos) e homens (seres humanos) são falhos. E isso é um fato e um fato irrefutável.

Somente Deus É Perfeito e Ele È Justo. E sendo Deus Perfeito, È Misericordioso!!!

Como pode então o ser humano em toda a sua imperfeição, exigir perfeição de um semelhante?

Ora, julgar esse por mau caráter de acordo com uma dívida que em um papel, se apresenta à sua frente, não seria justiça.

Ora, ora! As leis, ideologicamente, têm o objetivo único de existência, o de fazer justiça.

Conseguem?

Quantos e quantos são injustiçados e massacrados por essas leis, tendo seus direitos ignorados e violados?

É sabido e notório, que as 181mil leis criadas pelo homem no Brasil, não conseguem implantar a justiça que simples 10 leis que o próprio Dono de tudo nos enviou para termos uma vida justa, conseguiriam se fossem praticadas.

Desta forma, a existência de tantas leis, por si só prova, que buscando evitar injustiças com suas duras leis, o homem as comete.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Como é o caso agora, dessa presente questão.

O fato é que, buscando evitar que burlem a justiça, o homem, com suas leis falhas, e muitas vezes também, tendo seus legisladores possuidores de falho caráter, consegue, com suas leis, promover não justiça, mas crescente corrupção enquanto os honestos, são marginalizados.

Está aí atualmente, a lava jato, amplamente divulgada pela mídia, onde vem desmascarando pessoas consideradas honestas e, no entanto, que vêm roubando bilhões e bilhões dos cofres públicos, enviados para lá pelos impostos arrecadados do trabalho honesto de pessoas como eu, que por atrasarem o pagamento de suas dívidas, hora ou outra até mesmo da distribuidora de energia elétrica, de pequeno valor, são taxadas por marginais, e corruptas, sem que esses predicativos lhe caibam.

Ora!!

E afinal, Excelência, que dívida é essa?

Qual sua origem?

Qual foi o produto que compramos do Estado, e não pagamos?

Nenhum.

Essa dívida se deve a um erro de um casal de contadores que foram contratados na época da construção do imóvel em questão, e não desempenhando direito o trabalho para o qual foram contratados, deixaram de recolher o INSS dos funcionários contratados por nós, para a construção do imóvel!

Nós nem sabíamos dessa dívida e quando viemos a saber, já tínhamos gasto todo o orçamento para o qual o dinheiro que tínhamos foi devidamente planilhado, planejado.

Esse escritório de contabilidade que contratamos, tinha placa com essa denominação sobre a porta, e estava em dia com todas as exigências feitas pelo sistema, e no entanto, falhou em competência.

E essa dívida, quando tomamos conhecimento, já tinha o montante de R$22mil, na época já um preço exorbitante.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Contudo, não reclamamos, apenas procuramos uma forma de pagá-lo, e essa única forma foi o parcelamento, feito pelo meu marido, que conseguiu pagar uma parte, e depois, devido ao problema de saúde dele, não pode continuar pagando.

Mais adiante, já viúva, fiz mais pagamentos através de dois parcelamentos e ambos igualmente interrompidos, mas que somando o valor dos três, o pagamento já foi suficiente para saldar esse valor de R$22mil.

Apesar disso, devo hoje R$90mil, porque os juros e moras que acrescem essa dívida incessantemente, faz com que ela se torne um pesado jugo que incapacita a conclusão de seu pagamento como eu e meu marido sempre desejamos concluir, e eu tenho tentado honrar sozinha, uma vez que agora sou viúva, mas que bravamente honrei todos os compromissos por nos feitos, sendo esse um dos mais difíceis, por não ser regido pelas leis que regem as dívidas desse país.

Ora, está o Governo acima das próprias leis que legisla?

Essa dívida tem sido impossível de honrar, não por nossa ausência de vontade, mas porque não oferece as mesmas condições que qualquer outra dívida no mercado oferece para seu pagamento.

Por exemplo, se eu parcelar uma dívida em uma loja, pagarei o número de parcelas que ela me oferece, em igual valor da primeira à última parcela!

Mas não no INSS, que apesar de acrescentar mais juros e mora ao seu total para conceder o parcelamento solicitado pelo devedor, por querer pagar, cada parcela também cresce em valor mês a mês.

Ora! Isso é justo?

Até mesmo os Bancos, que são Instituições financeiras mundialmente conhecidas como mercenárias, oferecem melhores condições para terem seus débitos saldados!

As empresas de telefone por exemplo, trilionárias multinacionais e famosas por seus juros exorbitantes, oferecem promoções onde retiram pelo menos metade de seus juros, para que possam ser pagas à vista ou em prestações!

Mas não o INSS!

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Fui à RECEITA FEDERAL perguntar se teria desconto para pagamento a vista, pois pretendia pedir um empréstimo, e a resposta que recebi foi uma risada acompanhada da frase "dívida de governo não tem disso não".

Para conseguir uma parcela mais ou menos viável de ser paga, mesmo ficando maior mês a mês, só é possível quando por algum motivo, o "governo" abre uma lei, como foi o caso do parcelamento que fiz recentemente, de julho de 2014 a março de 2017, e cujo pagamento a funcionaria publica da RECEITA FEDERAL disse não ter conseguido visualizar no "sistema" e mesmo vendo os recibos, ignorou completamente por não estar vendo num computador.

Quando eu pedi à ela para colocar então esse pagamento que fiz e que soma em torno de 15mil no "computador para ser visualizado", ela me respondeu que era para eu procurar um contador para fazer a "consolidação", pois a contadora que havia feito esse parcelamento não tinha feito isso.

Ora! Novamente contrato um profissional politicamente corretíssimo com o sistema e novamente se mostra incompetente.

Procurando um contador para fazer isso, o mesmo me cobrou R$995,!

Que pais é esse?

Essa pergunta já é letra de canção da MPB, pois os brasileiros não sem motivo, estão perdidos e descrentes do sistema administrativo do nosso pais, que devíamos chamar de lar, mas que usa todos os seus benefícios públicos para aqueles que não precisam, vide por exemplo, a Lei Rouanet, os empréstimos do BNDES, que cedeu dinheiro à vontade para tubarões de dentro e de fora do país, já trilionários, enquanto pessoas como eu, honestas, que muitas vezes deixam de comer para honrar o pagamento de um compromisso, pois se faltar R$0,10 para fazer o pagamento de um boleto, o mesmo não pode ser pago, não tem acesso aos incentivos do governo, criado exatamente para pessoas como eu.

Motivo pelo qual eu já até mesmo penhorei minha aliança para pagar uma prestação de parcelamento dessa dívida do INSS (e nunca pude resgatá-la porque tinha um prazo definido), e em outra vez, o próprio caixa do Banco me emprestou R$80, empréstimo que já foi honrado.

Excelência,

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Para honrar meus compromissos, tenho passado por momentos tão difíceis e conseguido superar de forma tão milagrosa, que até mesmo quem não crê que Deus existe, passaria a acreditar.

E agora, novamente me deparo com esse dragão criado pela incompetência de dois contadores, alimentado por juros e moras do sistema injusto que se considera justo e que bloqueia as defesas jurídicas, pois os advogados ficam de pés e mãos atados para me defender usando os equipamentos (leis), que o próprio sistema fornece, e ainda, quando consigo manter seus dentes longe, a contadora que faz o parcelamento, não o faz da forma correta.

Mas R$15mil foram pagos de 2014 até 2017. Para onde foi esse dinheiro?

Foi o próprio sistema que gerou os boletos que eu paguei! O parcelamento foi legalmente feito!

A funcionária da RECEITA FEDERAL disse que posso pedir o resgate desse valor, mas eu não quero o resgate desse valor! Quero è que esse dinheiro seja direcionado para liquidar esse monstro que me persegue há anos, querendo devorar minha casa que vale no mínimo 35 vezes mais, o valor devido, mesmo acrescido de juros e moras.

E quanto às palavras que estão aí escritas, dizendo que eu estou aqui “usufruindo e destruindo o imóvel”, trata-se da mais descarada injúria, e essa pessoa caluniosa um dia também será julgada.

Ora!! Como posso eu mesma destruir a minha própria casa!! O único patrimônio de família que construí com meu marido!! E que venho dia a dia melhorando-o com obras e obras, feitas com pedreiros e pintores, comprando material de construção aos poucos e sozinha, pela Graça de Deus, com o dinheiro conseguido às custas do meu trabalho - e não roubando dos outros como o caso de tantos que assim fazem e estão sendo citados na lava jato - como por exemplo, ter trocado todo o piso, que antes era carpete, refeito toda a fachada, aberto e refeito fissuras externas, emassando e pintando, já tendo feito isso 4 vezes, e da última, com tinta “emborrachada” que tem que ser encomendada!! Só a calçada cidadã custou R$10.400,00!!

E como consegui honrar todos esses e tantos outros pagamentos? Pagando mês a mês, sem reajuste, as parcelas combinadas, em tamanhos viáveis de pagar.

E o telhado, que para fazer um novo, fica em torno de R$30mil, e não conseguindo que a empresa parcelasse como eu poderia pagar, fiz outra reforma com um pedreiro há pouco mais de 4 meses!!

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

O interior do imóvel está sempre sendo devidamente pintado com tinta de qualidade e agora, quando ia arrumar novamente a fachada, refazendo a cinta aberta por fissuras causadas pela maresia, tive que interromper o serviço porque a Prefeitura exige que trabalhos em fachadas sejam feitos por Construtoras. O que também já providenciei, e a Construtora Fortal é que será a responsável por esse trabalho.

Excelência, é preciso analisar com lógica, todos os escritos que são falados sobre *outra* pessoa, pois existindo contadores, juízes, membros do STF, da Política, de Bancos, donos de Construtoras, legisladores de leis e artistas que não são honestos, porque uma pessoa dizendo um disparate desse sobre outra, o seria?

Quando essas palavras caluniadoras foram escritas, será que o objetivo da pessoa autora dessas palavras era que eu não conseguisse alugar a loja existente no imóvel, (que estava sendo adaptada para acomodar o segmento para o qual foi na época alugada, e nessa época também fiz um parcelamento com parcelas a R$1.500, e a pessoa saiu, e o parcelamento foi perdido), tendo a mesma pessoa que escreveu essas palavras à Vossa Excelência, ido também à Secretaria de Obras da PMVV, que embargou a obra, mas depois percebeu o equívoco e liberou a continuação desta) para que eu não conseguisse parcelar o débito em questão e ter chance de adquirir *minha casa* em um leilão no qual todos sabemos que o objeto leiloado nunca alcança o seu preço de mercado, motivo pelo qual todos os leilões são altamente procurados em jornais por caçadores de "oportunidades".

Ora!!

A justiça está onde?

Não, ela não está em lugar nenhum nessa atitude. Pelo menos no meu caso. Mas creio que é o que acontece também, no caso de muitas outras pessoas.

Por essa ausência, muitos desistem e tiram a própria vida ou cedem ao caminho errado.

Uns adentram pelo caminho errado por acreditarem que um sistema injusto é cheio de falhas e por isso, se aproveitam dele para enriquecimento ilícito.

E outros, por considerarem além de suas forças essa injustiça, e por isso mesmo intransponível o pagamento de seus compromissos, consideram ser absurdamente pequenos perante a malícia que os persegue para se aproveitar de sua boa-fé, e então lançam mão do erro, induzidos pela pressão de conseguirem dinheiro a qualquer custo, para satisfazerem o dragão que os persegue sedento para abocanhar o que construíram sol a sol com o suor dos seus rostos.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

É preciso orar muito para não sucumbir ao erro perante à pressão contínua da injustiça.

Por esse motivo, venho por essa dizer e afirmar, que sempre foi minha intenção e de meu marido, pagar essa dívida que nos trouxe e traz tantos transtornos, cujo pagamento foi até agora interrompido.

Mas pela Graça de Deus, consegui uma semente da qual pretendo dar os frutos para a liquidação desse débito, e que para germinação, peço os 08 meses para que ela brote e cresça, gerando finalmente esses frutos.

Venho por esta então, pela fé em Deus a Quem tudo pertence, apelar para que lancem mão do bom senso, a partir dos valores éticos e morais implantados em todos nós pelo próprio Criador, vencendo o fato de que infelizmente têm sido suplantados pelo falho sistema, e façam a verdadeira justiça de pesquisarem no sistema, onde estão os R$15mil que eu enviei para pagamento dessa dívida.

Eu creio que **agora**, Vossa Excelência tenha material verdadeiro e bem explanado para julgar o que reivindico: não a isenção da obrigação de pagar, ou a retirada total dos juros e multas e o parcelamento em 180 vezes do valor devido, assim como concedeu aos Grandes Produtores Rurais em 2017, o hoje ex Presidente Temer, muito embora o país seja único, eu também seja brasileira e as leis sejam para todos, mas o que peço é tão somente o prazo acima descrito para eu conseguir pagar, se não o todo, retomar o pagamento em novo parcelamento, mesmo sem reabertura ou abertura de leis de parcelamentos especiais, mantendo a honra que considero uma das maiores fortunas de um cidadão honesto.

Não se pode julgar o caráter de alguém pelos seus pagamentos, em dia ou não, pois se inadimplência significasse mau caráter, e adimplência significasse bom caráter, quem tem dinheiro, independente da forma que o consegue, seria bom caráter. E bem sabemos que essa não é a verdade. Mais uma vez a lava jato nos concede vastos exemplos de que dinheiro não anda de mãos dadas com bom-caratismo.

Rei Salomão pediu sabedoria a Deus e ficou na história conhecido como Rei Justo.

Portanto Excelência, se não houver a intervenção de Deus, que Justiça há nas 181 mil leis criadas pelos homens?

Que pais é esse, e será, sem justiça com humanidade? Mesmo na escola não aprendemos apenas Exatas, mas sim também Humanas!

Sem exercer a humanidade em nós, estaremos rumando para a construção de um futuro duro, frio, sem misericórdia para todos! Mas estamos aqui agora! Podemos mudar o curso desse navio rumo à essa realidade sombria que atingirá a todos, independente se tiver ou

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

não, dinheiro. Nossa inteligência não é artificial, é real, devemos usá-la enquanto podemos, aliada ao nosso coração!! Máquinas não têm sentimentos! Para nos tornar uma máquina, basta não os exercer.

Um país naturalmente rico, de apenas 500 anos, que não pára de ser colonizado, cujos governantes legisladores fazem leis que mantêm sob pesado jugo a parte de seu povo que é honesta, ao invés de protegê-la e preservá-la, está fadado ao fracasso, pois essa é a formula que leva ao crescente subdesenvolvimento e à fácil corrupção que beneficia abundantemente aqueles que o exploram como os parasitas sugadores de seu futuro, que são, enquanto escravizam seus mantenedores.

E, Excelência, se eu "usufruísse" do meu bem, que é fruto de trabalho meu e de meu marido, onde eu seria culpada? Cada um dos senhores não usufrui o fruto de seus trabalhos?

No entanto, até hoje o único usufruto que tive é o mais básico dos básicos, que é ter assegurado o teto por nós construído, para mim e para meus filhos, que cresceram sem a presença do pai, e teto esse, que esse órgão, alheio à verdade, vive me ameaçando em tirar.

Esse é o justo salário de um trabalhador? Certamente que não.

Leilão, Excelência, é uma medida drástica, que se aplica apenas a devedores que abandonam a dívida e o bem, e esse perfil definitivamente não se aplica a mim.

Certa de que concederá a mim esse pedido, ponderando que esse órgão nada tem a perder, pois o valor total continuará tendo os devidos reajustes, aguardo esperançosa na humanidade existente em cada um de nós, e que acredito ainda não ter perdido, pois sem ela, nos transformaríamos todos em injustos e cruéis ditadores.

Atenciosamente agradeço Vossa atenção,

Gilsara Mattos Côrtes.
27 99286 1545
CPF 58812849687
Conheça-me Excelência, aqui: www.gilsaramattos.wordpress.com

Processo número 0003862-24,1997,4.02.5001 (97.0003862-9)

LAUDEMAR CÔRTES - CPF 01117157768

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-20-0-370-10-276426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 270

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
Data:
30/04/2019 15:13:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
270

PODER JUDICIÁRIO
SEÇAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 30/04/2019 15:13.

Despacho
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Nada a prover quanto ao requerimento de fls. 370/379, ante a ausência de capacidade postulatória da parte (art. 103 do CPC).

Considerando que o mandado nº MEF.0009.000006-7/2019, encontra-se pendente de cumprimento por prazo superior ao estabelecido no artigo 351, incisos I e II do Provimento nº 011 do Eg. TRF 2º Região (Consolidação de Normas), solicite-se ao Núcleo de Cumprimento de Mandados – NCM a sua devolução, devidamente cumprido, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se o presente despacho à SECMA.

Devidamente cumprido o mandado, encaminhem-se os autos ao exequente para os requerimentos que entender cabíveis.

Vitória, 30 de abril de 2019.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Alceu Mauricio Junior
Documento No: 91958-21-0-380-1-95348 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 271

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
02/05/2019 18:33:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
271

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 272

Evento:
JUNTADA
Data:
02/05/2019 18:47:17
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
272

Miceli Gusmão dos Santos

De: Miceli Gusmão dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 18:46
Para: secma
Assunto: Solicita devolução, devidamente cumprido, do mandado nº MEF.0009.000006-7/2019.
Anexos: despacho processo 0003862-24.1997.4.02.5001.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Em cumprimento ao determinado na r. decisão proferido às fls. 380 dos autos de nº 0003862-24.1997.4.02.5001 (cópia anexa), venho por meio desta **solicitar a devolução, devidamente cumprido, do mandado nº MEF.0009.000006-7/2019**.

Att,

Miceli Santos
matr. 10685
Oficial de Gabinete

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Documento No: 91958-22-0-381-1-447700 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 273

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
02/05/2019 18:48:00
Usuário:
JESMGDS - MICELI GUSMÃƒO DOS SANTOS -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
273

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 274

Evento:
JUNTADA
Data:
15/05/2019 16:45:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL
Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / *website*: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

MEF.0009.000006-7/2019

0 0 2 6 5 0 0 0 9 0 0 0 0 0 6 7 2 0 1 9

Processo nº. **0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)**	Processo(s) Administrativo(s) nº(s).**556031962**
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **556277619**	Valor da Dívida para efeito de penhora **R$ 85.954,20, atualizado em 05/06/18.**
Exequente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**	
Executado **ESPÓLIO DE LAUDEMAR CORTES**	CPF **011.171.577-68**
Depositária **GILSARA MATTOS CORTES**	CPF **588.128.496-87**
Endereço da depositária **AV. BEIRA MAR, 1.008, ITAPARICA, VILA VELHA/ES.**	
Endereço do imóvel a ser constatado LOTE nº 26, QUADRA nº 20, PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES (IMÓVEL DE MATRÍCULA nº 6-10.375, LIVRO 2-AO, CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE VILA VELHA – PRIMEIRA ZONA)	

O Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc.
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

Proceda à **constatação e reavaliação** do bem penhorado às fls. 196/198, tudo nos termos da decisão a seguir transcrita:

PROCESSO: 0003862-24.1997.4.02.5001 (97.0003862-9)

Processo concluso em 04/12/2018 16:23.

Decisão
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 18/06/1997 pelo INSS em desfavor de LAUDEMAR CORTES, CGC/CEI 0705.204.186-65, e LAUDEMAR CORTES pessoa física CPF 011.171.577-68, para cobrança da CDA 55.627.761-9, citados às fls. 19.

Petição às fls. 33/36 noticia que supostamente o executado teria dado em garantia da cobrança um imóvel pertencente ao espólio de sua ex-cônjuge MARLENE VILLELA DE ANDRADE; no entanto, os autos estavam suspensos pelo parcelamento do débito sem nenhuma outra informação de penhora de qualquer tipo.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Marcileia da Penha Bridi
Documento No: 91958-23-0-382-3-903508 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Às fls. 166/167 a exequente noticiou a rescisão do parcelamento e requereu a penhora do imóvel matr. 10375 RGI 1ª Zona de Vila Velha, o que foi deferido às fls. 179/181 mas não registrada nos termos do ofício de fls. 186. Foi então determinado às fls. 189 nova penhora, de metade do imóvel matr. 10375 (lote e a edificação "bloco A"), considerando a alegação anteriormente constante dos autos.

Penhora às fls. 194/198 (ofício fls. 200 e 239) do referido imóvel matr. 10375, na sua integralidade, regularizado pela decisão de fls. 234/235. Sem oposição de embargos (fls. 201).

Informação acerca do óbito de LAUDEMAR CORTES às fls. 208, ocorrido em 05/07/2000, saneado o feito às fls. 296. Penhora de fls. 194/198 depositada na pessoa de GILSARA MATTOS CORTES, cônjuge do de cujus, às fls. 259, e reavaliado às fls. 316.

Embargos de terceiro nº 2008.50.01.008496-0 extintos às fls. 336/354. Pedido de reserva de crédito pelo Juízo Trabalhista às fls. 248 (RT nº 1384.96.003.17-00-5).

Era o que cabia relatar. Decido.

Considerando o noticiado às fls. 279/283, determino seja expedido mandado de constatação e reavaliação do imóvel penhorado.

Cumprida a diligência, retornem os autos ao exequente para os requerimentos que entender cabíveis.

Vitória, 04 de dezembro de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal
[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juízo Federal.

VITÓRIA/ES, 28 de janeiro de 2019.

LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104
Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas

Classificação Documental	92.100.04 -

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Marcileia da Penha Bridi
Documento No: 91958-23-0-382-3-903508 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

INSTRUÇÕES PARA ORIENTAÇÃO DO EXECUTADO

** Com o intuito de melhor atendê-lo e evitar penhoras desnecessárias, solicitamos a leitura atenta das seguintes instruções:

a) CASO O EXECUTADO JÁ TENHA PAGADO OU PARCELADO O DÉBITO:
a.1) Favor comparecer à Secretaria do Juízo, observando o endereço acima, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito.

b) CASO O EXECUTADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO, OU AINDA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA:
b.1) Favor entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE, dirigindo-se à sede/escritório correspondente (cujo endereço consta da própria petição inicial, exceto a Procuradoria da Fazenda Nacional, situada à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, 5º andar, Centro, Vitória/ES), e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento.
b.2) Eventualmente sendo paga ou parcelada a dívida, favor comparecer à Secretaria do Juízo, observando o endereço acima, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito.

** A despeito do prazo fixado no mandado, solicita-se ao executado que, em ambos casos, compareça IMEDIATAMENTE à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência de parcelamento ou pagamento.

** Tais medidas visam evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal com a penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis etc) que se encontrem em nome do executado.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Marcileia da Penha Bridi
Documento No: 91958-23-0-382-3-903508 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 97.0003862-9
MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO MEF.0009.00006-7/2019

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 16 de abril de 2019, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES e lá estando, PROCEDI À CONSTATAÇÃO do imóvel penhorado às folhas 196/198 dos autos, sendo o mesmo constituído do Bloco "A", construído sobre o lote 26 da quadra 20 e registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Vila Velha - 1ª Zona e matriculado sob o n° 10.375, livro 2-AO. Certifico que o Bloco "A", acima mencionado, corresponde a um imóvel de cinco andares, onde se encontram instalados o "Hotel Villamar" e uma loja da franquia "Petland Pet Shop". Certifico que o pet shop funciona no primeiro e no segundo andares do prédio ali existente. Consigno, no entanto, que, em uma pequena parte do primeiro andar, localiza-se a entrada do "Hotel Villamar" e a sua recepção. O segundo andar do imóvel é utilizado quase que integralmente pelo "Petland Pet Shop", uma vez que apenas uma pequena parte do mesmo integra o "Hotel Villamar". Esta pequena parte corresponde, tão somente, a um vão de acesso (por meio de escadas) ao terceiro andar do referido prédio. Consigno que não há acesso entre o Pet Shop e o Hotel, tanto no primeiro quanto no segundo andares do prédio, visto que há paredes separando os dois estabelecimentos. Certifico que os quartos e banheiros do "Hotel Villamar" estão estabelecidos, assim, no terceiro e no quarto andares do prédio penhorado, havendo no quinto andar apenas um terraço coberto por telhas Eternit. Certifico que a depositária, Sra. GILSARA MATTOS CORTES, afirmou ter realizado recentemente, às suas expensas, a troca de todas as telhas antigas por novas, tendo em vista um vazamento ocorrido no terraço, que acabou por atingir todo o quarto andar, danificando teto e paredes do mesmo. Declaro que no terraço do prédio havia restos das

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCYNY COSTA GUZZO
Documento No: 91958-24-0-385-4-329297 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

telhas antigas. Certifico que o “Hotel Villamar” possui no total 16 (dezesseis) quartos com banheiro, havendo 8 (oito) quartos com banheiro no terceiro andar e 8 (oito) quartos com banheiro no quarto andar. Consigno que no quarto andar há também uma pequena cozinha. Afirmo que, em vistoria realizada no quarto andar, constatei a existência de infiltrações no teto e nas paredes dos quartos ali existentes, tendo a depositária declarado, conforme relatado acima, que foram decorrentes de um vazamento proveniente do quinto andar. Certifico que, segundo a depositária, os quartos existentes no quarto andar estão atualmente inutilizados, em virtude da infiltração ocorrida, tendo declarado que, em breve, providenciará a necessária reforma. Certifico que a depositária aluga parte do imóvel penhorado para o Sr. Max Anis, proprietário da franquia da loja Petland. Declarou a mesma, no entanto, que não recebe os aluguéis desde dezembro de 2018 e que, por este motivo, ajuizou uma Ação de Despejo contra o referido inquilino. A Sra. GILSARA MATTOS CORTES afirma que nunca destruiu o imóvel penhorado, tendo realizado apenas obras de manutenção e que visam a valorização do bem. A depositária afirmou, ainda, que realizou o parcelamento da dívida exequenda junto ao INSS no Refis do ano de 2014, tendo efetuado o pagamento da primeira prestação em 31 de julho de 2014 e honrado com o pagamento das demais parcelas até março de 2017, quando suspendeu o pagamento por falta de recursos, conforme declarou. A depositária alegou, no entanto, que o INSS não reconhece o pagamento destas prestações, tendo apresentado os referidos comprovantes, cujas cópias seguem anexas. Certifico que a depositária apresentou documentações, como fotografia do imóvel antes do Pet Shop ali se instalar e outras (v. anexos). Certifico que, na mesma data, me dirigi até o estabelecimento “Petland Pet Shop”, onde fui recebida pelo Sr. Max Anis, inquilino da Sra. GILSARA MATTOS CORTES, tendo o mesmo afirmado que reformou toda a área onde funciona o Pet Shop, com recursos próprios. O Sr. Max declarou que o primeiro piso do estabelecimento possui 108 m² e que o segundo piso possui cerca de 160 m². Certifico que no primeiro piso se encontra instalada a loja de artigos e produtos veterinários e no segundo piso há uma cozinha, uma área de banho e tosa, um escritório e três consultórios veterinários. Por fim, certifico que após vistoria e constatação do imóvel, com base em pesquisas no mercado imobiliário, realizei a reavaliação do bem penhorado, conforme Laudo de

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCYNY COSTA GUZZO
Documento No: 91958-24-0-385-4-329297 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Reavaliação a seguir. Assim, realizadas as diligências necessárias, procedo à devolução do presente mandado para a adoção das providências cabíveis.

Vitória, 07 de maio de 2019.

Francyny Costa Guzzo
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula n.º 10.652

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCYNY COSTA GUZZO
Documento No: 91958-24-0-385-4-329297 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 97.0003862-9
MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO MEF.0009.00006-7/2019

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019, em cumprimento ao r. mandado de Constatação e Reavaliação, extraído dos autos do processo n° 97.0003862-9, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, depois de observadas às formalidades legais, procedi à REAVALIAÇÃO do bem penhorado às folhas 196/198, constituído do Bloco “A”, sendo um imóvel de cinco andares, construído sobre o lote 26 da quadra 20, que está registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Vila Velha - 1ª Zona e matriculado sob o n° 10.375, livro 2-AO.

REAVALIAÇÃO: Reavalio om bem penhorado em R$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

E para constar, lavro o presente Laudo de Reavaliação, submetendo-o à superior consideração de V. Exa.

Vila Velha, 07 de maio de 2019.

Francyny Costa Guzzo
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula nº 10.652

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCYNY COSTA GUZZO
Documento No: 91958-24-0-385-4-329297 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-25-0-389-1-296175 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

A. P. Comércio de Imóveis Ltda.
Rua Luciano das Neves, 434, Centro, Vila Velha – Es, CEP 29.100-200
Telefone 3200-4241/ Fax (027) 3329-1212
e-mail: apimovel@terra.com.br

Vila Velha – ES, 27 de JUNHO de 2005.

CARTA PREFERENCIAL

Ao
Sr. Marco Antônio Loureiro Rodrigues

Na qualidade de intermediário da venda do imóvel denominado Bloco A , do Ed. Village Sol da Praia, sito à Av. Estudante José Júlio de Souza , n.º 1008 ,Praia de Itaparica – Vila Velha –ES , de propriedade da Sr.ª Gilsara Mattos Côrtes, vimos pela presente oferecer-lhe o imóvel acima descrito sendo que reside na qualidade de inquilino de parte do imóvel, denominado como loja 01 , 2/3 da loja 02 e sobreloja , pelo valor de **R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).**

Aguardamos contato para prestar nossos serviços, caso contrário seu silêncio no prazo de 30 (trinta) dias confirmará falta de interesse em adquirir o referido imóvel.

Atenciosamente;

ANDRÉ LUIS FONSECA PIMENTA

A. P. Comércio de Imóveis LTDA.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 274, OUT21, Página 2

CRECI (2870 J)

Av. Luciano das Neves, 434 - esq. C/ Castelo Branco - Centro - Vila Velha - Espírito Santo - CEP 29.100-200 - Tel.: (27) 3329-1212 (Vendas) - 3200-4241 (Aluguel)

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 274, OUT21, Página 3

[illegible]
[illegible]
Telefone [illegible]
[illegible]

Vila Velha - ES, 03 de JUNHO de 2005.

Análise do imóvel por Celso Fidalgo 2005

em

CARTA PREFERENCIAL

Sr. Marco Antônio Loureiro Rodrigues

Na qualidade de intermediário da venda do imóvel Ed. Vilage Sol da Praia, Bl. A, sobreloja, loja 01 e 2/3 da loja 02, sito a Av. Estudante José Julio de Souza, n.º 1008, Itaparica – Vila Velha –ES, de propriedade da Sr.ª Gilsara Mattos Cortes, vimos pelo presente oferecer-lhe o imóvel acima descrito, em que o mesmo reside na qualidade de inquilino, pelo valor de R$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS).

Aguardamos contato para prestar nossos serviços, caso contrário seu silêncio no prazo de 30 (trinta) dias confirmará falta de interesse em adquirir o referido imóvel.

Atenciosamente;

A. P. COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
MARCELO FIDALGO (CRECI 4192F)
GERENTE DE VENDAS

A. P. Comércio de Imóveis LTDA.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
VITÓRIA – ES

NFLD: 55.627.761-9 (Laudemar Cortes)

Senhor Procurador Chefe,

Gilsara Mattos Cortes, inventariante do espólio de Laudemar Cortes, apresenta questionamento a esta Procuradoria Federal no sentido de ser esclarecido se o INSS se opõe a reformas que pretende realizar no imóvel que se encontra penhorado na Execução Fiscal 97.0003862-9 para garantia do crédito acima referido.

Importante salientar que a consulente é proprietária e depositária do bem em questão e que o crédito se encontra incluído no parcelamento regular da Lei n. 8.212/91 (60 meses), com prestações em dia.

Entendo que o INSS não tem interesse e nem direito de opor-se às reformas pretendidas, uma vez que, no caso concreto, o depositário é também proprietário, exercendo as faculdades jurídicas inerentes a esse direito real.

Falta interesse porque a Requerente afirma que as reformas são para evitar deterioração do imóvel e/ou adaptá-lo para futura locação, medidas que valorizariam o bem e facilitariam a sua arrematação para satisfação do crédito por ele garantido.

Direito porque sendo o depositário também proprietário, me parece que fica impedido de exercer a faculdade jurídica de dispor da coisa (alienação ou destruição), permanecendo com o direito de dela usar e gozar e de recuperá-la (direito de seqüela), sendo que o direito de realizar benfeitorias e adaptações se inclui no direito de usar a coisa.

Assim, a partir de uma análise perfunctória da matéria e à luz dos fatos trazidos à nossa apreciação pela Requerente, entendo que o INSS não pode se opor à realização de benfeitorias necessárias e adaptações para locação do imóvel.

Vitória, 08 de outubro de 2004.

Rua Pedro Fonseca, s/nº, 2º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ ES. Tel. 3321-2306

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Excelentíssimo Sr. Dr.

Eduardo Francisco de Souza,

Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal

da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

O país atravessa um momento de grandes mudanças, que prometem alavancar a economia, beneficiando quem o sustenta com trabalho, pagamento de altos impostos, enquanto paralelamente busca livrá-lo dos parasitas que sugam para si todo esse pagamento, que deve ser usado para promover seu desenvolvimento, proporcionando então igualmente a seu povo, o futuro que sua grandeza espelha, segundo cantamos esperançosos no Hino Nacional.

A nova administração pública busca ser clara e transparente, e também competente para recuperar nosso país defraudado, tirando-o das dívidas, conquistando respeito internacional, metas que se alinham com as minhas e na qual venho trabalhando bravamente, em um país cujas leis parecem ser propositalmente criadas para promover contramarés, somando-se à essa realidade, minha drástica posição de viúva que heroicamente, criou sozinha os filhos em meio a todas as investidas que sofri, para fracassar no cumprimento do compromisso de preservar e desenvolver, o único bem de família, objeto da questão que me força hoje, a direcionar essas palavras à Vossa Excelência, funcionário público tão importante, que compõe esse órgão.

O fato, Excelência, é que em meio à tantas responsabilidades a cumprir dia a dia, e sozinha, enquanto enfrentava covardes investidas contrárias, encontrei-me em 90% das vezes entre atender às necessidades básicas de sobrevivência para mim e minha família, remunerar serviços jurídicos para defender o patrimônio em questão ou pagar prestações de valores exorbitantes para a minha realidade, de uma dívida que teve sua origem no mau serviço de um contador.

Uma dívida que tem o valor principal de R$22mil e que embora tenha recebido vários pagamentos, soma hoje R$86mil, devido à sobrecarga de juros e multas desse órgão, que obedece às leis que regem esse país.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Uma dívida cujo valor principal já foi pago com os três parcelamentos que já foram feitos, pagos em parte, e perdidos devido à instabilidade de meus rendimentos, que tenho que contar com o dia a dia.

Instabilidade que no presente momento tem em vista o seu fim, perante à nova alternativa que consegui alcançar, para finalmente liquidar essa dívida que me atormenta há 20 anos, sobrecarregando minha jornada já tão difícil.

Portanto, venho por esta solicitar, reivindicar e implorar à Vossa Excelência, que conceda o prazo de 08 meses para que a semente dessa nova alternativa germine e resulte na condição de liquidar e honrar, mais esse compromisso que fiz ao lado de meu marido, hoje não mais nesse mundo presente, porém, cuja vontade também era a de honrar, o que não conseguiu, mas que mantenho viva essa intenção e venho batalhado sozinha e bravamente, com o objetivo de honrar.

Peço essa chance porque em meio à escuridão que venho atravessando sob a Luz da Misericórdia de Deus, e vencendo pela Graça d'Ele, vejo finalmente uma luz que parece ser o fim desse longo e cruel túnel.

Essa chance me possibilitará, finalmente, conquistar o êxito de fornecer a esse órgão, essa quantia, único motivo pelo qual, acredito eu, levariam esse único patrimônio de família, honestamente construído, ao terrível e desonroso leilão, onde pessoas alheias à nossa história, o adquiririam para usufruto próprio, sem sequer merecê-lo, agora que o local onde ele está localizado, tornou-se habitado e evoluído, tirando de nós, os proprietários verdadeiros, o justo resultado de árduo trabalho que nele foi desempenhado para sua construção, e que mesmo viúva, continuo incansavelmente desempenhando.

Eu tenho fé.

Fé que as leis que são injustas, sejam colocadas à luz da razão, para que sejam revistas e reformuladas.

Quem as legislou?

Quais foram os homens que legislaram leis tão falhas e injustas, que vigoram em nosso país, sem que sejam mudadas por novas mentes evoluídas que aqui vivem em sua geração?

É tempo de mudança. Eu espero que essas mudanças atinjam também as leis, através das novas mentes e corações daqueles que prestam hoje, serviço ao país, questionando leis formuladas, que decidem a vida de milhões de pessoas, pois a consequências delas estará em ambos, tanto no que presta o serviço quanto naquele que o recebe, incutidas para sempre.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

O que fazemos com nossa profissão, repercute na vida de outras pessoas.

Como não ser um juiz iníquo?

Eu acredito que antes de julgar deve perguntar-se:

"E se eu estivesse no lugar dessa pessoa?"

E também:

"Se os que julgo fizessem comigo o que eu faço com eles, eu teria alegria ou sofrimento? Teria Justiça ou injustiça?"

Para julgar é preciso antes, se colocar no lugar do outro! Pois è fácil, para quem está sentado em um trono segurando um martelo, em uma sala cercada por quatro frias paredes, julgar erradamente, por julgar apenas a partir de uma única visão.

Como então analisar corretamente?

As leis são feitas por homens (seres humanos) e homens (seres humanos) são falhos. E isso é um fato e um fato irrefutável.

Somente Deus É Perfeito e Ele È Justo. E sendo Deus Perfeito, È Misericordioso!!!

Como pode então o ser humano em toda a sua imperfeição, exigir perfeição de um semelhante?

Ora, julgar esse por mau caráter de acordo com uma dívida que em um papel, se apresenta à sua frente, não seria justiça.

Ora, ora! As leis, ideologicamente, têm o objetivo único de existência, o de fazer justiça.

Conseguem?

Quantos e quantos são injustiçados e massacrados por essas leis, tendo seus direitos ignorados e violados?

É sabido e notório, que as 181mil leis criadas pelo homem no Brasil, não conseguem implantar a justiça que simples 10 leis que o próprio Dono de tudo nos enviou para termos uma vida justa, conseguiriam se fossem praticadas.

Desta forma, a existência de tantas leis, por si só prova, que buscando evitar injustiças com suas duras leis, o homem as comete.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Como é o caso agora, dessa presente questão.

O fato é que, buscando evitar que burlem a justiça, o homem, com suas leis falhas, e muitas vezes também, tendo seus legisladores possuidores de falho caráter, consegue, com suas leis, promover não justiça, mas crescente corrupção enquanto os honestos, são marginalizados.

Está aí atualmente, a lava jato, amplamente divulgada pela mídia, onde vem desmascarando pessoas consideradas honestas e, no entanto, que vêm roubando bilhões e bilhões dos cofres públicos, enviados para lá pelos impostos arrecadados do trabalho honesto de pessoas como eu, que por atrasarem o pagamento de suas dívidas, hora ou outra até mesmo da distribuidora de energia elétrica, de pequeno valor, são taxadas por marginais, e corruptas, sem que esses predicativos lhe caibam.

Ora!!

E afinal, Excelência, que dívida é essa?

Qual sua origem?

Qual foi o produto que compramos do Estado, e não pagamos?

Nenhum.

Essa dívida se deve a um erro de um casal de contadores que foram contratados na época da construção do imóvel em questão, e não desempenhando direito o trabalho para o qual foram contratados, deixaram de recolher o INSS dos funcionários contratados por nós, para a construção do imóvel!

Nós nem sabíamos dessa dívida e quando viemos a saber, já tínhamos gasto todo o orçamento para o qual o dinheiro que tínhamos foi devidamente planilhado, planejado.

Esse escritório de contabilidade que contratamos, tinha placa com essa denominação sobre a porta, e estava em dia com todas as exigências feitas pelo sistema, e no entanto, falhou em competência.

E essa dívida, quando tomamos conhecimento, já tinha o montante de R$22mil, na época já um preço exorbitante.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Contudo, não reclamamos, apenas procuramos uma forma de pagá-lo, e essa única forma foi o parcelamento, feito pelo meu marido, que conseguiu pagar uma parte, e depois, devido ao problema de saúde dele, não pode continuar pagando.

Mais adiante, já viúva, fiz mais pagamentos através de dois parcelamentos e ambos igualmente interrompidos, mas que somando o valor dos três, o pagamento já foi suficiente para saldar esse valor de R$22mil.

Apesar disso, devo hoje R$90mil, porque os juros e moras que acrescem essa dívida incessantemente, faz com que ela se torne um pesado jugo que incapacita a conclusão de seu pagamento como eu e meu marido sempre desejamos concluir, e eu tenho tentado honrar sozinha, uma vez que agora sou viúva, mas que bravamente honrei todos os compromissos por nos feitos, sendo esse um dos mais difíceis, por não ser regido pelas leis que regem as dívidas desse país.

Ora, está o Governo acima das próprias leis que legisla?

Essa dívida tem sido impossível de honrar, não por nossa ausência de vontade, mas porque não oferece as mesmas condições que qualquer outra dívida no mercado oferece para seu pagamento.

Por exemplo, se eu parcelar uma dívida em uma loja, pagarei o número de parcelas que ela me oferece, em igual valor da primeira à última parcela!

Mas não no INSS, que apesar de acrescentar mais juros e mora ao seu total para conceder o parcelamento solicitado pelo devedor, por querer pagar, cada parcela também cresce em valor mês a mês.

Ora! Isso é justo?

Até mesmo os Bancos, que são Instituições financeiras mundialmente conhecidas como mercenárias, oferecem melhores condições para terem seus débitos saldados!

As empresas de telefone por exemplo, trilionárias multinacionais e famosas por seus juros exorbitantes, oferecem promoções onde retiram pelo menos metade de seus juros, para que possam ser pagas à vista ou em prestações!

Mas não o INSS!

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Fui à RECEITA FEDERAL perguntar se teria desconto para pagamento a vista, pois pretendia pedir um empréstimo, e a resposta que recebi foi uma risada acompanhada da frase "dívida de governo não tem disso não".

Para conseguir uma parcela mais ou menos viável de ser paga, mesmo ficando maior mês a mês, só é possível quando por algum motivo, o "governo" abre uma lei, como foi o caso do parcelamento que fiz recentemente, de julho de 2014 a março de 2017, e cujo pagamento a funcionaria publica da RECEITA FEDERAL disse não ter conseguido visualizar no "sistema" e mesmo vendo os recibos, ignorou completamente por não estar vendo num computador.

Quando eu pedi à ela para colocar então esse pagamento que fiz e que soma em torno de 15mil no "computador para ser visualizado", ela me respondeu que era para eu procurar um contador para fazer a "consolidação", pois a contadora que havia feito esse parcelamento não tinha feito isso.

Ora! Novamente contrato um profissional politicamente corretíssimo com o sistema e novamente se mostra incompetente.

Procurando um contador para fazer isso, o mesmo me cobrou R$995,!

Que pais é esse?

Essa pergunta já é letra de canção da MPB, pois os brasileiros não sem motivo, estão perdidos e descrentes do sistema administrativo do nosso pais, que devíamos chamar de lar, mas que usa todos os seus benefícios públicos para aqueles que não precisam, vide por exemplo, a Lei Rouanet, os empréstimos do BNDES, que cedeu dinheiro à vontade para tubarões de dentro e de fora do país, já trilionários, enquanto pessoas como eu, honestas, que muitas vezes deixam de comer para honrar o pagamento de um compromisso, pois se faltar R$0,10 para fazer o pagamento de um boleto, o mesmo não pode ser pago, não tem acesso aos incentivos do governo, criado exatamente para pessoas como eu.

Motivo pelo qual eu já até mesmo penhorei minha aliança para pagar uma prestação de parcelamento dessa dívida do INSS (e nunca pude resgatá-la porque tinha um prazo definido), e em outra vez, o próprio caixa do Banco me emprestou R$80, empréstimo que já foi honrado.

Excelência,

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Para honrar meus compromissos, tenho passado por momentos tão difíceis e conseguido superar de forma tão milagrosa, que até mesmo quem não crê que Deus existe, passaria a acreditar.

E agora, novamente me deparo com esse dragão criado pela incompetência de dois contadores, alimentado por juros e moras do sistema injusto que se considera justo e que bloqueia as defesas jurídicas, pois os advogados ficam de pés e mãos atados para me defender usando os equipamentos (leis), que o próprio sistema fornece, e ainda, quando consigo manter seus dentes longe, a contadora que faz o parcelamento, não o faz da forma correta.

Mas R$15mil foram pagos de 2014 até 2017. Para onde foi esse dinheiro?

Foi o próprio sistema que gerou os boletos que eu paguei! O parcelamento foi legalmente feito!

A funcionária da RECEITA FEDERAL disse que posso pedir o resgate desse valor, mas eu não quero o resgate desse valor! Quero è que esse dinheiro seja direcionado para liquidar esse monstro que me persegue há anos, querendo devorar minha casa que vale no mínimo 35 vezes mais, o valor devido, mesmo acrescido de juros e moras.

E quanto às palavras que estão aí escritas, dizendo que eu estou aqui "usufruindo e destruindo o imóvel", trata-se da mais descarada injúria, e essa pessoa caluniosa um dia também será julgada.

Ora!! Como posso eu mesma destruir a minha própria casa!! O único patrimônio de família que construí com meu marido!! E que venho dia a dia melhorando-o com obras e obras, feitas com pedreiros e pintores, comprando material de construção aos poucos e sozinha, pela Graça de Deus, com o dinheiro conseguido às custas do meu trabalho - e não roubando dos outros como o caso de tantos que assim fazem e estão sendo citados na lava jato - como por exemplo, ter trocado todo o piso, que antes era carpete, refeito toda a fachada, aberto e refeito fissuras externas, emassando e pintando, já tendo feito isso 4 vezes, e da última, com tinta "emborrachada" que tem que ser encomendada!! Só a calçada cidadã custou R$10.400,00!!

E como consegui honrar todos esses e tantos outros pagamentos? Pagando mês a mês, sem reajuste, as parcelas combinadas, em tamanhos viáveis de pagar.

E o telhado, que para fazer um novo, fica em torno de R$30mil, e não conseguindo que a empresa parcelasse como eu poderia pagar, fiz outra reforma com um pedreiro há pouco mais de 4 meses!!

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

O interior do imóvel está sempre sendo devidamente pintado com tinta de qualidade e agora, quando ia arrumar novamente a fachada, refazendo a cinta aberta por fissuras causadas pela maresia, tive que interromper o serviço porque a Prefeitura exige que trabalhos em fachadas sejam feitos por Construtoras. O que também já providenciei, e a Construtora Fortal é que será a responsável por esse trabalho.

Excelência, é preciso analisar com lógica, todos os escritos que são falados sobre *outra* pessoa, pois existindo contadores, juízes, membros do STF, da Política, de Bancos, donos de Construtoras, legisladores de leis e artistas que não são honestos, porque uma pessoa dizendo um disparate desse sobre outra, o seria?

Quando essas palavras caluniadoras foram escritas, será que o objetivo da pessoa autora dessas palavras era que eu não conseguisse alugar a loja existente no imóvel, (que estava sendo adaptada para acomodar o segmento para o qual foi na época alugada, e nessa época também fiz um parcelamento com parcelas a R$1.500, e a pessoa saiu, e o parcelamento foi perdido), tendo a mesma pessoa que escreveu essas palavras à Vossa Excelência, ido também à Secretaria de Obras da PMVV, que embargou a obra, mas depois percebeu o equívoco e liberou a continuação desta) para que eu não conseguisse parcelar o débito em questão e ter chance de adquirir *minha casa* em um leilão no qual todos sabemos que o objeto leiloado nunca alcança o seu preço de mercado, motivo pelo qual todos os leilões são altamente procurados em jornais por caçadores de "oportunidades".

Ora!!

A justiça está onde?

Não, ela não está em lugar nenhum nessa atitude. Pelo menos no meu caso. Mas creio que é o que acontece também, no caso de muitas outras pessoas.

Por essa ausência, muitos desistem e tiram a própria vida ou cedem ao caminho errado.

Uns adentram pelo caminho errado por acreditarem que um sistema injusto é cheio de falhas e por isso, se aproveitam dele para enriquecimento ilícito.

E outros, por considerarem além de suas forças essa injustiça, e por isso mesmo intransponível o pagamento de seus compromissos, consideram ser absurdamente pequenos perante a malícia que os persegue para se aproveitar de sua boa-fé, e então lançam mão do erro, induzidos pela pressão de conseguirem dinheiro a qualquer custo, para satisfazerem o dragão que os persegue sedento para abocanhar o que construíram sol a sol com o suor dos seus rostos.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

É preciso orar muito para não sucumbir ao erro perante à pressão contínua da injustiça.

Por esse motivo, venho por essa dizer e afirmar, que sempre foi minha intenção e de meu marido, pagar essa dívida que nos trouxe e traz tantos transtornos, cujo pagamento foi até agora interrompido.

Mas pela Graça de Deus, consegui uma semente da qual pretendo dar os frutos para a liquidação desse débito, e que para germinação, peço os 08 meses para que ela brote e cresça, gerando finalmente esses frutos.

Venho por esta então, pela fé em Deus a Quem tudo pertence, apelar para que lancem mão do bom senso, a partir dos valores éticos e morais implantados em todos nós pelo próprio Criador, vencendo o fato de que infelizmente têm sido suplantados pelo falho sistema, e façam a verdadeira justiça de pesquisarem no sistema, onde estão os R$15mil que eu enviei para pagamento dessa dívida.

Eu creio que **agora**, Vossa Excelência tenha material verdadeiro e bem explanado para julgar o que reivindico: não a isenção da obrigação de pagar, ou a retirada total dos juros e multas e o parcelamento em 180 vezes do valor devido, assim como concedeu aos Grandes Produtores Rurais em 2017, o hoje ex Presidente Temer, muito embora o país seja único, eu também seja brasileira e as leis sejam para todos, mas o que peço é tão somente o prazo acima descrito para eu conseguir pagar, se não o todo, retomar o pagamento em novo parcelamento, mesmo sem reabertura ou abertura de leis de parcelamentos especiais, mantendo a honra que considero uma das maiores fortunas de um cidadão honesto.

Não se pode julgar o caráter de alguém pelos seus pagamentos, em dia ou não, pois se inadimplência significasse mau caráter, e adimplência significasse bom caráter, quem tem dinheiro, independente da forma que o consegue, seria bom caráter. E bem sabemos que essa não é a verdade. Mais uma vez a lava jato nos concede vastos exemplos de que dinheiro não anda de mãos dadas com bom-caratismo.

Rei Salomão pediu sabedoria a Deus e ficou na história conhecido como Rei Justo.

Portanto Excelência, se não houver a intervenção de Deus, que Justiça há nas 181 mil leis criadas pelos homens?

Que pais é esse, e será, sem justiça com humanidade? Mesmo na escola não aprendemos apenas Exatas, mas sim também Humanas!

Sem exercer a humanidade em nós, estaremos rumando para a construção de um futuro duro, frio, sem misericórdia para todos! Mas estamos aqui agora! Podemos mudar o curso desse navio rumo à essa realidade sombria que atingirá a todos, independente se tiver ou

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

não, dinheiro. Nossa inteligência não é artificial, é real, devemos usá-la enquanto podemos, aliada ao nosso coração!! Máquinas não têm sentimentos! Para nos tornar uma máquina, basta não os exercer.

Um país naturalmente rico, de apenas 500 anos, que não pára de ser colonizado, cujos governantes legisladores fazem leis que mantêm sob pesado jugo a parte de seu povo que é honesta, ao invés de protegê-la e preservá-la, está fadado ao fracasso, pois essa é a formula que leva ao crescente subdesenvolvimento e à fácil corrupção que beneficia abundantemente aqueles que o exploram como os parasitas sugadores de seu futuro, que são, enquanto escravizam seus mantenedores.

E, Excelência, se eu "usufruísse" do meu bem, que é fruto de trabalho meu e de meu marido, onde eu seria culpada? Cada um dos senhores não usufrui o fruto de seus trabalhos?

No entanto, até hoje o único usufruto que tive é o mais básico dos básicos, que é ter assegurado o teto por nós construído, para mim e para meus filhos, que cresceram sem a presença do pai, e teto esse, que esse órgão, alheio à verdade, vive me ameaçando em tirar.

Esse é o justo salário de um trabalhador? Certamente que não.

Leilão, Excelência, é uma medida drástica, que se aplica apenas a devedores que abandonam a dívida e o bem, e esse perfil definitivamente não se aplica a mim.

Certa de que concederá a mim esse pedido, ponderando que esse órgão nada tem a perder, pois o valor total continuará tendo os devidos reajustes, aguardo esperançosa na humanidade existente em cada um de nós, e que acredito ainda não ter perdido, pois sem ela, nos transformaríamos todos em injustos e cruéis ditadores.

Atenciosamente agradeço Vossa atenção,

Gilsara Mattos Côrtes.
27 99286 1545
CPF 58812849687
Conheça-me Excelência, aqui: www.gilsaramattos.wordpress.com

Processo número 0003862-24,1997,4.02.5001 (97.0003862-9)

LAUDEMAR CÔRTES - CPF 01117157768

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-26-0-390-14-861387 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 274, OUT22, Página 1

- SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
014 - BANCO DO BRASIL - 18.12.46
700

VANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

: LEUCIMAR U SOUZA
: 3790-7 CONTA: 920.507-1

ECADADOR
- 3790 - SHOPPING VITORIA ES
DE BARRAS 85600000003 32160064421
20011171577 68037964212
I PAGAMENTO 31/07/2014
I DE APURACAO _____
DO CPF _____
DA RECEITA _____
DE REFERENCIA _____
I VENCIMENTO _____
A BRUTA ACUMULADA _____
UAL _____
O PRINCIPAL _____
A MULTA _____
OS JUROS _____
OTAL 332,16

ICACAO SISBB: 7.3CD.818.7E5.331.A2F
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

oce pode financiar ate 100% da graduacao
filho e so comecar a pagar 18 meses apos
lusao do curso. Acesse www.bbjovem.com.br

o verso como conservar este documento.
outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 18.12.46
7806975700

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: LEUCIMAR U SOUZA
AGENCIA: 3790-7 CONTA: 920.507-1

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 3790 - SHOPPING VITORIA ES
CODIGO DE BARRAS 85600000003 32160064421
20011171577 68037964212
DATA DO PAGAMENTO 31/07/2014
PERIODO DE APURACAO _____
NUMERO DO CPF _____
CODIGO DA RECEITA _____
NUMERO DE REFERENCIA _____
DATA DO VENCIMENTO _____
RECEITA BRUTA ACUMULADA _____
PERCENTUAL _____
VALOR DO PRINCIPAL _____
VALOR DA MULTA _____
VALOR DOS JUROS _____
VALOR TOTAL 332,16

AUTENTICACAO SISBB: 7.3CD.818.7E5.331.A2F
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

No BB voce pode financiar ate 100% da graduacao
do seu filho e so comecar a pagar 18 meses apos
a conclusao do curso. Acesse www.bbjovem.com.br

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informações.

Pagamento 1ª parcela para adesão ao parcelamento

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Esse darf só existe porque o sistema gerou
E só gerou porque o parcelamento foi feito.
Foi pago conforme descrito abaixo com recibo em anexo a este.

1ª via

PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2014
NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
CÓDIGO DA RECEITA	3796
NÚMERO DE REFERÊNCIA	
DATA DE VENCIMENTO	31/07/2014
VALOR PRINCIPAL	332,16
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10 VALOR TOTAL	332,16
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 31/07/2014
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 31/07/2014 16:57:54

85600000003-9 32160064421-5 20011171577-3 68037964212-6

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2014
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2014
07 VALOR PRINCIPAL	332,16
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10 VALOR TOTAL	332,16
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 31/07/2014
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 31/07/2014 16:57:54

85600000003-9 32160064421-5 20011171577-3 68037964212-6

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

1ª parc. adesão ao parcelamento
Paga pela conta da contadora Uliana no terminal da ag/ BB da Glória ao lado do Epa (dei o dinheiro a ela)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.trf2.jus.br/

Obs: Paga pela Contadora Uliana na conta de Laudemar Correa

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/09/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
	Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 19/09/2014 14:08:20	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/08/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/08/2014
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	6,21
10	VALOR TOTAL	338,37
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/09/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
	Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 19/09/2014 14:08:20	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/08/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/08/2014
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	6,21
10	VALOR TOTAL	338,37
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Qdo finalmente a Anabuisa que me atendeu, ao invés do fone, quando voltei na RF, ele conseguiu desvendar o motivo pelo qual não conseguiam gerar o boleto mês 8/14 (fazendo com que o fone me desse o site dizendo que para imprimir) e então não podia pagar a 2ª imprimi esse boleto assim mesmo c/diferença de 3,00 para + o que dá [illegible] após o vencimento da lei.

Assinado eletronicamente. Certificação digital permanente em LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 274, OUT22, Página 4

2ª parcela paga
(INSS obra)
feit em julho/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA **Secretaria da Receita Federal** Documento de Arrecadação de Receitas Federais **DARF**	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/082014/
	03 NÚMERO DO CPF / CNPJ	011.171.577-68
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
01 NOME / TELEFONE LAUDEMAR CRTESO	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/23014
	07 VALOR DO PRINCIPAL	335,48
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	335,48
	11 AUTENTICAÇÃO 0 115 063 290814	335,48R AR02

Este boleto é da 2ª parcela do parcelamento do débito da obra, feito em julho pela Contadora Uliana

O funcionário, chamado João, que me atendeu na RF dia 29.08.14 me informou o site dyncontabil.com.br para gerar boleto, preenche-lo e pagar assim mesmo porque:
→ o site da receita não está gerando o boleto da dívida embora o parcelamento apareça no sistema.

→ Fazer isso todo mês até que apareça

Foi pago este valor que é o valor da parc + 1% conforme instrução dele pq a selic daquele mês ñ tinha ainda ou ñ teve.
→ por isso seria apenas + 1%
Mas [illegible] 19/09/14 senha PRN 1 Ana comegui resolver e eu consegui imprimir o boleto só q o

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

MINISTÉRIO DA FAZENDA **Secretaria da Receita Federal** Documento de Arrecadação de Receitas Federais **DARF**	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/082014/
	03 NÚMERO DO CPF / CNPJ	011.171.577-68
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
01 NOME / TELEFONE LAUDEMAR CRTESO	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/23014
	07 VALOR DO PRINCIPAL	335,48
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	335,48
	11 AUTENTICAÇÃO 0 115 063 290814 335,48R AR02	

Reabertura lei 11941/2009 déb vencidos até 30/11/2008
3ª opção

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2014
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,23
10	VALOR TOTAL	341,39
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 07/10/2014 18:02:41

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2014
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	9,23
10	VALOR TOTAL	341,39
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 07/10/2014 18:02:41

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DARF

	MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** **Documento de Arrecadação de Receitas Federais** **DARF**	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2014
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00001117157768
		04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	00000000000000000
01 NOME:		**06** DATA DE VENCIMENTO	29/08/2014
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.		**07** VALOR PRINCIPAL	R$ 332,16
		08 VALOR DA MULTA	R$ 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R$ 9,23
		10 VALOR TOTAL	R$ 341,39

OBSERVAÇÕES: Documento pago dentro das condições definidas pela SRF.
Operação efetuada em 07/10/2014 via , Agência 6406, conta 02681 - 2,
CPF/CNPJ 08316021000122. Este documento serve como comprovante de pagamento.
Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal, quando solicitado. CTRL: 858700199,
Identificação no extrato: INT DARF 011171577 3796.

AUTENTICAÇÃO DB1A7A054A029F33CA2FFBEA7134A99094209130

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/10/2014
07	VALOR PRINCIPAL	341,39
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	341,39
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 07/10/2014 18:04:12

85660000003-3 41390064430-8 40011171577-9 68037964304-1

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/10/2014
07	VALOR PRINCIPAL	341,39
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	341,39
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 07/10/2014 18:04:12

85660000003-3 41390064430-8 40011171577-9 68037964304-1

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DARF

	MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** **Documento de Arrecadação de Receitas Federais** **DARF**	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2014
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00001117157768
		04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	00000000000000000
01 NOME:		**06** DATA DE VENCIMENTO	31/10/2014
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.		**07** VALOR PRINCIPAL	R$ 341,39
		08 VALOR DA MULTA	R$ 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R$ 0,00
		10 VALOR TOTAL	R$ 341,39

OBSERVAÇÕES: Documento pago dentro das condições definidas pela SRF.
Operação efetuada em 07/10/2014 via , Agência 6406, conta 02681 - 2,
CPF/CNPJ 08316021000122. Este documento serve como comprovante de pagamento.
Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal, quando solicitado. CTRL: 858704199,
Identificação no extrato: INT DARF 011171577 3796.

AUTENTICAÇÃO E36885B700A836E3FBE400D7ED4CCCBE1A0C417A

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

DARF

1ª via

FAZENDA

EITA FEDERAL DO BRASIL

ão de Receitas Federais

té 28/11/2014

S

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	28/11/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	28/11/2014
07	VALOR PRINCIPAL	344,55
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	344,55
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc

06/11/2014 08:47:21

85690000003-0 44550064433-8 20011171577-3 68037964332-2

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/12/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
	Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 09/12/2014 11:35:35	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/12/2014
07	VALOR PRINCIPAL	347,34
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	347,34
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000003-3 47340064436-4 40011171577-9 68037964364-5

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/12/2014 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
	Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 09/12/2014 11:35:35	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2014
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/12/2014
07	VALOR PRINCIPAL	347,34
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	347,34
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000003-3 47340064436-4 40011171577-9 68037964364-5

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

pago dia 09.12.2014 internet Santander

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404[illegible]-consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Santander Internet Banking

DARF > Comprovante

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01- Nome da Empresa / Telefone:
LAUDEMAR CORTES

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

02- Período de Apuração:	30/12/2014
03- CPF/CNPJ:	011.171.577-68
04- Código da Receita:	3796
05- Número de Referência:	
06- Data do Vencimento:	30/12/2014
07- Valor do Principal:	347,34
08- Valor da Multa:	0,00
09- Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69:	0,00
10- Valor Total:	347,34

DARF recolhido no Internet Banking. Data de quitação: 09/12/2014 Agência do débito: 1160. Este documento serve como comprovante de pagamento, portando deverá ser guardado e apresentado junto a Receita Federal quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento de guia de recolhimento de DARF.

Data/Hora da Transação: **09/12/2014 – 16:37 h**
Autenticação Bancária: **68B665496289FB5866CB789**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta.à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Santander

Internet Banking

G M CORTES MULTIMIDIA ME Agência: **1160** Conta corrente: **13.000438.5**

Detalhes da Transação

Transação	PAGAMENTO DE DARF
Conta Corrente	1160 13 000438-5
Nome do Usuário	Gilsara Mattos Côrtes
Data da Transação	09/12/2014 **Horário** 16:37:16
Número da Autenticação	68B665496289FB5866CB789

Dados

CPF ou CNPJ	011.171.577-68
Código	3796
Vencimento	30/12/2014
Valor	347,34

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-27-0-404-13-385666 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Santander Internet Banking

DARF > Comprovante

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01- Nome da Empresa / Telefone:
LAUDEMAR CORTES

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

02- Período de Apuração:	30/01/2015
03- CPF/CNPJ:	011.171.577-68
04- Código da Receita:	3796
05- Número de Referência:	
06- Data do Vencimento:	30/01/2015
07- Valor do Principal:	350,53
08- Valor da Multa:	0,00
09- Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69:	0,00
10- Valor Total:	350,53

DARF recolhido no Internet Banking. Data de quitação: 11/01/2015 Agência do débito: 1160. Este documento serve como comprovante de pagamento, portando deverá ser guardado e apresentado junto a Receita Federal quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento de guia de recolhimento de DARF.

Data/Hora da Transação: **11/01/2015 – 18:49 h**
Autenticação Bancária: **23C676A76236E55A356A98B**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	27/02/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	27/02/2015
07	VALOR PRINCIPAL	353,65
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	353,65
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF válido para pagamento até 27/02/2015
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 13/02/2015 10:23:35

85640000003-5 53650064505-9 80011171577-0 68037965058-2

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	27/02/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	27/02/2015
07	VALOR PRINCIPAL	353,65
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	353,65
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF válido para pagamento até 27/02/2015
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 13/02/2015 10:23:35

85640000003-5 53650064505-9 80011171577-0 68037965058-2

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

PAGO em 13.2.15 pelo Santander Internet
Recibo em anexo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Santander Internet Banking

DARF > Comprovante

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01- Nome da Empresa / Telefone:
LAUDEMAR CORTES

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

02- Período de Apuração:	27/02/2015
03- CPF/CNPJ:	011.171.577-68
04- Código da Receita:	3796
05- Número de Referência:	
06- Data do Vencimento:	27/02/2015
07- Valor do Principal:	353,65
08- Valor da Multa:	0,00
09- Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69:	0,00
10- Valor Total:	353,65

DARF recolhido no Internet Banking. Data de quitação: 13/02/2015 Agência do débito: 1160. Este documento serve como comprovante de pagamento, portando deverá ser guardado e apresentado junto a Receita Federal quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento de guia de recolhimento de DARF.

Data/Hora da Transação: **13/02/2015 – 10:28 h**

Autenticação Bancária: **3996747A62997A593BFB753**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

08/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:26:04
780611994 0216

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 7806 - AGENCIA PSO VILA VELHA ES
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	08/04/2015
PERIODO DE APURACAO	31/03/2015
NUMERO DO CPF	011.171.577.68
CODIGO DA RECEITA	3796
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	31/03/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	332,16
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	27,67
VALOR TOTAL	359,83

NR.AUTENTICACAO 5.9A9.68F.68B.DC6.D7E

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ENDA
RAL DO BRASIL
eceitas Federais

/2015

05/04/2015 17:31:21

1ª via

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	27,67
10	VALOR TOTAL	359,83
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

30.4.2015

ENDA

ERAL DO BRASIL

leceitas Federais

/2015

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/03/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.57
04	CÓDIGO DA RECEITA	
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/04/20
07	VALOR PRINCIPAL	33
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	30,8
10	VALOR TOTAL	362,9
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc

08/05/2015 11:03:29

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/05/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/05/2015
07	VALOR PRINCIPAL	362,98
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	362,98
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 29/05/2015
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 15/05/2015 13:45:41

85620000003-7 62980064514-1 90011171577-8 68037965149-9

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/06/2015
07	VALOR PRINCIPAL	366,27
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	366,27
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 30/06/2015
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 09/06/2015 10:56:52

85660000003-3 66270064518-4 10011171577-5 68037965181-2

SBR 1160 002 19062015 0195 366,27R 20/4

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª via

NDA

RAL DO BRASIL

eceitas Federais

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/07/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	45,27
10	VALOR TOTAL	377,43
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

2015

10/09/2015 14:43:17

acejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

úmero de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou

CC COBAN:61431 LOJA:0001 PDV:0008
10/09/2015 BANCO DO BRASIL 15:50:22
103561431 1071

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
ANC 001 - 4035 - AGENCIA PRAIA DA COSTA ES
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	10/09/2015
PERIODO DE APURACAO	31/07/2015
NUMERO DO CPF	011.171.577 68
CODIGO DA RECEITA	3796
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	31/07/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	332,16
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	45,27
VALOR TOTAL	377,43

AUTENTICACAO A.1C6.E2D.648.7AA.D76

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/08/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	48,96
10	VALOR TOTAL	381,12
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 30/10/2015
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 30/10/2015 11:20:23

381,12R AR02

8B0980 106 367 301015

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

COBAN:61431 LOJA:0001 PDV:0008
/11/2015 BANCO DO BRASIL 15:05:51
0561431 0240

OMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

IENTE:
ENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

ENTE ARRECADADOR
C 001 - 4035 - AGENCIA PRAIA DA COSTA ES
DIGO DE BARRAS

ATA DO PAGAMENTO	24/11/2015
ERIODO DE APURACAO	30/09/2015
UMERO DO CPF	011.171.577 68
ODIGO DA RECEITA	3796
UMERO DE REFERENCIA	
ATA DO VENCIMENTO	30/09/2015
ECEITA BRUTA ACUMULADA	
ERCENTUAL	
ALOR DO PRINCIPAL	332,16
ALOR DA MULTA	
ALOR DOS JUROS	52,65
ALOR TOTAL	384,81

R.AUTENTICACAO 6.17D.5BA.15D.1BD.1ED

Modelo Aprovado pela SRF - MF
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

ENDA

ERAL DO BRASIL

Receitas Federais

/2015

23/11/2015 11:29:41

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	52,65
10	VALOR TOTAL	384,81
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

mero de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

<< COBAN:61431 LOJA:0001 PDV:0008
10/09/2015 BANCO DO BRASIL 15:50:22
403561431 1071

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR	
CNC 001 - 4035 - AGENCIA PRAIA DA COSTA	ES
CODIGO DE BARRAS	
DATA DO PAGAMENTO	10/09/2015
PERIODO DE APURACAO	31/07/2015
NUMERO DO CPF	011.171.577 68
CODIGO DA RECEITA	3796
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	31/07/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	332,16
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	45,27
VALOR TOTAL	377,43

NR.AUTENTICACAO A.1C6.E2D.648.7AA.D76

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª via

ENDA
ERAL DO BRASIL
Receitas Federais

/2015

23/11/2015 11:29:41

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	52,65
10	VALOR TOTAL	384,81
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou

CC COBAN:0.431 LOJA:0001 PDV:0008
24/11/2015 BANCO DO BRASIL 15:05:51
40856J431 0240

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000 0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 AGENCIA PRATA DA COSTA ES
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	24/11/2015
PERIODO DE APURACAO	30/09/2015
NUMERO DO CPF	011.171.577 68
CODIGO DA RECEITA	3796
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	30/09/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	332,16
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	52,65
VALOR TOTAL	384,81

NR.AUTENTICACAO 6.17D.5BA.15D.1BD.1ED

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF
AGENTE ARRECADADOR: BANCO ITAU S/A CNC: 341

DATA DO PAGAMENTO	30.12.2015
PERIODO DE APURACAO	30.10.2015
NUMERO DO CPF OU CNPJ	01117157768
CODIGO DA RECEITA	3796
NUMERO DE REFERENCIA	00000000000000
DATA DE VENCIMENTO	30.10.2015
VALOR PRINCIPAL	332,16
VALOR DA MULTA	0,00
VALOR DOS JUROS/ENCARGOS	56,17
VALOR TOTAL	388,33

MODELO APROVADO PELA SRF-ADE CONJUNTO
CORAT/COTEC NUMERO 001, DE 2006

PAGAMENTO EFETUADO EM 30.12.2015 AS 12:40:55

VIA TCX CTRL 201512303360114
AUTENTICACAO
A33EAA84151D89D25A026986924A7486
9B3AC320
ITAU 0022 640636848 301215 388,33C

30-10-2015

AZENDA

A FEDERAL DO BRASIL

de Receitas Federais

2/2015

07/12/2015 13:55:16

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/10/201
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-6
04	CÓDIGO DA RECEITA	379
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/10/201
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	56,17
10	VALOR TOTAL	388,33
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

...emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª via

FAZENDA

A FEDERAL DO BRASIL

o de Receitas Federais

0/12/2015

07/12/2015 13:55:16

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/10/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/10/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	56,17
10	VALOR TOTAL	388,33
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/11/2015
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	60,02
10	VALOR TOTAL	392,18
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 29/01/2016
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc

11/01/2016 14:30:37

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento Nº: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/12/2015
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/2015
07 VALOR PRINCIPAL	332,16
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	63,54
10 VALOR TOTAL	395,70
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 29/02/2016
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 22/02/2016 14:50:43

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

BBD0980 106 533 250216 395,70R AR02

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-28-0-417-16-382018 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/03/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/01/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/01/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	66,86
10	VALOR TOTAL	399,02
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF0173310316017073500306 5 399,02RD1092

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 25/03/2016 21:21:33

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

07/04/2016 DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/02/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/02/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	70,72
10	VALOR TOTAL	402,88
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF válido para pagamento até 29/04/2016
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

8810980 115 826 270416 402,88R AR02

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 07/04/2016 21:14:59

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

29/05/2016 DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/05/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	74,24
10	VALOR TOTAL	406,40
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 29/05/2016 17:58:06

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/05/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	74,24
10	VALOR TOTAL	406,40
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 29/05/2016 17:58:06

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

pago em 30-5-16 40383-0 ag 1200
depósit em conta Bradesco
pagamento efetuado no Bradesco
pelo internet-banking
comprovante em anexo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

09/06/2016 DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/06/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/04/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/04/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	77,92
10	VALOR TOTAL	410,08
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 09/06/2016 12:37:53

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/06/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/04/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/04/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	77,92
10	VALOR TOTAL	410,08
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 09/06/2016 12:37:53

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

DARF

Data: 09/06/2016

Conta de débito: Agência: 1200 | Conta: 0040383-0 | Tipo: Conta Fácil

Nome: GILSARA MATTOS CORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

02 Período de Apuração	29/04/2016
03 Número do CPF ou CNPJ	011.171.577-68
04 Código da Receita	3796
05 Número de Referência	00000000000000000
06 Data de Vencimento	29/04/2016
07 Valor do Principal	332,16
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e / ou Encargos DL-1025/69	77,92
10 Valor Total	410,08

01 Nome/Telefone
LAUDEMAR CORTES 027-30615505

Atenção
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)
003674465595613

Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02/05/2007

O pagamento acima foi efetuado por meio do Internet Banking. O lançamento do valor consta no extrato de Conta Fácil, junto à agência do débito n. 1200, da data de pagamento 09/06/2016, sob o n. de protocolo 1043796.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Nº Controle: 066.114.163.121.50

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

Autenticação

```
EcpjdwIa Xudku6Dq RMlQxczc 6Dlz6ZtJ NKej9DUn PLxFuwUV DvZX52qR FgPC3rqL
fRX38XNS yr#wm8Dh o2QCJCRg wFjtjg2R xCcEtOAm R3lhzd3H Voj5a5#c ADIaebuT
?*6xUXTq YCo*T*7M VIGeA@?w atBGecOG aK3unWgg 6uYnCgRb 38607010 90206130
```

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/06/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/05/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	77,92
10	VALOR TOTAL	410,08
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc

20/06/2016 14:02:50

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

8580 0980 115 730 200616 410,08R AR02

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

DARF

Data: 30/05/2016

Conta de débito: Agência: 1200 | Conta: 0040383-0 | Tipo: Conta Fácil

Nome: GILSARA MATTOS CORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 Período de Apuração	31/05/2016
03 Número do CPF ou CNPJ	011.171.577-68
04 Código da Receita	3796
05 Número de Referência	00000000000000000
06 Data de Vencimento	31/05/2016
07 Valor do Principal	332,16
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e / ou Encargos DL-1025/69	74,24
10 Valor Total	406,40

01 Nome/Telefone
LAUDEMAR CORTES 027-30615505

Atenção
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)
003673609540851

Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02/05/2007

O pagamento acima foi efetuado por meio do Internet Banking. O lançamento do valor consta no extrato de Conta Fácil, junto à agência do débito n. 1200, da data de pagamento 30/05/2016, sob o n. de protocolo 1043796.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Nº Controle: 500.699.473.088.50

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

Autenticação

```
sbG3MQdd j8FC3qSV U6ljWTxt XurkNWIi XfxhucGQ ?ZSQow?b VH7s68ki 9m#?XYl9
64CgfpRo KDyfCTBu FeqSDOfL *8nlLLHX JKBJvNhU YILLTF7c ACYWAJcF ET2abzJX
?*7xvT6e vCEUcHij x#Ih?64D gTnsIrWd Xc7XCaFW iH6nCgHY 30607410 96206030
```

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/06/2016
07	VALOR PRINCIPAL	410,08
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
10	VALOR TOTAL	410,08
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 30/06/2016
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 20/06/2016 14:03:25

85690000004-8 10080064618-2 20011171577-3 68037966182-9

DARF

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

B8D0980 115 729 200616C 410,08R CB01

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/09/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	**29/07/2016**
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**011.171.577-68**
04	CÓDIGO DA RECEITA	**3796**
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	**29/07/2016**
07	VALOR PRINCIPAL	**332,16**
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	**89,52**
10	VALOR TOTAL	**421,68**
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 12/09/2016 13:48:26

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 30/09/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	**29/07/2016**
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**011.171.577-68**
04	CÓDIGO DA RECEITA	**3796**
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	**29/07/2016**
07	VALOR PRINCIPAL	**332,16**
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	**89,52**
10	VALOR TOTAL	**421,68**
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 12/09/2016 13:48:26

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

pago em 12-9-16
pelo internet banking bradesco
comprovante e-mail filsoma
e no uso deste

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária
DARF

Data: 12/09/2016

Conta de débito: Agência: 1200 | Conta: 0040383-0 | Tipo: Conta Fácil

Nome: GILSARA MATTOS CORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 Nome/Telefone
LAUDEMAR CORTES 027-30615505

Atenção
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

02 Período de Apuração	29/07/2016
03 Número do CPF ou CNPJ	011.171.577-68
04 Código da Receita	3796
05 Número de Referência	00000000000000000
06 Data de Vencimento	29/07/2016
07 Valor do Principal	332,16
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e / ou Encargos DL-1025/69	89,52
10 Valor Total	421,68

11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)
003682677425945

Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02/05/2007

O pagamento acima foi efetuado por meio do Internet Banking. O lançamento do valor consta no extrato de Conta Fácil, junto à agência do débito n. 1200, da data de pagamento 12/09/2016, sob o n. de protocolo 1043796.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Nº Controle: 856.091.652.142.50

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

Autenticação

```
eSrCWwbc kRpWQo5O RRXiWqX9 IGqvpgkJ YNcZ8Y9s 2M#Kx4Hw SrSw*XGK tGv4xFgp
TzgC?Nae mR9l4t8s #AO4qLGx E*4glwz8 77teYPzH vBzpPj9n HkDyQwp3 iLtiD2aK
wBQMHqBb 22tGMFJC jCMMGJRd Oxge*En5 kx6B9Wur 8konNAAs 38607610 91206230
```

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Comprovante pg/o refis/INSS
verse julho/16
(comprovante também no
email Gilsara mattos)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

27/10/2016 DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/08/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	93,20
10	VALOR TOTAL	425,36
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 27/10/2016 10:26:28

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/10/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/08/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	93,20
10	VALOR TOTAL	425,36
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 27/10/2016 10:26:28

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Pago em 27.10.16
pelo internet
Juntado em anexo
e também no meu email

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Data: 27/10/2016

DARF

Bradesco

Internet Banking

Conta de débito: Agência: 1200 | Conta: 0040383-0 | Tipo: Conta Fácil

Nome: GILSARA MATTOS CORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Telefone
AR CORTES 027-30615505

Atenção

o o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da ederal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, total seja igual ou superior a R$10,00.

02 Período de Apuração	31/08/2016
03 Número do CPF ou CNPJ	011.171.577-68
04 Código da Receita	3796
05 Número de Referência	00000000000000000
06 Data de Vencimento	31/08/2016
07 Valor do Principal	332,16
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e / ou Encargos DL-1025/69	93,20
10 Valor Total	425,36

11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)
003686567565812

nto aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02/05/2007

iento acima foi efetuado por meio do Internet Banking. O lançamento do valor consta no extrato de Conta Fácil, junto à agência do débito n. data de pagamento 27/10/2016, sob o n. de protocolo 1043796.

:umento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

ole: 990.789.267.200.50

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

Autenticação

```
j8fxNNN6 Yqg3l3ef cDWAVl#k tRYWZho? F?hHA9JM x3Z7sMxY 7ECzrdEg A2jmPGch
rrx2ESSG NzfW9yFb wcRkE*Uq 9Mbl@TtM LdPirEKs zzUwpowA salMGMBP 2TZ7UCq?
sXzbe3E8 9qo3RZFs UJ44nB@u #C#XSe4e tg@BLK89 kDsnHwG6 36607310 95206230
```

Fácil Bradesco

ıpitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	
ɔ - Alô Bradesco 800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
oria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	

s telefones consulte o site Fale Conosco

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO DARF

DADOS DO EMITENTE
NOME:
CPF/CNPJ: 01117157768

PERIODO APURACAO: 30.09.2016
NUMERO DO CPF/CNPJ: 01117157768
CODIGO DA RECEITA: 3796
NUMERO DE REFERENCIA: 00000000000000000000
DATA DE VENCIMENTO: 30.09.2016

VALOR DO PRINCIPAL: R$ 332,16
VALOR DA MULTA: R$ 0,00
VALOR DO JUROS/ENCARGOS: R$ 96,69
VALOR TOTAL: R$ 428,85

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/
COTEC NO 001, DE 2006.

CICLO: 30.11.2016004341064061000028 2
REALIZADO EM: 30/11/2016 as 15:15:44
AG.06406

AUTENTICACAO
6CCC0627D8F5ED6F9628F81898E1B3BFADB78442

ITAU0047 640636847 301116 428,85C

DARF

1ª via

ENDA
DERAL DO BRASIL
eceitas Federais

/2016

30/11/2016 14:09:22

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	96,69
10	VALOR TOTAL	428,85
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 29/12/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/10/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	100,15
10	VALOR TOTAL	432,31
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 20/12/2016 13:45:20

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 29/12/2016 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/10/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	100,15
10	VALOR TOTAL	432,31
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 20/12/2016 13:45:20

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Pago com nova via

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Bradesco

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

DARF

Data: 28/12/2016

Conta de débito: Agência: 1200 | Conta: 0040383-0 | Tipo: Conta Fácil

Nome: GILSARA MATTOS CORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 Nome/Telefone LAUDEMAR CORTES 027-30615505	
02 Período de Apuração	31/10/2016
03 Número do CPF ou CNPJ	011.171.577-68
04 Código da Receita	3796
05 Número de Referência	00000000000000000
06 Data de Vencimento	29/12/2016
07 Valor do Principal	332,16
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e / ou Encargos DL-1025/69	100,15
10 Valor Total	432,31
11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias) 003691914374383	

Atenção
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02/05/2007

O pagamento acima foi efetuado por meio do Internet Banking. O lançamento do valor consta no extrato de Conta Fácil, junto à agência do débito n. 1200, da data de pagamento 28/12/2016, sob o n. de protocolo 1043796.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Nº Controle: 623.741.752.646.50

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

Autenticação

LMbiXNYD lHwFeCfb @o@WUmPh ThfCzEhu *QMJum@# Kg9FzdaG zr@p2oT* YWkrZw#q
E?ws7vOz cl@SNHbc fTuzxy3H mtp22LB7 gQ6vW7ag ?KBnCcDb HbTM7hHp rFSus@bq
q?Vw@FU* ?peMz76f 2Zdv?K3H PoddcQnk 6Zbff5nM p*6m*wAT 31607310 92206330

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022		Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/01/2017 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	**30/11/2016**
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**011.171.577-68**
04	CÓDIGO DA RECEITA	**3796**
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	**30/11/2016**
07	VALOR PRINCIPAL	**332,16**
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	**103,87**
10	VALOR TOTAL	**436,03**
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc

09/01/2017 09:20:06

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO DARF

DADOS DO EMITENTE
NOME:
CPF/CNPJ: 01117157768

PERIODO APURACAO: 30.11.2016
NUMERO DO CPF/CNPJ: 01117157768
CODIGO DA RECEITA: 3796
NUMERO DE REFERENCIA: 00000000000000000
DATA DE VENCIMENTO: 30.11.2016

VALOR DO PRINCIPAL: R$ 332,16
VALOR DA MULTA: R$ 0,00
VALOR DO JUROS/ENCARGOS: R$ 103,87
VALOR TOTAL: R$ 436,03

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/
COTEC NO 001, DE 2006.

CICLO: 09.01.20170043410640610000397
REALIZADO EM: 09/01/2017 as 16:07:02
AG.06406

AUTENTICACAO
B1240DB45E6EB4B3CD20C79D5401124910A4E9FF

0129 640636847 090117 436,03C

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento Nº: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

1/2017 DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	29/12/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	29/12/2016
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	103,87
10	VALOR TOTAL	436,03

DARF válido para pagamento até 31/01/2017
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

8580 0990 115 583 190117 436,03R AR02

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 09/01/2017 09:20:52

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2017
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04 CÓDIGO DA RECEITA	3796
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2017
07 VALOR PRINCIPAL	332,16
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	110,38
10 VALOR TOTAL	442,54
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
LAUDEMAR CORTES

DARF válido para pagamento até 31/03/2017
Domicílio tributário informado: VILA VELHA
NÃO RECEBER COM RASURAS

BPD0980 115 466 130317 442,54R AR02

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc 13/03/2017 10:53:14

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO DARF

DADOS DO EMITENTE
NOME:
CPF/CNPJ: 01117157768

PERIODO APURACAO: 31.03.2017
NUMERO DO CPF/CNPJ: 01117157768
CODIGO DA RECEITA: 3796
NUMERO DE REFERENCIA: 00000000000000000
DATA DE VENCIMENTO: 31.03.2017

VALOR DO PRINCIPAL: R$ 332,16
VALOR DA MULTA: R$ 0,00
VALOR DO JUROS/ENCARGOS: R$ 116,49
VALOR TOTAL: R$ 448,65

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/
COTEC NO 001, DE 2006.

CICLO: 02.05.2017004341064061000150
REALIZADO EM: 02/05/2017 as 12:43:51
AG.064406

AUTENTICACAO
25FFE5AFBEF031CC3B2389E69438B1F2A07A04EC

0848 640636851 020517 448,65C

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE LAUDEMAR CORTES	
	DARF válido para pagamento até 31/05/2017 Domicílio tributário informado: VILA VELHA **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2017
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	116,49
10	VALOR TOTAL	448,65
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Reabertura-Lei nº 11.941, de 2009 - Parc — 02/05/2017 12:03:03

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO DARF

DADOS DO EMITENTE
NOME:
CPF/CNPJ: 01117157768

PERIODO APURACAO: 31.03.2017
NUMERO DO CPF/CNPJ: 01117157768
CODIGO DA RECEITA: 3796
NUMERO DE REFERENCIA: 00000000000000000
DATA DE VENCIMENTO: 31.03.2017

VALOR DO PRINCIPAL: R$ 332,16
VALOR DA MULTA: R$ 0,00
VALOR DO JUROS/ENCARGOS: R$ 116,49
VALOR TOTAL: R$ 448,65

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE CONJUNTO CORAT/
COTEC NO 001, DE 2006.

CICLO: 02.05.2017004341064061000015O
REALIZADO EM: 02/05/2017 as 12:43:51
AG.06406

AUTENTICACAO
25FFE5AFBEF031CC3B2389E69438B1F2A07A04EC

ITAU 0048 640636851 020517 448,65C

2ª via

AZENDA

A FEDERAL DO BRASIL

de Receitas Federais

31/05/2017

02/05/2017 12:03:03

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2017
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	116,49
10	VALOR TOTAL	448,65
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

r conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou

Processo 0003862-24.1997.4.02.5001/ES, Evento 274, OUT24, Página 20

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento No: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

2ª via

FAZENDA

TA FEDERAL DO BRASIL

ão de Receitas Federais

31/05/2017

02/05/2017 12:03:03

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	011.171.577-68
04	CÓDIGO DA RECEITA	3796
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/03/2017
07	VALOR PRINCIPAL	332,16
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	116,49
10	VALOR TOTAL	448,65
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

nhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

onter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LICIA LOPES DE BRITO
Documento Nº: 91958-29-0-433-21-736717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 275

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE
Data:
21/05/2019 15:22:00
Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
275

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 276

Evento:
LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA
Data:
05/09/2019 03:03:09
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
276

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 277

Evento:

REGISTRO___RETIFICADA_A_AUTUACAO_DE_PARTE___SITUACAO_DA_PARTE_ESPOLIO_DE_LAUD

Data:
14/11/2019 13:31:12

Usuário:
JES10073 - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
277

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 278

Evento:

REGISTRO___RETIFICADA_A_AUTUACAO_DE_PARTE___SITUACAO_DA_PARTE_INSTITUTO_NACION

Data:
18/02/2020 16:49:37

Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
278

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 279

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
18/02/2020 16:52:28
Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
279
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
03/03/2020 00:00:00
Data Final:
16/03/2020 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 280

Evento:
PETICAO
Data:
22/02/2020 10:50:57
Usuário:
PR08460509788 - ALBERTO CANELLAS NETO - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
280

Processo n. 0003862-24.1997.402.5001

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, requerer alienação com designação de dia e hora para a realização da hasta pública dos bens penhorados nestes autos, precedido de edital, nos termos do art. 22 e 23 da Lei nº 6.830/80, indicando como leiloeira a Sra. Hidirlene Duszeiko, com escritório na Rua Jurandir Ferreira, nº10, Barra do Jucu,Vila Velha-ES, CEP 29125-065, Tel: 0800-707-9272, celular: (27)8134-1908, email: administrativo@leiloesjudiciais.com.br.

Requer, outrossim, que conste no Edital de Leilão que o pagamento débito implicará no pagamento das custas do leiloeiro, nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, a fim de evitar expedientes destinados unicamente a procrastinar a realização do leilão, bem como por ser medida de justiça com o leiloeiro.

Por outro lado, a fim de aumentar o interesse na arrematação do bem penhorado, requer ainda que conste no Edital de Leilão que o arrematante, se desejar, poderá requerer ao Juízo, após o depósito do valor da arrematação, a sua investidura na condição de depositário do bem arrematado, em substituição ao executado ou outro depositário, até o desfecho do leilão.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
21/02/2020 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:40:27

Credito: 556277619 CEI: 0705.204.186-65 CPF: 011.171.577-68
Nome: LAUDEMAR CORTES

Doc. de Origem..: 556031962 12/04/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1996 Livro: 12 Folha: 400
Dt. de Inscricao: 16/06/1997 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
Periodo da Divida: 12/1994 a 12/1994 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 004 Acao Jud: 97000038629 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 19/02/2000

Principal:	19.048,44
Multa isolada:	0,00
Multa de oficio:	0,00
Multa de mora:	3.809,69
Juros:	65.059,96
Encargo legal:	0,00
T o t a l:	87.918,09
Honorarios:	8.791,80

E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal D - Codevedor

X-Agrupam. Do Desmemb/Reparcelamento

Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.87

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 281

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__279
Data:
28/02/2020 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
281

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 282

Evento:
DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__279
Data:
17/03/2020 01:03:23
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
282

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 283

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
19/06/2020 19:56:41
Usuário:
JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
283

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 284

Evento:
DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE
Data:
22/06/2020 15:02:20
Usuário:
JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
284

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES

DESPACHO/DECISÃO

Analisando os autos, verificam-se, no evento 232 (44/112 e 107/112), as diligências de penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e registro junto ao RGI em relação ao seguinte bem:

- O Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos, construída sobre o Lote n.º 26 da Quadra 20, registrado no RGI – Cartório do 1º Ofício de Vila Velha – Primeira Zona, sob o n.º 6-10.375 do Lº 2-AO.

Tendo decorrido *in albis* o prazo para interposição de Embargos à Execução, tendo em vista a extinção sem resolução do mérito dos Embargos de Terceiros manejados, mantida pelo TRF2 e, considerando-se a futura designação de leilão do bem penhorado, **determino seja expedido mandado de reavaliação do bem penhorado** (*Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES)* devendo ser intimado o executado, na pessoa da **Inventariante do Espólio GILSARA MATTOS CORTES** , da reavaliação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), aqui aplicados por interpretação sistemática do CPC.

Na oportunidade, deverá o executado ser plenamente cientificado de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, os bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada sua desocupação.

Cumprido, aguarde-se a designação da data do leilão, suspendendo-se o feito, sem baixa na distribuição.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500000672400v4** e do código CRC **43955e5a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR
Data e Hora: 22/6/2020, às 15:2:20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 285

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESVITSECMA
Data:
14/07/2020 13:37:10
Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
285

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES

MANDADO Nº 500000705818

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

1) Promova a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado no evento 232 (44/112 e 107/112);

2) Promova a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s), na pessoa da **Inventariante do Espólio GILSARA MATTOS CORTES,** da reavaliação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), oportunidade na qual ficará(ão) devidamente CIENTIFICADO(s) de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada a remoção do bem para o pátio da leiloeira e/ou será expedida ordem de desocupação do imóvel penhorado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 202564344419, no site http://eproc.jfes.jus.br no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e antendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500000705818v3** e do código CRC **e89d2fd6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Data e Hora: 14/7/2020, às 13:37:10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 286

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
08/01/2021 18:48:16
Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
286

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos das Portarias JFES-POR-2020/00007, de 17/03/2020, e JFES-POR-2020/00024, de 02/06/2020, que o cumprimento das ordens e diligências expedidas à SECMA e Oficiais de Justiça está temporariamente sobrestada.

Certifico ainda que, a despeito de a Portaria JFES-POR-2020/00042, de 28/08/2020, ter determinada a retomada do cumprimento das diligências por Oficiais de Justiça, tal retomada exclui diligências que "envolvam atos executivos/expropriatórios e possessórios", está ainda limitada a cumprimentos à distância por e-mail ou telefone, e não comina prazo para o cumprimento pelo servidor.

500000937089 .V1 JES10685© JES10685

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 287

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
01/05/2021 15:00:31
Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
287

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a despeito de as Portarias JFES-POR-2020/00042, de 28/08/2020, e JFES-POR-2020/00078, de 18/12/2020, terem determinada a retomada do cumprimento das diligências por Oficiais de Justiça, tal retomada exclui diligências que "envolvam atos executivos/expropriatórios e possessórios", está ainda limitada a cumprimentos à distância por e-mail ou telefone, e não comina prazo para o cumprimento pelo servidor.

500001089255 .V1 JES10685© JES10685

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 288

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
17/05/2021 09:51:45

Usuário:
JES10375 - BRUNO MADEIRA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
288

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 289

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__285
Data:
12/07/2021 10:57:19
Usuário:
JES10640 - ANDREA GONTIJO COSTA - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
289

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

MANDADO Nº 500000705818

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento do presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado (Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1008, Hotel Villa Mar, Itaparica, Vila Velha) no dia 25/06/2021 e, DEIXEI DE EFETUAR A REAVALIAÇÃO E A INTIMAÇÃO DE GILSARA MATTOS CORTES em razão da mesma não mais poder ser encontrada no local e do Hotel encontrar-se fechado com aparência de abandono e com mendigos dormindo na entrada do mesmo.

Diligenciando no local, pedi informações ao Sr. Antônio, morador do edifício Residencial Village Sol da Praia que se localiza na parte dos fundos do imóvel a ser reavaliado e que possui entradas independentes, que declarou que Gilsara Mattos Cortes mudou-se do local há mais ou menos seis meses, não possuindo o atual endereço da mesma ou algum telefone de contato.

Importante registrar que tirei algumas fotos do imóvel para demonstrar seu estado de abandono, mas as mesmas são insuficientes para fazer a avaliação do mesmo, sendo necessário visualizar o imóvel por dentro. (em anexo)

Diante de tais fatos devolvo o presente mandado aguardando determinação judicial para eventual diligência que ainda se fizer necessária.

Vitória, 12 de julho de 2021.

Andrea Gontijo Costa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **ANDREA GONTIJO COSTA (JES10640)** em 12/07/2021 10:56:03 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C380024E5A1R13** e, se solicitado, do código CRC **831A72BF**.

VENDE
99286.1545
99286.1545

VENDE

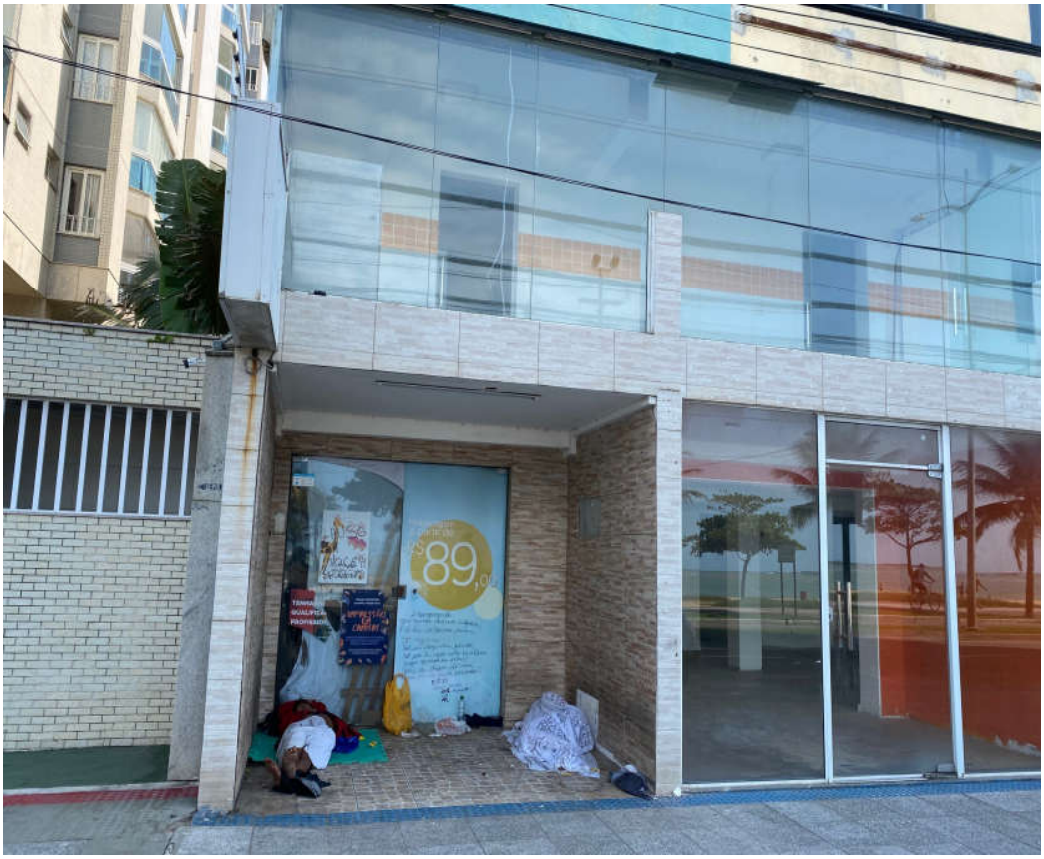
89

HOTEL
VILLAMAR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 290

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
27/09/2021 16:17:53
Usuário:
JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
290

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 291

Evento:
DESPACHO
Data:
29/09/2021 10:23:37
Usuário:
JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
291

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se o Exequente para que no prazo de 10 (dez) se manifeste acerca da diligência negativa de reavaliação do bem penhorado e intimação certificada no evento retro, requerendo o que for de seu interesse.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500001335428v2** e do código CRC **73efd97e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
Data e Hora: 29/9/2021, às 10:23:36

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 292

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
29/09/2021 10:23:37
Usuário:
JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
292
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
01/10/2021 00:00:00
Data Final:
15/10/2021 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS
Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 293

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__292
Data:
30/09/2021 13:48:18
Usuário:
P1436943 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
293

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 294

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__292
Data:
30/09/2021 13:48:18
Usuário:
P1436943 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
294

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO/SP

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Espírito Santo

Execução Fiscal n.º	**00038622419974025001**
Exequente	**UNIÃO – Fazenda Nacional**
Executado(a)	**LAUDEMAR CORTES**

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), por seu procurador *ex lege*, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a intimação de Gilsara Mattos Cortes para que acompanhe o Sr. Oficial de Justiça por ocasião da reavaliação do imóvel penhorado. Caso não exista colaboração, a exequente requer, desde já, que a reavaliação seja efetuada utilizando-se método comparativo com outros imóveis semelhantes, prosseguindo-se com os atos de expropriação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Vitória, 30 de setembro de 2021.

Gláucia Yuka Nakamura
Procuradora da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 556277619

Devedor Principal:	LAUDEMAR CORTES
CPF/CNPJ:	1117157768
Debcad:	556277619
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	ESPIRITO SANTO
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DRF VITORIA - CAC
Data Inscrição:	16/06/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem:	12/04/1996
Período da Dívida:	12/1994 a 12/1994
Forma de Constituição:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 19.048,44
Valor Total:	R$ 97.631,85
Nº Judicial:	97000038629
Órgão de Justiça de Origem:	VITORIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	18/06/1997
Juízo:	4

FIM DO RELATÓRIO

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: GLAUCIA
30/09/2021 13:43

NI-CPF : 588.128.496-87 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : GILSARA MATTOS CORTES
DT NASC: 29/09/1965
MAE : FRANCISCA MATTOS DA ROCHA
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: AV BEIRA MAR - ED.VILLAGE SOL DA PRAIA,1008,APT. 204 A
29102-010 PRAIA DE ITAPARICA,VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: 33294389 CELULAR: COD.MUN.: 5703 ES
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0720100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 295

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
06/04/2022 16:16:03
Usuário:
JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
295

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 296

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
20/04/2022 10:41:50
Usuário:
JES7131 - SAVIO SOARES KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
296

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para fornecer novo endereço da Sra. Gilsara Mattos Cortes, a fim de dar cumprimento ao requerido no ev. 294.

Documento eletrônico assinado por **SAVIO SOARES KLEIN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500001629579v3** e do código CRC **7feac89c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAVIO SOARES KLEIN
Data e Hora: 20/4/2022, às 10:41:50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 297

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
20/04/2022 10:41:51
Usuário:
JES7131 - SAVIO SOARES KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
297
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
03/05/2022 00:00:00
Data Final:
23/05/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
GLAUCIA YUKA NAKAMURA
Suspensões e Feriados:
INSPEÇÃO JUDICIAL: 16/05/2022 a 20/05/2022

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 298

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__297
Data:
30/04/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
298

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 299

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__297
Data:
24/05/2022 01:02:45
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
299

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 300

Evento:
PETICAO
Data:
10/06/2022 14:11:42
Usuário:
P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
300

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL** ***(Fazenda Nacional)***, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, em cumprimento ao r. despacho retro, vem requerer a juntada da tela de consulta em anexo.

Termos em que
Pede e espera deferimento
Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: MAURO
10/06/2022 14:05

NI-CPF : 588.128.496-87 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : GILSARA MATTOS CORTES
DT NASC: 29/09/1965
MAE : FRANCISCA MATTOS DA ROCHA
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: AV BEIRA MAR - ED.VILLAGE SOL DA PRAIA,1008,APT. 204 A
29102-010 PRAIA DE ITAPARICA,VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: 33294389 CELULAR: COD.MUN.: 5703 ES
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0720100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 301

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
26/10/2022 17:39:04
Usuário:
JES10073 - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
301

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 302

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
26/10/2022 21:32:42
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
302

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se o determinado no ev**.** 284, expedindo-se **mandado de reavaliação do bem penhorado** (*Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1.008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES),* devendo ser intimado o executado, na pessoa da **Inventariante do Espólio GILSARA MATTOS CORTES**, que deverá acompanhar o Oficial de Justiça no ato da reavaliação(ev. 294), no endereço indicado pela exequente no ev. 300, qual seja: Av. Beira Mar - Ed. Village Sol da Praia, 1008, apto 204 A, Praia de Itaparica,Vila Velha/ES, intimando-a da reavaliação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), aqui aplicados por interpretação sistemática do CPC.

Na oportunidade, deverá o executado ser plenamente cientificado de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, os bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada sua desocupação.

Cumprido, aguarde-se a designação da data do leilão, suspendendo-se o feito, sem baixa na distribuição.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500001948016v3** e do código CRC **ca58c206**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 26/10/2022, às 21:32:42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 303

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESVITSECMA
Data:
28/02/2023 14:07:11
Usuário:
JES10478 - CARLA IRIA PERIM GUERSON - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
303

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

MANDADO Nº 500002114533

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO

Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00089

CPF/CPNJ Nº: 01117157768

ENDEREÇO DA INVENTARIANTE: Av. Beira Mar, 1008, apto 204 A, Ed. Village Sol da Praia, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - 29100180 (Residencial)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV Jose Julio de Souza, 1008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - 29102010

VALOR DA DÍVIDA: R$ 50.055,86

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a):

1. **PROCEDA À CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos presentes autos (evento 232, fls. 44/46 e 107), **e a INTIMAÇÃO da inventariante da reavaliação do bem penhorado,** para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), aqui aplicados por interpretação sistemática do CPC**;** na oportunidade, deverá o executado ser plenamente **cientificado** de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada a remoção do bem para o pátio da leiloeira e/ou será expedida ordem de desocupação do imóvel penhorado

O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 720935663519no site http://eproc.jfes.jus.br no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e antendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **CARLA IRIA PERIM GUERSON, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500002114533v2** e do código CRC **b67e633e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLA IRIA PERIM GUERSON
Data e Hora: 28/2/2023, às 14:7:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 304

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
15/03/2023 13:31:12

Usuário:
JES10133 - ROBSON LUIZ NASCIMENTO AMARAL - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
304

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 305

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__303
Data:
21/03/2023 11:28:04
Usuário:
JES10519 - GUSTAVO DA SILVA DRUMOND - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
305

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES e **procedi à CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos presentes autos (Evento 232, fls. 44/46 e 107). Certifico que **DEIXEI DE INTIMAR a INVENTARIANTE** da reavaliação do bem penhorado, visto que não a encontrei no endereço constante no expediente. Certifico que Constatei que o imóvel a ser reavaliado encontra-se desocupado, havendo sido lacrado por blocos de cimento, evidenciando-se sinais de deterioração da fachada, com queda parcial do reboco (emboço), sendo possível verificar que as janelas foram retiradas. Certifico que após bater vigorosamente no portão de entrada para veículos, não fui atendido. Certifico que fui recepcionado pelo morador do apartamento 101 do Edifício Village Sol da Praia (situado nos fundos do terreno, cuja entrada é independente), que apresentou-se como José Carlos Soares, o qual informou ter notícia de que a Srª Gilsara Mattos Cortes mudou-se daquele endereço há mais de um ano. No mesmo sentido, a certidão constante no Evento 289. Tendo em vista não haver logrado êxito em acessar o interior do bem penhorado, utilizei como parâmetro de avaliação, um anúncio do mesmo imóvel, publicado na plataforma de vendas "OLX" (www.olx.com.br), veiculado pela empresa "Anderson Martins Imóveis".

O referido é verdade e dou fé.

Vila Velha, 21 de março de 2023

Gustavo da Silva Drumond
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.519

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO DA SILVA DRUMOND (JES10519)** em 21/03/2023 11:24:28 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C841143E5A1R82** e, se solicitado, do código CRC **42E9BA61**.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1008, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, depois de observadas as formalidades legais em cumprimento ao mandado retro, procedi à **REAVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos, construída sobre o Lote nº 26 da Quadra 20, registrado no RGI – Cartório do 1º Ofício de Vila Velha – 1ª Zona, sob o nº 6-10.375 do Lº 2-AO, descrito na escritura com as seguintes características: "Bloco A – POUSADA: PAVIMENTO TÉRREO: 01 garagem com piso em pav's, 01 bar, 01 recepção, 01 hall com piso em mármore, sendo que o bar possui mármore até ao teto, 01 copa, 01 área de serviço com piso em ardósia, sendo a copa com azulejo até ao teto, 01 escada de acesso ao 1º pavimento com piso em ardósia, uma escada de acesso ao girau com piso em ardósia, uma escada de acesso ao girau com piso em mármore. 1º PAVIMENTO: GIRAU: 01 girau, 02 lavabos com piso em mármore, 02 wc com piso em cerâmica e azulejo até ao teto. 2º PAVIMENTO e 3º PAVIMENTO: idênticos entre si – possui: 01 circulação, 08 quartos, 01 hall todos com piso em carpete, 08 wc com piso em cerâmica e azulejo até o teto, 01 escada de acesso ao pavimento superior, com piso em ardósia. 4º PAVIMENTO: 01 terraço com piso em cimento, conjunto **que avalio em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.

Vila Velha, 21 de março de 2023

Gustavo da Silva Drumond
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.519

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO DA SILVA DRUMOND (JES10519)** em 21/03/2023 11:24:29 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C841143E5A2R55** e, se solicitado, do código CRC **3CEF71A6**.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL, TIRADA EM 21/03/2023

CONTINUA...

PARÂMETRO UTILIZADO PARA REAVALIAR A POUSADA - PRAIA DE ITAPARICA

Tendo em vista que o imóvel encontra-se desocupado e lacrado por blocos de cimento, e levando em consideração que não tive acesso a seu interior, utilizei como base para atribuir-lhe valor, o seguinte anúncio extraído da plataforma OLX, em 21/03/2023, referente ao mesmo bem objeto da reavaliação:

https://es.olx.com.br/norte-do-espirito-santo/comercio-e-industria/hotel-em-praia-de-itaparica-vila-velha-es-1029758084?lis=listing_no_category

Hotel em Praia de Itaparica - Vila Velha, ES

VALOR: R$ 3.500.000,00

Anderson Martins Imóveis – Tel: 27 3061-3067

Código do anúncio: 19115

Prédio comercial em região nobre de Vila Velha, frente para o mar da Praia de Itaparica. Estrutura de hotel, excelente para investidor, sendo no térreo loja e recepção; 2º andar com salas; 3º e 4º andares com 16 suítes cada andar; 5º andar a concluir.

Categoria: Comércio e Indústria

Tamanho: 900 m²

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 306

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
03/07/2023 14:28:06
Usuário:
JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
306

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 307

Evento:
DESPACHO
Data:
05/09/2023 08:53:56
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
307

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do cumprimento parcial do mandado expedido para fins de reavaliação do bem penhorado, ante a ausência de intimação da Inventariante do Espólio **GILSARA MATTOS CORTES** acerca da reavaliação procedida.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500002511791v3** e do código CRC **4c8dde2e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 5/9/2023, às 8:53:55

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 308

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/09/2023 08:53:56
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
308
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
18/09/2023 00:00:00
Data Final:
29/09/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RICARDO MAXIMO BARCELLOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 309

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__308
Data:
15/09/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
309

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 310

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__308
Data:
30/09/2023 01:01:40
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
310

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 311

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
09/10/2023 15:51:04
Usuário:
JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
311

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 312

Evento:
DESPACHO
Data:
22/01/2024 19:13:59
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
312

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Analisando os autos, verificam-se, no evento 232 (44/112 e 107/112), as diligências de penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e registro junto ao RGI em relação ao seguinte bem:

- O Bloco "A" de uma edificação com 04 (quatro) pavimentos, construída sobre o Lote n.º 26 da Quadra 20, registrado no RGI – Cartório do 1º Ofício de Vila Velha – Primeira Zona, sob o n.º 6-10.375 do Lº 2-AO.

Tendo decorrido *in albis* o prazo para interposição de Embargos à Execução, tendo em vista a extinção sem resolução do mérito dos Embargos de Terceiros manejados, mantida pelo TRF2, **intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca de seu interesse na alienação do bem penhorado nestes autos, por iniciativa particular, em conformidade com art. 879, I do CPC , por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sítio Comprei (comprei.pgfn.gov.br),** conforme já solicitado pela própria Fazenda Nacional em situações análogas à dos presentes autos.

Manifestado interesse na referida modalidade de expropriação, que fica desde já deferida, a Exequente deverá promover os atos necessários à realização da alienação e informar a este Juízo tão logo haja resultado positivo, respeitando-se os seguintes critérios:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

	(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Ressalte-se, por fim, que a intimação da parte executada para ciência da alienação judicial, a fim de satisfazer o quanto disposto no artigo 889 do CPC, ficará a cargo do corretor ou leiloeiro credenciado no aludido Sistema COMPREI.

Concordando a Exequente com os termos e condições acima indicadas, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a exequente implemente as diligências necessárias à alienação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para informar o resultado da venda direta, caso em que o Juízo analisará a pertinência da constrição ou o arquivamento do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500002765075v5** e do código CRC **faa34139**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 22/1/2024, às 19:13:59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 313

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/01/2024 19:13:59
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
313
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
29/01/2024 00:00:00
Data Final:
09/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO RODRIGUES GOMES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 314

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__313
Data:
26/01/2024 16:19:50
Usuário:
P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
314

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 315

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__313
Data:
26/01/2024 16:19:50
Usuário:
P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
315

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

MM JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 316

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
29/01/2024 16:51:59
Usuário:
JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
316

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 317

Evento:
DESPACHO
Data:
30/01/2024 13:50:40
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
317

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES
EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, nos termos da petição do evento 133, para, em conformidade com art. 879, I do CPC , autorizar a alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado no evento 42, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sítio **Comprei** (comprei.pgfn.gov.br), devendo a exequente promover os atos necessários à realização desta alienação e informar a este Juízo assim que houver resultado positivo, respeitando-se os seguintes critérios:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

	(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Ressalte-se que a intimação da parte executada para ciência da alienação judicial, a fim de satisfazer o quanto disposto no artigo 889 do CPC, ficará a cargo do corretor ou leiloeiro credenciado no aludido Sistema COMPREI.

Sendo assim, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a exequente implemente as diligências necessárias a esta alienação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para informar o resultado da venda direta, caso em que o Juízo analisará a pertinência da constrição ou o arquivamento do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500002775396v2** e do código CRC **e22a43d3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 30/1/2024, às 13:50:40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 318

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
30/01/2024 13:50:40
Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
318
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
07/02/2024 00:00:00
Data Final:
23/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Suspensões e Feriados:
Carnaval - Portaria TRF2-PTP-2023/00509: 12/02/2024
Carnaval - Portaria TRF2-PTP-2023/00509: 13/02/2024
Carnaval - Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2023/00509: 14/02/2024

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 319

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__318
Data:
06/02/2024 19:57:10
Usuário:
P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
319

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 320

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__318
Data:
06/02/2024 19:57:10
Usuário:
P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
0003862-24.1997.4.02.5001/ES
Sequência Evento:
320

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

A **UNIÃO FEDERAL *(Fazenda Nacional)***, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem manifestar ciência da r. decisão retro.

Termos em que
Pede e espera deferimento
Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional